MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53630.000134/2002-41**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Tecnico de Nivel Superior III**, em 26/09/2014, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0158401** e o código CRC **A27A8400**.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: BERURI / AM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Karissa Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Josel Alessandra Daspett	22947.092-0	
	Ademilde Jesus Lourenço	305.933-AM	
	NILTON ALVES DE SOUZA	1502685-0 AM	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691.784-4	
	EDINOR PACHECO	1012383-8	
	CUSTÁRIO DA COSTA JR	467782	

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: BERURI/AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Barissa Fauber Lima Amâncio	Barissa Fauber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Maisel Alessandra Daspett			2294709210	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Amética Ltda	Adernir de Jesus Lourenço	Adernir de Jesus Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANDIDO RADIODIFUSÃO LTDA	NILSON ALVES DE SOUZA			150.7685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A & R COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA			691784-4	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMP. COM. EXPR. RIOS LTDA	EDNOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM PUBS LTDA	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 **– SSR/MC**

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 **LOCALIDADE:** BOCA DO ACRE/AM

SERVIÇO: FM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Rarisso Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Ana Beatriz Bacalima Lopes	2774 (OAB/AM)	
	Mabel Alessandra Dorgett	22947992-0	
	Carlos Augusto de Jesus Falcão	292.801 IAH	
	ADEMIR DE JESUS LOURENÇO	305.933-AM	
	NILVAN ALVES DE SOUZA	150285-0 AM	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691785-9	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JUNIOR	467782	

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22 / 04 / 02 **FOLHA:** _____

SERVIÇO: FM **LOCALIDADE:** BOCA DO ACRE/AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Barissa Faulber Lima Amâncio	Barissa Faulber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Amazônia Cabo Ltda.	Ana Beatriz Bacaúva Lopes	Ana Beatriz B. Lopes		2744 OAB/AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Mabel Alexandra Daspett			22947.0920	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empreendimento Assoc. de Rad. Ltda	Carlos Augusto de Jesus Falcão	Carlos Augusto Falcão		297101 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal A Crítica Ltda	Ademir de Jesus Lourenço	Ademir de Jesus Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAIA RADIOFUSÃO LTDA	NILMAN ALVES DE SOUZA			1802685 SSP AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A e L COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA				Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
EMP. COM. ENG. RIOS LTDA	EDNOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM PUB LTDA	LUIS R. BEIRO DA COSTA JR	Luis Ribeiro da Costa Jr		467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

00004

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CARAUARI/AM

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Luiz Andrew Rubio Junior	24.900.145-7	
	Mabel Alessandra Daspett	22-947092-0	
	Aldenilde Jesus Lourenço	305.933-AM	
	WILMAN ALVES DE SOUZA	150.26850 AM	
	LUIZ CARLOS G. MOREIRA	7918527-SP	
	RICARDO AUGUSTO CORRÊA	691.785-5	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	464782	

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:

DATA: 22/04/02
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: CARAUARI / AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Larissa Fauber Lima Amâncio	Larissa Fauber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO 1010 LTDA	Luiz Andrea Rubin Junior	Luiz Andrea Rubin Junior		24900.145-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO 790 LTDA	Luiz Andrea Rubin Junior	Luiz Andrea Rubin Junior		24.900.145-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Tiradentes Ltda	Maria Alessandra Dagett			22.947.092-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Acrítica Ltda	Alexandre Reis Lourenço	Alexandre Reis Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIODIFUSÃO LTDA	NELSON ALVES DE SOUZA			150.2685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA.	LUIZ CARLOS GOMES MOREIRA			7918627-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
AGC COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AGUIAR CORRÊA			29.784-5	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
EMP. COM. EUCL. RIOS LTDA	EDILOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
NORTE COM. PUB LTDA	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	Luiz Ribeiro da Costa Jr		467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CAREIRO DA VARZEA/

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauler Lima Amâncio	1409143-7	
	Ana Beatriz Bacarina Lopes	2774 (OAB/AM)	
	Paulo Augusto de Jesus Falcão	292101-SSP/AM	
	Adenilde Jesus Loureiro	305.933-AM	
	Maria Alexandra Daspett	22.947.092-0	
	NILVAN RUET DE SOUZA	1502685.0	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	691785-4	
	EDNOR PACHECO	1012393-8	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	467+82	

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 22 / 04 / 02 **FOLHA:** _____

SERVIÇO: FM **LOCALIDADE:** CAREIRO DA VARZEA

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Larissa Faubert Lima Amâncio	Larissa Faubert Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Imagênia Cabo Ltda.	Ivanete Bacáuva Lopes	Ivanete Bacáuva Lopes		2774 (OAB) AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empreendimento Amazônico Ltda	Carlos Augusto de Jesus Falcão	Carlos Augusto de Jesus Falcão		292801 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal A Crítica Ltda	Alexandre Jesus Lourenço	Alexandre Jesus Lourenço		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Inconfidentes Ltda	Mabel Alessandra Pagett			2294709-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
CANAOA RADIODIFUSÃO LTDA	NILVAN ALVES DE SOUZA			156855-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
A & R COMUNICAÇÕES LTDA.	RICARDO AQUINO CORRÊA			691784-4	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
EMP. COM. ENC. RIOS	EDNOR PASSOS			1012393-8	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
NORTE COM PUB LTDA	LUCIANO RIBEIRO DA COSTA JR	Luciano Ribeiro da Costa Jr		467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

42Bc73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

80000

000009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082/01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 22/04/02 FM

SERVIÇO:_____

LOCALIDADE: EIRUNEPÉ

N.º	NOME	RG N.º	Rubrica
	Larissa Fauber Lima Amâncio	1409143-7	
	Mabel Alessandra Daspett	22.947.092-0	
	Adelmide Jesus Lourenço	305.933-AM	
	Aimê Jordee Martins Monteiro	1000474-2	
	WILVAN ALVES DE SOUZA	1502685-0 AM	
	RICARDO AGUIAR CORRÊA	69,784-5	
	EDILOR PACHECO	1012398.3	
	LUIS RIBEIRO DA COSTA JR	467782	

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA N.º 082 / 01 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

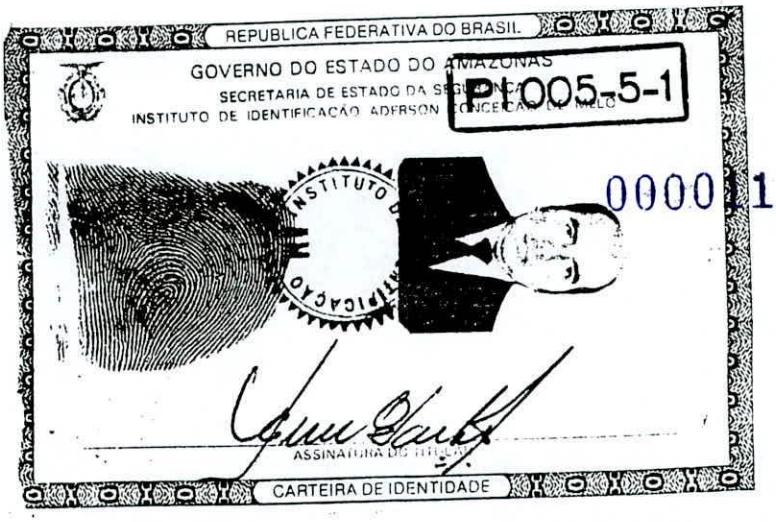
DATA: 22 / 04 / 02 **FOLHA:** _____

SERVIÇO: FM **LOCALIDADE:** EIRUNEPÉ / AM

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG n.º / UF	
Sistema de Comunicação Sol Ltda	Barissa Faulber Lima Amâncio	Barissa Faulber Lima Amâncio		1409143-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Fiducidente Ltda	Natal Alexandre Dargett			22947.092-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Jornal Amática Ltda	Adenilde Jovelino Coutinho	Adenilde Jovelino Coutinho		305.933-AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Eirunepé Comunicação Ltda	Airê Lima Nascimento			1000474-2	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
CANAÃ RADIODIFUSÃO LTDA	NILSON ALVES DE SOUZA			502685-0 AM	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A.G.R. COMUNICAÇÕES LTDA	RICARDO AGUIAR CORRÊA			691784-4	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
EMP. COM. ENCT. RIOS	EDILOR PACHECO			1012393-8	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
NORTE COM PUB LTDA	JOSÉ RIBEIRO DA COSTA JR			467782	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

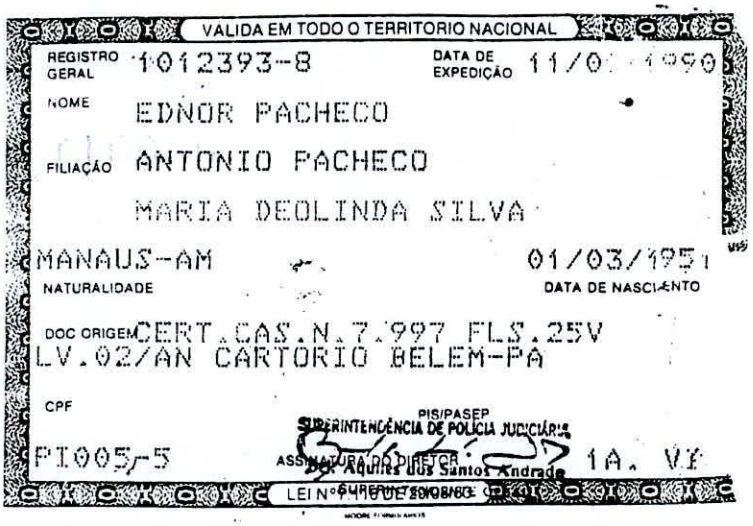
0010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51



423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1012393-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/1990

NOME EDNOR PACHECO

FILIAÇÃO ANTONIO PACHECO

MARIA DEOLINDA SILVA

MANAUS-AM

NATURALIDADE

01/03/1951

DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERT.CAS.N.7.997 FLS.25V
LV.02/AN CARTORIO BELEM-PA

CPF

PIS/PASEP

PI005/-5

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

ASSINATURA DO DIRETOR

Dr. Aquiles dos Santos Andrade

1A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA GERAL DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 hrs (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, situada na Rua Borba, n.º 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **João Antonio Figueiredo Tavares e Cláudio Rodrigues Leal**, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de **Berurí, Boca do Acre, Carauarí, Careiro da Varzea e Eirunepé,** Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte:(1) assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata; (2) recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação; (3) entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes das Proponentes, que se apresentaram, pela seguinte ordem: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA**, (4) foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes das empresas **CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**,para rubricarem os invólucros contendo as Propostas Técnica e de Preço, representando os demais participantes que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

apresentaram propostas para aquelas localidades de execução do serviço, presentes à reunião. (5) Os invólucros contendo as Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga foram devidamente ensacados e lacrados. Em seguida, a Sra. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico abrirá os invólucros de documentação por localidade de execução do serviço, e elaborará atas distintas correspondentes a cada localidade, onde serão consignadas as manifestações das proponentes, se for o caso, e quaisquer outros incidentes pertinentes que vierem a ocorrer. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:00 horas, em 22 (vinte e dois) de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

João Antonio Figueiredo Tavares - Membro

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

PROPONENTES

Barissa Fauber Lima Amâncio

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

AMAZÔNIA CABO LTDA

CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA

RÁDIO 1010 LTDA

RÁDIO 790 LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE BERURI

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:00 (dez horas) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal** e **João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA.,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Berurí**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:15 (dez horas e quinze minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

Karissa Fauber Lima Amâncio
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE BOCA DO ACRE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:15 (dez horas e quinze minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, A & R COMUNICAÇÕES LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA e EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Boca do Acre**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:30 (dez horas e trinta minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

AMAZÔNIA CABO LTDA

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE CARAUARÍ

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:30 (dez horas e trinta minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: . **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Carauarí**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 10:45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

RÁDIO 1010 LTDA

RÁDIO 790 LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

CARAUARI COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE CAREIRO DA VÁRZEA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 10:45 (dez horas e trinta minutos) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participação de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EMPREEDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIIFUSÃO LTDA, AMAZÔNIA CABO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Careiro da Várzea**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:00 (onze horas), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA

AMAZÔNIA CABO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO AMAZONAS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS E RUBRICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 082/2001 -SSR/MC PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE EIRUNEPÉ

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2002, às 11:00 (onze horas) , no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Amazonas, na Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha, nesta cidade, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 3, de 28 de junho de 2000, publicada no DOU de 03 de julho de 2000, com a participaçãc de sua Presidente, **Cleide Amazonas da Silva Alves** e de seus membros **Cláudio Rodrigues Leal e João Antonio Figueiredo Tavares** e as proponentes: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, RÁDIO TIRADENTES LTDA, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA, EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e A & R COMUNICAÇÕES LTDA,** devidamente representadas, para iniciar aos trabalhos estabelecidos na reunião do dia 22 do corrente mês, processando-se na seqüência seguinte: (1) abertura dos invólucros de Documentação de Habilitação para a localidade de **Eirunepé**, Estado do Amazonas, indicadas no Anexo I do Edital; (2) rubrica da documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes, ou seus procuradores legalmente constituídos, que apresentaram propostas para aquela localidade que pretendem explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. (3) Foi unanimemente concensado com a Comissão e Participantes presentes que será lavrada uma única Ata original assinada pela Comissão e pelos presentes que serão reproduzidas e entregues aos representantes das proponentes para conhecimento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:15 (onze horas e quinze minutos), em 22 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

Cleide Amazonas da Silva Alves - Presidente

Cláudio Rodrigues Leal – Membro

João Antonio Figueiredo Tavares- Membro

PROPONENTES

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

RÁDIO TIRADENTES LTDA

NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CANADÁ RADIOFUSÃO LTDA

EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA

RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

A & R COMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.2.1 – ATOS CONSTITUTIVOS E SUAS ALTERAÇÕES

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

2

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

000026

"EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR, EDNOR PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA MARCOS FREIRE, S/N, CENTRO PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 1.012.393-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 413.335.512-15; JOSE CARLOS MATHIAS PINA, BRASILEIRO, CASADO, BIBLIOTECARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, EST. DO AMAZONAS, A RUA TEOFILO MATOS, 277 CONJUNTO SANTOS DUMOND, BAIRRO DE FLORES, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 187.412 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, E CIC NR. 073.307.582-72, RESOLVEM, COMO DE FATO RESOLVIDO TEM E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSTITUIR UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE SE REGERA PELA SEGUINTE LEGISLACAO: - ARTIGO 174 DA CNSTITUICAO FEDERAL (EMENDA 1/69); DECRETO NR. 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919; LEI NR. 2597 DE 12 DE SETEMBRO DE 1955; DECRETO NR. 39.605-B DE 16 DE JULHO DE 1956; LEI NR. 4117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962; DECRETO NR. 52.795 DE 31 DE OUTUBRO DE 1963; LEI NR. 4.726 DE 13 DE JULHO DE 1965; DECRETO NR. 57.651 DE 19 DE JANEIRO DE 1966 E DECRETO LEI NR. 236 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967, PELAS DEMAIS DISPOSICOES LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE E PELAS SEGUINTES CLAUSULAS E CONDICOES A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - A SOCIEDADE ADOTARA A DENOMINACAO SOCIAL DE "EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA", COM O NOME DE FANTASIA DE "RADIO FM MORENA".

CLAUSULA SEGUNDA - A SOCIEDADE TERA SEDE NA RUA MARCOS FREIRE, 10, MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS.

CLAUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE TERA COMO PRINCIPAL OBJETIVO A EXECUCAO E EXPLORACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), COM AS CARACTERISTICAS E CONDICOES PROPRIAS E FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO A EXPLORACAO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSOES, PERMISSOES E LICENCAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA REGEDORA DA MATERIA.

CLAUSULA QUARTA - O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO, NESTE ATO, PELOS SOCIOS E DE R$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 1.000(HUM MIL) COTAS NO VALOR DE R$ 300,00(TREZENTOS REAIS), CADA UMA, TENDO SIDO REALIZADO DA SEGUINTE MANEIRA:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé.
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

A) O SOCIO EDNOR PACHECO SUBSCREVE E INTEGRALIZA, NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAIS 990 (NOVECENTAS E NOVENTAS) COTAS NO VALOR DE R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO R$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS);

B) O SOCIO JOSE CARLOS MATHIAS PINA SUBSCREVE E INTEGRALIZA , NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE DO PAIS 10(DEZ) COTAS NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO R$ 3.000,00(TRES MIL REAIS).

CLAUSULA QUINTA - EM RAZAO DO ACIMA EXPOSTO, O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), DIVIDIDO EM 1.000 (HUM MIL) QUOTAS NO VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA UMA, FICAM, ASSIM, DISTRIBUIDAS ENTRE OS SOCIOS:

S O C I O S	Q U O T A S	V A L O R
EDNOR PACHECO	990(INTEGRALIZADAS)	R$ 297.000,00
JOSE CARLOS MATHIAS PINA	10(INTEGRALIZADAS)	R$ 3.000,00
T O T A I S.....	1.000	R$ 300.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CAPITAL SOCIAL, NA SUA TOTALIDADE, PERTENCERA SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

PARAGRAFO SEGUNDO: A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

CLAUSULA SEXTA : A SOCIEDADE TERA DURACAO POR PRAZO INDETERMINADO, INICIANDO AS SUAS ATIVIDADES A PARTIR DA HOMOLOGACAO DA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PELO DENTEL, EXTINGUINDO-SE, TODAVIA, POR DECISAO DE SOCIOS QUE REPRESENTEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL A QUALQUER TEMPO OU NA OCORRENCIA DOS FATOS EXPRESSAMENTE MENCIONADOS NO CODIGO COMERCIAL BRASILEIRO.

CLAUSULA SETIMA: A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE DECISAO DO SOCIO QUE REPRESENTE A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, PODERA ESTE INSTRUMENTO SER ALTERADO EM TODOS SEUS DISPOSITIVOS, RESPEITADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, CONSOANTE A FACULDADE DEFERIDA PELO ARTIGO 62, PARAGRAFO II, DO DECRETO NR. 57.651 DE 19 DE JANEIRO DE 1966.

CLAUSULA OITAVA: A SOCIEDADE, POR TODOS OS SEUS SOCIOS, OBRIGA-SE A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODAS AS LEIS, OS REGULAMENTOS E AS INSTRUCOES VIGENTES OU QUE VIEREM A VIGORAR, REFERENTES A RADIODIFUSAO E A SEGURANCA NACIONAL.

CLAUSULA NONA: OS SOCIOS COTISTAS, OBRIGAM-SE A NAO FAZER QUALQUER ALTERACAO DO PRESENTE CONTRATO SEM QUE TENHAM, PARA ESTE EFEITO OBTIDO, PREVIAMENTE DO PODER CONCEDENTE, A NECESSARIA AUTORIZACAO.

CLAUSULA DECIMA : - AS COTAS DO CAPITAL SOCIAL NAO PODERAO SER ALIENADAS A TERCEIROS, ESTRANHOS A SOCIEDADE, SEM QUE SEJA DADO

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DIREITO DE PREFERENCIA AOS SOCIOS QUE NELA PERMANECEREM, SENDO-LHES ASSEGURADA TAL PREFERENCIA EM IGUALDADE DE CONDICOES, PRECO POR PRECO.

PARAGRAFO UNICO: - AS COTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAI SOCIAL SAO INCAUCIONAIS E INALIENAVEIS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A ESTRANGEIROS OU A PESSOAS JURIDICAS, NAO PODENDO QUALQUER ALTERACAO CONTRATUAL SE EFETIVAR SEM A PREVIA ANUENCIA DO PODER CONCEDENTE, SEGUNDO PRECEITO ESTIPULADO NA CLAUSULA OITAVA DESTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: - OS SOCIOS QUE DESEJAREM TRANSFERIR AS SUAS COTAS DEVERAO NOTIFICAR, POR ESCRITO, A SOCIEDADE, FIXANDO-LHES O PRECO, A FORMA E O PRAZO DE PAGAMENTO, PARA QUE ESTA, ATRAVES DOS DEMAIS SOCIOS, EXERCA OU RENUNCIE AO DIREITO DE PREFERENCIA, O QUE DEVERA FAZER DENTRO DE 60(SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICACAO OU EM MAIOR PRAZO, A CRITERIO DO SOCIO ALIENANTE. DECORRIDO ESSE PRAZO, SEM QUE HAJA EXERCIDO O DIREITO DE PREFERENCIA, AS COTAS PODERAO SER LIVREMENTE TRANSFERIDAS, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS NORMAS DA CLAUSULA NONA E DA CLAUSULA DECIMA E PARAGRAFO UNICO.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: - A SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA PELO SOCIO EDNOR PACHECO, A QUEM COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE O USO DA FIRMA E A REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO-LHE, ENTRETANTO, VEDADO SOB QUALQUER PRETEXTO OU MODALIDADE, AS OPERACOES OU NEGOCIOS ESTRANHOS A SOCIEDADE E AO OBJETIVO SOCIAL, ESPECIALMENTE A PRESTACAO DE AVAIS , ENDOSSOS, FIANCAS OU CAUCOES DE FAVOR.

PARAGRAFO UNICO: - FICA ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE E ORIENTACAO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA EMPRESA CABERA SOMENTE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10(DEZ) ANOS.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: - PELO EXERCICIO DA ADMINISTRACAO, TERA O SOCIO -GERENTE DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE "PROLABORE", CUJO VALOR SERA FIXADO EM COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS.

PARAGRAFO UNICO: - PARA EFEITO DE CONTABILIZACAO, O VALOR RELATIVO AS RETIRADAS DO SOCIO -GERENTE SERA LEVADO A CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA: - FICA O SOCIO -GERENTE DISPENSADO DE PRESTAR CAUCAO EM GARANTIA DE SEUS ATOS DE ADMINISTRACAO.

PARAGRAFO UNICO: - OS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE SERAO BRASILEIROS NATOS, E A SUA INVESTIDURA AO CARGO, SOMENTE PODERA OCORRER APOS HAVEREM SIDO APROVADOS PELO MINISTERIO DAS COMUNICACOES.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA:- OS ADMINISTRADORES PODERAO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PROCURADORES QUE O REPRESENTEM EM TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE, GERINDO E ADMINISTRANDO

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
C V 22 ABR. 2002 C V
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou Fé
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DEVENDO, NESSE CASO, SER SOLICITADA, PARA TAL DESIGNACAO, PREVIA AUTORIZACAO DA AUTORIDADE FISCALIZADORA, APRESENTANDO-SE, NA OPORTUNIDADE, A PROVA DE NACIONALIDADE DO PROCURADOR, QUE DESEVARA SER SEMPRE BRASILEIRO NATO E DE IDONEIDADE MORAL COMPROVADA PELO COMPETENTE ATESTADO.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA: - PARA OS CARGOS DE GERENTES, PROCURADORES, ADMINISTRADORES, LOCUTORES E ENCARREGADOS DAS INSTALACOES TECNICAS, SO SERAO ADMITIDOS BRASILEIROS NATOS.

PARAGRAFO UNICO: - O QUADRO DE PESSOAL SERA SEMPRE CONSTITUIDO DE, PELO MENOS, DOIS TERCOS (2/3) DE TRABALHADORES NACIONAIS.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA: - O EXERCICIO SOCIAL COINCIDIRA COM O ANO CIVIL. ANUALMENTE, A 31 DE DEZEMBRO, SERA ELABORADO UM BALANCO GERAL E UMA DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO. OS LUCROS OU PREJUIZOS APURADOS SERAO DIVIDIDOS OU SUPORTADOS PELOS SOCIOS NA PROPORCAO DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL, EXCETO SE, HAVENDO LUCRO, DELIBERAREM OS SOCIOS LEVA-LO AO PATRIMONIO LIQUIDO DA SOCIEDADE PARA POSTERIOR UTILIZACAO.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA: - A DISTRIBUICAO DO LUCROS SERA SUSTADA QUANDO SE VERIFICAR A NECESSIDADE DE ATENDER AS DESPESAS INADIAVEIS QUE IMPLIQUEM NO FUNCIONAMENTO NORMAL DA ESTACAO DE RADIODIFUSAO. SUPRIDA A DEFICIENCIA FINANCEIRA, OS LUCROS LIQUIDOS RESTANTES TERAO A DESTINACAO PREVISTA NA CLAUSULA DECIMA-SETIMA.

CLAUSULA DECIMA-NONA: - NO CASO DE MORTE DE UM DOS SOCIOS, A SOCIEDADE NAO SERA DISSOLVIDA, CONTINUANDO COM OS SOCIOS SOBREVIVENTES E OS HERDEIROS DO "DE CUJUS". CASO NAO HAJA ACORDO ENTRE OS SOCIOS REMANESCENTES E OS HERDEIROS DO SOCIO FALECIDO PARA A CONTINUIDADE DA SOCIEDADE COM ESTES, OS HAVERES DO SOCIO EXTINTO SERAO APURADOS MEDIANTE A CORRECAO MONETARIA DOS VALORES DO ULTIMO BALANCO APROVADO, UTILIZANDO-SE COMO INDICE DE CORRECAO A VARIACAO NOMINAL DAS UFIR - UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIA, E SERAO PAGOS AOS SEUS HERDEIROS NO PRAZO MAXIMO DE 12(DOZE) MESES, EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, VENCENDO-SE A PRIMEIRA 40(QUARENTA) DIAS DEPOIS DE APRESENTADA A SOCIEDADE AUTORIZACAO JUDICIAL, QUE PERMITA FORMALIZAR-SE INTEIRAMENTE A OPERACAO, INCLUSIVE PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO, E AS DEMAIS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - FICA, ENTRETANTO, FACULTADA MEDIANTE ACORDO ENTRE OS SOCIOS E HERDEIROS, OUTRAS CONDICOES DE PAGAMENTO, DESDE QUE NAO AFETEM A SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA DA SOCIEDADE.

PARAGRAFO SEGUNDO: - MEDIANTE ACORDO COM OS SOCIOS "SUPER TITES",OS HERDEIROS PODERAO INGRESSAR NA SOCIEDADE, CASO NAO HAJA IMPEDITIVO LEGAL QUANTO A SUA CAPACIDADE JURIDICA.

CLAUSULA VIGESSIMA: - NA VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, OCORRENDO IMPEDIMENTO OU INCAPACIDADE DE QUALQUER UM DOS SOCIOS, SERA ESTE EXCLUIDO DA SOCIEDADE MEDIANTE ALTERACAO CONTRATUAL E SEUS DIREITOS E HAVERES SERAO PAGOS NA FORMA DESCRITA NA CLAUSULA

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto confere com o original. Dou fé
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DECIMA-NONA OU PARAGRAFO PRIMEIRO DA CLAUSULA DECIMA-NONA DESTE CONTRATO, O CASO SEUS HERDEIROS NAO QUEIRAM PROSSEGUIR NA SOCIEDADE.

CLAUSULA VIGESSIMA-PRIMEIRA: - FICA ELEITO PARA DIRIMIR AS DUVIDAS E RESOLVER OS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE INSTRUMENTO O FORO CENTRAL DA COMARCA DE IRANDUBA, MUNICIPIO DO AMAZONAS, COM RENUNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLAUSULA VIGESSIMA-SEGUNDA: - OS CASOS OMISSOS NESTE INSTRUMENTO SERAO RESOLVIDOS DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSICOES LEGAIS APLICAVEIS.

CLAUSULA VIGESSIMA-TERCEIRA: - OS SOCIOS EDNOR PACHECO E JOSE CARLOS MATHIAS PINA, ACIMA QUALIFICADOS, DECLARAM SOB PENA DA LEI QUE NAO ESTAO CONDENADOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL. FIRMAM A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, DE MESMA FORMA E TEOR PARA QUE PRODUZAM UM SO EFEITO, O QUE FAZEM NA PRESENCA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, SENDO A PRIMEIRA VIA PARA O DEVIDO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E A SEGIMDA DEVOLVIDA AOS CONTRATANTES DEPOIS DE ANOTADAS.

IRANDUBA(AM),03 DE DEZEMBRO DE 1996

EDNOR PACHECO

JOSE CARLOS MATHIAS PINA

Dr. Renato F. Nascimento
OAB/AM 3184 CPF OAB-568.524-00

VISTO - ADVOGADO

Cartório Vital 5º Ofício de Notas Manaus Miguel Vital-Tabelião CV 22 ABR. 2002 CV Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fe ..... Tabelião .....

T E S T E M U N H A S

1 Alice Gomes Roberto

ALICE GOMES ROBERTO
RUA CRISANTO JOBIM, 207 PETROPOLIS
CIC 438.779.152-72
RG NR. 1.040.261-6 SESEG-AM

Manoel Mirandela Sampaio
Rua da Legião, 298 - Bairro Pres. Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Tec. Contab. CRC - Am 5624
CPF 020823222/20

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DEC 23 1996

SUCER
REG.SOB.Nº 13200.332.083 ★

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL

"EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL, OS ABAIXO-ASSINADOS, EDNOR PACHECO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA MARCOS FREIRE, S/N, CENTRO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG. NR. 1.012.393-8, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 413.335.512-15; E JOSE CARLOS MATHIAS PINA, BRASILEIRO, CASADO, BIBLIOTECARIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA TEOFILO MATOS, 277 CONJUNTO SANTOS DUMOND, BAIRRO DE FLORES, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 187.412 EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CIC NR. 073.307.582-72,, UNICOS SOCIOS COMPONENTES DA FIRMA QUE GIRA NESTA PRACA SOB A DENOMINACAO SOCIAL DE "EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA", ESTABELECIDA A RUA MARCOS FREIRE, 10 MUNICIPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS, COM SEU CONTRATO PRIMORDIAL ARQUIVADO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB O NR. 13.200.332.083 EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996, OS QUAIS RESOLVEM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDICOES ABAIXO, AS QUAIS PASSAM A TER AS SEGUINTES REDACOES:

DA ADMISSAO DE SOCIO

CLAUSULA PRIMEIRA: - FICA ADMITIDO NA SOCIEDADE, NESTE ATO, O SR. RONILDO TORRES NAKAMINE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS, A RUA ADRIANO JORGE, 31 - BAIRRO DE SAO RAIMUNDO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG NR. 3.694.283 EXPEDIDA PELO INSTITUTO FELIX PACHECO DO EST. DO RIO DE JANEIRO E CIC NR. 483.513.937-20, O QUAL ASSUME POR SI E SEUS REPRESENTADOS A CUMPRIR FIELMENTE O QUE DETERMINA O CONTRATO SOCIAL E ALTERACOES POSTERIORES.

PARAGRAFO UNICO: - O SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, ACIMA QUALIFICADO DECLARA, SOB PENA DA LEI, QUE NAO ESTA CONDENADO EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI, QUE O IMPECA DE EXERCER A ATIVIDADE COMERCIAL. FIRMA A PRESENTE DECLARACAO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, CIENTE QUE, NO CASO DE COMPROVACAO DE SUA FALSIDADE, SERA NULO, DE PLENO DIREITO, PERANTE O REGISTRO DO COMERCIO O ATO QUE SE INTEGRA ESTA DECLARACAO, SEM PREJUIZO DAS SANCOES PENAIS A QUE ESTIVER SUJEITO.

DA RETIRADA DE SOCIO

CLAUSULA SEGUNDA: - DE SUA LIVRE E EXPONTANEA VONTADE, RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SOCIO EDNOR PACHECO, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, LIVRE E EXONERADO DE QUAISQUER RESPONSABILIDADE PRESENTE E/OU FUTURA, CEDENDO E TRANSFERINDO AO SOCIO REMANESCENTE O TOTAL DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL, RESERVA DE CAPITAL E DE LUCROS OU PREJUIZOS EXISTENTES EM PODER DA SOCIEDADE

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com ori... Dou fe
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DANDO, POR CONSEGUINTE, PLENA, GERAL, TOTAL E IRREVOGAVEL QUITACAO DE SEUS DIREITOS E PRERROCATIVAS DECORRENTES DA QUALIDADE DE SOCIO DESTA EMPRESA.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: - O CAPITAL SOCIAL QUE E DE R$ 300.000,00(TRZENTOS MIL REAIS) DIVIDIDO EM 1.000(HUM MIL) QUOTAS NO VALOR DE R$ 300,00(TREZENTOS REAIS) CADA UMA, PERMANECE INALTERADO, FICANDO ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:

N O M E	C O T A S	V A L O R
A) RONILDO TORRES NAKAMINE		
RECEBIDO INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAIS, DE TRANSFERENCIA DO EX-SOCIO EDNOR PACHECO.....	990	297.000,00
T O T A L	990	297.000,00
B) JOSE CARLOS MATHIAS PINA		
INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENE E LEGAL DO PAIS.....	10	3.000,00
T O T A L	10	3.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO : O CAPITAL SOCIAL, NA SUA TOTALIDADE, PERTENCERA SEMPRE A BRASILEIROS NATOS.

PARAGRAFO SEGUNDO : A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

DA GERENCIA E ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUARTA: - A SOCIEDADE SERA GERIDA E ADMINISTRADA PELO SOCIO RONILDO TORRES NAKAMINE, JA QUALIFICADO NO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, A QUEM COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE O USO DA FIRMA E A REPRESENTACAO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO-LHE, ENTRETANTO, VEDADO SOB QUALQUER PRETEXTO OU MODALIDADE, AS OPERACOES OU NEGOCIOS ESTRANHOS A SOCIEDADE E AO OBJETIVO SOCIAL, ESPECIALMENTE A PRESTACAO DE AVAIS, ENDOSSOS, FIANCAS OU CAUCOES DE FAVOR.

PARAGRAFO UNICO: FICA ESTABELECIDO QUE A RESPONSABILIDADE E ORIENTACAO INTELECTUAL E ADMINISTRATIVA DA EMPRESA CABERA SOMENTE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS HA MAIS DE 10(DEZ) ANOS.

DAS DEMAIS CLAUSULAS

CLAUSULA QUINTA - CONTINUAM EM INTEIRO VIGOR PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDICOES DO CONTRATO PRIMORDIAL E ALTERACOES POSTERIORES QUE NAO COLIDIREM IMPLICITA E EXPLICITAMENTE COM AS DEMAIS, E ACEITAS E DATADAS NA PRESENTE

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ALTERACAO QUE TEM VIGENCIA A PARTIR DA DATA DE SUA APROVACAO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

E, POR ESTREM DE COMUM ACORDO, ASSINAM A PRESENTE ALTERACAO CONTRATUAL EM 02(DUAS) VIAS DATILOGRAFADAS DE UM SO LADO, NA MESMA FORMA E TEOR, PARA QUE PRODUZAM UM SO EFEITO, E O FAZEM NA PRESENCA DE 02(DUAS) TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM E TAMBEM ASSINAM, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.

MANAUS, 03 DE JUNHO DE 1997

EDNOR PACHECO

JOSE CARLOS MATHIAS PINA

RONILDO TORRES NAKAMINE

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

T E S T E M U N H A S

ANDREY FABRICIO GAMA PACHECO
RUA BOA VISTA, 356 - SAO RAIMUNDO
CIC 633.050.202-10
RG NR. 1.355.629-0 SESEG-AM

Manoel Mirandela Sampaio
Rua da Legião, 298 - Bairro Prez Vargas
Manaus - Amazonas
Tel. 244-2805 - Téc. Contab. CRC - Am 5624
CPF 020823222/20

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

0 4 JUN 1997

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião

CV 22 ABR. 2002 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

Tabelião

17298,3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000034

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA."

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os Abaixo-Assinados, RONILDO TORRES NAKAMINE, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua: Adriano Jorge, nº 31 - Bairro de São Raimundo, Manaus - Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 3.694.283, Expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, CIC nº 483.513.937-20 e JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA, brasileiro, casado, bibliotecário, residente e domiciliado na Rua: Teofilo Matos, nº 277, Conj. Santos Dumont, Bairro Flores, Manaus-Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 187.412 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, CIC nº 073.307.582-72, únicos sócios da firma que gira nesta praça sob a denominação social de "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA" estabelecida na Rua: Marcos Freire, nº 10, Município de Iranduba, Estado do Amazonas, sob o nº 13.200.332.083 em 23 de dezembro de 1996, CGC nº 01.877.046/0001-56 e Alteração Contratual nº 172983 de 04 de junho de 1997 os quais resolvem alterar o seu contrato social, conforme a cláusula e condição abaixo, a qual passa a ter a seguinte redação:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade terá como principal objetivo a exploração dos serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, seus serviços afins e correlatos, tais como Serviços Especial de Retransmissão e Repetição de Sons e Imagens; Televisão por Assinatura; TV a Cabo e MMDS, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, por meio de concessão ou permissão em todo o território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: continuam em inteiro teor para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do contrato e alterações posteriores que não colidirem implícita e explicitamente com as demais, aceitas e datadas

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

11

000035

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente alteração contratual em 02 (duas) vias na mesma forma e teor, para que produzam um só efeito e o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos legais.

Iranduba 12 de abril de 1999.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Ronildo Torres Nakamine

José Carlos Mathias Pina

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/99
SOB O NÚMERO: 199349
Protocolo: 990113426
JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

TESTEMUNHAS:

EDNOR PACHECO
CPF 413 335 512-15
RUA MAUES 491

VALDEMIR M. NASCIMENTO
CPF. 018926 902-25
RUA 6 CASA 51 - HELGIA I

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000036

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados ***RONILDO TORRES NAKAMINE***, brasileiro, solteiro, comerciante, Residente e Domiciliado nesta Cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas à Rua Adriano Jorge, 31 Bairro de São Raimundo, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 3694283 expedidas pela SSP/RJ e do CPF (AM) nº 483.513.937-20; e ***JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA***, brasileiro, casado, bibliotecário, Residente e Domiciliado nesta Cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas à Rua Teófilo Matos, 277 Conjunto Santos Dumont, Bairro de Flores, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 187.412 SSP/AM e do CPF (MF) nº 073.307.582-72, únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que gira nesta Praça sob a denominação social de ***EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA***, estabelecida na Cidade de IRANDUBA no Estado do Amazonas à Rua Marcos Freire nº 10 – Centro –CEP.69405-000, devidamente registrado no CNPJ (MF) nº 01.877.046/0001-56, com seu Contrato Primordial registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob nº 132.00.33208.3 em sessão de 23.12.1996 e Primeira Alteração nº 172983 de 04.06.1997 e Segunda Alteração nº 199349 de 04.05.1999, os quais resolvem de comum acordo proceder a Terceira Alteração no seu Contrato Social mediante as clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Retirada de Sócios

Retira-se da Sociedade, de livre e espontânea vontade os Sócios ***RONILDO TORRES NAKAMINE*** e ***JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA***, já qualificados no preâmbulo deste Instrumento, livres e exonerados de quaisquer responsabilidades presentes e/ou futura, cedendo e transferindo aos sócios remanescentes o total de suas quotas do Capital, Reservas de Capital e de Lucros ou Prejuízos existentes em poder da Sociedade, dando, por conseguinte, plena geral e irrevogável quitação de seus direitos e prerrogativas decorrentes na qualidade de sócios desta Sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Admissão de Novos Sócios

Ficam admitidos na Sociedade, neste ato, ***EDNOR PACHECO***, brasileiro, casado, comerciante, Residente e Domiciliado na Cidade de IRANDUBA no Estado do Amazonas à Rua Marcos Freire, s/nº - Centro, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1012393-8 expedidas pela SSP/AM e do CPF (MF) nº 413.335.512-15 e ***HUGO ANDERSON LEITE PACHECO***, brasileiro, solteiro, estudante universitário, Residente e Domiciliado nesta Cidade de Manaus Capital do Estado do Amazonas, à Rua Nelson Batista de Sales, 150 Conjunto Petros Bairro do Aleixo, portador da Carteira de Identidade RG.Nº 1515037-2 expedidas pela SSP/AM e do CPF (MF) nº 657.053.002-04, os quais se comprometem em assumir, por si e seus representados, cumprir fielmente o que contas no Contrato Primordial e suas Alterações posteriores, inclusive o ATIVO e Passivo da Sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO – Os sócios ***EDNOR PACHECO*** e ***HUGO ANDERSON LEITE PACHECO***, acima qualificados, declaram sob as penas da Lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de axercer atividades mercantis.Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato que se integra esta declaração sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Composição do Capital Social

O Capital Social que é de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 1.000 (Um Mil) Quotas no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) cada uma, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

NOME DOS SOCIOS	QUOTAS	VALOR
01) EDNOR PACHECO		
Recebido e integralizado em Moeda Corrente e legal do País	990	297.000,00
02) HUGO ANDERSON LEITE PACHECO		
Recebido e integralizado em Moeda Corrente e legal do País	10	3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**1.000**	**300.000,00**

PARAGRAFO ÚNICO – O Capital Social na sua totalidade pertencera sempre a brasileiros natos, sendo que a responsabilidade dos sócios é limitada e sua participação no Capital Social.

CLAUSULA QUARTA – Da Gerencia e Administração da Sociedade

A Sociedade será gerida e administrada pelo sócio EDNOR PACHECO, já qualificado na clausula segunda deste Instrumento, a quem compete privativa e individualmente o uso da Sociedade e sua representação Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedadas sob qualquer pretexto ou modalidade, as operações ou negócios alheios a Sociedade e ao seu objetivo social, especialmente a prestação de Avais, Endossos, Fianças ou Cauções de favor.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos.

CLAUSULA QUINTA – Da validade das Demais Clausulas

Continuam em inteiro vigor para todos os efeitos de direito, as demais clausulas e condições do Contrato Primordial e Alterações posteriores que não colidirem implícita e explicitamente com as demais clausulas e aceitas e datadas na presente Alteração que tem vigência a partir de sua aprovação na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

E por estarem de comum acordo assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam para que produza os efeitos legais.

Manaus (AM) 15 de Junho de 2001

RONILDO TORRES NAKAMINE

JOSE CARLOS MATHIAS PINA

EDNOR PACHECO

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Cartório Vital
5º Oficio de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

TESTEMUNHAS:

TELMO RODRIGUES BRANDÃO
Carteira e Identidade RG. nº 158.380 – SSP/AM

GERALDINA DE SOUZA BRANDÃO
Carteira de Identidade RG. Nº 233.614 – SSP/AM

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
JUCEA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2001
SOB O NÚMERO: 224897

VALDIR RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 01/011893-4

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.2.2 – DECLARAÇÃO CONFORME MODELO II

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000039 15

ANEXO II

O (S) abaixo assinado (s) da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, declara (m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de BERURI, BOCA DO ACRE ,CARAUARI, CAREIRO DA VÁRZEA, EIRUNEPE, Estado do AMAZONAS, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada idônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não estar com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de rádiodefusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de rádiodefusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 de Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1697;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual deccorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de rádiodefusão, nem de outras empresas de radiodefusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto - lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

Iranduba / Am, 22 de abril de 2002

Ednor Pacheco
CPF: 413.335.512-15

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.2.3 – PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIROS

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

000041

NOME DO ELEITOR

EDNOR PACHECO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
01/03/1951	168117722/16		056	0067

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
IRANDUBA /AM	29/06/95

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião

CV 22 ABR. 2002

Certifico que a presente foto confere com o original. Dou fé

Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51



423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.2.4 – CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS.

a) CÍVEIS
b) CRIMINAIS
c) PROTESTOS DE TÍTULOS

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000043 19

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE IRANDUBA

CARTÓRIO DO JUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA AMAZONAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES

IVO ALMEIDA RODRIGUES, Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO que, a requerimento de parte interessada que revendo o Arquivo existente no Cartório a meu cargo, neie o LIVRO DE REGISTRO DE AÇÕES CÍVEIS, verifiquei a INEXISTÊNCIA de registro de qualquer ação contra o senhor EDNOR PACHECO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1012393-8 – SSP/AM, e do Cadastro Individual do Contribuinte – CIC/MF nº 413.335.512-15, residente e domiciliado na Rua João Florêncio Nunes, s/n – Centro, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dois (2002). O referido é verdade e dou fé, Eu, _____, (Ivo Almeida Rodrigues) Escrivão que digitei, subscrevo e assino.

34 562 785 / 0001-08
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA
Praça dos 3 Poderes S/N - Centro
CEP 69405-000
IRANDUBA - AM

Ivo Almeida Rodrigues
Escrivão

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000044

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DO JUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CARTÓRIO DO JUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA AMAZONAS

IVO ALMEIDA RODRIGUES, Escrivão do Cartório Judicial da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que, a requerimento verbal de parte interessada e em virtude das atribuições que por Lei me são conferidas, que revendo o Arquivo existente no Cartório a meu cargo nele o LIVRO TOMBO CRIMINAL, verifiquei a INEXISTÊNCIA de antecedentes penal em desfavor de EDNOR PACHECO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1012393-8 – SSP/AM, e do Cadastro Individual do Contribuinte – CIC/MF nº 413.335.512-15, residente e domiciliado na Rua João Florêncio Nunes, s/n – Centro, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002). O referido é verdade e dou fé.

34 562 785 / 0001-08
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA
Praça dos 3 Poderes S/N - Centro
CEP 69405-000
IRANDUBA - AM

Iranduba, 28 de fevereiro de 2002

Ivo Almeida Rodrigues
Escrivão

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000045

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS DA COMARCA DE IRANDUBA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CARTÓRIO DO JUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA AMAZONAS

IVO ALMEIDA RODRIGUES, Oficial do Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.:::::::

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.2.5 – PROVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000047 23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
_____ZONA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AMAZONAS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

EDNOR PACHECO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 016811772216
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 01/03/1951
FILIACAO (PAI): ANTONIO PACHECO
(MAE): MARIA DEOLINDA SILVA
PROFISSAO : INDUSTRIAL
VOTA NA ZONA : 056 SECAO: 0067
COM INSCRICAO DESDE : 29/06/1995
RESIDENCIA: RUA MARCOS FREIRE SN CANTIGA RUA DA INDUSTRIA

CONSTANDO AS SEGUINTES FILIAÇÕES:

PL - PARTIDO LIBERAL

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS:

EM 24/11/1998: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PL - PARTIDO LIBERAL

IRANDUBA, 18 de Abril de 2002

Francelma da Silva Guimarães
Chefe da 56ª Zona Eleitoral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?coo=Nuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.3.2 – BALANÇO DE ABERTURA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

25

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
RUA MARCOS FREIRE, 10 - CENTRO
MUNICIPIO DE IRANDUBA - ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ. 01.877.046/0001-56

BALANÇO PATRIMONIAL

PERIODO: 01.01.2001 A 31.12 2001

1.	**ATIVO**			
1.1	CIRCULANTE			
1.1.1	DISPONIVEL			
1.1.1.1	CAIXA	1.200,00		
1.1.1.2	BANCOS C/MOVIMENTO	100.050,00	101.250,00	
1.2	REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
1.2.1	DIREITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			
1.2.1.1	SOCIO C/EMPRESTIMO	152.940,00	152.940,00	
1.3	PERMANENTE			
1.3.1	IVESTIMENTOS			
1.3.2	IMOBILIZADO			
1.3.2.1	IMOVEIS	21.668,00		
1.3.2.2	MOVEIS E UTENSILIOS	5.680,00		
1.3.2.3	COMPUTADORES	2.530,00		
1.3.2.4	VEICULOS	22.600,00	52.478,00	
1.3.3	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA			
1.3.3.1	DEPRECIAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS	1.136,00		
1.3.3.2	DEPRECIAÇÃO DE COMPUTADORES	1.012,00		
1.3.3.3	DEPRECIAÇÃO DE VEICULOS	4.520,00	6.668,00	
	TOTAL DO ATIVO			300.000,00
2.	**PASSIVO**			
2.1	CIRCULANTE			
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
2.3	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS			
2.4	PATRIMONIOI LIQUIDO			
2.4.1	CAPITAL SOCIAL			
2.4.1.1	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		300.000,00	
	TOTAL DO PASSIVO			300.000,00

Reconhecemos a exitidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo a importancia de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

Iranduba(AM), 31 de Dezembro de 2001

EDNOR PACHECO
Responsavel

TELMO RODRIGUES BRANDÃO
Tec.Cont. CRC-AM 02626-0/6
CPF. 013.587.232-49

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

26

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.3.4 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000051 27

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRANDUBA

CARTÓRIO DO JUDICIAL DA COMARCA DE IRANDUBA AMAZONAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES

IVO ALMEIDA RODRIGUES, Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO que, a requerimento verbal de parte interessada que revendo o Arquivo existente no Cartório a meu cargo, nele o **LIVRO DE REGISTRO DE AÇÕES CÍVEIS,** verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** contra a empresa **COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (RÁDIO FM MORENA),** firma comercial devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.877.046/0001-56, estabelecida nesta cidade na Rua Marcos Freire, nº 10, neste município. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e dois (2002). O referido é verdade e dou fé, Eu, _____, (Ivo Almeida Rodrigues) Escrivão que digitei, subscrevo e assino.

34 562 785/0001-08
CARTÓRIO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA
Praça dos 3 Poderes S/N - Centro
CEP 69405-000
IRANDUBA - AM

Ivo Almeida Rodrigues
Escrivão

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.4.1 – **PROVA DE INSCRIÇÕES**

a) CNPJ / MF
b) ESTADUAL
c) MUNICIPAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

000053 29

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
01.877.046/0001-56		06/06/1997	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO FM MORENA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARCOS FREIRE	10	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69405-000	CENTRO	IRANDUBA	AM

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
483.513.937-20	

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 22 ABR. 2002 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original que me foi dada. Dou fé
Tabelião

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA MARCOS FREIRE , NRO 10 , CENTRO
IRANDUBA - AM , CEP 69.405
000054

30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.G.C.
04.134.180-5	01.877.046/0001-56

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

NOME FANTASIA
RADIO FM MORENA

REGIME	INÍCIO ATIVIDADE	VALIDADE
NL	* * * *	30/06/2002

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ATIVIDADE ECONÔMICA
51.20.00-4
RADIOFUSAO E TELEVISAO

OBSERVAÇÕES GERAIS

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
C V 22 ABR. 2002 C V
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Insc. Municipal
Nº 331

O Prefeito Municipal de Iranduba Município do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais e tendo em vista o Processo Municipal Nº 331, desta Prefeitura, concede ao Sr. (a) EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para executar sua atividade COMERCIAL no exercício de 2002 satisfeitas as exigências legais conforme as indicações seguintes:

1) Razão Social: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
2) Denominação do Estabelecimento: "RÁDIO FM MORENA"
3) Ramo Comercial: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
4) Domicílio Fiscal: RUA JOÃO FLORÊNCIO NUNES, S/Nº. CENTRO - IRANDUBA/AM.
5) Inicio das Atividades: 06 DE JUNHO DE 1997.
6) Resp. p/ Firma: EDNOR PACHECO
7) C.G.C. 04 828 995/0001-70: 413.335.512.15 01.877.046/0001-56.

Prefeitura Municipal de Iranduba(AM) 28 de fevereiro de 2002

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
22 MAR. 2002 CV
Certifico que o presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Prefeito Municipal
José Maria Pinto de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Chefe do Setor de Finanças
Cleuci S. Brilhante
DPTO DE FINANÇAS
PORT. 011/2001 GP/PMI

000055

31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.4.2 – PROVA DE REGULARIDADE

a) PREVIDÊNCIA SOCIAL
b) FGTS

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

33

000057

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº001162002-03001052

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:01.877.046/0001-56
NOME:EMPRESA DE COM. ENCONTRO DOS RIOS LTDA
ENDEREÇO:RUA MARCOS FREIRE,N10
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:IRANDUBA
ESTADO:AM
CEP:69405-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 17 DE ABRIL DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000058 34

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:	01877046/0001-56
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICACOES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Nome Fantasia:	RADIO FM MORENA
Endereço:	RUA MARCOS FREIRE 10 / CENTRO / IRANDUBA / AM / 69405-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2002 a 16/05/2002

Certificação Número: 2002041700006120882008

Informação obtida em 17/04/2002, às 18:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
IRANDUBA / AM

5.4.3 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

a) RECEITA FEDERAL
b) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
c) FAZENDA ESTADUAL
d) FAZENDA MUNICIPAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000060 36

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
CNPJ: 01.877.046/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 16:35:09 do dia 19/04/2002 (hora e data de Brasília).
Válida até 21/10/2002.

Código de controle da certidão: 1245.633D.D9DB.0FA0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

000061 37

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
01.877.046/0001-56

Nome Completo
EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:17:10 do dia 18/04/2002

Código de Controle da Certidão: DE80.DC1E.0EAF.3944

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECADACAO

Hs: 09:33:01
Dt:19/04/2002
Pag: 01 de 01

000062

38

SECRETARIA DA FAZENDA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS - M. 054.077-3

Valida ate 16/10/2002

Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Endereco: RUA MARCOS FREIRE NR 10
Bairro: CENTRO Municipio: IRANDUBA-AM
Inscricao: 04.134.180-5 C.G.C. / CPF: 01.877.046/0001-56
Atividade ou Profissao:
RADIOFUSAO E TELEVISAO
Situacao Cadastral: Ativo

Conforme Peticao a esta Secretaria, resguardando o direito da Fazenda Estadual cobrar as dividas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Divida Ativa do Estado do Amazonas, correspondente aos ultimos 05(cinco) anos, ao encontramos debito e/ou restricoes em nome do interessado acima identificado ate a presente data e para constar, eu WILSON DA S MARINHO Matricula No. G000196 da Secretaria de Estado da Fazenda, passei a presente CERTIDAO que vai por mim assinada e, conferida pelo Coordenador da Arrecadacao. Esta CERTIDAO e a unica emitida pela Secretaria da Fazenda, inclui todos os debitos inscritos ou nao na Divida Ativa do Estado.

- SEM RESSALVAS

EMISSOR: WILSON DA S MARINHO

CERTIDÃO NEGATIVA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SETOR DE CADASTRO E TRIBUTOS

000063 39

CERIDÃO NEGATIVA

Certificamos a pedido da parte interessada que, revendo os arquivos desta Municipalidade do exercício de 2002, referindo-se a ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, nada consta de débito em nome da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**, C.N.P.J. nº. 01.887.046/0001-56, Inscrição Estadual nº. 04.134.180-5, Junta Comercial nº. 13.200.332.083, e Inscrição Municipal nº. 331, localizada à Rua João Florêncio Nunes, S/Nº. - Centro, município de Iranduba/Am. CEP 69.405-000. Neste Setor de Cadastro e Tributos.

E por ser verdade, firmamos a presente.

DEP. DE FINANÇAS
PORT. 071/2001 GP/PMI

Iranduba, 19 de abril de 2002.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39.
Nº desta folha : 40.
Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 42.

Brasília, 02 de Dezembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

41

RESULTADO Nº 6313 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 082/2001 - SSR/MC

Licitante: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53630.000134/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
AM	**Carauari**	**FM**	**A**
AM	**Boca do Acre**	**FM**	**A**
AM	**Careiro da Várzea**	**FM**	**A**
AM	**Beruri**	**FM**	**A**
AM	**Eirunepé**	**FM**	**A**

Brasília, 12 de Novembro de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

42

ATA DE REUNIÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados", autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
075/2001	6205 à 6213/2002/L8/CEL-SSR/MC
076/2001	6214 à 6223/2002/L8/CEL-SSR/MC
077/2001	6224 à 6230/2002/L8/CEL-SSR/MC
078/2001	6231 à 6239/2002/L8/CEL-SSR/MC
079/2001	6240 à 6247/2002/L8/CEL-SSR/MC
081/2001	6251 à 6263/2002/L8/CEL-SSR/MC
082/2001	6287, 6290, 6293, 6296, 6299, 6302, 6305, 6308, 6311, 6313, 6315, 6317 e 6319/2002/L8/CEL-SSR/MC
159/2001	6337, 6339 E 6341/2002/L8/CEL-SSR/MC
001/2002	7894/2002/L8/CEL-SSR/MC
003/2002	6273 e 6276/L8/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

Publicado DOU de 18. 11 .02=Seção 03.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Min. das Comunicações
Fls. 43
Ass.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo n.º 53000.093030/2006-11. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Ribeirão das Neves - MG (Associação Comunitária em Prol do Melhoramento dos Bairros Vale da Prata, Sangenaro e Adjacências), CNPJ/MF 18.314.609/0001-09. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/07/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Walace Ventura Andrade, Prefeito, CPF nº 556.647.686-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo n.º 53000.093030/2006-11. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Município de Ribeirão das Neves - MG (Rua Maria Adelaide, 225 - Veneza), CNPJ/MF 18.314.609/0001-09. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 30/07/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Walace Ventura Andrade, Prefeito, CPF nº 556.647.686-49.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS. Processo n.º 53000.040171/2008-01. Doador: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437/0032-53. Donatário: Sexto Comando Aéreo Regional - DF (VI COMAR), CNPJ/MF 00.394.429/0026-69. Objeto: Disponibilização de equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário. Data da Assinatura: 18/09/2009. Assinam: Hélio Calixto da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Ricardo Machado Vieira, Comandante, CPF nº 715.501.438-91.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
10/11/2009	14h30	015/2002	Cubatão.	SP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
10/11/2009	15h00	082/2001	Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé.	AM

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 070/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001-2.17/2009, que opina pela anulação do ato de habilitação da licitante RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA. para a(s) localidade(s) de Pinhal no Estado do Rio Grande do Sul.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 088/2000 - SSR/MC, quanto ao teor da NOTA/MC/CONJUR/VLO/Nº 0494-2.17/2009, a proponente TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA., para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação, que possui documento de assentimento prévio a que se refere o art. 9º do Decreto nº 85.064/1980 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) na localidade de Cidade Gaúcha/PR.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 105/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1907-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para a(s) localidade(s) de Pocrane no Estado de Minas Gerais.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 3 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 3/2009-ER04/MG-ANATEL

O Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações em Minas Gerais - ER04/MG, com sede na Av. do Contorno, 5919 - 10º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 02.030.715/0003-84, realizará licitação na modalidade Pregão Amplo Presencial, no dia 16 de novembro de 2009, às 09:30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, que será regida pelo Regulamento de Contratações da Anatel - Resolução nº 005 de 15/01/98, o Edital e seus anexos. Este último estará a disposição dos interessados a partir do dia 04/11/2009 nas dependências da Anatel/MG, no endereço citado das 9h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h, e no sítio: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - interação com a sociedade - Licitações - Editais em andamento - De aquisição/alienação.

PAULO CESAR OLIVEIRA NASCIMENTO
Pregoeiro

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9 - N º 05/2008-Anatel; Contratada: SERVNAC SEGURANÇA LTDA; Objeto: prorrogação da vigência e repactuação dos preços da prestação de serviços de vigilância física e patrimonial para o Escritório Regional 09 em Fortaleza/CE e Estação Remota de Monitoragem no Eusébio/CE, a contar de 15.09.2009; Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97; Processo: 53560.001522/2008; Elemento de Despesa: 339039; Valor do Contrato: R$ 205.896,36 (duzentos e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); Nota de Empenho: 2009NE000006.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO ER11 Nº 6/2009-ANATEL

Data de Assinatura: 23 de outubro de 2009.
Contratada: VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Vigência: 23/10/2009 a 22/10/2010.
Objeto: Contratação na prestação dos serviços de vigilância e segurança física e patrimonial, armada, a serem executados nas dependências da Unidade Operacional da Anatel no Acre, pelo período de 12 (dose) meses, no valor global anual de R$ 88.920,00.Modalidade de Licitação:Pregão Amplo.Fundamento Legal: Art. 55 e 57 da Lei 9.472/97, Art. 32 da Resolução nº 005/98-Anatel e a Lei 8.666/93.Nota de Empenho nº 2009NE000314.Signatários: pela Contratante Rodrigo Augusto Barbosa e Luisa Amélia Tavares e pela Contratada Luiz Ivan da Silva Araújo.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 2/2009-ER03/ER03AF-ANATEL

O Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná torna público o resultado do Pregão Amplo nº 002/2009-ER03/ER03AF-Anatel, Processo 53520.001865/2009, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente visando o atendimento do Escritório Regional da Anatel no Paraná e da Unidade Operacional da Anatel em Santa Catarina. Vencedoras: empresa P.A.S. Programa de Alimentação Social Ind. e Com. Ltda., CNPJ 08.903.201/0001-00 para os itens 01,04,09,11,15,16,23,24,25,30,32,34,39,45,47,49,52,67,84,88 e 90, Valor Total R$ 7.118,39; empresa Comércio de Armarinhos Kwan Ltda. - EPP, CNPJ 05.534.324/0001-23 para os itens 2,5,6,7,17,18,19,20,27,29,31,35,36,37,38,42,43,48,57,62,83,87,91,93,95 e 96, Valor Total R$ 6.816,66; empresa Satélite Comercial Ltda - EPP, CNPJ 82.629.072/0001-67 para os itens 3,8,10,12,13,14,21,26,33,50,51,56,59,60,68,69,70,71,75,76,77,78,79,80,81,82 e 92, Valor Total R$ 6.748,21 e a empresa World Master Comércio de Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda., CNPJ 06.083.020/0001-50 para os itens 22,28,40,41,44,46,53,54,55,58,61,63,64,65,66,72,73,74,85,86 e 89, Valor Total R$ 17.371,4.41.Resultado homologado pela Gerente do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná, Tereza Fialkoski Dequeche em 03/11/2009, Ato Nº 6311/2009 .

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0034, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009110400112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

DATA 22.04.2002

EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

LOCALIDADE: BERURI

UF: AMAZONAS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (relativo ao subitem 6.1.1)

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA	MINUTOS (A)
	1.440

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

2. Programas jornalisticos, educativos e informativos (relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

3. Serviço Noticioso (relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

4. Programas culturais, artístico e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outirga (relativo 6.1.4)

PROGRAMAS CUTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PER - TENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (relativo ao subitem 6.1.5).

PROGRAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓ - LOCALDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

6. Prazo e execução do serviço em caráter definitivo. (relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO.	MESES 9 (NOVE)

7. Local, data e assinatura do (s) dirigente (s):

IRANDUBA / AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erito M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M.das Comunicações
Fls. 48
Rubrica:
TEL.

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA Edital de Concorrência nº 082/2001 - SSR / MC SERVIÇO DE RÁDIODEFUSÃO
Localidade (s) de Prestação do Serviço: Beruri Serviço/UF: Amazonas
Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.
Conteúdo: **Conjunto nº 2** **Proposta Técnica**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

DATA 22.04.2002

EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

LOCALIDADE: BOCA DO ACRE

UF: AMAZONAS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (relativo ao subitem 6.1.1)

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA	MINUTOS (A)
	1.440

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

2. Programas jornalisticos, educativos e informativos (relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

3. Serviço Noticioso (relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

Erito M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

4. Programas culturais, artístico e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outirga (relativo 6.1.4)

PROGRAMAS CUTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PER - TENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (relativo ao subitem 6.1.5).

PROGRAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓ - LOCALDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

6. Prazo e execução do serviço em caráter definitivo. (relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO.	MESES 9 (NOVE)

7. Local, data e assinatura do (s) dirigente (s):

IRANDUBA / AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erito M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 53
Rubrica

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA **Edital de Concorrência nº 082/2001 - SSR / MC** **SERVIÇO DE RÁDIODEFUSÃO**
Localidade (s) de Prestação do Serviço: Boca do Acre Serviço/UF: Amazonas
Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.
Conteúdo: **Conjunto nº 2** **Proposta Técnica**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

DATA 22.04.2002

EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

LOCALIDADE: CARAUARI

UF: AMAZONAS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (relativo ao subitem 6.1.1)

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA	MINUTOS (A)
	1.440

Erikó M. Domingues
CEL - MC

CEL Comunicações Ltda. M. Fls. 54 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

2. Programas jornalisticos, educativos e informativos (relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

3. Serviço Noticioso (relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

4. Programas culturais, artístico e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outirga (relativo 6.1.4)

PROGRAMAS CUTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PER - TENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (relativo ao subitem 6.1.5).

PROGRAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓ - LOCALDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL - MC Comunicação das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

6. Prazo e execução do serviço em caráter definitivo. (relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO.	MESES 9 (NOVE)

7. Local, data e assinatura do (s) dirigente (s):

IRANDUBA / AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - EL
Fls. 58
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA Edital de Concorrência nº 082/2001 - SSR / MC SERVIÇO DE RÁDIODEFUSÃO
Localidade (s) de Prestação do Serviço: Carauarí Serviço/UF: Amazonas
Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.
Conteúdo:
Conjunto nº 2 **Proposta Técnica**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

DATA 22.04.2002

EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

LOCALIDADE: CAREIRO DA VÁRZEA

UF: AMAZONAS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (relativo ao subitem 6.1.1)

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA	MINUTOS (A)
	1.440

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL - Rubrica - Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

2. Programas jornalisticos, educativos e informativos (relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

3. Serviço Noticioso (relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

Eriko M. Domenici
CEL - MC

CEL - Comunicações
Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

4. Programas culturais, artístico e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outirga (relativo 6.1.4)

PROGRAMAS CUTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PER - TENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (relativo ao subitem 6.1.5).

PROGRAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓ - LOCALDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

6. Prazo e execução do serviço em caráter definitivo. (relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO.	MESES 9 (NOVE)

7. Local, data e assinatura do (s) dirigente (s):

IRANDUBA / AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erito M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Min. das Comunicações
Fls. 63
Rubrica

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital de Concorrência nº 082/2001 - SSR / MC
SERVIÇO DE RÁDIODEFUSÃO

Localidade (s) de Prestação do Serviço: Careiro da Várzea
Serviço/UF: Amazonas

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

Conteúdo:

Conjunto nº 2
Proposta Técnica

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

DATA 22.04.2002

EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

LOCALIDADE: EIRUNEPE

UF: AMAZONAS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (relativo ao subitem 6.1.1)

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA	MINUTOS (A)
	1.440

Erito M. Domenici
CEL - MC

CEL - M. Cs. Comunicação das Rurais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

2. Programas jornalisticos, educativos e informativos (relativo ao subitem 6.1.2)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

3. Serviço Noticioso (relativo ao subitem 6.1.3)

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	115,20 minutos (115 minutos e 12 segun - dos)	8 % (oito por cento)

Erito M. Domenici
CEL. - MC

CEL - Comunicações Ltda
Fls. 65
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

4. Programas culturais, artístico e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outirga (relativo 6.1.4)

PROGRAMAS CUTURAIS, ARTÍSTICOS E JORNALÍSTICOS PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓPRIA LOCALIDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PER - TENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outor-ga (relativo ao subitem 6.1.5).

PROGRAS DE SERVIÇO NOTICIOSO PRODUZIDOS E GERADOS NA PRÓ - LOCALDADE OU NO MUNICÍPIO AO QUAL PERTENCE A LOCALIDADE OBJETO DA OUTORGA.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B / A) x 100
	57,60 minutos (57 minutos e 36 segun - dos)	4 % (quatro por cento)

Erito M. Domenici
CEL - MC

CEL - Rubrica
M. Rs. 99.196
dBS Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

6. Prazo e execução do serviço em caráter definitivo. (relativo ao subitem 6.1.6)

PRAZO PARA INICIAR EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM CARÁTER DEFINITIVO.	MESES 9 (NOVE)

7. Local, data e assinatura do (s) dirigente (s):

IRANDUBA / AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erika M. Domenici
CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações
Fls. 68
Rubrica:

CONJUNTO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA
Edital de Concorrência nº 082/2001 - SSR / MC
SERVIÇO DE RÁDIODEFUSÃO

Localidade (s) de Prestação do Serviço: Eirunepe
Serviço/UF: Amazonas

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

Conteúdo:

Conjunto nº 2
Proposta Técnica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 69
Rubrica:
730

ATA DE REUNIÃO Nº 127/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2009, às 15h00 (quinze horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 082/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.**, conforme publicação no DOU de 04 de novembro de 2009, Seção "3", Número 210, Página 112, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes, ou público presentes. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, **BOCA DO ACRE/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, AMAZÔNIA CABO LTDA., Processo nº 53630.000131/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000130/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 70
Rubrica:
733

53630.000125/02, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000132/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53630.000137/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53630.000133/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02. **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, AMAZÔNIA CABO LTDA., Processo nº 53630.000131/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000130/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA. Processo nº 53630.000135/02, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA. Processo nº 53630.000129/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA. Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Processo nº 53630.000125/02. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) de: **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **BOCA DO ACRE/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, AMAZÔNIA CABO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos, **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, AMAZÔNIA CABO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, RÁDIO TIRADENTES LTDA., 100,000 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos. **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., 85,252 pontos, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., 100,000 pontos, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 pontos, RÁDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 71
Rubrica:
CEL

JORNAL A CRÍTICA LTDA., 99,445 pontos, RÁDIO TIRADENTES LTDA., 100,000 pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., 100,000 pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** AMAZONIA CABO LTDA., desclassificada para as localidades de BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VÁRZEA/AM, em razão do item 3 da proposta de programação ser inferior a condição mínima de 5% prevista no Edital, e a soma dos tempos previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 de sua proposta técnica ser superior ao tempo de programação total previsto no item 1. **b)** EMPREENDIMENTOS AMAZÔNICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA., desclassificada para a localidade de BOCA DO ACRE/AM e CARREIRO DA VÀRZEA/AM, em razão do item 3 da proposta de programação ser inferior a condição mínima de 5% prevista no Edital, e a soma dos tempos previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 de sua proposta técnica ser superior ao tempo de programação total previsto no item 1. **c)** RÁDIO 1010 LTDA. e RÁDIO 790 LTDA., suas classificações estão condicionados ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. **d)** A classificação de CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., para as localidades em que participa nesta concorrência, estão sujeita a condição resolutiva, a depender do julgamento da Apelação em Mandado de Segurança de nº 2006.34.00.012036-0, em tramite perante a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h10 (dezesseis horas e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 10/11/2009

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Adimar Soares da Fonseca	1646980-SSP-DF	

Modelo de lista de presença de públicos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 10/11/2009

SERVIÇO : FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

CEL - M. das C. Rubrica 37
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fls. 74
Rubrica:
CEL

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53630.000134/2002				
Proponente	:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.				
Concorrência	:	082/2001	Local :	BERURI	UF :	AM
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações – CEL – Fls. 75 – Rubrica

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53630.000134/2002				
Proponente	:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.				
Concorrência	:	082/2001	Local :	BOCA DO ACRE	UF :	AM
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

		Mínimo de 16 horas	
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações das Fls. 76 Rubrica 730

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53630.000134/2002				
Proponente	:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.				
Concorrência	:	082/2001	Local :	CARAUARI	UF :	AM
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

				Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000	
	Min.	%	Condição	
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%	
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%	
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%	
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%	
			Condição	
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36	

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ministério das Comunicações Fls. 77 Rubrica 739

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53630.000134/2002				
Proponente	:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.				
Concorrência	:	082/2001	Local :	CAREIRO DA VÁRZEA	UF :	AM
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações CEL Rubrica: 78

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo :	53630.000134/2002				
Proponente :	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.				
Concorrência :	082/2001	Local :	EIRUNEPÉ	UF :	AM
Serviço :	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Comunicações 79 Rubrica CET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 25 de novembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de TV LCD 52", de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2294/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 09 de dezembro de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de lâmpadas, reatores, fusível, conector e farol, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 2296/2009.

Porto Alegre, 11 novembro de 2009.
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 257/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, torna público a revogação deste processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é Concessão de 2 lojas localizadas na plataforma de embarque da Estação Mercado, por motivo de conveniência administrativa. Processo nº 1981/2009.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009
JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da COPEL
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Pregão Presencial 263/2009, cujo objeto é "Aquisição de sanfona e tampa nitrílica", publicado no DOU de 29/10/2009 seção 3, pág. 125, onde lê-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 262", leia-se: "PREGÃ PRESENCIAL Nº 263". Processo: 2172/2009.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio Portal FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2005.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 11 de novembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Eduardo Dillenburg Zanette - Procurador da Rádio Portal FM Ltda.

RESULTADOS DE ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Unico.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá inicio a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Beruri/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Boca do Acre/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CANADA RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	DESCLASSIFICADA	
EMPREENDIMENTOS AMAZONICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000130/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Carauari/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CARAUARI COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000132/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 1010 LTDA.	FM	53630.000137/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO 790 LTDA.	FM	53630.000133/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Careiro da Várzea/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
CANADA RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000128/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
RADIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPREENDIMENTOS AMAZONICOS DE RADIODIFUSAO LTDA.	FM	53630.000130/02	DESCLASSIFICADA	
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000131/02	DESCLASSIFICADA	

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Eirunepé/AM.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
A & R COMUNICAÇOES LTDA.	FM	53630.000135/02	85,252	CLASSIFICADA
EIRUNEPE COMUNICAÇAO LTDA.	FM	53630.000129/02	100,000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000134/02	100,000	CLASSIFICADA
NORTAO COMUNICAÇAO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53630.000127/02	100,000	CLASSIFICADA
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA.	FM	53630.000136/02	99,445	CLASSIFICADA
RADIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000126/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO SOL LTDA.	FM	53630.000125/02	100,000	CLASSIFICADA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 30/2009-MC, publicado no Diário Oficial da União, de 11/11/2009, Seção 3, pg. 117. Onde se lê: Valor Total: R$ 4.235.140,00, leia-se: R$ 4.235.138,70.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato ER-9(UO 9.2) N " 04/2004-Anatel
Contratada: SERGESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.Objeto: Prorrogação da prestação de serviços de vigilância física e patrimonial para a Unidade Operacional 9.2 da Anatel em Teresina/PI, pelo período de 120 dias, a contar de 02.08.2009; Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93; Elemento de Despesa: 3390.39; Valor Estimado: R$ 58.381,44 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER07 (UO7.1/MT) nº 012/2008-ANATEL. Data de Assinatura: 28/10/2009. Contratada: LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do CONTRATO ORIGINAL pelo período de 12 (doze) meses. 2. Repactuação de preços do Contrato Original firmado entre as partes, a contar de 04/11/2009. 3. Alteração da gestão do contrato. Valor Anual Estimado do Aditivo: R$ 18.963,84. Nota de empenho: 2009NE000304. Programa de Trabalho nº 24.125.1157.2424.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53542.002112/2008. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e art. 5º do Decreto nº 2.271/97. Signatários: pela Contratante Rodrigo Augusto Barbosa e Luisa Amélia Tavares de Souza e pela Contratada, Francisco Abelardo dos Santos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009111200117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 80
Rubrica:
M. das Comunicações - CEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
29/01/2010	14h30	014/2002	Boa Vista	RR
			Macapá	AP

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	Localidades	UF
29/01/2010	15h00	082/2001	Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé.	AM

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, Seção 2, página 38, em conformidade com o Edital da Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados de habilitação, conforme Anexo I.

Os licitantes foram intimados na sessão respectiva e renunciaram ao prazo recursal, motivo pelo qual a Comissão deu continuidade aos trabalhos, procedendo à abertura e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, conforme Anexo II.

Com a renúncia ao prazo recursal relativo ao julgamento das Propostas Técnicas, foram abertas e julgadas as Propostas de Preço, obtendo os resultados de pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e Valor Ponderado (VP) apontados no Anexo III.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF.

Licitantes intimados no ato.

Brasília - DF, 20 de janeiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Anexo I

Concorrência Nº 015/2009-CEL/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO

Proponente	Serviço	Nº do Processo	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.002878/10	HABILITADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002879/10	HABILITADA

Anexo II

Concorrência n.º 015/2009-SSR/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	FM	53000.002878/10	100,00000	CLASSIFICADA
CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53000.002879/10	100,00000	CLASSIFICADA

Anexo III

Concorrência n.º 015/2009-CEL/MC, Localidade de Fazenda Nova/GO.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.002879/10	CMM COMUNICAÇÕES LTDA.	268.000,00	FM	73,68496	97,36850
53000.002878/10	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA.	160.000,00	FM	55,92230	95,59223

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica e psicológica, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no país, com padrão de enfermaria e demais especificações contidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 21/01/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 -Sobreloja, Plano Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 02/02/2010 às 09h30 . Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Auditório - Subsolo Plano Piloto - BRASILIA - DF

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 20/01/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER07 nº 004/2009-ANATEL. Data de Assinatura: 18/01/2010. Contratada: CONFIANÇA ADM. E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 26/01/2010 a 25/01/2011. Objeto: 1.1 Prorrogação do prazo de vigência do pelo período de doze meses a contar de 26/01/2010, consoante Cláusula Décima Terceira do Contrato Original. 1.2 Alteração do programa de trabalho da dotação orçamentária a partir de 01/01/2010. Valor estimado do aditivo: R$ 32.795,52. Programa de Trabalho nº 24.122.0750.2000.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53542.003959/2008. Nota de Empenho nº 2010NE000063. Fundamento Legal: art.57, inc. II da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante: Célio José da Costa e Marcelo Monteiro Macêdo, pela Contratada: Wender Vicente da Silva.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos, de acordo com o art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, estando sujeitos à sanção prevista no artigo 173, inciso II, da citada Lei, sem prejuízo do prosseguimento normal do Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, além das sanções de natureza civil e penal aplicáveis. Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 82, do Regimento Interno, Recurso Administrativo poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, na Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX do citado Regimento, a sanção será considerada como agravante, consoante prevê o artigo 178 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
05164126710	ISAIAS ANTUNES CARVALHO	80301993416	1555	5350801450420 09	2009
60833122720	CELSO SACRAMENTO DE SOUZA	80302178627	1555	5350801239420 09	2009
09600249725	MANOEL F. RANGEL FILHO	80302186212	1555	5350801017420 09	2009

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-0002, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

A Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Número de PADO
90432738720	ALBERTO CARLOS FELICIANO	80302102809	5350800452520 09

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou acordo para execução de pagamento de remessas de numerário em âmbito nacional com a SPL & Associados S/C LTDA, CNPJ/MF 01.797.001/0001-71 sob Contrato nº 0054/2010. Objeto: Prestação de serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da contratante, favorecidos por remessas efetuadas pela contratante, por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizado pela ECT, em âmbito nacional, em caráter de teste piloto. Origem: Nota Jurídica Nº 43/2010. Signatários pela ECT: DECIO BRAGA DE OLIVEIRA - Diretor ECONÔMICO-FINANCEIRO e RONALDO TAKAHASHI DE ARAÚJO - DIRETOR COMERCIAL e pela SPL & Associados S/C LTDA - ANDRÉ BARBIERI PERPÉTUO - Diretor. Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período ou inferior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010012100172

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 027/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Em, 29 de janeiro, de 2010, sexta-feira, às 15h00 (quinze horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 082/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM**, conforme convocação publicada no DOU de 21/01/2010, Número 14, Seção "3", Página 172, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): – **BERURI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **BOCA DO ACRE/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.,

E. Domenici
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Processo nº 53630.000128/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, **CARAUARI/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000132/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53630.000137/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53630.000133/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53630.000128/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02; **EIRUNEPÉ/AM,** A&R COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53630.000135/02, EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53630.000129/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/02, NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53630.000127/02, RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. Processo nº 53630.000136/02, RÁDIO TIRADENTES LTDA., Processo nº 53630.000126/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., Processo nº 53630.000125/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **BERURI/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 14.582,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e dois reais); **BOCA DO ACRE/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 24.272,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais); **CARAUARI/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICA)**; CARAUARÍ COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 30.110,00 (trinta mil e cento e dez reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 60.002,00 (sessenta mil e dois reais); EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 12.358,00 (doze mil e trezentos e cinqüenta e oito reais); RÁDIO 1010 LTDA., R$ 60.004,00 (sessenta mil e quatro reais); **CAREIRO DA VÁRZEA/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); RÁDIO TIRADENTES LTDA., R$ 25.800,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

(vinte e cinco mil e oitocentos reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 24.265,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 24.986,00(vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais); **EIRUNEPÉ/AM,** SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., R$ 26.650,00 (vinte e seis mil e seiscentos e cinqüenta reais); RÁDIO TIRADENTES LTDA., R$ 51.400,00 (cinqüenta e um mil e quatrocentos reais); NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**; EIRUPENÉ COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); A&R COMUNICAÇÕES LTDA, R$ 100.000,00 (cem mil reais); RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., R$ 18.690,00 (dezoito mil e seiscentos e noventa reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **BERURI/AM, (SOBRESTADO), BOCA DO ACRE/AM, (SOBRESTADO) CARAUARI/AM, (SOBRESTADO), CAREIRO DA VÁRZEA/AM, (SOBRESTADO) EIRUNEPÉ/AM, RÁDIO TIRADENTES LTDA.**, **(9)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., desclassificada para as localidades de BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM em razão de parcelas desiguais, sendo a primeira delas inferior à segunda em desacordo com o subitem 7.2 do Edital.**b)** BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM resultados sobrestados em razão do número de vitórias de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.**c)** CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., desclassificada para as localidades de BOCA DO ACRE/AM e CAREIRO DA VARZEA/AM, uma vez que não constam assinaturas de dirigente ou representante legal nas suas propostas de preço.**d)** CARAUARI/AM, resultado sobrestado em razão da vitória de RÁDIO 1010 LTDA., estando sua classificação condicionada ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h00 (dezesseis horas minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 29/01/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Carlos A. da Silva	1383684 DF	
Braulio Fernando Dias	875403 IFP	
Luiz Fernando Butti	3.895.848-8 SSP/PR	
Mauro Stein	AS 2860446	
Camila Ferreira L. Martins	2155907	

Modelo de lista de presença de público.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 082/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 29/01/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BERURI/AM, BOCA DO ACRE/AM, CARAUARI/AM, CAREIRO DA VÁRZEA/AM e EIRUNEPÉ/AM.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CEF
Fls. 86
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da concorrência nº 082/2001 - SSR / MC
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Localidade de Prestação de Serviço: Carauari
Serviço /UF: Amazonas

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios LTDA.

Conteúdo

conjunto nº 3;
Proposta de Preço pela Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Comunicações
Fls. 88
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da concorrência nº 082/2001 - SSR / MC SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
Localidade de Prestação de Serviço: Boca do Acre Serviço /UF: Amazonas
Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios LTDA.
Conteúdo **conjunto nº 3;** **Proposta de Preço pela Outorga**

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

Fls. 89 Rubrica

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

2.CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

3.EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

4.SERVIÇO: FRENQUÊNCIA MODULADA

5.LOCALIDADE: BOCA DO ACRE **UF:** AMAZONAS

6.VALOR PROPOSTO: R$ 24.265,00 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

1º Parcela: ⟶ R$ 12.132,50 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2º Parcela: ⟶ R$ 12.132,50 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

IRANDUBA - AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erito M. Domenici
CEL. - MC

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Min. das Comunicações
Fls. 90
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da concorrência nº 082/2001 - SSR / MC
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Localidade de Prestação de Serviço: Beruri
Serviço /UF: Amazonas

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios LTDA.

Conteúdo

conjunto nº 3;
Proposta de Preço pela Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

2.CNPJ/MF: **01.877.046/0001-56**

3.EDITAL DA CONCORRÊNCIA: **Nº 082/2001 SSR/MC**

4.SERVIÇO: **FRENQUÊNCIA MODULADA**

5.LOCALIDADE: **BERURI** **UF: AMAZONAS**

6.VALOR PROPOSTO: **R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**

1º Parcela: ⟶ **R$ 10.500,0 (DEZ MIL E QUINHETOS REAIS)**

2º Parcela: ⟶ **R$ 10.500,0 (DEZ MIL E QUINHETOS REAIS)**

IRANDUBA - AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Erika M. Domenici
CEL. - MC

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da concorrência nº 082/2001 - SSR / MC SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
Localidade de Prestação de Serviço: Eirunepe Serviço /UF: Amazonas
Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios LTDA.
Conteúdo **conjunto nº 3;** **Proposta de Preço pela Outorga**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

2.CNPJ/MF: **01.877.046/0001-56**

3.EDITAL DA CONCORRÊNCIA: **Nº 082/2001 SSR/MC**

4.SERVIÇO: **FRENQUÊNCIA MODULADA**

5.LOCALIDADE: **EIRUNEPE** **UF: AMAZONAS**

6.VALOR PROPOSTO: **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**

1º Parcela: ⟶ **R$ 17.500,0 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

2º Parcela: ⟶ **R$ 17.500,0 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

IRANDUBA - AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da concorrência nº 082/2001 - SSR / MC
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Localidade de Prestação de Serviço: Careiro da Várzea
Serviço /UF: Amazonas

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios LTDA.

Conteúdo

conjunto nº 3;
Proposta de Preço pela Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
IRANDUBA/AM

Comunicações Fls. 95 Rubrica

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

2.CNPJ/MF: 01.877.046/0001-56

3.EDITAL DA CONCORRÊNCIA: Nº 082/2001 SSR/MC

4.SERVIÇO: FRENQUÊNCIA MODULADA

5.LOCALIDADE: CAREIRO DA VÁRZEA **UF:** AMAZONAS

6.VALOR PROPOSTO: R$ 24.265,00 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

1º Parcela: ⟶ R$ 12.132,50 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

2º Parcela: ⟶ R$ 12.132,50 (DOZE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

IRANDUBA - AM, 22 DE ABRIL DE 2002

EDNOR PACHECO
Sócio Gerente

Eriko M. Domenici
CEL. - MC

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Comunicações
Fls. 96
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : BERURÍ **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	21.000,00	100,000	76,190	97,619
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	14.582,00	99,445	65,711	96,072
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	86,111	85,338
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	41.000,00	100,000	87,805	98,780

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 12.132,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : BOCA DO ACRE **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	77,237	97,724
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	75,000	97,500
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	24.272,00	99,445	75,007	97,001
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	83,149	85,042
53630.000128/2002	Canadá Radiodifusão Ltda. (desclassificada)	240.000,00	100,000	97,472	99,747
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	106.000,00	100,000	94,277	99,428

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CARAUARI **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000137/2002	Rádio 1010 Ltda.	60.004,00	100,000	91,667	99,167
53630.000133/2002	Rádio 790 Ltda.	60.002,00	100,000	91,667	99,167
53630.000132/2002	Carauari Comunicações Ltda.	30.110,00	100,000	83,394	98,339
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	79,394	97,939
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	12.358,00	99,445	59,540	95,455
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	36.000,00	85,252	86,111	85,338
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	86.000,00	100,000	94,186	99,419

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : CAREIRO DA VÁRZEA **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	81,238	98,124
53630.000126/2002	Rádio Tiradentes Ltda.	25.800,00	100,000	80,620	98,062
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	100,000	79,394	97,939
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	24.986,00	99,445	79,989	97,499
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	81.000,00	85,252	93,827	86,110
53630.000128/2002	Canadá Radiodifusão Ltda. (desclassificada)	110.000,00	100,000	95,455	99,545
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	86.000,00	100,000	94,186	99,419

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 082 / 2001

Preço Mínimo : 11.222,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : EIRUNEPÉ **UF :** AM

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53630.000126/2002	Rádio Tiradentes Ltda.	51.400,00	100,000	89,083	98,908
53630.000129/2002	Eirunepé Comunicação Ltda.	50.000,00	100,000	88,778	98,878
53630.000134/2002	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	35.000,00	100,000	83,968	98,397
53630.000125/2002	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	100,000	78,945	97,894
53630.000136/2002	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	18.690,00	99,445	69,977	96,498
53630.000135/2002	A & R Comunicações Ltda.	100.000,00	85,252	94,389	86,166
53630.000127/2002	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. (desclassificada)	106.000,00	100,000	94,706	99,471

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Comunicações
Fls
Rubrica
M. das
CET

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio Cidade Tabira FM Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2006.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2010. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Claudomir Cordeiro Nunes - Procurador da Rádio Cidade Tabira FM Ltda.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 014/2002-SSR/MC, Localidade de Boa Vista/RR.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008411/02	Paraviana Comunicações Ltda.	1.501.000,00	TV	96,305	98,153
53000.008417/02	LHM Comunicação Ltda.	938.000,00	TV	94,088	97,044
53000.008419/02	Agência Prisma S/C Ltda.	790.000,00	TV	92,980	96,490
53000.008412/02	Buritis Comunicações Ltda.	783.000,00	TV	92,917	96,459
53000.008415/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	650.000,00	TV	91,468	95,734
53000.008418/02	GP Produções e Marketing Ltda.	601.000,00	TV	90,773	95,386
53000.008406/02	Galassi e Lopes Ltda.	251.000,00	TV	77,906	88,953
53000.008414/02	Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	200.000,00	TV	72,272	86,136
53000.008403/02	Alto Astral Produções Ltda.	159.000,00	TV	65,122	82,561
53000.008405/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	151.000,00	TV	63,274	8 ,637

Concorrência n.º 014/2002-SSR/MC, Localidade de Macapá/AP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008410/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	1.780.500,00	TV	96,603	98,302
53000.008419/02	Agência Prisma S/C Ltda.	1.500.000,00	TV	95,968	97,984
53000.008415/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	500.000,00	TV	87,904	93,952
53000.008414/02	Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	200.000,00	TV	69,760	84,880

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, Localidade de Eirunepé/AM.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53630.000126/02	Rádio Tiradentes Ltda.	51.400,00	FM	89,083	98,908
53630.000129/02	Eirunepé Comunicação Ltda.	50.000,00	FM	88,778	98,878
53630.000134/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	35.000,00	FM	83,968	98,397
53630.000125/02	Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	FM	78,945	97,894
53630.000136/02	Rádio Jornal a Crítica Ltda.	18.690,00	FM	69,977	96,498
53630.000135/02	A & R Comunicações Ltda.	100.000,00	FM	94,389	86,166
53630.000127/02	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	DESCLASSIFICADA			

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1º de fevereiro de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência n.º 124/2001-SSR/MC, Localidade de Sertãozinho/SP.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53830.000113/02	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.	1.650.000,00	FM	98,279	99,828
53830.000114/02	Amazônia Comunicações Ltda.	1.482.400,00	FM	98,085	99,808
53830.000127/02	Edcomunicações Ltda.	812.000,00	FM	96,504	99,650
53830.000128/02	Exitus Sistema de Comunicação Ltda.	599.898,88	FM	95,268	99,527
53830.000131/02	Dinâmica Rádio e Televisão de Sertãozinho Ltda.	501.333,00	FM	94,337	99,434
53830.000120/02	EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda.	121.111,00	FM	76,559	97,656

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 25/2009

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 25/2009, Processo nº 53500.015064/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de suportes logístico, técnico e operacional para a realização da "13ª Reunião Ordinária da Comissão de Coordenação Anatel/Anacom, nos dias 23-24/3/10 e do Seminário Regulatel/IRG 2010, no período de 25-26/03/10, Manaus-AM. Valor total: R$ 129.970,00. Favorecido: Sun & Tour, Viagens e Eventos Ltda-EPP. Homologado pela Gerente-Geral de Administração, Ato nº 760, de 1º/2/10.

LUISA AMÉLIA TAVARES DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNC E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 70-0002 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que o não pagamento do débito implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
83054478001101	ADAMI SA MADEIRAS	80302016309	1555	535450006862005	2008
30656370149	AIR COIMBRA DE ATAIDE	80301724784	1555	535420007852007	2008
01207230000199	ALFA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	50001504908	1550	535420001542002	2002
37292463000184	AREMISA AREIA & CASCALHO	80300475845	1555	535420011242000	2005
03455779000128	ASSOC. COM. DE DES ART CULT INF E SOC DE DENISE	80300462271	1555	535450004502000	2005
01975377000129	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JORGE	80301564213	1555	535450002942002	2005
01975377000129	ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SAO JORGE	80301564213	1555	535450000452003	2006
02399862000164	ASSOC. MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO NOVA FM	80300144652	1555	535450001742001	2004
03520948000166	ASSOC. COM. EDUC. DE LUCAS DO RIO VERDE - ACOVERDE	80300160348	1555	535450001342001	2004
88973255134	ELCO FRANCISCO PEREIRA FRANCA	80301822441	1555	535450025442006	2008
37225014234	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	80301817790	1555	535450000442004	2008
37225014234	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	80301817790	1555	535450002042004	2008
42968798120	HERNANDES LOPES DA SILVA	80300381867	1555	535450004462000	2004
95238018134	JULIO CESAR BENTO DA SILVA	80300455496	1555	535450002752002	2005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010020200076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR
Fls. 102
Rubrica
M. das Comunicações

PARECER Nº 810/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004750/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepe, no Estado do Amazonas.

I- Necessidade de se ofertar a oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa às licitantes alvo de denúncia no âmbito desta Pasta Ministerial, isto é, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (artigo 5º, LV, da Constituição da República).

II- Indícios de fraude envolvendo as proponentes RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, precedida do contraditório.

III- Pela anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, entretanto, é necessário que se faculte previamente a sua manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de **Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepe, no Estado do Amazonas.**

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

8. No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, a segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeito de denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias devem ser juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifeste em sede de contraditório e ampla defesa.

9. Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR
Fls. 103
Rubrica
M. das Comunicações

estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias devem ser juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifeste em sede de contraditório e ampla defesa.

10. Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA, entre outras, possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

11. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

12. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

13. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

14. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

15. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

16. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

17. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

18. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

19. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

20. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

21. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

22. Por derradeiro, analise-se a situação da localidade de Eirunepé/AM. A primeira colocada, RÁDIO TIRADENTES LTDA, teve seu pedido de desistência apreciado e aceito pela Comissão de Licitação (fl.202 do processo 53630.000126/2002).

23. Assim, passa-se ao exame da documentação da segunda colocada. Trata-se de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA. Compulsando os autos verifica-se que houve violação ao subitem 5.2.4 do edital que exige a apresentação de certidões cível, criminal e de protestos referente ao sócio administrador, do seu local de residência e onde exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Vê-se que somente foram ofertadas as certidões exaradas na comarca de Eirunepé/AM, local onde a empresa é sediada, mas deixou-se de apresentar as certidões da comarca de Manaus/AM, local de residência do sócio dirigente, sr. Charles Martins Monteconrado, a teor do contrato social.

24. Ademais, não se localiza nos autos a certidão de quitação eleitoral relativa ao sócio administrador, exigida pelo subitem 5.2.5 do instrumento convocatório. Somente foi ofertada certidão da Justiça Eleitoral declarando a inexistência de ação criminal eleitoral, o que não supre o edital do certame. Afinal, nem toda irregularidade eleitoral necessariamente configurará crime, logo, não ter cometido crime eleitoral não impõe, necessariamente, a quitação eleitoral.

25. Os vícios documentais apontados devem ensejar a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, entretanto, é necessário que se faculte previamente a sua manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição da República.

26. Do exposto, opina-se:

a) No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, foi eliminada a primeira colocada. A segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeito de denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias devem ser juntadas a estes autos, oportunizando-se que a concorrente se manifeste em sede de contraditório e ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

b) Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM operou a desclassificação superveniente da primeira colocada. A segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias devem ser juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifeste em sede de contraditório e ampla defesa. Já que se configuram indícios de crime deverão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR
Fls. 304
Rubrica
M. das Comunicações

ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

c) Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, precedida do contraditório. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

d) Há vícios documentais aptos a ensejar a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Eirunepé/AM, para qual houve desistência da primeira colocada,entretanto, é necessário que se faculte previamente a sua manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição da República

Brasília, 19 de julho de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR
Fls. 105
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 1387/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR
Fls. 106
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1388/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 1387/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 19 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Min. das Comunicações - CPDR
Fls.: 107
Rubrica

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 0893/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina pela anulação do ato de homologação de adjudicação com a desclassificação superveniente da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para a concorrência 002/2000 - SSR/MC, na localidade de Benjamin Constant no estado do Amazonas, cientificando ainda a referida empresa do inteiro teor da denúncia mencionada no Parecer supra mencionado, proferida perante a concorrência 063/1997-SFO/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido de que se manifeste a licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA., para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, na localidade de Eirunepé no estado do Amazonas, acerca dos vícios documentais apontados no referido Parecer.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido de que se oportunize à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., a manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, nas localidades de Boca do Acre e Berurí ambas no estado do Amazonas.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA. e RÁDIO 790 LTDA., primeira e segunda classificada para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, na localidade de Carauari no estado do Amazonas.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido que se oportunize à licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA., a manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, na localidade de Careiro da Várzea no estado do Amazonas.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2011.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Cooperação Técnica: 4000/08/2011
Data de Assinatura: 22/06/2011
Partícipe: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO
CNPJ: 00.097.857/0001-71
Vigência: 22/06/2011 a 22/06/2012
Objeto: Cooperação, intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações e especialmente nas ações relativas a integração da rede de Telecomunicações Federal com as redes Municipais, visando a implementação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, estabelecido no Decreto nº. 7.175 de 12 de maio de 2010.
Valor total do contrato: 0,00 (zero) reais
Signatários: p/ Telebrás - Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Loreni F. Foresti (Diretora de Administração); p/ Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO - Davi Leite da Silva (Prefeito).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 11/2011
Processo nº 120/2011
Objeto: Locação de imóvel localizado na Granja Nossa Senhora de Lourdes, situado na Rodovia PE-90, Km. 03, Zona Rural, Município de Nazaré da Mata / PE.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X.
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 120/2011.
Declaração de dispensa em 28/07/2011 por Antonio Carlos Alff - Diretor Técnico.
Ratifica a dispensa de licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Nota Técnica
nº77/07.07.2011e Pareceres Jurídicos nº 33/21.07.2011 e nº127/22.07.2011, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Ratificação em 30/07/2011, por Caio Cezar Bonilha Rodrigues - Presidente.
Partes: Telecomunicações Brasileiras S.A.- TELEBRÁS e Jaime Morais Pinho / CPF: 123.676.214-20.
Valor mensal: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
Valor global: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Prazo de execução: 60 (sessenta) meses, prorrogável.

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2011

Nº Processo: 09100000264201171. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 12650226153. Contratado : AFFONSO CELSO DE OURO PRETO -Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais do texto "China Brasil". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 08/08/2011 a 08/08/2012. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800236. Data de Assinatura: 08/08/2011.

(SICON - 08/08/2011) 244001-24290-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2011

Nº Processo: 09100000252201146. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 33498156187. Contratado : MARCILIO TABOSA DE CASTRO -Objeto: Cessão de direitos autorais/patrimoniais das xilogravuras que comporão as capas do folheto de cordel "San Tiago Dantas". Fundamento Legal: Lei 9610/98 e Lei 8666/93. Vigência: 08/08/2011 a 08/08/2012. Valor Total: R$420,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800242. Data de Assinatura: 08/08/2011.

(SICON - 08/08/2011) 244001-24290-2011NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

No. Processo: 09016.000005/2011-15. Contratante: INSTITUTO RIO BRANCO. CNPJ 00.394.536/0014-53. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. CNPJ 00.038174/0001-43. Objeto: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de processo seletivo para o "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa Prêmio de Vocação para a Diplomacia" de 2011. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Vigência: 08/08/2011 a 30/04/2012. Data da assinatura: 08/08/2011.

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 4/2011

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 09020000012201115 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos em informática na área de administração de dados e de banco de dados.

HELIO VITOR RAMOS FILHO
Diretor

(SIDEC - 08/08/2011) 240010-00001-2011NE800009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL torna públicos os critérios para a elaboração de propostas de projeto estratégico do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, conforme previsto na Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008: I - PROJETO ESTRATÉGICO: "Arranjos Técnicos e Comerciais para Inserção da Geração Solar Fotovoltaica na Matriz Energética Brasileira". II - CHAMADA: A Chamada poderá ser obtida no endereço eletrônico da ANEEL (http://www.aneel.gov.br), no vínculo Educação/Pesquisa e Desenvolvimento, Pesquisa e Desenvolvimento, Temas para Investimentos em P&D; III - REQUISITOS: Os requisitos e demais condições de participação estão definidos na respectiva Chamada.

Brasília, 2 de agosto de 2011.
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2011

Objeto: Contratação de empresa autorizada para a prestação de serviços de telefonia nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para chamadas realizadas em acessos do Serviço Móvel Pessoal do plano corporativo da ANEEL. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 09/08/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 . ENDEREÇO: SGAN 603, Mód. J, ou sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 19/08/2011 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente

(SIDEC - 08/08/2011) 323028-00001-2011NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2011

Nº Processo: 48610010184201125 . Objeto: Participação de servidores no Curso GLP Gás Liquefeito do Petróleo a realizar-se no Rio de Janeiro entre os dias 8/8/11 a 11/8/11. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 . Justificativa: Notória Especialização Declaração de Inexigibilidade em 05/08/2011 . MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD . Diretora da ANP . Ratificação em 05/08/2011 . ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO . Diretor-Geral Substituto da ANP . Valor: R$ 39.450,00 . Contratada :INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO,GAS E BIOCOMBUSTIVEIS . Valor: R$ 39.450,00

(SIDEC - 08/08/2011) 323031-32205-2011NE800014

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2011

Objeto: Aquisição de material de informática, material de limpeza e de expediente, carrinho de distribuição, serviço de confecção de envelopes e etiquetas para processo, serviço de confecção de carimbos e serviços de chaveiro em geral, conforme as especificações técnicas e condições constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00023 . Edital: 09/08/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . ENDEREÇO: SGAN Quadra 603 - Módulo I - 4º andar Asa Norte - BRASILIA - DF .

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032011080900130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Atos / CPL

15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – DOUTOR PAULO BERNARDO DA SILVA

Concorrência 02/2000 – SSR-MC (Benjamin Constant – AM)

M. das Comunicações - CPL/R
Fls.: 108
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041477/2011-72
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/08/2011-14:08

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., por seu sócio-administrador, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, para apresentar sua **RESPOSTA**, nos autos da concorrência pública 82/2001, fazendo-o com os argumentos a seguir expostos:

BREVE RESUMO DOS FATOS

AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO denunciou ao Ministério das Comunicações, que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES **fez um ajuste** com a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., durante a concorrência 063/1997, para a localidade de Iranduba – AM.

A suposta combinação teria consistido no fato da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., ***"ter se retirado da concorrência pedindo desistência da sua proposta técnica e de preços, isso claro, beneficiando a sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustada as partes"***, conforme a denúncia.

O denunciante afirma ainda que o ingresso de HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, então sócio da EMPRESA ENCONTRO DOS RIOS, como sócio da RÁDIO TIRADENTES LTDA., seria a comprovação do ajuste entre as licitantes.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 109 Rubrica

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

A citada denúncia, além de leviana e irresponsável, está relacionada **COM A CONCORRÊNCIA PÚBLICA, 63/97 - SSR-MC, OCORRIDA HÁ 14 ANOS**, a qual foi vencida pela RÁDIO TIRADENTES LTDA. Logo, tais fatos não podem mais ser revolvidos, pois **FORAM ALCANÇADOS PELO art. 54, da Lei n 9.784/99, QUE PREVÊ A DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

QUANTO AO MÉRITO DA DENÚNCIA

Alega o denunciante que, durante a licitação 063/97 ocorreu um ajuste entre as concorrentes RÁDIO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

Não é verdade que esta entidade desistiu de prosseguir no certame para beneficiar a RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta entidade **FOI DESCLASSIFICADA** PORQUE NÃO ATINGIU A PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PELO EDITAL, na data de 22.11.99, conforme ata e cópia do Diário Oficial, em anexo.

Obviamente que uma licitante desclassificada não pode fazer ajuste, porque já não participa mais da competição.

Com a desclassificação da ENCONTRO DOS RIOS, a única competidora no certame foi a RÁDIO TIRADENTES, que sagrou-se vencedora.

De fato, HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio da RÁDIO TIRADENTES, durante um curto período. Porém, a admissão dele na sociedade ocorreu **em data posterior à desclassificação** de nossa entidade naquele certame.

A desclassificação da ENCONTRO DOS RIOS ocorreu em 22.11.99, enquanto a admissão de HUGO ANDERSON na Rádio Tiradentes se deu alguns meses depois, vale dizer, **na data de 11.01.2000, de forma transparente e dentro das normas vigentes no país, por mera conveniência empresarial.**

Na época, havia interesse da Rádio Tiradentes em ocupar um imóvel de HUGO ANDERSON, em Iranduba. Após, comprovou-se que o imóvel não se adequava as condições técnicas exigidas para a instalação de uma emissora, sendo, consequentemente, desfeita a sociedade em 18.12.2002, quando HUGO ANDERSON se retirou da sociedade e a filial de Iranduba encerrou suas atividades. (comprovantes em anexo)

Culto ministro, os documentos aqui trazidos, demonstram cabalmente que a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA. não desistiu de prosseguir na concorrência 063/97, com

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 110
Rubrica

o intuito de beneficiar outra concorrente. Na verdade, esta entidade **foi desclassificada** pela douta Comissão Especial de Licitação.

Ex positis, requer que Vossa Excelência acolha a prelimimar de prescrição;

Caso assim não entenda, no mérito, determine o imediato arquivamento da denúncia leviana e o prosseguimento do certame com a manutenção da adjudicação e homologação, em favor da entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., por ser de direito e de JUSTIÇA.

De Manaus para Brasília, 09 agosto de 2011

Termos em que pede deferimento

Edinor Pacheco
Sócio-administrador

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO REGIONAL

2
116

Min. das Comunicações - CPLR
Fls.: 111
Rubrica

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA N.º 063/97-SFO/MC

LOCALIDADE: IRANDUBA/AM

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Âmbito Regional/ Centro Oeste - SUDESTE, criada pela Portaria MC nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, e alterada pela Portaria MC nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, sob a Coordenação e orientação da Comissão Especial de Âmbito Nacional, para análise da documentação referente às Propostas Técnicas das proponentes participantes dessa concorrência, para citada localidade com a elaboração do Papel de Trabalho *"RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA"*, que passam a ser parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos. De acordo com o item 9.20 do Edital, lavra-se a presente ata, que é dirigida à Comissão Especial de Âmbito Nacional. Lida e achada conforme, a presente ata será assinada pelos membros titulares da Comissão Especial de Âmbito Regional.

COMISSÃO: CENTRO OESTE/SUDESTE

Luiz Joaquim Pereira da Rocha
Presidente

Welson D'iniz Macedo e Silva
Membros Titular

Ana Paula Ferraz Correa
Membros Titular

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Regional

M. das Comunicações - SRTVR
Fls.: 112
Rubrica

Resultado da Proposta Técnica Lote 2

N° do Processo:	53630.000172/97	CNPJ:	01.877.046/0001-56
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
Concorrência:	063/1.997	Localidade: Iranduba	UF: AM
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Tempo total diário de funcionamento da emissora em minutos: 1080 minutos ou 18 horas e 0 minutos

	---- Informado ---- min	%	--- Calculado --- %	Pontos
T1:	885,00	81,94	81,94	0,00
T2:	195,00	18,06	18,06	0,00
T3:	1020,00	94,40	94,44	0,00
T4:	135,00	12,50	12,50	0,00
Total:	2235,00	206,90	206,94	0,00

Limites Fixados no Regulamento	min	%
Serv. Noticiosos:	54,00	5,00
Voz do Basil (dias últeis):	60,00	5,56
Prog. Edu.(2ª - sab.):	50,00	4,63
Comercial + T. Livre:	0,00	0,00
Total:	164,00	15,19

(%) Tempo Total Diário - Obrigatório: 84,81

(%) Tempo: Informado + Comercial + Livre + Obrigatório : 222,13

Legenda da Programação :
T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

(10.1.1.5) Prazo para execução do serviço em caráter definitivo em meses (informado) : 9,00

(10.1.1.6) Quantidade de Outorgas de serviços explorados pela proponente : 0,00

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO INTEGRAL DE ITENS ELIMINATÓRIOS	ATENDIDO
Preenchimento correto da Proposta Técnica	Sim
Atendeu § 3° art. 64 da Lei 8.666/93 (Renovação da proposta)	Sim
Prazo em meses para iniciar a execução em definitivo	Sim
Atendimento a condições ou pontuação mínimas	Não
Cronograma simplificado de instalação	Sim
Assinatura dos dirigentes na Proposta Técnica	Sim
Tempo mínimo de funcionamento diário. Art.54-RSR.	Sim

Observações :

Tempo destinado à programação (T1+T2+T3+T4) é maior que o tempo total de operação (Tempo Total).

Presidente da Comissão

Membro

Membro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

118

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 113
Rubrica

ATA DA REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 063/97-SFO/MC

LOCALIDADE: Iranduba/AM

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Âmbito Nacional, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria MC nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Villar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos. 1) concluir os trabalhos de análise da Proposta Técnica apresentada por licitantes dessa Concorrência;. 2) elaboração, leitura e aprovação por esta Comissão, do Papel de Trabalho – **"RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA"**, que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão determinou o seguinte: 1) que seja providenciada a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) fazer anexar ao processo original a ata completa; 3) fazer anexar ao processo especifico de cada licitante cópia desta ata, excluindo-se o Papel de Trabalho denominado "Resultado da Análise da Proposta Técnica" das demais licitantes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a reunião, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pelos membros titulares da Comissão.

Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Jasson Vilar Firme
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

M. das Comunicações - CPDR
Fls.: 114
Rubrica

119

Resultado da Proposta Técnica Lote 2

Nº do Processo:	53630.000172/97	CNPJ:	01.877.046/0001-56
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
Concorrência:	063/1.997	Localidade: Iranduba	UF: AM
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	0,00
(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,00
(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	14,00
(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	46,00
	DESCLASSIFICADA

Observações : Não atingiu a pontuação mínima necessária.

Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Jasson Vilar Firme
Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ISSN 1415-1553

120

M. das Comunicações CPLR Fls.: 115 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

A CPL do Ministério das Comunicações, após exame da documentação das empresas participantes da licitação em epígrafe, considerou habilitadas as empresa: ' Sublime Serv.Gerais Ltda; Agil-Serv.Emp. Ltda; Flora G.G e Paisagismo Ltda;Ampla Const.e Serviços Ltda; Fox Serv. Emp. Ltda Conservo BSB Serv. Gerais Ltda; Agroservice Empret.Agrícola Ltda; Cibras Emp.e Serviços Ltda; Monteverde Eng.Com. e Indústria S/A; Visão Adm. Serv.Prof.Ltda; Fiança Imóveis Ltda; A nacional Serv.Gerais Ltda; Planer Sist.e Consultoria Ltda; Conservadora Nacional de Im. 5 estrelas Ltda; Ipanema Emp.de Serv.Gerais e Transp. Ltda; Brasfort Adm. Serviços Ltda.

MARCUS JOSÉ REIS CÂMARA
Presidente da CPL

(SIDEC - 30/11/99)

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIAS Nº 62, 73, 74 E 97/97-SFO/MC

Nos termos da Portaria MC nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público os resultados da pontuação das Propostas Técnias (PT) das Licitantes das Concorrências de nº 062, 073, 074 e 097/97-SFO/MC, relativas às localidades dos Estados das Alagoas, da Paraíba e de Pernambuco, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Avis

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual, da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149, 1º andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Pernambuco.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 62/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
AL	Penedo				
	RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA	FM	53610.000185/97	100	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO GRANDE RIO LTDA	FM	53610.000186/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 73/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
PB	Bayeux				
	RÁDIO SANTA FÉ FM LTDA.	FM	53730.000357/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO TAMBAÍ FM LTDA	FM	53730.000358/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53730.000361/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 74/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
PE	Cabrobó				
	RÁDIO FELICIDADE FM LTDA.	FM	53103.000324/97	100	CLASSIFICADA
	FAESA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO	FM	53103.000326/97	96	CLASSIFICADA
PE	Santa Cruz do Capibaribe				
	RÁDIO SANTA CRUZ FM LTDA.	FM	53103.000332/97	100	CLASSIFICADA
	CB EMPREENDIMENTOS LTDA.	FM	53103.000333/97	100	CLASSIFICADA
	FM CIDADE SANTA CRUZ LTDA.	FM	53103.000335/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 97/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
PE	Bezerros				
	FAESA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO	OM	53103.000337/97	100	CLASSIFICADA
	RADIODIFUSÃO RAINHA DO CÉU LTDA	OM	53103.000338/97	100	CLASSIFICADA
PE	Petrolândia				
	RÁDIO FELICIDADE FM LTDA	OM	53103.000340/97	100	CLASSIFICADA
	FAESA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE SALGUEIRO	OM	53103.000342/97	100	CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIAS Nº 63, 88 E 100/97-SFO/MC

Nos termos da Portaria MC nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público os resultados da pontuação das Propostas Técnias (PT) das Licitantes das Concorrências de nº 063, 088 e 100/97-SFO/MC, relativas às localidades dos Estados do Amazonas, do Acre e de Roraima, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual, da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Amazonas.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 63/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
AM	Careiro				
	RÁDIO CASTANHO LTDA.	FM	53630.000164/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000165/97	90	CLASSIFICADA
AM	Iranduba				
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000171/97	90	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	FM	53630.000172/97	-	DESCLASSIFICADA
AM	Presidente Figueiredo				
	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA	FM	53630.000174/97	96	CLASSIFICADA
	RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000178/97	90	CLASSIFICADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 88/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
AC	Brasiléia				
	LIDER COMUNICAÇÕES LTDA	OM	53600.000043/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 100/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
RR	Boa Vista				
	EDITORA BOA VISTA LTDA	OM	53810.000152/97	100	CLASSIFICADA
	EMPRESA CARACARAI DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53810.000154/97	100	CLASSIFICADA
RR	Bonfim				
	EDITORA BOA VISTA LTDA	OM	53810.000159/97	100	CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIAS Nº 65, 78, 88 E 99/97-SFO/MC

Nos termos da Portaria MC nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público os resultados da pontuação das Propostas Técnias (PT) das Licitantes das Concorrências de nº 065, 078, 084 e 099/97-SFO/MC, relativas às localidades dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual, da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará, no seguinte endereço: Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Ceará.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 65/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
CE	Brejo Santo				
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001331/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERRA DOURADA LTDA.	FM	53650.001332/97	100	CLASSIFICADA
CE	Camocim				
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001367/97	100	CLASSIFICADA
	FM CAMPANÁRIO LTDA.	FM	53650.001368/97	93	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.001369/97	100	CLASSIFICADA
CE	Cedro				
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001381/97	100	CLASSIFICADA
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.001382/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM CEDRO LTDA.	FM	53650.001383/97	100	CLASSIFICADA
CE	Jardim				
	RÁDIO JARDIM FM LTDA	FM	53650.001403/97	100	CLASSIFICADA
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001404/97	100	CLASSIFICADA

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.001405/97	100	CLASSIFICADA
E	Paracuru				
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.001433/97	100	CLASSIFICADA
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001434/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA	FM	53650.001435/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.001436/97	100	CLASSIFICADA
CE	Quixadá				
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.001448/97	100	CLASSIFICADA
	QUIXADÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.001449/97	100	CLASSIFICADA
	SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA.	FM	53650.001450/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA FM LTDA	FM	53650.001451/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	FM	53650.001453/97	100	CLASSIFICADA
CE	São Gonçalo do Amarante				
	RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA	FM	53650.001477/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 78/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
RN	Macau				
	WIIZ - EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53780.000171/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 84/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
	Pedra Branca				
	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.001492/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO SERRANA DE PEDRA BRANCA LTDA	OM	53650.001493/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA.	OM	53650.001494/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 99/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
RN	Angicos				
	RÁDIO CABUGI DE ANGICOS LTDA.	OM	53780.000172/97	–	DESCLASSIFICADA
	RIR - REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	OM	53780.000174/97	100	CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIAS Nº 67, 70, 71, 83, 92, 95, 96 E 104/97-SFO/MC

Nos termos da Portaria MC nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Âmbito Nacional torna público os resultados da pontuação das Propostas Técnias (PT) das Licitantes das Concorrências de nº 067, 070, 071, 083, 092, 095, 096 e 104/97-SFO/MC, relativas às localidades dos Estados de Goiás, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e do Tocantins, resultados esses que são indicados nos Anexos deste Aviso.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada às Licitantes, a partir do dia 6 de dezembro de 1999, na Secretaria da Comissão Especial de Âmbito Estadual, da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.

O prazo para interposição de Recursos relativos aos resultados ora divulgados será de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia 6 de dezembro de 1999 (inclusive), que deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Goiás.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 67/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
GO	Alto Paraíso de Goiás				
	TELECOMUNICAÇÕES SEXTO SENTIDO LTDA	FM	53670.000242/97	100	CLASSIFICADA
	RIBN-REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000243/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA		53670.000245/97	100	CLASSIFICADA
GO	Iporá				
	RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA	FM	53670.000247/97	100	CLASSIFICADA
	IPORÁ RÁDIO TV COM. E JORNALISMO LTDA	FM	53670.000248/97	100	CLASSIFICADA
	VIVIANE NASCIMENTO FERREIRA XAVIER & CIA LTDA	FM	53670.000251/97	100	CLASSIFICADA
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000252/97	100	CLASSIFICADA
GO	Mineiros				
	RÁDIO VERDE VALE DO ARAGUAIA LTDA.	FM	53670.000073/09	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO MINEIROS FM LTDA		53670.000254/97	100	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE PARQUE DAS EMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000255/97	100	CLASSIFICADA
	VIVIANE NASCIMENTO FERREIRA XAVIER & CIA LTDA	FM	53670.000258/97	100	CLASSIFICADA
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000259/97	100	CLASSIFICADA
	RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO PIRINEUS LTDA.	FM	53670.000261/97	100	CLASSIFICADA
GO	Piranhas				
	RÁDIO FM DE IPORÁ LTDA	FM	53670.000263/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM SERRA NEGRA LTDA.	FM	53670.000264/97	100	CLASSIFICADA
	VIVIANE NASCIMENTO FERREIRA XAVIER & CIA LTDA	FM	53670.000265/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO SERRA NEGRA LTDA.	FM	53670.000266/97	100	CLASSIFICADA
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000268/97	100	CLASSIFICADA
GO	Valparaízo				
	SISTEMA MÓDULO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000271/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRINCIPAL FM LTDA.	FM	53670.000272/97	100	CLASSIFICADA
	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.000273/97	100	CLASSIFICADA
	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000275/97	100	CLASSIFICADA
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53670.000277/97	100	CLASSIFICADA
	MIX RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000278/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 70/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
MT	Campo Verde				
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53690.000326/97	100	CLASSIFICADA
MT	Diamantino				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690.000336/97	100	CLASSIFICADA
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690.000337/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53690.000339/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM LIDERANÇA DE DIAMANTINO LTDA EPP	FM	53690.000340/97	91	CLASSIFICADA
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690.000342/97	100	CLASSIFICADA
MT	Sorriso				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53690.000343/97	100	CLASSIFICADA
	GMN 3 PUBLICIDADE LTDA	FM	53690.000344/97	100	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOM DA TERRA LTDA.	FM	53690.000346/97	100	CLASSIFICADA
	RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA	FM	53690.000347/97	100	CLASSIFICADA
	DEALER COMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	FM	53690.000348/97	100	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO NOVO TEMPO LTDA - ME	FM	53690.000350/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 71/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
MS	Sonora				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53700.001099/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 83/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
TO	Dianópolis				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53665.000027/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 92/97-SFO/MC

UF	Localidade/ Proponente	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
GO	Posse				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53670.000279/97	100	CLASSIFICADA

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 95/97-SFO/MC

UF	Localidade(s)/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico:	PT	Resultado
MT	Juara				
	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	OM	53690.000353/97	100	CLASSIFICADA

M. das Comunicações Fls.: 116 Rubrica

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITDA

Pelo presente instrumento particular, **RUI WANDERLEY TIRADENTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de à Rua Paraíba nº 670 bloco 06 Apto 203 - Adrianópolis, portador da Cédula e Identidade nº 647.922, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 152.264.923-91; e **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba nº 2.824 Bloco Petúnia Apto 303 Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade nº 0959441-8, expedida pela SEEP-AM e do CPF-MF sob o nº 255.582.936-91, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, à Av. Ayrão nº 426 - Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob o nº 13.200.327.861 e alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob o nº 184.445, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social e alteração como a seguir se contrata:

I. O sócio **RUI WANDERLEY TIRADENTES** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales nº 150 Conjunto Petros - Aleixo, portador da Cédula de Identidade nº 1515037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob o nº 657.053.002-04; e a sócia **MARIA DA LUIZ DIAS**, cede e transferi o total de 67.500 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTAS) quotas no valor de R$ 67.500,00 (SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) de capital na mesma para **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**.

II. O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III. O sócio aqui admitido, na condição de cessionário das partes dos cedentes **RUI WANDERLEY TIRADENTES** e **MARIA DA LUZ DIAS**, a partir desta alteração assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

IV. O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

- **MARIA DA LUZ DIAS**, com 232.500 quotas no valor de ..... R$ 232.500,00
- **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, com 77.500 quotas no valor de ..... R$ 77.500,00

Totalizando 310.000 (TREZENTAS E DEZ MIL) quotas no valor de ..... R$ 310.000,00

V. A sociedade passa a Ter filial na cidade de Iranduba, estado do Amazonas, à Rua João Florêncio Nunes nº 08 – Centro, com capital social destacado de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

VI. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

O sócio aqui admitido declara, sob as penas da Lei, que não está condenado em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

M. das Comunicações Fls.: 11 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Manaus (AM), 23 de Novembro de 1.999

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco

HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Rui Wanderley Tiradentes

RUI WANDERLEY TIRADENTES

M. das Comunicações - Fls.: 118 - Rubrica

TESTEMUNHAS

CARLOS ALBERTO AGUIAR SILVA
CPF-MF nº 054.740.782-34

MARIA ALCINEIDE DE A SILVA
CPF-MF nº 275.325.502-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00
SOB O NÚMERO: 207203
Protocolo: 000000361
JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/00
SOB O NÚMERO: 13900103761
Protocolo: 000000361
JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

RUA JOÃO FLORÊNCIO NUNES Nº 08-CENTRO-IRANDUBA.AM.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 119
Rubrica

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Paraíba, n.º 2.824 – Bioco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, portadora da Cédula de Identidade n.º 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 255.582.936-91 e **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO**, brasileiro, solteiro, universitário, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Nelson Batista de Sales, n.º 150 – Conjunto Petros – Aleixo, portador da Cédula de identidade n.º 1.515.037-2, expedida pela SESEP-AM e do CPF/MF sob n.º 657.053.002-04, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA.",** estabelecida nesta cidade à Av. Ayrão, 426 – Presidente Vargas, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de setembro de 1.996 sob n.º 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de Março de 1.998 sob n.º 184.445, alteração contratual em 11 de Janeiro de 2.000 sob n.º 207204 e 13900103761 e alteração contratual em 13 de Abril de 2.000 sob n.º 211130, inscrita no CNPJ sob nº. 01.709.972/0001-12, resolvem o referido contrato social e alteração como a seguir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade passa ter sua sede nesta cidade à Rua MN, 09-A - Cj. Morada do Sol – Aleixo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes

CLÁUSULA SEGUNDA.: ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

O sócio **HUGO ANDERSON LEITE PACHECO** retira-se da sociedade da matriz permanecendo apenas na filial de Iranduba-AM , cedendo e transferindo as suas 77.500 (Setenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R$ 77.500,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) de capital na mesma para **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas na Rua Rio Mar n.º 321 – apto. 301 Condomínio Portinari – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade n.º.1.648.424-0 - SESEG/AM e CPF/MF n.º. 769.358.842-68, que será assistida pelo seu genitor **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, jornalista, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Manaus no Estado do Amazonas à Rua Rio Negro, 345 – apto. 101-B Condomínio Granville – Vieiralves, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º.0.517.236-5 - SESEG/AM e CPF n.º 135.972.132-00.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se retirou da sociedade declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a titulo for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Segundo: A sócia aqui admitida na forma da Lei, declara não estar incursos em nenhum crime, que a impeça de exerce a atividade mercantil.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 120 Rubrica

MARIA DA LUZ DIAS
com 232.500 quotas no valor de .....R$ 232.500,00
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
com 77.500 quotas no valor de .....R$ 77.500,00

Totalizando 310.000 (Trezentas e Dez Mil) quotas de.....R$ 310.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO.: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA.: DA GERENCIA DA SOCIEDADE
A gerencia da sociedade será exercida pela sócia MARIA DA LUZ DIAS, no que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

Manaus (AM), 10 de Dezembro de 2.002

Maria da Luz Dias
MARIA DA LUZ DIAS

Hugo Anderson Leite Pacheco
HUGO ANDERSON LEITE PACHECO

Sanmya Beatriz da S. P. Tiradentes
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

RONALDO LÁZARO TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Alessandra Daspett
MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Carlos José Vieira
CARLOS JOSÉ VIEIRA MOUZINHO
CPF Nº. 559.480.732-20

JUCEA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2002
SOB Nº: 242114
Protocolo: 02/028422-5
Empresa:13 2 0032786 1
RADIO TIRADENTES LTDA
Pereira
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - CPRM
Fls.: 121
Rubrica

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, á Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.",** assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.

II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.

III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - SRP/DR
Fls.: 122
Rubrica

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. P. Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

JUCEA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2004
SOB Nº: 270442
Protocolo: 04/033482-1
Empresa:13 2 0032786 1
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Pereira
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

COPIA

M. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica

Ao
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Assunto: Denúncia de fraude no uso de Permissão em FM na cidade Iranduba – Amazonas Licitação 063/1997.
Denunciado: Rádio Tiradentes Ltda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 052618/2009-68
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD
23/10/2009-17:40

Senhor Ministro,

AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/AM, sob o número 6.028, com escritório em Manaus, na Rua Pará, 70, sala 06, 2° andar, CEP 69.053-575; e também na Cidade de Brasília, no SIG, quadra 4, Lote 25, sala 313, CEP 70.610-440, com endereço eletrônico: advogado@afonsoluciano.com, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência determine a imediata apuração **de fraude no uso e a quebra de contrato da Permissionária com esse Ministério**, da permissão em FM na cidade de Iranduba no Estado do Amazonas, conforme os fatos a seguir:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 124
Rubrica

1. A Permissionária Rádio Tiradentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 01.709.972/0001-12, recebeu outorga desse MC para operar na **Frequencia 103,1 MHZ, depois mudando para 91,5 Mhz, na Cidade de Iranduba,** conforme concorrência 063/1997. Recebendo o n. de processo **53630.000171/97.** Que inclusive já tendo sido denunciado uma possível combinação na época com a outra concorrente, conforme processo n. 53.000.047556/2009-72;

2. Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária **não funciona na cidade de Iranduba**, conforme determina a licitação, **na verdade opera diretamente da RUA MN, n. 9, conjunto Morada do Sol - Manaus-AM.**, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização;

3. A Permissionária no passado até teve uma filial na cidade de Iranduba, mas extinguiu a mesma, ficando registrada apenas na cidade de Manaus, conforme faz prova com a cópia de alteração contratual (doc.01);

4. Como se não bastasse, a empresa Permissionária funcionar em outra cidade diferente da outorga é utilizada, todos os dias para agredir pessoas, de forma direta e leviana, causando danos irreparáveis aos cidadãos e empresas da cidade de Manaus; com o detalhe agravante, seus locutores não dizem uma única palavra da cidade de Iranduba, salvo quando da identificação da emissora, o que é um absurdo;

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 125
Denúncia/MG
Rubrica

5. Outro ponto que desvirtua totalmente o objetivo da outorga e demonstra a fraude no uso da permissão, é o fato da empresa nunca ter aplicado a sua proposta técnica na programação da emissora, ou seja, ganhou uma licitação vinculada a uma proposta técnica onde disse que teria programas jornalísticos locais, programas culturais, serviço noticioso, todos da localidade da outorga, mas, na verdade só fala de Manaus e repete quase que em 100% (cem por cento) a programação da CBN de São Paulo e Rio de Janeiro;

6. **O único programa gerado e produzido, no local, leia-se cidade de Manaus, tem o nome de CBN MANAUS,** com absoluta certeza a Permissionária se questionada vai dizer que apenas é um nome, mas no site da CBN aparece como na localidade da cidade de Manaus, **WWW.cbn.globoradio.globo.com/institucional/rede-cbn/REDE-CBN.htm**

7. Sendo assim confirmado, Excelência, é muito fácil ludibriar o Estado, ou seja, concorre para uma licitação na cidade vizinha, paga-se R$40.000,00 pela outorga e opera e fala tudo da cidade de Manaus, onde a outorga inicial, conforme processo licitatório em andamento, tem o valor mínimo aproximado de R$715.000,00, logo se percebe a forma fraudulenta do mau uso;

8. A empresa Permissionária, veicula mídias do Governo do Estado, e quando emite seu orçamento diz de forma direta que funciona na cidade Manaus, veja no orçamento anexo. Doc. 02, dessa forma, ganhando verdadeira fortuna,

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 126
Denúncia MC
Rubrica

funcionado em outra cidade;

9. A Outorga em questão tem mais duas peculiaridades que devem ser imediatamente apuradas: 1. Quando do início do seu funcionamento operava na freqüência de 103,1 MHZ; 2. **A potência máxima nominal conforme o edital era de 0,3 KW,** doc.03, dessa forma jamais seu sinal chegaria na cidade de Manaus, considerando os quilômetros de distância entre as cidades e o Rio Negro. Acontece que não se sabe como os empresários conseguiram aumentar a potência, **conforme é dito pelos próprios radialistas, que segundo afirmam chegar a 10 KW, dessa forma atravessando o Rio Negro e toda a cidade Manaus (seria um aumento nominal de 3.333,00%,** só que dessa forma, dando interferência nas rádios de Manaus, daí imagina-se o motivo da mudança de freqüência para 91,5 MHZ;

10. Para embasar tudo o que aqui foi dito, vejamos afirmativa dos próprios empresários, sócios da empresa Rádio Tiradentes, que publicaram no dia 26/09/2009, na sua página da internet a seguinte nota, doc. 04:

> ***"O sábado foi dia de mudança na Rádio CBN Manaus. Com modernas instalações, incluindo novos estúdios e redação, a partir de hoje, a Rede Tiradentes de Rádio e Televisão está de casa nova.***
> ***O novo prédio, com aproximadamente 3000 metros quadrados, foi construído na Rua Planeta Vênus, na Morada do Sol, ao lado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.*** Grifei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 117
Rubrica
Fls. 122
Rubrica

> ***A redação, a partir de agora está integrada com os estúdios das rádios CBN e Tiradentes FM. Cada jornalista terá uma ilha exclusiva de trabalho, de onde gravará os textos das reportagens e poderá fazer a edição e enviá-la diretamente para o servidor, que armazenará todo conteúdo jornalístico produzido na afiliada da REDE CBN, em Manaus.*** Grifei
> ***Os equipamentos utilizados pela nova CBN e Tiradentes são os mais modernos do mundo e de alta tecnologia. Em breve o ouvinte vai poder acompanhar em tempo real aqui no site, nossa programação ao vivo, com imagens geradas de dentro dos estúdios".***

Como demonstrado, é a fala dos próprios empresários dizendo onde funciona a rádio, ou seja, a outorga da Cidade de Iranduba é utilizada em Manaus;

11. Continuando, vejamos outra nota do próprio site da empresa Permissionária, postada em 13/10/2009, afirmando e colocando em xeque o Ministério das Comunicações, doc. 05:

> ***"Começamos pequenos, aliás, diminutos. Com transmissor e estúdio na cidade de Iranduba sofremos muitas dificuldades. Enfrentamos muitos temporais e o banzeiro perigoso na travessia diária do Rio Negro.***
> ***O Ministério das Comunicações autorizou a transferência do estúdio para Manaus.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 128
Rubrica

Crescemos. Inauguramos os mais modernos equipamentos disponíveis no mercado. Construímos a sede mais moderna de Manaus. Ganhamos respeitabilidade. Com apenas 6 anos de atividades, a CBN Manaus disputa os primeiros lugares na preferência do ouvinte". Grifo meu

Reafirmam tudo novamente, que a outorga é utilizada em Manaus;

12. Na última eleição para prefeito de Manaus, a Rádio CBN Manaus, foi multada por infração a Lei eleitoral, porém, quando chamada em juízo para se defender alegou exceção de competência, segundo seu advogado o foro da rádio é o de Iranduba, o que não convenceu o magistrado, pois publica e fala que é de Manaus, mas quando chamado a prestar contas no Judiciário tenta se eximir com desculpas esfarrapadas, doc. 06;

13. Para embasar o que afirmo, estou colecionando a este pedido pesquisa realizada *in loco* na cidade de Iranduba, onde todos os entrevistados expressaram o que sentem em relação a uma outorga que deveria beneficiar seu município, mas é utilizada em Manaus. Ressalta-se, Excelência, que ao iniciar tal pesquisa fui imediatamente coagido a parar, inclusive dando inicio a representação criminal no TJAM, através do processo 001.09.250584-9;

14. Quero registrar que a empresa Permissionária tem apenas sua torre no Distrito de Cacau Pirera, distante, pela via terrestre,

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações
Fls.: 149
Rubrica
M. das Comunicações
Fls.: 129
Rubrica

quase 40Km (quarenta quilômetros), do centro da cidade de Iranduba, demonstrando assim, sua má fé na operação da permissão, considerando que tal posicionamento tem o único objetivo de jogar toda sua programação para a cidade de Manaus;

DA FUNÇÃO SOCIAL DA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

1. É cristalino a função social da outorga de radiodifusão, pois uma vez instalada a emissora, o município obterá um crescimento real e amplo, pois todos sabemos que a informação é essencial ao ser humano, além de levar a notícia leva também a educação e conseqüentemente o desenvolvimento social daqueles que residem no município contemplado com a emissora. Ora, se o Ministério fez uma licitação para desenvolver a cidade de Iranduba e não existe o retorno social por parte do permissionário, pergunta-se: Qual foi então o benefício para o município que não tem nenhuma notícia sua veiculada? Está mais que claro que a outorga está sendo mal utilizada por empresários gananciosos sem escrúpulos. Isso comprovado, mais um motivo para o imediato cancelamento da outorga e que Vossa Excelência determine uma nova licitação.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Vejamos o que determina os itens 6.1.3 e 6.1.4, do Edital quando do preenchimento da proposta técnica, doc. 07:

> ***6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no sub item 10.1.1.3 do Edital e preenchendo o item 3 (três) do ANEXO IV.*** Grifei
>
> ***6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO IV.*** Grifei

Como demonstrado a Permissionária preencheu sua proposta nesses moldes, e se comprometeu em realizar conforme o Edital, mas uma vez em funcionamento **NUNCA REALIZOU O QUE PROMETEU EM SUA PROPOSTA.**

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.
Rubrica
13/9
Rubrica

DO CONTRATO ASSINADO QUANDO DA OUTORGA

1. A Permissionária quando assinou o contrato de outorga, em 21/05/2003, comprometeu-se entre outras coisas **a cumprir fielmente suas cláusulas**, vejamos algumas dessas, doc. 08:

> ***Cláusula Primeira:***
> ***Parágrafo único - A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital de Concorrência n. 063/1997-SFO/MC e Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, apresentadas na Licitação, pela Permissionária, documentos esses que acompanham o presente Contrato como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.*** Grifei

Cláusula quebrada, uma vez que nunca cumpriu a sua proposta técnica!

> ***Cláusula Terceira - A Permissionária é obrigada a:***
> ***a)...***
> ***(...)***
> ***l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da Habilitação e qualificação exigidas no Edital;***
> ***p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;***

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 132
Rubrica

Mais uma cláusula quebrada, pois não mantém o que se comprometeu na proposta técnica!

> ***Cláusula Quarta - Na organização da programação, a Permissionária deverá:***
> ***(...)***
> ***f) destinar, diariamente o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula***

Essa cláusula é quebrada todos os dias desde quando a Permissionária entrou em funcionamento, pois nunca cumpriu!

> ***g) destinar, diariamente o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula***

Mais um item que nunca foi aplicado, logo, sepultando de vez o contrato assinado!

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

DA CLÁUSULA PENAL DO CONTRATO ASSINADO

1. No contrato assinado entre o MC e a Permissionária, na cláusula 14ª, é bem clara, pois em caso de qualquer infração unilateral por parte da Permissionária a mesma sofrerá as sanções, vejamos o que diz a mesma, doc. 09:

> ***Cláusula 14ª: Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a Permissionária as seguintes sanções:***
>
> ***a) Advertência;***
> ***b) Multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga corrigido pelo IGP-DI;***
> ***c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;***
> ***d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade***
>
> ***Parágrafo Único:***
> ***As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado***

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comissões - SSCLCN
Fls. 134
Rubrica

no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. **Senhor Ministro, a inexecução está clara e evidente, só o fato de a outorga ser da cidade de Iranduba e a Permissionária operar e falar dos estúdios em Manaus e, desviando o objetivo social da outorga, que seria direto para Iranduba não há defesa que a assista**, e pior ainda, nunca cumpriu o que escreveu na sua proposta técnica. Ainda que comece a cumprir depois desse expediente, mesmo assim, não cumpriu, portanto, devendo ser sancionada com a maior pena, pois usar de forma errada é uma coisa, porém, usar de forma dolosa com intuito de obter vantagem financeira em detrimento do Estado é muito mais grave. Se Vossa Excelência silenciar, ou "fazer de conta" que está tudo certo, no mínimo estaria prevaricando, o que certamente não é do seu feitio, pois todo brasileiro conhece sua história de homem honrado;

3. Senhor Ministro, como aqui demonstrado e pela documentação que esta acompanha, está mais que provado que a outorga da Cidade de Iranduba está sendo utilizada em Manaus, é uma verdadeira "festa" no uso da permissão, desvirtuando assim, todo o processo licitatório. Ressalva-se que, se algum funcionário do Ministério deu tal autorização estaria colaborando com toda essa situação, o que sinceramente, não se acredita.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações Fls. 135 Rubrica

DO PEDIDO DA DENÚNCIA

Isto posto, pede o denunciante:

1. Que seja determinada a fiscalização para *in loco*, verificar onde funciona os estúdios da Rádio Permissionária na cidade de Iranduba;
2. Que a Permissionária apresente sua programação diária em gravação de viva voz, anterior ao protocolo desse expediente, demonstrando que executa o serviço conforme sua proposta técnica;
3. Que o Ministério das Comunicações requeira cópia do contrato entre Rádio Tiradentes e CBN para saber qual é a cidade objeto da repetição do sinal CBN se Iranduba ou Manaus;
4. Lacrar, de forma definitiva, os equipamentos e estúdios da cidade de Manaus, uma vez que a permissão não é daquela localidade;
5. Que uma vez apurado a Fraude na utilização da Permissão seja a Permissionária declarada inidônea, perdendo todas as outorgas que tenha e que seja excluída de toda e qualquer licitação desse Ministério;
6. Uma vez comprovado tudo que aqui se afirma, seja instaurado um novo processo de licitação para a Localidade de Iranduba, no Estado do Amazonas;

Brasília, 23 de outubro de 2009.

Afonso Luciano Gomes Amâncio
Advogado OAB/AM 6.028

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 130
Rubrica

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, á Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.

II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.

III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 137
Rubrica

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

MARIA DA LUZ DIAS

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.233-67

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2004
SOB Nº: 270442
Protocolo: 04/033482-1
Empresa:13 2 0032786 1
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.01.1996 e IN/DNRC nº 93, de 06-12-2002, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o nº 170441 — 05.11.
de 04, Constando Ato(s) Posterior(es).
Manaus - AM 14/09/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

RÁDIO TIRADENTES 89,7 MHz — RÁDIO GLOBO PARINTINS 92,9 MHz — CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

91,5 MHz
AGECOM
FOLHA(S) Nº 07

M. das Comissões - Fls. 138 - Rubrica

Manaus, 20 de Fevereiro de 2008

A
AGECOM
Att. Sr. Hiel Levy – Secretário de Comunicação
Nesta

Prezado senhor,

A **RÁDIO CBN MANAUS, 91,5** MHz, é uma emissora afiliada à CBN – Central Brasileira de Notícias, vinculada ao Sistema Globo de Rádio, que vem demonstrando a sua alta credibilidade junto à sociedade Manauense, o que nos motiva a desenvolver um jornalismo sério e imediato diante dos fatos que acontecem em nossa cidade.

Visando enfatizar as ações que o Governo do Estado vem fazendo em prol da sociedade, apresentamos proposta comercial de patrocínio de nossos programas, que destacarão tais ações , de acordo com o esquema comercial abaixo detalhado:

*** Programa : Jornal da CBN 1ª Edição**
Freqüência : Domingo a Domingo
Horário : 05:00 às 07:30hs
Período : 01 a 31.03.08
31 Citações de abertura (1 x dia)
62 vinhetas de passagem (2 x dia)
31 Citações de encerramento (1 x dia)
62 inserções no programa (2 x dia)
Total de 186 citações
Valor da Cota : R$ 15.000,00
Valor da Proposta : R$ 13.000,00

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Marilúcia [illegible] da Silva
Gerente Comercial

a MN, Nº 09 A, Morada do Sol - Aleixo - CEP: 69060-001 Manaus - AM - Brasil
CNPJ n.º 01.709.972/0001-12 - Fone / Fax: (92) 3236-2822
Email: tiradentesfm@vivax.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

RÁDIO TIRADENTES 89,7 MHz

RÁDIO GLOBO PARINTINS 92,9 MHz

CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA 91,5 MHz

AGECOM
FOLHA(S) Nº 08

M. das Comissões
Fls.: 139
Rubrica

*** Programa : CBN Manaus**
Freqüência : 2ª à sábado
Horário : 07:30hs às 10:00 hs
Período : 01 a 31.01.08
26 Citações de abertura (1 x dia)
52 vinhetas de passagem (2 x dia)
52 inserções de 30" cada (2 x dia)
26 Citações de encerramento (1 x dia)
Total 156 citações
Valor da Cota : R$ 13.000,00
Valor da Proposta : R$ 10.000,00

*** Programa : CBN Brasil**
Freqüência : 2ª à 6ª feira
Período : 01 a 31.03.08
Horário : 10:30 às 12:00hs
21 Citações de abertura
42 vinhetas de passagem (2x dia)
21 Citações de encerramento
42 inserções de 30" cada (2 x dia)
Total de 126 citações
Valor Bruto : R$ 11.500,00
Valor da Proposta : R$ 8.250,00

Custo Total : R$ 31.250,00
Prazo de pagto : após veiculação

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Marilda Oliveira da Silva
Gerente Comercial

AUTORIZO
EM 20 / 02 / 08
Hiel Levy
Chefe da Agência de Comunicação - AGECOM

Rua MN, Nº 09 A, Morada do Sol - Aleixo - CEP: 69060-001 Manaus - AM - Brasil
CNPJ n.º 01.709.972/0001-12 - Fone / Fax: (92) 3236-2822
Email: tiradentesfm@vivax.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original assinado
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

RÁDIO TIRADENTES 89,7 MHz | RÁDIO GLOBO PARINTINS 92,9 MHz | CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA 91,5 MHz

Fls.
Rubrica
M. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica

Manaus, 20 de Dezembro de 2006

A
AGECOM – Agência de Comunicação do Estado do Amazonas
Att.Sr. Hiel Levy – Secretário de Comunicação
Nesta

Prezado senhor,

RÁDIO CBN MANAUS – 91,5 MHZ: é uma emissora afiliada à REDE CBN – Central Brasileira de Notícias, vinculada ao Sistema Globo de Rádio. Programação *all news*, transmitindo jornalismo de qualidade, que permitem o acompanhamento de fatos jornalísticos simultaneamente aos seus acontecimentos.

Diante desta oportunidade que atinge um público alvo e diferenciado, formadores de opinião das classes A e ,B , é que vimos lhe apresentar proposta comercial para destacar as ações, orientações informativos, comunicados, etc , de interesse do Governo do Estado, voltado para a atender a população do nosso estado, dentro do esquema comercio abaixo :

*** Patrocínio : Jornal da CBN 1ª Edição**

- Freqüência : 2ª a Domingo
- Horário : 05:00 às 08:00 h
- Período : 03.01 a 28.02.07
- Esquema comercial para o período
- 01 vinheta de abertura caracterizada diariamente
- 03 vinhetas de passagem caracterizada diariamente
- 05 inserções de 30" diariamente)
- 01 vinhetas de encerramento caracterizada diariamente
- 05 chamadas diárias caracterizadas p/ o programa
- Valor da Cota Mensal : R$ 25.000,00

Rua MN, Nº 09 A, Morada do Sol - Aleixo - CEP: 69060-001 Manaus - AM - Brasil
CNPJ n.º 01.709.972/0001-12 - Fone / Fax: (92) 3236-2822
Email: tiradentesfm@vivax.com.br

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 141
Rubrica

*** Patrocínio : Jornal da CBN 2ª Edição**

- Freqüência : 2ª a 6ª feira
- Horário : 16:00 às 18:00 h
- Período : 03.01 a 28.02.07
- Esquema comercial para o período
- 01 vinhetas de abertura caracterizada diariamente)
- 03 vinhetas de passagem caracterizada diariamente)
- 03 inserções de 30" diariamente)
- 01 vinhetas de encerramento caracterizada diariamente)
- 05 chamadas diárias caracterizada p/ o programa
- Valor da Cota Mensal: R$ 20.000,00

*** Patrocínio : CBN Esporte Clube**

- Freqüência : 2ª a 6ª feira
- Horário : 19:00 às 20:00 h
- Período : 03.01 a 28.02.07
- Esquema comercial para o período
- 01 vinheta de abertura caracterizada diariamente)
- 02 vinhetas de passagem caracterizada diariamente)
- 02 inserções de 30" diariamente)
- 01 vinhetas de encerramento caracterizada diariamente)
- 05 chamadas diárias caracterizada p/ o programa
- Valor da Cota Mensal : R$ 15.000,00

- Valor total da Proposta : R$ 120.000,00

- Prazo de Pagto : após o mês da publicidade

Sendo o que apresentamos para o momento,

Atenciosamente,

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Mariléia Cavalcante da Silva
Gerente Comercial

AUTORIZO
EM 20 / 12 / 06
Hiel Levy
Chefe da Agência de Comunicação - AGECOM

Autenticado eletronicamente, por 423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51 em 10/01/2007 às 14:41:41
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

ANEXO I do Edital da Concorrência nº 063/97-SFO/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO POR ÁREA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

UF: AMAZONAS
Serviço: Freqüência Modulada
Grupo de enquadramento: A
Horário de funcionamento: ilimitado

Localidade de Execução do Serviço	Canal	Classe	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Observações	Preço mínimo da Outorga (R$)	Data de recel dos Docum (Habilitação, l Técnica e Pro Preço)
			Máxima (kW)	Limitação para Azimutes	(kW)				
Careiro	277	C	0,3			60		4.797,00	18/06/
Iranduba	276	C	0,3			60		3.587,00	19/06/
Presidente Figueiredo	251	C	0,3			60		3.000,00	20/06/
São Gabriel da Cachoeira	224	B1	3,0			90		4.183,00	23/06/

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Anuncie sua Empresa Aqui!

M. das Comissões Fls.: 143 Rubrica

Ronaldo Tiradentes
Marcos Santos
Comercial
Financeiro
Redação
Operadores
Suporte Técnico

/ plantão G1

TER, 20/10/2009

12h35 | rio de janeiro
Artista da intrépida Trupe é morto a marretadas em Santa Teresa

12h31 | são paulo
Pai salva filho de 3 anos soterrado por terra enquanto dormia em barraco

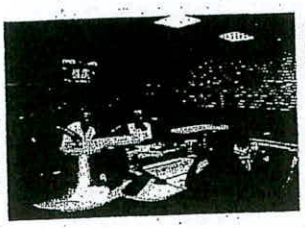
12h25 | mundo
Desabamento de prédio mata seis no Quênia

12h17 | política
Deputados votam nesta terça

Blog do Ronaldo

Rádio CBN Manaus tem nova sede

Sábado, 26 de Setembro de 2009, às 22:03



O sábado foi dia de mudança na Rádio CBN Manaus. Com modernas instalações, incluindo novos estúdios e redação, a partir de hoje, a Rede Tiradentes de Rádio e Televisão está de casa nova.

O novo prédio, com aproximadamente 3000 metros quadrados, foi construído na Rua Planeta Vênus, na Morada do Sol, ao lado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A redação, a partir de agora está integrada com os estúdios das rádios CBN e Tiradentes FM. Cada jornalista terá uma ilha exclusiva de trabalho, de onde gravará os textos das reportagens e poderá fazer a edição e envia-la diretamente para o servidor, que armazenará todo conteúdo jornalístico produzido na afiliada da REDE CBN, em Manaus.

Os equipamentos utilizados pela nova CBN e Tiradentes são os mais modernos do mundo e de alta tecnologia.

Em breve o ouvinte vai poder acompanhar em tempo real aqui no site, nossa programação ao vivo, com imagens geradas de dentro dos estúdios.

NEWMD

BLOG DO RONALDO

BLOG Marcos Santos

CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

BLOG HOLANDA

BLOG DA FLORESTA

25 Comentários:

Parabéns ficou lindo o stúdio!!!!

Sinceramente imaginava o Marcos totalmente diferente....risos

Sucesso a todos vocês.

Marinalva Freitas enviado em 28/09/2009, às 10:44

Batmam, Robin, Mulher gato e o mordomo Alfred kkkkkkkkkkkkkk
Parabéns pelo espaço!

Pedro Braga Jr. enviado em 28/09/2009, às 10:48

Ronaldão e marcão, você teem que convidar um ouvinte assíduo por semana pra fazer uma visita a redação e saber como funciona uma "radia" de primeiro mundo.

abraços.

marcus couto enviado em 28/09/2009, às 10:55

Parabéns! O stúdio está ESPETACULAR! Que seja o começo de uma nova era.

Fernando Henrique Almeida enviado em 28/09/2009, às 10:56

Prezados,

um fato é certo, pela estatura, agora já sabemos quem é o Batman, Robin, Catawoman e o mordomo. MORDOMO não tem nome.

Ronaldo não fique triste e assuma seu papel no script, deixe esse orgulho de lado.

Parabéns, mas vamos logo por, pelo menos o audio pela internet. depois poremos o estudio ao vivo.

Parabéns.

Jose Raimundo Oliveira enviado em 28/09/2009, às 10:57

Agora Manaus City, ficará bem monitorada direto da BatCaverna, parabéns pelo investimento, estaremos sempre com essa dupla que está mudando a visão sobre radialismo "sério e esclarecedor em Manaus" continuem assim, bom trabalho a todo time da CBN Manaus.

Weber enviado em 28/09/2009, às 10:58

O morcegão e seus agregados não conseguem deixar de esconder a felicidade no novo estúdio..agora me pergunto, qual dos dois é o morcegão?

Breno Rudá enviado em 28/09/2009, às 11:02

Parabens pra essa equipe que voce tem ronaldo,Deus mande chuvas de bençãos [illegible]

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodam.am.gov.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Anuncie sua Empresa Aqui!

Câm. M. das Comunicações Fls.: 144 Rubrica

Área Restrita

Ronaldo Tiradentes

Marcos Santos

Comercial

Financeiro

Redação

Operadores

Suporte Técnico

/ plantão G1

TER, 20/10/2009

12h43 | política
Dilma presta depoimento como testemunha no caso mensalão nesta terça

12h35 | rio de janeiro
Artista da Intrépida Trupe é morto a marretadas em Santa Teresa

12h31 | são paulo
Pai salva filho de 3 anos soterrado por terra enquanto dormia em barraco

12h25 | mundo

Blog do Ronaldo

CBN Manaus completa 6 anos e recebe homenagem

Terça-feira, 13 de Outubro de 2009, às 18:47

A CBN Manaus está completando 6 anos. De lá prá cá, muita coisa mudou no jornalismo local. A CBN trouxe a instantaneidade para a notícia. O fato acontecido, em poucos minutos virou notícia. A CBN, com seu estilo próprio de dar a notícia, ouvindo todos os lados envolvidos, aprimorou o jornalismo.

A partir da CBN Manaus ficou impossível dar uma notícia com uma única versão, àquela contada pelo repórter, com sua visão pessoal, sem a abrangência e abordagem que contemplasse todos os lados da informação.

A CBN também deu voz ao Amazonas para o Brasil. Juntou-se aos correspondentes dos outros veículos para contar para os milhões de brasileiros a nossa verdade. Ninguém mais nos acusou, ou falou mal da nossa Zona Franca sem a pronta e imediata resposta.

Começamos pequenos, aliás, diminutos. Com transmissor e estúdio na cidade de Iranduba sofremos muitas dificuldades. Enfrentamos muitos temporais e o banzeiro perigoso na travessia diária do Rio Negro.

O Ministério das Comunicações autorizou a transferência do estúdio para Manaus. Crescemos. Inauguramos os mais modernos equipamentos disponíveis no mercado. Construímos a sede mais moderna de Manaus. Ganhamos respeitabilidade. Com apenas 6 anos de atividades, a CBN Manaus disputa os primeiros lugares na preferência do ouvinte.

Vamos continuar crescendo porque temos compromisso com a notícia isenta e imparcial. Estamos conscientes do nosso papel na sociedade. Sabemos que nossa credibilidade dependerá do tratamento sério que daremos a notícia de hoje e de amanhã.

Obrigado a todos os amigos e ouvintes que construiram conosco o sucesso da CBN Manaus.

Recebemos da Direção Nacional da REDE CBN, a mensagem postada abaixo:

"Hoje faz seis anos que a CBN está em Manaus. Nesses anos, os ouvintes ficaram sabendo de muitas informações inéditas, que afetaram a vida de pessoas, que despertaram a curiosidade de muita gente. Muitos ouvintes foram impactados pelas histórias contadas e se identificaram com os personagens das notícias. Nesses seis anos, a CBN Manaus foi companheira da comunidade e esteve presente nos momentos mais importantes dos manauaras. Hoje é um dia para refletir sobre esse período que passou: foram muitos acertos, mas também tiveram erros, porém cada momento foi aproveitado para aprender e evoluir. É um dia também para comemorar com muita alegria. Afinal, a notícia não pára e a CBN Manaus continuará aqui para informar com isenção e credibilidade. Parabéns CBN Manaus !"

ZALLO COMUCCI - GERÊNCIA DO SISTEMA GLOBO DE RÁDIO

5 Comentários:

Parabéns a CBN-Manaus. Pelos anos de vida. E que realmente as noticias vinculadas naum beneficiam nem A nem B, ou seja naum puxe sardinha pra nenhum lado, senao vai acabar como acritica que perdeu e está perdendo espaço pra um matutino ae (DA). Uma vez que vemos isso ae na CBN-manaus. tentem fazer seus cometarios com isenção. Até mais!
orbando@hotmail.com

Zona-leste enviado em 14/10/2009, às 09:48

Será mesmo tudo isso ? sei não hein....

IBN enviado em 14/10/2009, às 10:06

Gosto muito da radio cbn, que possui em seu quadro os melhores comentaristas do radio brasileiro. Querer que a cbn do ronaldo consiga o mesmo padrão de qualidade é algo tanto quanto impossivel. Ronaldo, áqui vai um conselho de um ouvinte de sua radio no horario de 8 as 9 da manhã. Se vc quiser conquistar o respeito dos seus ouvintes, (e não puxa sacos) seja imparcial, não omita opiniões pessoais, não se venda. Credibilidade e respeito se conquista, não se compra. O povo não é mais aquele que ouvia o clube do rei.

Administrador enviado em 14/10/2009, às 10:40

Ronaldo...

Não consigo me conter. Lembro que lá atrás, quando vc ganhou a concessão, conversamos sobre alternativas que o amigo poderia adotar de programação. A conversa foi boa, tanto que resultou nesse sucesso que é a CBN MANAUS. E ninguém mais do que eu pode atestar o sucesso. A liberdade de expressão [illegible]

NEWMD

BLOG DO RONALDO

BLOG Marcos Santos

CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA.

BLOG HOLANDA

BLOG DA FLORESTA

Autenticado eletronicamente por [illegible] em 20/10/2009 e pode ser acessado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD199000051 sob o código 423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

M. das Comunicações
Fls.: 145
Rubrica

PROCESSO 34/2008
REPRESENTANTES: A COLIGAÇÃO "MANAUS PARA TODOS" e SERAFIM FERNANDES CORRÊA
REPRESENTADOS: RÁDIO CBN – MANAUS e RONALDO TIRADENTES
SENTENÇA

Vistos, etc.

A COLIGAÇÃO "MANAUS PARA TODOS" e SERAFIM FERNANDES CORRÊA vieram, por meio de seu advogado, ofertar a presente **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL C/C DIREITO DE RESPOSTA** em face da **RÁDIO CBN – MANAUS e RONALDO TIRADENTES,** em razão do seguinte:

Que os Representados infringiram o disposto no art. 45, III da Lei das Eleições, em razão tecerem afirmações reputadas negativas à imagem do prefeito, ora candidato à reeleição.

Ao final, pediram a antecipação dos efeitos da tutela satisfativa, a condenação dos Representados à pena de multa, a suspensão por 24 horas da programação normal da Primeira Representada, como também a concessão de direito de resposta.

Juntaram aos autos os documentos de fls. 20 a 33.

Decisão Interlocutória de fls. 37/40, concedendo-se a antecipação dos efeitos da tutela satisfativa.

Devidamente notificados, os Representados, conjuntamente, apresentaram defesa, suscitando sinteticamente o seguinte:

Preliminarmente, a intempestividade da representação.

Prejudicialmente, a incompetência da Justiça Eleitoral de Manaus.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 146
Rubrica

No mérito, que o programa imputado é jornalístico, com ênfase em matérias de caráter comunitário, sendo que a jurisprudência vem distinguindo tal espécie de programa dos demais;

Que a alocução tida como desfavorável ao Prefeito nada mais é do que um fato concreto, verdadeiro e amplamente noticiado por toda imprensa manauara;

Que os baixos índices de popularidade do prefeito estão confirmados em todas as pesquisas eleitorais, o que traduz o sentimento da população em relação aos candidatos;

Ao final, requereram o acolhimento das preliminares e, caso assim não entenda, a improcedência da representação.

Juntou aos autos os documentos de fls. 53/63.

Parecer Ministerial de fls. 69/70.

Vieram-me os autos conclusos a fim de ser proferida decisão.

É o relatório.

Trata-se de representação eleitoral cumulada com direito de resposta em razão de suposta infringência aos preceitos da legislação eleitoral.

Antes de se passar à resolução do mérito, impõe-se a análise das questões que lhe são prévias.

Assim, previamente ao mérito, os Representados alegaram a intempestividade da presente representação. Por conseguinte, primeiramente, deve-se ressaltar que no presente procedimento cumulam-se os pedidos de direito de resposta e imposição de multa.

No tocante ao primeiro, o pedido de direito de resposta, assegura o art. 58, § 1º, II da Lei 9.504/97, que o instrumento requestando o direito de resposta deve ser ajuizado no prazo de 48 horas quando o fato imputado como ofensivo for veiculado na programação normal das emissoras de rádio e televisão.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 143
Rubrica

O fato imputado ocorreu em 06/08/2008, durante o programa que inicia às 08:00hs e termina às 10:00hs. A presente somente foi ajuizada em 08/08/2008, às 12:00hs.

Logo, no dizer dos Representados, tal configuraria a intempestividade da presente. Porém, tal argumento é de todo inapropriado, pois reflete o desconhecimento da Portaria n.1, expedida por este Juízo, a qual determina em seu artigo 1º, que o horário de funcionamento do protocolo só se inicia às 12:00hs.

Rechaçada a primeira questão prévia, passa-se à segunda. No ensejo, extrai-se da peça de defesa que os Representados argüiram a "preliminar" de incompetência da Justiça Eleitoral de Manaus.

Ora, desde já se deve ressaltar que a resolução do mérito possui questões prévias, quais sejam, as preliminares e as prejudiciais. As primeiras impedem a resolução do mérito, fulminando o processo sem que se possibilite qualquer análise além do vício que macula o procedimento legitimador da prestação da tutela jurisdicional. As segundas, por sua vez, apenas influenciam a análise do mérito, não impedindo, obviamente, a sua resolução, característica peculiar às preliminares.

Desta forma, a incompetência relativa argüida se explicita, verdadeiramente, como questão prejudicial, pois previamente ao mérito se terá de decidir qual o Juízo competente para o processamento e julgamento dos pedidos constantes na presente, não se impedindo a resolução do mérito.

Nada obstante a má qualificação jurídica atribuída à incompetência relativa, deve-se enfocar que o fato imputado como ofensivo foi proferido por programa de rádio, cuja emissora tem sede na Comarca de Iranduba, motivo que ensejou o argumento de modificação da competência para o referido Juízo.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 148
Rubrica

Tal argumento não é razoável. Veja-se: este Juízo é competente para processar e julgar qualquer pedido que se faça em decorrência da propaganda eleitoral que diga respeito ao pleito da Cidade de Manaus. Trata-se, portanto, de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser afastada em razão do critério territorial, ensejador apenas de incompetência que seria relativa.

Seria no mínimo estranho que um outro Juízo que não o de Manaus processasse e julgasse pedidos decorrentes da propaganda eleitoral relativa ao pleito que nela será realizado. Logo, este Juízo é plenamente competente para processar e julgar o presente feito.

Desta forma, superadas todas as questões prévias ao mérito, passa-se a sua resolução propriamente dita.

Tal como bem ressaltou o Segundo Representado, o seu programa é jornalístico. Logo, as críticas feitas com urbanidade e sem qualquer conotação eleitoral fazem parte do saudável ambiente democrático, sendo extremamente permitido o líquido e certo direito de livre manifestação de pensamento.

Todavia, depois de inúmeras críticas político-administrativas, o Segundo Representado procedeu à análise de um fato político, difundindo uma opinião desfavorável ao segundo Representante, pois afirmou que:

> O Poder Público não resolveu o problema de água. E aqui residia a grande esperança do prefeito da cidade de recuperar os altos índices de rejeição de opinião pública. O Prefeito desfruta do maior índice de rejeição da história política do Amazonas (fls.20 e 21).

Trata-se nitidamente da difusão de opinião desfavorável ao Segundo Representante. Não se restringiu, portanto, à divulgação de pesquisa demonstrando o baixo de índice de intenção de votos em relação ao Segundo Representante, pois, além disso, afirmou categoricamente que o mesmo dispunha

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comunicações - SIPLR
Fls. Rubrica
Fls.: 149
Rubrica

do maior índice de rejeição da história do Estado do Amazonas, agora sem qualquer base em pesquisa, isto é, um comentário sem fundamento na notícia.

É bem verdade que o Ministro Menezes Direito em recente acórdão defendeu que os jornalistas especializados têm o direito de tecer comentários políticos ou de notícias dentro do seu contexto, **pois do contrário os infratores estarão sujeitos às penalidades da legislação eleitoral, como o fez no referido acórdão.**

Apesar de se preconizar que a Imprensa se constitui no quarto Poder, extrai-se que são funções que emanam do Poder do Povo tão-somente a Judiciária, a Legislativa e a Executiva.

Por via de conseqüência, é função típica do Poder Judiciário interpretar a norma aplicável ao caso concreto. Nestes termos, apreende-se que foge do contexto da notícia a afirmação de que o atual prefeito detém o suposto maior índice de rejeição pela opinião pública da história do Amazonas. Poder-se-ia, dentro dos comentários políticos, até ressaltar que os problemas citados influenciam a opinião do eleitorado a respeito do Segundo Representante, mas ultrapassa tal limite difundir a afirmação de que o mesmo goza do maior índice de rejeição de toda a história política do Amazonas. Trata-se de hipérbole extremamente ofensiva aos preceitos de ordem pública contidos na legislação eleitoral.

Logo, as críticas e as opiniões, essenciais ao debate democrático, podem ser feitas perfeitamente em acessório, na forma de comentários à notícia. O que se veda, porém, é que neste intento, se passe a tecer opiniões desarrazoadas, sem qualquer base ou fundamento, o que não condiz com a técnica jornalística.

Nesta senda, impõe-se a cominação de multa e a viabilização do exercício do direito de resposta, afastando-se, porém, a suspensão da programação normal da emissora, por se mostrar desproporcional no presente caso concreto.

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 150

Por fim, ressalte-se que a inobservância do disposto no artigo 21 da Resolução 22.718/07 do TSE sujeita a **emissora** ao pagamento de multa no valor de R$21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º). Logo, o Segundo Representado não pode ser responsabilizado em solidariedade em relação ao pagamento da multa, pois a representação tem o fim de aplicá-la em razão de ilícito cível.

Em conseqüência, julgo **parcialmente** procedente o pedido, condenando-se a Primeira Representada, **RÁDIO CBN – MANAUS,** ao pagamento de multa no valor de R$21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), com fundamento no § 4º do art. 21 da Resolução 22.718/07 do TSE.

Concede-se ainda o **direito de resposta** ao Segundo Representante pelo período de 1 (um) minuto, conforme determina o art. 58, § 3º, II, "c" da Lei 9.504/97. Ressalte-se, ainda, que tal deve ser cumprido pela Primeira Representada no prazo de 48hs durante o horário de apresentação do programa em que ocorreu a ofensa.

P.R.C.

Manaus, 18 de agosto de 2008.

GILDO ALVES DE CARVALHO FILHO
Juiz Coord. da Prop. Eleitoral

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

SECICE/ANISIO Fls. Rubrica
M. das Comunicações Fls. 157 Rubrica

6. CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO IV deste Edital, por localidade de execução do serviço, não incluindo os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, de acordo com o art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, informando:

6.1.1 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.1 do Edital e preenchendo o item 1 (um) do ANEXO IV;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.2 do Edital e preenchendo o item 2 (dois) do ANEXO IV.

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.3 do Edital e preenchendo o item 3 (três) do ANEXO IV.

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do ANEXO IV.

6.1.5 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.1.1.5, preenchendo o item 5 (cinco) do ANEXO IV, bem como apresentando o cronograma simplificado de instalação, na forma do ANEXO VII.

6.1.6 A quantidade de Outorgas de um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI, explorados pela Proponente ou por outras entidades onde participem seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras, observado o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE _____, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CGC nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº , publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar serviço de radiodifusão sonora de , na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Contrato de Adesão de Permissão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

Fls. 153 Rubrica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga corrigido pelo IGP-DI;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 158 Rubrica
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARTICULAR

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. 15/10/2009.

M. das Comunicações Fls.: 159 Rubrica

NOME: ANTONIO SILVA DA MOTA;

RG: 0799249-0; CPF: 407613202-53;

PROFISSÃO: PROFESSOR/HISTORIADOR; ESCOLARIDADE: 3º GRAU

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   NÃO TEM
2. QUAIS SÃO?
   NÃO TEM
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   NT
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   NÃO
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS? NO CAMAL PIRERA (TORRE).
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   NENHUM
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NENHUM
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NÃO
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   R= INDIGNADO COM O DESRESPEITO COM O POVO DE IRANDUBA.
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    R= QUE O IRANDUBA PRECISA DE ATENÇÃO E RESPEITO POR PARTE DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES QUE EXPLORAM SEUS ESPAÇOS. PRECISAMOS DE UMA RÁDIO PARA SERVIR O IRANDUBA.

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009.

COMUNICOLOGOS DE IRANDUBA-AM
JOSÉ NAVAS
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Fls. 160

NOME: Paulo Roberto Bandeira;

RG: 740311-5 ;CPF: 238801702-25 ;

PROFISSÃO: Professor/Vereador - Pres. ;ESCOLARIDADE: 3º Grau

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   Não sei
2. QUAIS SÃO?

COMUNICOLOGOS DE IRANDUBA
PRESIDENTE

3. QUAL VOCÊ PREFERE?
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   NÃO
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   NO CACAU PIREIRA SÓ A (TORRE)
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   NENHUM
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NENHUM
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NÃO
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   CHAMO INDIGNADO COM O DESRESPEITO COMO O CIDADÃO IRANDUBENCE.
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    QUE O POVO DE IRANDUBA DE ATENÇÃO E RESPEITO POR PARTE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INSTITUIÇÕES E EMPRESAS QUE EXPLORAM O NOSSO SOL

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuveo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Fls. 161 Rubrica

NOME: Carla Cintia Costa dos Santos

RG: 1221695-0 ;CPF: ;

PROFISSÃO: funcionaria publica ;ESCOLARIDADE: 2º Grau

COMUNICOLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   1 uma
2. QUAIS SÃO?
   CBM
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   Uma que fale a nossa lingua
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   não
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS? não
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   nenhuma
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA? nenhuma
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   não
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   Em cargalhada
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    Justiça

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Carla Cintia Costa dos Santos

Francineth Maya
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARTICULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Min. das Comunicações Fls. 162 Rubrica

NOME: Alzenia dos Santos Lemos;

RG: 0740407-9 ;CPF: 162;

PROFISSÃO: Assistente de cabeleireiro ;ESCOLARIDADE: ens. médio

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   Nem uma
2. QUAIS SÃO?
   Não tem
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   Prefiro a uma que fale nossa linguagem
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   Não
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   Não
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   Nem um
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   Nem um
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   Não
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   Não ficaria muito satisfeita
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    Pediria a ele que mandasse uma Radio que fosse daqui OK!

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Alzenia

Francineth Maya
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PARTICULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

M. das Comunicações Fls. 163 Rubrica

NOME: Marieth Teixeira Sena.

RG: 1231044-1 ;CPF: 711818732-15

PROFISSÃO: Funcionaria publica. ;ESCOLARIDADE: 2º grau

Fls. 163 Rubrica

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   Nenhuma. Não conheço
2. QUAIS SÃO?.
   não conheço
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   Prefiro uma que fale a nossa linguagem.
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   não
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   não
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   nem uma
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   nem uma
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   não
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?.
   Conversacionada
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE? .
    Pediria que ele mandasse uma radio que realmente atendesse... os anuncios nosso municipio. ~~estado~~

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Marieth Teixeira Sena.

Francinete Maia
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PARTICULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

M. das Comunicações Fls.: 164 Rubrica

NOME: MATEO DA SILVA BALLESTER

RG: 2116448-7 ;CPF: ;

PROFISSÃO: PROFESSOR E AUX. CONTÁBIL ;ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA? UMA
2. QUAIS SÃO? CBN
3. QUAL VOCÊ PREFERE? RÁDIO CIDADE
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz? SIM
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS? CACAU-PIRÊRA
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA? APENAS A PARTE INFORMATIVA (JORNALÍSTICA)
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA? NÃO SEI INFORMAR.
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA? NÃO
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS? DESPREZADO COMO MORADOR DA CIDADE
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE? POR QUE CONCEDE COM TANTA FACILIDADE CONCESSÃO DE FUNCIONAMENTO DE UM RÁDIO EM UMA CIDADE QUE GERENCIADA EM OUTRA

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009.

Francineth Maya
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PARTICULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

M. das Comunicações CPDI Fls.: 165 Rubrica

M. das Comunicações Fls. 165 PÚBLICO

NOME: REGID RAMOS DE OLIVEIRA

RG: 1195195-7 ;CPF: 939 217 332 -72 ;

PROFISSÃO: VENDEDOR ;ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA? (01) uma
2. QUAIS SÃO? CBN
3. QUAL VOCÊ PREFERE? NENHUMA!
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   NÃO
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   SIM
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   NENHUM!
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NENAUM!
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NÃO!
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   DECEPCIONADO
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    PEDIRIA UMA RADIA COMUNITARIA QUE BENICIE NOSSO MUNICIPIO.

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Regi Ramos

Francineth Maya ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARTICULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Min. das Comunicações – Fls.: 166 – Rubrica

NOME: Sheila Rafael Maia

RG: 2336005-4 ;CPF: _____;

PROFISSÃO: Secretária ;ESCOLARIDADE: Ensino Médio

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   1 (uma)
2. QUAIS SÃO?
   CBN
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   Uma rádio que identifique comosco.
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   Já ouvi falar
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   Não
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   Nenhum
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   Nenhuma
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   Nunca
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   Revoltada
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    Que a rádio realmente existisse aqui e deixasse de ser um fantasma.

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Sheila Rafael Maia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Francisca Maya ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Fls.: 162 Rubrica

M. das Comunicações Fls. 10 Rubrica

NOME: SUELEN PEREIRA CALDEIRA

RG: 2058494-6 ;CPF: 887.869.862-87 ;

PROFISSÃO: ESTUDANTE ;ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   UMA
2. QUAIS SÃO?
   CBN
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   UMA QUE FALE A REALIDADE LOCAL
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   NÃO
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS?
   NÃO
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   NENHUMA
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NENHUMA
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   NÃO
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   LESADA E ENGANADA
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    QUE REALMENTE TENHA UMA RADIO FM QUE FALASSE A LINGUAGEM LOCAL.

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Suelen P. caldeira

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Francineth Maya ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

PESQUISA NA CIDADE DE IRANDUBA-AM, PARA EMBASAR PROCESSO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE A LICITAÇÃO 063/1997 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE FM NA CIDADE DE IRANDUBA NO AMAZONAS. **15/10/2009.**

Fls. 168 Rubrica

NOME: Valter de Oliveira Teixeira

RG: 0713784-2 ;CPF: 239664752-00

PROFISSÃO: motorista ;ESCOLARIDADE: Ens. Médio

COMUNICÓLOGOS DE IRANDUBA-AM
PRESIDENTE

1. QUANTAS RÁDIOS TÊM EM IRANDUBA?
   uma
2. QUAIS SÃO?
   CBN
3. QUAL VOCÊ PREFERE?
   Prefiro uma que fale nossa língua
4. VOCÊ CONHECE A RÁDIO CBN MANAUS, COM FREQUENCIA 91,5 mhz?
   não
5. VOCÊ SABE ONDE FICA AQUI EM IRANDUBA O ESTÚDIO E A TORRE DA CBN MANAUS? não
6. QUE BENEFÍCIO A RÁDIO CBN MANAUS TROUXE PARA IRANDUBA?
   nenhum
7. QUAL A PROGRAMAÇÃO DA CBN MANAUS QUE ATENDE A CIDADE DE IRANDUBA?
   nenhuma
8. VOCÊ JÁ OUVIU ALGUM DIA UM ANÚNCIO NA CBN MANAUS REFERENTE A CIDADE DE IRANDUBA?
   não
9. COMO VOCÊ SE SENTE SABENDO QUE TEM UMA RÁDIO AQUI EM IRANDUBA, MAS QUE FUNCIONA NA CIDADE DE MANAUS?
   Injustiçado
10. SE VOCÊ PUDESSE FALAR COM O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES O QUE DIRIA PARA ELE EM RELAÇÃO A RÁDIO QUE AQUI NÃO EXISTE?
    Que tomasse as devidas providência

Iranduba-AM, 15 de outubro de 2009. Valter de Oliveira Teixeira

Francineth Maya
ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Mesa das Comissões
Fls.
Rubrica
169
Rubrica

03

Representação **Criminal** em face de **Ronaldo Lázaro Tiradentes – Crime de <u>Estupro</u>** e **<u>Atentado Violento ao Pudor</u>** – Vítima **(<u>Menor à Época</u>) Keyla Roberta Gregório da Silva**

N. PROCESSO TJAM: 001.09.250585-7 em 19/10/2009

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manaus-AM.

KEYLA ROBERTA GREGÓRIO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.643.062-0, emitido pela SSP-AM, e do CPF 521.721.042-72, residente e domiciliada na Rua 10, n. 17B, Alvorada I, Bairro do Planalto - Manaus-AM., vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, com fundamento nos artigos 213 e 214, c/c 224, alínea "a" e "c", combinado ainda com o artigo 226, inciso II, c/c artigo 71, todos do Código Penal, com a redação à data do fato, bem como o artigo 29, do Código de Processo Penal Brasileiro, propor a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Em face de **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, radialista, podendo ser encontrado na Rua MN, n. 09, Conjunto Morada do

001.09.250585-7 19-10-09 13:49:37 27
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 171
Rubrica

Sol, Bairro do Aleixo - Manaus-AM, pelos motivos e fatos a seguir:

1. A representante desde os 04 (quatro) anos de idade passou a residir na casa do Representado, que a assumiu literalmente em todas as obrigações de um pai. Tal atitude se dava pelo fato do Representado na época ser casado com a tia da Representante, senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, a prova de tal afirmativa está em fotografia anexa doc. 02. O respeito era constante, sendo a Representante educada a chamá-lo de "Tio Ronaldo";

2. Os anos se passaram e tudo era como se uma família fosse, pois com a chegada da Representante na casa do Representado só veio a colaborar para a criação da sua própria filha, senhorita **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, que a partir daquele momento tinha com quem brincar e uma amiga como se fosse irmã;

3. Até os treze anos de idade o Representado supriu de tudo a Representante, pagou as melhores escolas (CIEC), levava para viajar, lhe comprava roupas etc. etc. nunca deixou que nada lhe faltasse. Aqui cabe um adendo, não se sabe se fazia tudo isso por bom coração ou estava esperando chegar a hora certa para cobrar, isso claro, através de favores sexuais;

4. Quando a Representante completou 13 ~~(treze) anos, no ano de 1995,~~ começou o seu martírio, pois o Representado começou a querer

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

o pagamento de tudo que ele havia patrocinado para a Representante. Após brigar com sua tia, Maria José, dizia que iria dormir no quarto das crianças, onde a Representante dividia uma cama de casal com sua prima. Aí começava o seu calvário, pois o **Representado dormia entre as duas crianças e começava a molestar a Representante, que sem ter o que fazer, descia da cama e deitava no chão para fugir daquela situação ultrajante;**

5. Como se não bastasse a humilhação de ter que passar por tudo **aquilo e não poder GRITAR POR SOCORRO, pedir ajuda para seus familiares, ainda tinha que suportar carícias nas suas partes íntimas e ter que pegar no órgão genital do seu tio.** Era muita humilhação. Claro que tudo isso o mundo inteiro já viu acontecer, não seria um caso isolado e, todos sabem como age esse tipo de MANÍACO SEXUAL, primeiro amedronta e depois tenta incutir na cabeça da vítima que aquilo é uma coisa normal;

6. Ali começava uma nova fase na vida da Representante, pois tudo que havia aprendido na igreja sobre deus, boas pessoas, caridade, bondade do seu tio em criá-la acabava ali, **pois não entendia porque teria que FAZER SEXO COM A PESSOA QUE LHE CRIARA DESDE OS QUATRO ANOS, o senhor RONALDO TIRADENTES;**

7. Excelência, não suportando mais a vida que levava, **aos 14 (quatorze) anos, no ano de 1996**, decidiu literalmente "fugir" de casa, indo morar na casa de sua avó, como represália a sua tia MARIA JOSÉ e o seu tio RONALDO

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

173
Reprs. Keyla Ronaldo
Rubrica
4/6, Fls.
Rubrica

TIRADENTES não deixaram a Representante levar suas roupas, objetos pessoais, fotografias de viagens, brinquedos etc. só bem mais tarde tendo recebido alguns poucos pertences;

8. Ressalta-se que os crimes tipificados nos artigos 213 e 214 ocorreram efetivamente quando a Representante ainda era menor de 14 (quatorze) anos;

9. Após a saída da casa do Representado, o mesmo passou a literalmente perseguir a Representante, quase todos os dias estava na porta da escola da Representante, lhe dava presentes, dinheiro, falava que estava apaixonado etc. até que conseguiu seu intento de levar por inúmeras vezes uma menor com 14 anos para vários motéis da cidade, só parando quando a engravidou;

10. A Representante deu a luz no dia 07/05/1999, a uma criança do sexo feminino, conforme cópia da certidão anexa doc. 03. Ressalta-se, Excelência, que **no dia do nascimento da sua filha a Representante tinha 16 anos**, só completaria 17 anos, 04 meses depois, logo a mesma **ficou grávida aos 15 anos**, pois era aproximadamente agosto de 1998. Considerando que a Representante é nascida em 24/09/1982;

11. Como no item anterior ficou demonstrado, que O MANÍACO SEXUAL, o Representado, acabou com a adolescência da Representante e porque não dizer com sua vida, pois se para viver sozinha já era difícil imagine ter que sustentar uma filha sozinha,

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls. 174
5/6
Reprs. Keyla Ronaldo

educá-la sem ter as mínimas condições e, o que seria pior, não ter mais condição de estudar e trabalhar;

12. Durante todos esses anos a Representante buscou ajuda do seu algoz, pois entendia ser sua responsabilidade também a de ajudar no sustento da menor, porém, ao se submeter a um exame de sangue, cópia anexa doc. 04, que afastou a não possibilidade de ser o pai, não adiantou nada, sumiu e nunca mais deu satisfação, e quando a Representante buscava auxílio no Judiciário seus patronos eram literalmente ameaçados, só conseguindo auxílio depois de anos ao reencontrar uma amiga que pediu ao seu pai para patrocinar toda e qualquer causa, o que está lhe rendendo inúmeras acusações por parte do Representado;

13. Por fim, a Representante anexa a esta, cópia do seu depoimento colhido na Polícia Federal do Amazonas, doc. 05.

Isto Posto e, com a conduta do Representado tipificada nos crimes previstos nos artigos: 213 e 214, c/c 224, alínea "a" e "c", combinado ainda com o artigo 226, inciso II, c/c artigo 71, todos do Código Penal, com a redação à data do fato, bem como o artigo 29, do Código de Processo Penal Brasileiro, requer a Representante que Vossa Excelência receba esta e determine a competente ação penal, requerendo ainda o chamamento ao processo do Ilustre representante do Ministério Público, uma vez

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

tratar-se de ação penal pública condicionada à representação conforme artigo 225 do Código penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 19 de outubro de 2009.

Dr. Afonso Luciano Gomes Amâncio
OAB/AM 6.028

Eduardo Teixeira Cavalcante
Dr. Eduardo Teixeira Cavalcante
OAB/AM 6.471

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

CONJUR - M. das Comissões
Fls.
Rubrica
176
Rubrica

04

Ação de **Dano Moral e Material** de **Keyla** Roberta Gregório da Silva **em face de Ronaldo Lázaro Tiradentes**

N. PROCESSO TJAM: 001.09.252019-8 em 26/10/2009

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.
Rubrica
M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 177
Rubrica
001.09.252019-8 2x-10-19

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Manaus-AM.

KEYLA ROBERTA GREGÓRIO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.643.062-0, emitido pela SSP-AM, e do CPF 521.721.042-72, residente e domiciliada na Rua 10, n. 17B, Alvorada I, Bairro do Planalto – Manaus-AM., vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* assinado, com fundamento nos artigos 5°, inciso V e X, da Constituição Federal c/c com o artigo 186 e 927 do Código de Civil, propor a presente

AÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL

Em face de **RONALDO LÁZARO TIRADENTES,** brasileiro, casado, radialista, podendo ser encontrado na Rua MN, n. 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro do Aleixo – Manaus-AM, pelos motivos a fatos a seguir:

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Fls.: 178
Rubrica

DOS FATOS

1. A Requerente move ação de investigação de paternidade contra o Requerido, pois foi vítima do mesmo, dando a luz a uma menina, hoje com 10 (dez) anos de idade;

2. Sempre que tentou o reconhecimento da paternidade não logrou êxito, uma vez que misteriosamente seus patronos abandonavam a causa;

3. Atualmente, através do processo **001.09.242237-4,** tenta novamente que o Requerido reconheça sua filha e passe a suprir suas necessidades básicas, pois até hoje sempre se negou a ajudar;

4. No último dia 14/10/2009, deveria estar presente na audiência de reconhecimento voluntário e, apesar de ter sido citado normalmente, não compareceu, conforme certidão anexa, doc. 02;

5. O Requerido é radialista e tem um grande meio de comunicação, leia-se a Rádio CBN, influenciando milhares de pessoas com o que diz e, quando ficou sabendo que havia sido denunciado pelo patrono da Requerente na CPI da Pedofilia, esbravejou durante dias que era vítima de uma "armação", montada por um senhor ministro;

6. Não bastasse a humilhação de ouvir seu nome envolto a crime de fraude, a Requerente passou a receber visita de emissários por parte

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

do Requerido com recados jocosos, e tentando intimidá-la;

7. Quando o Requerido soube através da imprensa que estava sendo denunciado, falou para todos ouvirem que era vítima, que a Requerente participava de uma "armação", como já dito anteriormente, falando o seguinte:

> ***"essa pobre senhora está sendo usada, ganhou vários presentes, tais como eletrodomésticos, roupas, dinheiro e uma casa, vejam ouvintes até onde vai essa armação".***

8. Na data de tal pronunciamento no rádio a Requerente teve sua privacidade invadida pela imprensa, e foi muito humilhada, os repórteres queriam saber e ver os presentes. Causando inclusive, muita vergonha e constrangimento a Requerente e seus filhos menores;

9. Como se não bastasse, dias passados foi novamente surpreendida pela imprensa quando da publicação que a Requerente será convidada para depor na CPI, para esclarecer e se confirma todo o seu depoimento colhido na Polícia Federal;

10. Desse momento em diante o Requerido voltou ao ataque, falou por várias vezes que tudo é uma "armação", nesse caso, com a conivência da Requerente e, como se não Bastasse o Requerido passou a publicar infâmias

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

a seu respeito, é o texto que tem no seu blog, dizendo o seguinte (doc. 03) :

> ***"...usa uma pobre senhora, de 29 anos – repito, de 29 anos – , contratada pelo filho dele, o milionário Gustavo Morais Pereira, com dinheiro não sei de onde, para depor "como convidada" na CPI da Pedofilia...A "denunciante", que alega ser minha sobrinha (sem ser), já ganhou casa, eletrodomésticos e promessas de muitos presentes, para dizer que foi vítima de abuso sexual... De minha parte, requeri exame de DNA, que a denunciante se recusou a fazer em duas oportunidades".*** Grifo nosso

11. Como demonstrado, o Requerido começa com calúnia e finda com difamação, pois quem é contratada para fazer falsa notícia de crime é criminosa, dessa forma, ferindo de morte a dignidade e honra da Requerente, com um agravante, publicando a notícia em um veículo que é lido por milhares de pessoas;

12. Da forma que é colocado em seu blog e falado na Rádio CBN, a Requerente nunca mais conseguirá reverter ao *statuo quo* sua honra e moral, certamente está fadada a carregar tal carma pelo resto de sua vida;

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

13. O mais dolorido, Excelência, é saber que tudo o que o Requerido diz é, falsa verdade, pois a Requerente, inclusive já entrou com representação criminal em face do mesmo, **Processo 001.09.250585-7,** pois o referido senhor acabou com sua adolescência e juventude, engravidando-a e a molestou sexualmente, e ainda diz ser inocente, mas quando chamado pela Justiça foge "feito o diabo da cruz";

14. A título de esclarecimento a Requerente informa a esse Juízo que mora de aluguel, que nunca ganhou casa de qualquer pessoa, que é pessoa humilde e pobre, sobrevivendo de faxinas domésticas e do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

DO DIREITO

1. Excelência, O conceito de dano, no âmbito jurídico, deve ser entendido como a lesão a um direito que foi suportada por pessoa física ou jurídica em razão da ação ou mesmo da omissão de outra pessoa física ou jurídica.

2. Quanto a sua natureza, os danos podem ser morais, materiais, ou à imagem e sua efetiva reparação pelo agente causador está amparada pela Constituição Federal, bem como, por outras leis ordinárias, como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, entre outras, além de leis específicas;

423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=423c73da-817f-40b0-b0fa-8267ed199d51

M. das Comissões
Fls. 182
Rubrica

3. A Constituição Federal prevê no inciso V, do art. 5° a indenização por dano material, moral e à imagem, senão vejamos:

> ***"Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
>
> ***(...)***
>
> ***V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."*** Grifo nosso.

4. Não bastasse a previsão constitucional, o Código Civil em seu art. 186 prescreve, *in verbis*:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> ***"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."***

5. O retro-citado artigo combinado com o art. 927 do mesmo diploma, garante aos Autores o direito à indenização, senão vejamos:

> ***"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."***

6. Ademais, Excelência, a indenização por dano moral é pacífica em nossos tribunais, senão vejamos:

> *"RESPONSABILIDADE CIVIL. LEI DE IMPRENSA. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA COM INFORMAÇÃO DETURPADA. DANO MORAL CONFIGURADO. ABUSO DO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA. VIOLAÇÃO A DIREITO*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PERSONALÍSSIMO. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA CÍVEL NO PERIÓDICO.Não se pode considerar como mero exercício do direito de informar reportagem que, além de narrar fatos, distorce a classificação jurídica das informações obtidas. In casu, informando que a prisão por suspeita de parcelamento irregular do solo se deu em virtude de suposta grilagem de terras, conduta de repercussão mais depreciativa à autora.A indenização do dano moral possui natureza compensatória e penalizante, devendo ser observada, para a fixação do quantum devido, a capacidade econômica das partes e a intensidade do dano sofrido.A publicação da sentença condenatória cível no veículo de comunicação em que foi divulgada a matéria jornalística ofensiva guarda similitude com o regramento insculpido no art. 5°, inciso V, da Constituição Federal, como forma de mitigar os danos à honra do ofendido.(20080110751516APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 30/09/2009, DJ 19/10/2009 p. 127)"

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 185
Rubrica

Em outra decisão, radialista é condenado por ofensa moral, vejamos:

> ***"Apelação Cível. Ação de Indenização. Danos Morais. Legitimidade Passiva. Independência das Responsabilidades. Condenação no Juízo Criminal. Mérito Resolvido no Juízo Cível. Fixação do Quantum Indenizatório. 1 - A legitimidade da empresa de radiodifusão para responder por dano moral oriundo de programa por ela veiculado não exclui a do agente que o causou, a qual continua a subsistir, cabendo ao ofendido a opção de propor a ação contra ambos ou contra apenas um deles. 2 - Pelo princípio da independência das responsabilidade, adotado pelo sistema processual brasileiro, o mesmo fato pode dar origem a sanções civis, penais e administrativas, aplicáveis cumulativamente. 3 - Nos termos do disposto no art. 935 do CC, a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou de quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Assim, in casu, uma vez***

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls.: 186
Dano moral Keyla/Ronaldo
Rubrica
Fls.
Rubrica

havendo condenação na órbita criminal, não mais cabe discussão, no juízo cível, da existência ou não do ilícito praticado pelos réus, vez que o mérito do litígio da ação indenizatória já se encontra definitivamente resolvido. 4 - O arbitramento do quantum indenizatório fica ao prudente arbítrio do julgador que, por sua vez, não pode ser elevada e despropositada, isto para que a dor inflingida ao ofendido não se converta em captação de vantagens indevidas, de modo a configurar o enriquecimento sem causa. Ambos apelos conhecidos e improvidos". Apelação Cível nº 110.779-8/188 (200701634086), TJ-GO".

DO PEDIDO

Por todo o exposto, pede a Requerente:

1. Que a presente Ação seja julgada totalmente procedente, condenando o Requerido ao pagamento do dano sofrido;
2. Que o Requerido mostre onde fica a casa que a Requerente recebeu, assim não o fazendo, que se retrate publicamente;

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls.: 187
Rubrica

3. Que o Requerido se retrate publicando na página de notícias de polícia, no jornal de maior circulação a verdade dos fatos, inclusive, retificando a idade da Requerente, uma vez que ele sabe, 27 anos;

4. Que pare de veicular o nome da Requerente, nos seus meios de comunicação, considerando que o processo **001.09.242237-4**, corre em segredo de Justiça;

5. Que seja condenado ao pagamento de multa toda vez que veicular o nome da Requerente ou insinuar notícia com seu nome;

6. O benefício da Justiça Gratuita, com base nas leis 1.060/50 e 7.510/86, por ser pessoa reconhecidamente carente, na acepção jurídica do termo, conforme atesta à declaração acostada (doc. 04).

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), para os efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 26 de outubro de 2009.

Afonso Luciano Gomes Amâncio
OAB/AM 6.028

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações Fls.: 188 Rubrica

05

Representação de Keyla Roberta Gregorio da Silva a **OAB/AM em Face de Ronaldo Lázaro Tiradentes**

PROTOCOLO OAB/AM: 024428 em 28/10/2009

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Repres. Keyla/Ronaldo OAB,

M. das Comunicações Fls. 1-89 Rubrica

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amazonas

14:49 29/10/2009 0224428 ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL-AM

KEYLA ROBERTA GREGÓRIO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.643.062-0, emitido pela SSP-AM, e do CPF 521.721.042-72, residente e domiciliada na Rua 10, n. 17B, Alvorada I, Bairro do Planalto - Manaus-AM., vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5°, inciso V e X, da Constituição Federal, c/c com inciso VI, do artigo 8°; inciso XXVIII, do artigo 34, ambos da Lei 8.906/94, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Em face de **RONALDO LÁZARO TIRADENTES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito nessa seccional sob o n. 4.113, pelos motivos e fatos a seguir:

Keyla

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls.
Rubrica
Fls.: 190
Rubrica

1. A Representante desde os 04 (quatro) anos de idade passou a residir na casa do Representado, que a assumiu literalmente em todas as obrigações de um pai. Tal atitude se dava pelo fato do Representado na época ser casado com a tia da Representante, senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, a prova de tal afirmativa está em fotografia anexa doc. 01. O respeito era constante, sendo a Representante educada a chamá-lo de "Tio Ronaldo";

2. Os anos se passaram e tudo era como se uma família fosse, pois com a chegada da Representante na casa do Representado só veio a colaborar para a criação da sua própria filha, senhorita **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, que a partir daquele momento tinha com quem brincar e uma amiga como se fosse irmã;

3. Até os treze anos de idade o Representado supriu de tudo a Representante, pagou as melhores escolas (CIEC), levava para viajar, lhe comprava roupas etc. etc. nunca deixou que nada lhe faltasse. Aqui cabe um adendo, não se sabe se fazia tudo isso por bom coração ou estava esperando chegar a hora certa para cobrar, isso claro, através de favores sexuais;

4. Quando a Representante completou 13 (treze) anos, **no ano de 1995**, começou o seu martírio, pois o Representado começou a querer o pagamento de tudo que ele havia patrocinado para a Representante. Após brigar com sua tia,

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Keyla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Maria José, dizia que iria dormir no quarto das crianças, onde a Representante dividia uma cama de casal com sua prima. Aí começava o seu calvário, pois o **Representado dormia entre as duas crianças e começava a molestar a Representante, que sem ter como se defender, descia da cama e deitava no chão para fugir daquela situação ultrajante;**

5. Como se não bastasse a humilhação de ter que passar por tudo **aquilo e não poder GRITAR POR SOCORRO, pedir ajuda para seus familiares, ainda tinha que suportar carícias nas suas partes íntimas e ter que pegar no órgão genital do seu tio.** Era muita humilhação. Claro que tudo isso o mundo inteiro já viu acontecer, não seria um caso isolado e, todos sabem como age esse tipo de MANÍACO SEXUAL, primeiro amedronta e depois tenta incutir na cabeça da vítima que aquilo é uma coisa normal;

6. Ali começava uma nova fase na vida da Representante, pois tudo que havia aprendido na igreja sobre deus, boas pessoas, caridade, bondade do seu tio em criá-la acabava ali, **pois não entendia porque teria que FAZER SEXO COM A PESSOA QUE LHE CRIARA DESDE OS QUATRO ANOS, o senhor RONALDO TIRADENTES;**

7. Excelência, não suportando mais a vida que levava, **aos 14 (quatorze) anos, no ano de 1996**, decidiu literalmente "fugir" de casa, indo morar na casa de sua avó, como represália a sua tia MARIA JOSÉ e o seu tio RONALDO TIRADENTES não deixaram a Representante levar suas roupas, objetos pessoais, fotografias de

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Keyla
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 192
Rubrica

viagens, brinquedos etc. só bem mais tarde tendo recebido alguns poucos pertences;

8. Ressalta-se que os crimes tipificados nos artigos 213 e 214, do Código penal, ocorreram efetivamente quando a Representante ainda era menor de 14 (quatorze) anos;

9. Após a saída da casa do Representado, o mesmo passou a literalmente perseguir a Representante, quase todos os dias estava na porta da escola da Representante, lhe dava presentes, dinheiro, falava que estava apaixonado etc. até que conseguiu seu intento de levar por inúmeras vezes uma menor com 14 anos para vários motéis da cidade, só parando quando a engravidou;

10. A Representante deu a luz no dia 07/05/1999, a uma criança do sexo feminino, conforme cópia da certidão anexa doc. 02. Ressalta-se, Excelência, que **no dia do nascimento da sua filha a Representante tinha 16 anos**, só completaria 17 anos, 04 meses depois, logo a mesma **ficou grávida aos 15 anos**, pois era aproximadamente agosto de 1998. Considerando que a Representante é nascida em 24/09/1982;

11. Como no item anterior ficou demonstrado, que O MANÍACO SEXUAL, o Representado, acabou com a adolescência da Representante e porque não dizer com sua vida, pois se para viver sozinha já era difícil imagine ter que sustentar uma filha sozinha, educá-la sem ter as mínimas condições e, o que

Keyla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Repres. Keyla/Ronaldo OAB, Fls. Rubrica
M. das Comissões Fls. 193 Rubrica

seria pior, não ter mais condição de estudar e trabalhar;

12. Durante todos esses anos a Representante buscou ajuda do seu algoz, pois entendia ser sua responsabilidade também a de ajudar no sustento da menor, porém, ao se submeter a um exame de sangue, cópia anexa doc. 03, que afastou a não possibilidade de ser o pai, não adiantou nada, sumiu e nunca mais deu satisfação, e quando a Representante buscava auxílio no Judiciário seus patronos eram literalmente ameaçados, só conseguindo auxílio depois de anos ao reencontrar uma amiga que pediu ao seu pai para patrocinar toda e qualquer causa, o que está lhe rendendo inúmeras acusações por parte do Representado. **Aqui cabe um adendo, uma vez que o Representado se submeteu de livre e espontânea vontade a retirada de seu sangue, assumiu de forma direta que manteve relações sexuais com a Representante;**

13. A Representante anexa a esta, cópia do seu depoimento colhido na Polícia Federal do Amazonas, doc. 04, onde afirma tudo que aqui consta;

14. Atualmente, através do processo **001.09.242237-4,** tenta novamente que o Representado reconheça sua filha e passe a suprir suas necessidades básicas, pois até hoje sempre se negou a ajudar;

15. **No último dia 14/10/2009, deveria estar presente na audiência** de reconhecimento voluntário e, apesar de ter sido citado

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Keyla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 194
Rubrica

normalmente, **não compareceu**, conforme certidão anexa, doc. 05;

16. O Representado também é radialista e tem um grande meio de comunicação, leia-se a Rádio CBN, influenciando milhares de pessoas com o que diz e, quando ficou sabendo que havia sido denunciado pelo patrono da Representante na CPI da Pedofilia, esbravejou durante dias que era vítima de uma "armação", montada por um senhor ministro;

17. Não bastasse a humilhação de ouvir seu nome envolto a crime de fraude, a Representante passou a receber visita de emissários por parte do Requerido com recados jocosos, e tentando intimidá-la;

18. Quando o Representado soube através da imprensa que estava sendo denunciado, falou para todos ouvirem que era vítima, que a Representante participava de uma "armação", como já dito anteriormente, falando o seguinte:

> ***"essa pobre senhora está sendo usada, ganhou vários presentes, tais como eletrodomésticos, roupas, dinheiro e uma casa, vejam ouvintes até onde vai essa armação".***

19. Na data de tal pronunciamento no rádio a Representante teve sua privacidade invadida pela imprensa, e foi muito humilhada, os repórteres queriam saber e ver os presentes.

Keyla

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

7/9 Fls. 195 Rubrica

Causando inclusive, muita vergonha e constrangimento a Representante e seus filhos menores;

20. Como se não bastasse, dias passados foi novamente surpreendida pela imprensa quando da publicação que a Representante será convidada para depor na CPI, para esclarecer e se confirma todo o seu depoimento colhido na Polícia Federal;

21. Desse momento em diante o Representado voltou ao ataque, falou por várias vezes que tudo é uma "armação", nesse caso, com a conivência da Representante e, como se não Bastasse o **Representado passou a publicar infâmias a seu respeito**, é o texto que tem no seu blog dizendo o seguinte:

22.

> ***"...usa uma pobre senhora, de 29 anos - repito, de 29 anos - , contratada pelo filho dele, o milionário Gustavo Morais Pereira, com dinheiro não sei de onde, para depor "como convidada" na CPI da Pedofilia...A "denunciante", que alega ser minha sobrinha (sem ser), já ganhou casa, eletrodomésticos e promessas de muitos presentes, para dizer que foi vítima de abuso sexual... De minha parte, requeri exame de DNA, que a denunciante se recusou a fazer em duas oportunidades".*** Grifei.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

196
Repres. Keyla/Ronaldo OAB/ Fls.
Rubrica

23. Como demonstrado, o Representado começa com calúnia e finda com difamação, pois quem é contratada para fazer falsa notícia de crime é criminosa, dessa forma, ferindo de morte a dignidade e honra da Representante, com um agravante, publicando a notícia em um veículo que é lido por milhares de pessoas;

24. Da forma que é colocado em seu blog e falado na Rádio CBN, a Representante nunca mais conseguirá reverter ao *statuo quo* sua honra e moral, certamente está fadada a carregar tal carma pelo resto de sua vida;

25. O mais dolorido, Excelência, é saber que tudo o que o Representado diz é, falsa verdade, pois a Representante, inclusive já entrou com representação criminal em face do mesmo, Processo **001.09.250585-7,** pois o referido senhor acabou com a adolescência e juventude da Representante, engravidando-a e a molestou sexualmente, e ainda diz ser inocente, mas quando chamado pela Justiça foge "feito o diabo da cruz";

26. A título de esclarecimento a Representante informa a essa OAB, que mora de aluguel, que nunca ganhou casa de qualquer pessoa, que é pessoa humilde e pobre, sobrevivendo de faxinas domésticas e do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Isto posto e com a esperança de ver a justiça, pede a Representante:

Keyla

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Repres. Keyla/Ronaldo OAB Fls. 197 9/9 Rubrica

1. A Exclusão do quadro dessa Seccional do Representado pelos crimes de calúnia e difamação;

2. Que o Representado prove pela via documental onde está a casa que a Representante ganhou, se assim não o fizer, mais uma vez pede sua exclusão do quadro de advogados;

3. Que seja o Representado excluído do quadro de advogados pelos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, perpetrados contra a Representante;

4. Que o Representado, além da exclusão, seja condenado a retratação, em jornal escrito, na página que trata de notícias de polícia.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Manaus, 27 de outubro de 2009

Keyla Roberta G. da Silva

Keyla Roberta Gregório da Silva
RG 1.643.062-0 SSP-AM
CPF: 521.721.042-72

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 198
Rubrica
Fls.
Rubrica

06

Representação **Criminal** em face de **Ronaldo Lázaro Tiradentes** – **Crime de Extorsão** - Vítima Afonso Luciano Gomes Amâncio – **Advogado de Keyla** Roberta Gregório da Silva

N. PROCESSO TJAM: 001.09.250584-9 em 19/10/2009

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - Fls.: 199 Rubrica

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manaus - AM.

AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o n. 6.028, com escritório profissional na Rua Pará, 70 - Sala 6, 2° andar- Vieiralves - Manaus-AM., CEP 69.053-575, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor e requerer a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Em face de **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, brasileiro, casado, radialista, podendo ser encontrado na Rua MN, n. 09, Conjunto Morada do Sol, Bairro do Aleixo - Manaus-AM, nas disposições dos artigos 100 e 158, ambos do Código Penal Brasileiro, e o artigo 24 do Código de Processo Penal Brasileiro, pelos motivos e fatos a seguir:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365 19-10-09 13:48:58 46 2505584-7 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - Fls.: 200 - Rubrica
Fls. Rubrica

1. No dia 15 de outubro de 2009, por volta de 12h, o Representante viajou ao Município de Iranduba, com o intento de colher informações, através de pesquisa previamente elaborada para depois juntas em documento/denúncia que encaminhará ao Ministro das Comunicações. Demonstrando assim, que na cidade de Iranduba não funciona a Rádio CBN Manaus, mas sim, na Rua MN, n. 9, no Bairro do Aleixo, em Manaus. Dessa forma configurando a fraude perpetrada pela empresa Rádio Tiradentes Ltda., que tem outorga para funcionar naquele município, mas usa para operar em Manaus, ludibriando assim o poder concedente da outorga e, ganhando uma fortuna em mídias do Governo Estadual e Prefeitura de Manaus;

2. Ao terminar a segunda entrevista, com o Senhor Enilson Cabral Santos, conforme doc. 02, recebeu um telefonema às 13h21, hora local, no celular de seu uso, de n. 92-8153-6662, proveniente do n. **92-8236-3625**, conforme doc. 03, ao atender a voz do outro lado falou o seguinte:

> **"é o Afonso Luciano? Aqui é Ronaldo Tiradentes!**
> **Se você não parar com a ação da pedofilia, vou acabar com você e seus filhos, pois já tenho o endereço de todos. Veja no meu blog.**
> **Continuando, disse mais: Se você continuar com as ações de denúncias contra mim, vou entregar toda documentação que tenho para a polícia federal, e você vai se ferrar, e que, a partir de amanhã**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 201

vou começar a lhe dar porrada, espero que você tenha o couro grosso."

3. O Representante não teve tempo de nada falar, pois em seguida havia um veículo parado próximo ao mesmo, com filme nos vidros e que dava a entender ser alguém a mando do Representado, pois somente assim ele sabia o que o Representante fazia naquele exato momento. Após o telefonema saindo o veículo em disparada ("cantando pneus");

4. Em vista da situação, como estava na frente da sede da Prefeitura do Município de Iranduba buscou refugiar-se. Lá foi recebido por alguns jornalistas e não deixou transparecer o que estava ocorrendo, saindo de lá na companhia dos mesmos até um pequeno restaurante, permanecendo ali até seu retorno para Manaus em companhia da Senhora Francinete Maia;

5. Ressalta-se, Excelência, que o Representante reconheceu de pronto a voz do Representado, pois o conhece, inclusive já tendo trabalhado para o mesmo;

6. Excelência, tudo que aqui se afirma é confirmado pelo próprio Representado, em seu blog, pois às 16h38, postou na página a história, porém de forma fraudulenta, dizendo que o Representante apresentava-se como funcionário do Ministério das Comunicações, doc. 04;

7. Como se não bastasse todo ocorrido, no domingo, dia 18/10/2009, por volta das 16h52, recebeu a seguinte mensagem, vinda novamente do telefone já citado:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

"deixe de mentir você tem muito a perder ainda há tempo me procure antes de sofrer prejuízo serio"
Transcrição na íntegra. doc.03/1.

DA CONDUTA DO REPRESENTADO

1. Está perfeitamente tipificada a conduta do Representado, vejamos o que diz o artigo 158 do Código Penal:

> **"Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:"**
> Grifei

2. **A grave ameaça** está caracterizada no telefonema com a afirmação do Representado em tirar a vida dos filhos do Representante, assim como, a presença do veículo que parado em frente ao Representante para mais uma vez coagi-lo, logo depois, saindo, o veículo, em disparada;

3. **A vantagem econômica** está clara e evidente, considerando que com a Rádio CBN que tem outorga para a cidade de Iranduba e opera em Manaus, inclusive tendo recebido nos últimos dias quase **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).** Uma vez denunciada, pela pesquisa que o Representante realizava naquele momento, certamente será cassada sua outorga. É o que

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

diz o contrato assinado entre a empresa Rádio Tiradentes Ltda., e o Ministério das Comunicações, conforme cópia de minuta do contrato, doc. 05;

4. Ainda que o ora Representado responda que não faz parte do quadro societário da empresa, todos sabem ser ele o seu verdadeiro sócio, controlando saída de todos os valores, assinando cheques, os contratos e representando a mesma em todos os lugares. Ressaltando-se que a "sócia" Maria da Luz, trabalha na referida empresa como recepcionista.

DO DIREITO

1. Diz textualmente a Súmula 96 do STJ:

> **"Súmula 96 do STJ: "O crime de extorsão consuma-se independente da obtenção da vantagem indevida".**

Como demonstrado, ainda que a vantagem seja uma expectativa do representado, o delito foi configurado, é o que está explicitado na jurisprudência da mais alta Corte.

2. Por fim, Excelência, desde já, atribui-se a única e exclusiva responsabilidade ao Representado, qualquer dano, atentado, seqüestro, violência, agressão física e psicológica, aos filhos do Representante e suas respectivas mães: Larissa Fauber Lima Amâncio; Lariene Fauber Lima Amâncio; Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior, todos filhos de Ivanete Lima Amâncio. E Ângela Letícia Ramos Amâncio; Afonso Luciano Gomes Amâncio Terceiro, filhos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comissões
Fls.: 204
Rubrica

de Luciana Silva Ramos. Tal responsabilidade dá-se pelo fato da ameaça e do Representante não ter nenhum inimigo declarado, somente o Representado, pois o referido senhor é Réu em processo, patrocinado pelo Representante, de investigação de paternidade que uma vez confirmado restará comprovado o abuso sexual de uma menor à época do fato e a conseqüente ação penal, por crime de pedofilia.

Isto posto, a conduta do Representado tipifica o crime previsto no art. 158 do Código Penal, razão pela qual, requer o Representante a Vossa Excelência, conforme determina o art. 24 do Código de Processo Penal, o recebimento desta, para propositura da competente ação penal. Pede ainda a **quebra do sigilo telefônico: 92-8236-3625**, para confirmar o telefonema e mensagem recebidos pelo Representante.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 19 de outubro de 2009.

Afonso Luciano Gomes Amâncio
OAB/AM 6.028

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CMLR - CONJUNTO
Fls.: 205
Rubrica
das Comunicações
Fls.
Rubrica

07

Carta à Central Brasileira de Notícias – **CBN informando o Escândalo** envolvendo CBN Manaus – **Fraudes em Licitações** e **no Uso de Permissão FM Localidade Iranduba** (Atualmente operando em **MANAUS**)

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CLR
Fls. 206
Rubrica

M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

Aos

Diretores da Rede CBN

Assunto: Escândalo envolvendo CBN Manaus

Senhores,

Com o único intuito de avisar os senhores para que não sejam pegos de surpresa informo o que segue:

Após a veiculação de matéria jornalística em Manaus e na TV Senado, veio à tona o crime que estava acobertado por muita pressão psicológica, no qual foi vítima uma criança, na época com 13 anos, a hoje senhora Keyla Roberta Gregório da Silva, e certamente deverá punir o seu autor, o senhor Ronaldo Lázaro Tiradentes.

Em julho último ao receber a visita da minha filha Lariene, na cidade de Manaus, a mesma pediu que procurássemos a senhora keyla, pois foram amigas na infância assim como a própria filha do senhor Ronaldo. Descobrimos a senhora

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações Fls. 207 278 Carta CPMI Rubrica

Keyla com a vida destruída, tendo sido violentada, estuprada, segundo suas próprias palavras, pelo senhor Ronaldo, que começou seu intento nas dependências da casa dele quando ainda era tutor de fato de Keyla, que tinha apenas 13 anos, terminando seu intento aos 15 anos, com a gravidez e o nascimento da menor Karolayne Gregório da Silva, desde essa data, o ano de 1999, o senhor Ronaldo fez de conta que nada havia acontecido, deixando sua filha, a mãe dela, ainda menor na época, entregues a própria sorte.

DOS PROCESSOS

O criminoso Ronaldo Lázaro Tiradentes, se diz vítima de um senhor ministro, afirma que fui contratado para "inventar" toda essa história com a única intenção de desmoralizá-lo, dizendo ele que é pessoa de boa índole e com moral ilibada na sociedade manauense.

Acontece senhores, que conforme poderá se verificar existem as seguintes ações em tramite no Tribunal de Justiça do Amazonas: 001.09.242237-4, referente ao reconhecimento de paternidade, que na primeira audiência o senhor Ronaldo não compareceu; 001.09.25085-7, referente a representação criminal pedindo a apuração do crime de estupro e atentado violento ao pudor; 001.09.252019-8, referente ao dano moral quando o senhor Ronaldo disse que

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

3/8 Carta CBN Fls. 225 Rubrica
Com. das Comissões Fls. 208 Rubrica

a senhora Keyla está "armando" uma situação; e por último uma representação na OAB, para expulsar do seu quadro o senhor Ronaldo, por ser indigno de pertencer ao quadro de advogados.

DA VIDA PREGRESSA DE RONALDO TIRADENTES

Seu passado o condena: nos anos 80, era promotor de eventos, juntamente com o traficante João Aragão, juntos exploravam a casa de show BRILHO, sendo estourado pela Polícia Federal um laboratório de refino de cocaína, aliás, o nome da casa de show era uma apologia à droga. Mas o traficante João, assumiu tudo sozinho dizendo que Ronaldo nada tinha que ver com o tráfico; no ano de 1993, o senhor Ronaldo foi indiciado pela Polícia Federal por ter dito em concurso vestibular que tinha diploma do 2° grau, o que ficou constatado ser uma falsa verdade, mas naquela época detinha a condição de Deputado Estadual, conseguiu se safar, e ainda mais, apresentava uma carteira de jornalista, sem ter sequer o segundo grau, mas arrumou não se sabe como uma tal prerrogativa que lhe dava esse direito.

No ano de 1996, salvo engano, fez uma única prova da SEDUC-AM, e conseguiu um comprovante de 2° grau, considerando ainda, que novamente foi notícia local, pois descobriram que o

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Carta CBN Fls. 209 Rubrica
Comunicações Fls. 209 Rubrica

senhor Ronaldo, não havia conseguido os pontos necessários para passar na matéria de biologia.

Na sequência fez um "vestibular" na comentada Universidade Nilton Lins, detalhe, entrou no curso de comunicação social e saiu bacharel em direito, até aí tudo bem, sabemos que podemos trocar de curso, mas a pergunta é, como uma pessoa que nunca estudou na vida consegue entender de leis, da exegese etc. das duas uma, ou é um superdotado ou tem algo errado.

No ano de 1997, novamente o senhor Ronaldo estava na boca do povo, dessa vez ao ver seu nome publicado nas páginas do jornal a crítica, na coluna Taqui pra ti, do professor José Ribamar Bessa, dando ênfase ao seu enriquecimento sem origem. Em poucos dias o citado professor foi violentamente agredido por um desconhecido, porém, muito parecido com um negro que o senhor Ronaldo tinha como segurança, logo depois todos comentavam ser crime de encomenda patrocinado, claro, por Ronaldo Tiradentes.

DA RÁDIO TIRADENTES

A Rádio Tiradentes, foi uma criação do senhor Ronaldo, e como na época eu trabalhava para o referido senhor elaborei seu contrato social, e fiz a primeira alteração, não participando dos "acordos" que o referido senhor realizou, pois consta no Ministério das Comunicações pedido de

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 210
5/8
Carta CBN
Rubrica

apuração de combinação na licitação de Iranduba, processo: 53000.047556/2009-72, que qualquer leigo pode constatar, pois durante a licitação a concorrente da Rádio Tiradentes desistiu, lhe favorecendo diretamente e, em seguida, o sócio da empresa desistente foi emitido na sociedade Rádio Tiradentes, logo depois, sendo passado para trás, pois foi extinto juntamente com a filial(veja alterações no contrato social).

Outro processo também em tramite no Ministério das Comunicações **é o de uso da outorga da cidade de Iranduba que a Rádio Tiradentes usa para falar em Manaus,** processo: 53000.052618/2009-68, uma verdadeira afronta a inteligência humana, inclusive ser essa rádio a repetidora da **REDE CBN**, pois a potência da outorga que era de 300 wats, hoje segundo seus locutores é 10K wats, a outorga da cidade de Iranduba custou R$n 40.000,00 em duas parcelas, a de Manaus tem preço mínimo de R$715.000,00. Percebe-se que há algo errado, mas que já está sendo apurado pelo gabinete do Ministro Hélio Costa.

A sociedade empresária Rádio Tiradentes, tem como seus gestores a mãe e filha do senhor Ronaldo, pergunta-se: Todos sabem ser ele o seu real proprietário, assina os cheques e tudo mais que for preciso, e a senhora sua mãe, coitada, trabalha na recepção, claro, como recepcionista, então por que esconder? Outra

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

211
6V18
Carta CBN Fls.
Rubrica

pergunta que toda população de Manaus faz é a seguinte: como uma empresa de rádio, conseguiu uma estrutura invejável frente às demais, considerando que temos empresas com 50 anos de atividade e não chega nem perto da estrutura da Rádio Tiradentes. Será que os valores de veiculação são tão astronômicos somente para a Rádio Tiradentes? Ou será que a Rádio Tiradentes tem financiadores anônimos? Ou ainda, se consegue financiamento de forma compulsória dos dirigentes do Estado? Nos últimos dias a Rádio Tiradentes recebeu de veiculação somente do Estado do Amazonas quase R$700.000,00 (setecentos mil reais), é um absurdo, pergunta-se: o que o Estado tem tanto para falar ao povo?

DO USO DA MARCA CBN PARA FINS ESCUSOS

Nos últimos meses o senhor Ronaldo, quando foi denunciado pelo crime que cometeu contra uma criança, Keyla, ficou transtornado, ao contrário de assumir sua filha Karolayne, que infelizmente não tem culpa de ter nascido de um ato criminoso, passou a agredir a mim e a empresa Jobast para a qual trabalho. De forma leviana inventou de tudo, fez denúncias infundadas, disse que a empresa fraudou licitações etc. por fim, pediu a um secretário de governo que intermediasse a minha demissão, caso contrário continuaria a fazer suas denúncias vazias, pensando estar acima da lei e

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls.: 212
7/8
Carta CBN
Rubrica

dos homens. Ao contrário de usar a marca CBN para dar notícias usa para se justificar, chega ser um absurdo quando da saída da rede nacional para a local, o nível é baixo e sem identificação nenhuma com a CBN. De posse de todos seus comentários na rádio já estou finalizando as devidas ações de dano moral e material e veremos na justiça como ele fará para provar o que afirma.

Na sequência do seu desespero, agora inventou um tal de blog, que de forma misteriosa um dos seus leitores (que imagino ser uma meia dúzia, pois só quem não o conhece poderia ler o que o referido senhor escreve), publicou meus endereços e da minha família, dizendo ainda, que cometo a poligamia etc. uma verdadeira baixaria, claro que é a forma covarde que ele usa para atingir pessoas, e ainda, tentou me intimidar, com ameaças e tentativa de extorsão, a qual gerou a representação criminal 001.09.25085-9, com o intento de me calar, ou seja, de manter a senhora Keyla e sua filha Karolayne na miséria que ele às colocou.

O senhor Ronaldo está acostumado a usar o nome CBN para praticar todos os tipos de extorsão, é o que confirma a transcrição do diálogo entre ele, Ronaldo, e um secretário do ex-prefeito e hoje presidiário Adail Pinheiro, o qual sem o menor escrúpulo exige um emprego para sua filha, gravação essa, obtida pela Polícia Federal na operação Centurion, na qual prendeu

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - Fls. 213 - Rubrica
8ZBA - Carta CBN Fls. - Rubrica

o ex-prefeito e seus secretários. Continuando, só nos leva a entender que do mesmo feitio é o contrato mega-faturado contra a mesma prefeitura de Coari, onde o ex-prefeito assinou um contrato milionário com a empresa AMZ, de propriedade de Robson Tiradentes, no valor de R$4.357,000,00 (quatro milhões trezentos e cinqüenta e sete mil reais), para uso de um trio-elétrico, o que conforme os valores cobrados para Manaus daria 512 dias de uso do referido equipamento, ou seja, a população da cidade de Coari teria que ouvir música por quase dois anos ininterruptos.

Dito isso Senhores, encerro e já avisando que o senhor Ronaldo certamente será ouvido na CPI da Pedofilia, mesmo porque a senhora Keyla será e, vou provar que o crime não está prescrito e ele o representante CBN Manaus, que usa uma rádio de Iranduba, será notícia nacional, e dificilmente escapará da condenação. Dessa forma maculando a marca CBN em nível nacional e para sempre.

Cordiamente,

Brasília, 13 de novembro de 2009.

Afonso Luciano Gomes Amâncio
OAB/AM 6.028

P.S.: segue em anexo cópia dos processos, transcrição conversa e licitação AMZ.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PROTOCOLO GERAL/MC

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.000171/97-13

AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM, sob o n. 6.028, com escritório profissional na Cidade de Brasília, no SIG, quadra 4, Lote 25, sala 311/313, CEP 70.610-440, com endereço eletrônico: advogado@afonsoluciano.com, vem respeitosamente, com base no direito, artigo 3°, da Lei 8.666/93, requer o que segue:

1. Consta no processo de n. **53630.000171/97**, da Rádio Tiradentes Ltda., ora arquivado nessa Comissão, às folhas 113, uma procuração particular com o seguinte teor, conforme cópia já em poder do Requerente:

"

PROCURAÇÃO

A RÁDIO TIRADENTES LTDA., *sediada em Manaus – Amazonas na Av. Ayrão,426 – Presidente Vargas, inscrita no Cadastro Ncional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o no 01.709.972/0001-12, vem mui respeitosamente nomear e constituir sua bastante procurador o Sr.*
RONALDO LÁZARO TIRADENTES, *residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 345- apto. 101B – Cond. Granville, N. Sra. Das Graças, Vieiralves, Manaus-Amazonas, portador do RG no 0.517.236-5*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPDOC - Fls. 215 - Rubrica
Comunicações - CGEL - Fls. - Rubrica

SESEG/AM e CPF no 135.972.132-00, ***com poderes especiais para assinar Contrato de Outorga de Permissão para Exploração de Radiodifusão em Frequencia Modulada na Cidade de Iranduba no Estado do Amazonas, Concorrência no 63/97 junto ao Ministério das Comunicações.***

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus(AM), 01 de Abril de 2.003.

RÁDIO TIRADENTES LTDA.
RUI WANDERLEY TIRADENTES
CPF No 152.264.923-91
Sócio Gerente

"

Isto posto, Requer que Vossa Senhoria, emita uma certidão com a narrativa do documento citado, atestando sua existência nos autos do referido processo. Ciente o Requerente das custas que por ventura exista.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.

Afonso Luciano Gomes Amâncio
OAB/AM 6.028

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPMI
Fls. 216
Rubrica
Comunicações
Fls. 236
Rubrica
CEL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19651224 SSP AM

CPF
858.928.402-63

DATA NASCIMENTO
08/01/1986

FILIAÇÃO
AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO
IVANETE LIMA AMANCIO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03397601400

VALIDADE
10/02/2014

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
16/02/2009

48715686946
DF717215237

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/DF (DISTRITO FEDERAL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12079981O
PROIBIDO PLASTIFICAR
12079981O

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que as fls. 123/216 desses autos referem-se à cópia de documento de denúncias feitas no bojo da Concorrência 063/1997, e que em cumprimento ao item 26 do PARECER Nº 810/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 102/104) foi acostada aos autos dessa Concorrência (Conc. nº 082/2001-SSR/MC).

Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/CEL/SCE

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 218
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas.

I- Sobrevieram denúncias em face de RÁDIO TIRADENTES LTDA na Concorrência 063/97. Foi ofertada a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa pelos interessados. A CPLR questiona se podem ser maculados todos os certames em que participa a mencionada denunciada e, ainda, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

II-A Polícia Federal e Ministério Público Federal devem prosseguir com as investigações, mas não há necessidade, **ainda**, de paralisação dos feitos nesta Pasta Ministerial, no que tange à RÁDIO TIRADENTES LTDA, visto que todas as denúncias foram rebatidas em sede de contraditório, restando ao Ministério das Comunicações contar com o aparato policial para maiores esclarecimentos.

III- Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA,EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA,JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial.

IV- O setor de apuração de infrações desta Pasta deve autuar processo em apartado para verificação do caso da suposta utilização da outorga de Iranduba/AM para transmissão em Manaus/AM. Reiteram-se o **PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** e **PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

V- Necessidade da Secretaria de Comunicação Eletrônica verificar todas as alterações contratuais de RÁDIO TIRADENTES LTDA e se foi observado o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas.

2. Não há nos autos notícia de homologação para nenhuma das localidades. Paira nos autos o PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 215/217 do processo principal), o qual solicita que a CPLR providencie publicação de despacho oportunizando manifestação em sede de contraditório e ampla defesa para várias entidades participantes no certame e eventuais interessados. Tal parecer deve ser cumprido, ressaltando-se que RÁDIO TIRADENTES LTDA já se pronunciou sobre as aludidas denúncias.

3. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

4. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

5. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

6. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
>
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
>
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
>
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

7. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 219
Rubrica
N. das Comunicações

8. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

9. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

10. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

11. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

12. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

13. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;

b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;

c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

14. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

15. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

16. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

17. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas.

18. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97-Conc.63/97).

19. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

20. No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no **PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

21. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

22. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, parece que houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas para verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi atendido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

23. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também deve diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

24. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

25. No presente certame (Concorrência 082/2001), com relação à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, foi detectado despacho do então Presidente da Comissão, que opinou pela desclassificação superveniente da entidade, em razão da verificação de irregularidade fiscal por parte da empresa.

26. Vê-se que, na realidade, existe notícia crime na esfera tributária, relacionada a fraude envolvendo a contribuinte SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Segundo os elementos dos autos, os fatos ainda estão sendo investigados.

27. No que tange à questão penal, vigora o princípio da presunção de inocência. O mestre Pedro Lenza discorre sobre tal princípio:

> Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, nada mais natural do que a inversão do ônus da prova, ou seja, a inocência é presumida, cabendo ao Ministério Público provar a culpa. Caso não o faça, a ação penal deverá ser julgada improcedente. (LENZA, Pedro.Direito Constitucional Esquematizado. 8ª ed, São Paulo: Método, 2005).

28. Todavia, há um aspecto que precisa ser considerado. A regularidade fiscal é um dos pontos exigidos pela Lei 8.666/93 e pelo edital, devendo manter-se imaculada durante todo o certame e por ocasião de assinatura do contrato. A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA foi instada a se pronunciar, em sede de contraditório e ampla defesa, no âmbito da Concorrência 075/2001. Restou silente. O então Presidente da Comissão de Licitação realizou

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 220
Rubrica
M. das Comunic

buscas no sítio eletrônico da Receita Federal, visto que a denúncia informava dívida com o fisco federal e do município de Manaus/AM. Não logrou êxito.

29. Cite-se a concorrência 002/2001, no âmbito da qual a entidade teve chance de se manifestar em sede de contraditório e ampla defesa, e, ainda assim, não trouxe quaisquer provas da manutenção de sua regularidade fiscal.

30. Por derradeiro, insta mencionar decisão judicial em sede de medida cautelar para suspensão do exercício das atividades econômicas por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (processo 3524-57.2011.4.01.3200, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas). A decisão judicial constitui-se em mais uma razão para manutenção da desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Consultei o sítio eletrônico da Justiça Federal, entretanto, não foi possível acessar o conteúdo da decisão. Necessidade de juntada da decisão em todos os processos das referidas entidades. Destaque-se que não tive acesso à decisão propriamente, apenas à Nota Técnica nº 0311/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC que a noticia nos autos (fls.159- frente e verso – do processo 53630.000097/01).

31. Diante deste novo cenário, já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.

32. Ante o exposto, opinamos:

a)A Polícia Federal e Ministério Público Federal devem prosseguir com as investigações, mas não há necessidade, **ainda**, de paralisação dos feitos nesta Pasta Ministerial, no que tange à RÁDIO TIRADENTES LTDA, visto que todas as denúncias foram rebatidas em sede de contraditório, restando ao Ministério das Comunicações contar com o aparato policial para maiores esclarecimentos. Na ausência de provas de conluio com RÁDIO TIRADENTES LTDA, também devem prosseguir os certames envolvendo EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

b)Mister a juntada de cópias das denúncias em todos os autos processuais das licitantes RÁDIO TIRADENTES LTDA, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, que porventura estejam em trâmite nesta Pasta Ministerial. Comunique-se à Polícia Federal também sobre as novas denúncias de fraude fiscal envolvendo JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Tal comunicação deve ser intentada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica.

c)O setor de apuração de infração do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve ser acionado para **autuar processo em apartado relativo a esta questão** de que a outorga de Iranduba/AM estaria sendo utilizada para transmissão em Manaus/AM, a fim de averiguar se a empresa realmente estaria violando o contrato firmado com o Ministério das Comunicações e se seria o caso de aplicar sanção administrativa. Tal fato se refere à concorrência 063/97 e será objeto de apuração própria. Não devem ser utilizados os autos das concorrências para o apuratório, mas autos específicos para a finalidade da averiguação, e, ao final, as conclusões devem ser juntadas aos processos das concorrências em que RÁDIO TIRADENTES LTDA figure como licitante.

d) Necessidade da Secretaria de Comunicação Eletrônica verificar todas as alterações contratuais de RÁDIO TIRADENTES LTDA, com juntada da certidão simplificada da Junta Comercial. Deve ser observado o **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, com a juntada de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

e) Mister que a CPLR providencie a publicação do despacho que oferte o contraditório e a ampla defesa aos interessados nos termos do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 215/217 do processo principal).

f) Já é possível que o Ministro de Estado mantenha a desclassificação superveniente de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, com fulcro nos artigos 43, §5º e 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Deve ser juntada cópia da decisão judicial mencionada em todos os processos das entidades envolvidas. Qualquer ordem judicial deve ser prontamente acatada. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve diligenciar para detectar todos os processos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, inclusive os que já contem com homologação, para adotar providências, visto que tais entidades estão proibidas judicialmente de exercerem atividade econômica e contratar com o Poder Público.

g) O procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também deve diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

i)Ultimadas as providências, volvam-se os autos à Consultoria Jurídica.

À superior consideração.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 221
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2584/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Denúncias.

Aprovo o **PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
222
Rubrica
Secretaria

DESPACHO Nº 2586/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N.º: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Concorrência 082/2001. Denúncias.

Aprovo o DESPACHO Nº 2584/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de OUTUBRO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

P/ OFÍCIO À POL. FEDERAL

CONJUR - M. Comunicações
Fls. 222
Rubrica
223

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005568/2010-63
SEPRO/PROTOCOLO/COGRL/SPO
04/02/2010-16:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Processo: 53.000 047556/2009-72

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., por sua administradora, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, para apresentar sua **DEFESA**, nos autos em epígrafe, com os argumentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio encaminhou denúncia ao Ministério das Comunicações, afirmando que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES **fez uma combinação** com a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., durante a concorrência 063/1997.

Tal combinação teria consistido no fato da então concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., única adversária da RÁDIO TIRADENTES, ***"ter se retirado da concorrência pedindo desistência da sua proposta técnica e de preços, isso claro, beneficiando a sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustada as partes" (sic)***, conforme a denúncia.

A denúncia insinua ainda que o ingresso do senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, então sócio da EMPRESA ENCONTRO DOS RIOS, como sócio da RÁDIO TIRADENTES LTDA., seria uma prova da combinação entre as licitantes.

Antes de adentrar no mérito da grosseira e leviana acusação, é necessário que se conheça o perfil do denunciante.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
ESA AFONSO MC 063-1997.doc
Este documento pode ser verificado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 226
Rubrica
Com. Comunicações
224

QUEM É O DENUNCIANTE AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO

O denunciante não é pessoa recomendada para fazer denuncias contra ninguém. Trata-se de pessoa de conduta inidônea e questionável. **Está sendo investigado** pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal, Polícia Civil do Amazonas e outros órgãos federais e municipais, **por prática de fraude contra o sistema tributário nacional, extorsão, estelionato, falsificação de documentos, usurpação de função pública, entre outros crimes**, conforme veremos a seguir.

Inclusive, no âmbito do Ministério das Comunicações, tramitam 17 representações contra o denunciante e a empresa que ele representa, vale dizer, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., onde o mesmo usa como testa de ferro, sua mulher IVANETE LIMA AMÂNCIO, que figura no contrato social como administradora. (em anexo a relação das representações) ANEXO 1

Segundo representações formuladas perante os órgãos federais, o denunciante AFONSO LUCIANO usa a empresa SISTEMA SOL DE COMUNICAÇÃO LTDA., **para falsificar notas fiscais e vendê-las**, dando cobertura contábil a outras empresas de Manaus, fraudando o fisco federal e municipal.

Perante o fisco municipal, em Manaus, o SISTEMA SOL LTDA. já é considerada **empresa fantasma**, não tendo sido localizada pelos auditores fiscais. A Secretaria Municipal de Finanças, em Manaus, viu-se obrigada a publicar notificação nos jornais da capital para tentar localizar os responsáveis por tal empresa, para responderem pela ação fiscal já iniciada. (anexo 3)

A Polícia Federal também investiga **o denunciante, que se apresenta no Amazonas, como "consultor do Ministério das Comunicações e assessor do Ministro Hélio Costa".** Há um inquérito em andamento na SRPF/AM, de número 08240.020292/2009-22. (ANEXO 4)

Há informações de que o dito cidadão também usa carteira de identidade falsa.

Este é o perfil do denunciante.

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

A mencionada denúncia, além de desprovida de verdade, está relacionada **COM CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DE NÚMERO 063 DO ANO DE 1997, PORTANTO HÁ 13 ANOS ATRÁS**, a qual foi vencida pela RÁDIO TIRADENTES LTDA, **já estando com a permissão em**

ESA-AFONSO-MC-063-1997.doc
Este documento pode ser verificado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 225
Rubrica

operação desde 2003, conforme Licença de Funcionamento expedida por este Ministério. Portanto, todos os atos relacionados ao certame ocorrido em 1997, **foram alcançados pela decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei n 9.784/99.**

NO MÉRITO

Aduz o denunciante que, durante a licitação 063/97 ocorreu uma combinação entre as duas licitantes (RÁDIO TIRADENTES X ENCONTRO DOS RIOS)

Ora, senhor Ministro, é de notória sabença que; para a configuração de uma combinação ou ajuste é necessária a participação de, **no mínimo, dois agentes**.

Observe Excelência, **cópia do Diário Oficial da União, de 01.12.1999,** onde se constata que a concorrência 063/97 foi disputada **por apenas duas licitantes**, vale dizer, a Rádio Tiradentes Ltda. e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. (ANEXO 5)

À época do julgamento das propostas técnicas, em 22.11.1999, a única adversária da ora impetrante FOI DESCLASSIFICADA pelo Ministério das Comunicações, porque não atingiu a pontuação mínima necessária.

Imperioso registrar que a **SESSÃO PÚBLICA** que decidiu pela desclassificação da Empresa Encontro dos Rios Ltda **ocorreu na data de 22.11.99**. (ANEXO 6)

Ora, se haviam apenas duas licitantes na concorrência 063/97, e uma delas foi desclassificada, então, a combinação foi com quem ? Seria possível auto-combinação da Rádio Tiradentes consigo própria ?

Doutro giro, o ingresso do senhor HUGO ANDERSON na sociedade, **se deu em data posterior à desclassificação** da Empresa Encontro dos Rios Ltda. isto é, **a alteração contratual que o admitiu na Rádio Tiradentes Ltda só ocorreu na data de 11.01.2000.** (ANEXO 7)

Ademais, o ingresso de qualquer cidadão, no pleno gozo dos seus direitos, em qualquer sociedade, é plenamente aceitável perante a legislação brasileira.

No caso em espécie, o ingresso do senhor HUGO ANDERSON, em nossa empresa, em determinada época, se deu por conveniência empresarial e econômica. O mencionado cidadão era proprietário de um imóvel na cidade de Iranduba-AM, na Rua João

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
FESA-AFONSO-MC-063-1997.doc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Florêncio Nunes, 08 – Centro, onde funcionou uma filial de nossa empresa. E foi com este imóvel que ele ingressou na sociedade, onde pretendíamos também instalar o estúdio e transmissor da permissão conquistada pela entidade RÁDIO TIRADENTES LTDA.

No momento em que nossa empresa, novamente movida pelo interesse empresarial decidiu fechar a filial de Iranduba-AM, o senhor HUGO ANDERSON deixou a sociedade. Tudo às claras e dentro da lei.

Assim, senhor Ministro, está cabalmente provado que as denúncias formuladas pelo advogado AFONSO LUCIANO, são levianas. Fazem parte de um esquema de extorsão praticado contra nossos dirigentes, o que já está sendo investigado pela Polícia Civil do Amazonas, em inquérito sigiloso que tramita no Tribunal de Justiça do Amazonas com o número 001.10.201144-4. (anexo)

DO PEDIDO

Isto posto, requer que Vossa Excelência determine o imediato arquivamento da denúncia.

Requer, seja enviada cópia do despacho que determinou o arquivamento do presente processo administrativo, para que esta entidade ingresse na justiça com as ações competentes contra o leviano denunciante, quais sejam, de danos morais e denunciação caluniosa.

Manaus, 30 de Janeiro de 2010

N. Termos
P. Deferimento

Maria da Luz Dias
Administradora

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

ESA-AFONSO-MC-063-1997.doc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 229
Rubrica
Comunicações

Comunicações
Ministério das Comunicações

Links para serviços do governo Destaque do Governo

Anexo 1

Ir para o conteúdo. | Ir para a navegação

quinta-feira
, 28 de janeiro de 2010



Acompanhe seu Processo/Documento (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Número Processo: Pesquisar

Nome da Entidade: Pesquisar

Interessado	Processo	Data de abertura	UF
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002705/2000	20/01/2010 08:49:40	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002720/2000	19/01/2010 15:23:30	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002721/2000	19/01/2010 16:17:22	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002706/2000	19/01/2010 16:13:58	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002707/2000	19/01/2010 16:10:02	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002708/2000	19/01/2010 16:06:47	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002718/2000	19/01/2010 15:05:43	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002717/2000	19/01/2010 14:49:28	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002716/2000	19/01/2010 14:47:02	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002715/2000	19/01/2010 14:44:10	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002714/2000	19/01/2010 14:40:38	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002709/2000	19/01/2010 16:04:18	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002710/2000	19/01/2010 16:01:07	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002711/2000	19/01/2010 15:52:28	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002712/2000	19/01/2010 15:47:52	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002713/2000	19/01/2010 15:43:41	AM
MARCOS LITAIF NOGUEIRA	53000.002719/2000	19/01/2010 15:19:45	AM

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 228
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

ANEXO 2

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Amazonas

PR-AM-008291/2009.

MARCOS LITAIF NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da identidade 696.685 – SSP-AM, CPF 510.086.102-91, residente na Rua Teodomiro Sampaio, 42 - Jorge Teixeira III, nesta cidade de Manaus, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, na forma prevista no art. 5°, parágrafo 3° do Código de Processo Penal, para apresentar a seguinte **NOTICIA CRIME,** contra o advogado **AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO,** CPF:111.266.472-68, OAB-AM 6.028, residente em Manaus, na Avenida A, Número 555 – SHANGRILA, e **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.,** CNPJ 02.341.528/0001-50, localizada na Rua Jamari, 131/A, Vieiralves – bairro Nossa Senhora das Graças em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O primeiro Representado é funcionário da segunda representada. Sua função na empresa e articular maracutaias com a finalidade de burlar o fisco federal.

O *modus operandi* consiste no seguinte: Entre outros crimes, o Representado AFONSO LUCIANO montou uma empresa de fachada cujo nome é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.,** CNPJ.04.396.679-0001-30 - FONE;3663-6214. END. DA EMPRESA NA NOTA FISCAL; RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17ª-SÃO FRANCISCO.

A empresa, cuja escritório se resume a uma pasta 007 debaixo do braço do advogado AFONSO LUCIANO, foi montada com duas finalidades: participar de licitações no Ministério das Comunicações. Aquelas vencidas, AFONSO negocia as concessões ao arrepio da Lei 4.117/63.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. da Fls. 229 Rubrica
CONJUR Fls. 181 Rubrica das Comuni

O segundo objetivo da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.** **é fabricar notas fiscais frias para vender para várias agências de propaganda em Manaus,** entre elas a representada **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, uma das maiores fornecedoras do Governo do Estado do Amazonas, (Agência de Comunicação Social – AGECOM, Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e UEA – Universidade do Estado do Amazonas), com faturamento anual superior a 20 milhões de reais.

As notas fiscais frias são utilizadas para "**esquentar a contabilidade**" das empresas que as adquirirem. Os serviços constantes das notas não são realizados. É tudo ficção.

Com a fortuna arrecadada na venda das notas fiscais, o representado AFONSO LUCIANO montou um patrimônio invejável, com vários carros importados, apartamentos, terrenos, salas comerciais em Manaus e Brasília, etc.

Além das notas fiscais falsas, AFONSO LUCIANO adquiriu, em Brasília, para a segunda representada JOBAST, vários milhões de reais em pedras preciosas, **SEM DECLARAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DE AMBOS,** as quais foram usadas como garantia em processo judicial cujo número é: 001.02.037744-5, que tramitou perante a 7ª. Vara Cível da Capital, envolvendo as partes: JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e ABRAHIM ALEME.

Os detalhes sobre o patrimônio do advogado aqui representado, incluindo endereços, contas bancárias etc, estão no site da Rádio CBN Manaus, no Blog do jornalista Ronaldo Tiradentes, cuja cópia segue em anexo.

Isto posto, requeiro que Vossa Excelência instaure o competente Procedimento Administrativo a fim de investigar rigorosamente as denúncias aqui relatadas e postadas no site da Rádio CBN Manaus.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus, 15 de outubro de 2009

MARCOS NOGUEIRA LITAIFF

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR Fls. 230 Rubrica Comunicações

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAZONAS

MARCOS LITAIF NOGUEIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da identidade 696.685 – SSP-AM, CPF 510.086.102-91, residente na Rua Teodomiro Sampaio, 42 - Jorge Teixeira III, nesta cidade de Manaus, comparece respeitosamente na presença de Vossa Excelência, na forma prevista no art. 5°, parágrafo 3° do Código de Processo Penal, para apresentar a seguinte **REPRESENTAÇÃO,** contra o advogado **AFONSO LUCIANO GOMES AMANCIO,** CPF:111.266.472-68, OAB-AM 6.028, residente em Manaus, na Avenida A, Número 555 – SHANGRILA, e **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.,** CNPJ 02.341.528/0001-50, localizada na Rua Jamari, 131/A, Vieiralves – bairro Nossa Senhora das Graças em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O primeiro Representado é funcionário da segunda representada. Sua função na empresa e articular maracutaias com a finalidade de burlar o fisco federal.

O *modus operandi* consiste no seguinte: Entre outros crimes, o Representado AFONSO LUCIANO montou uma empresa de fachada cujo nome é **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.,** CNPJ.04.396.679-0001-30 - FONE;3663-6214. END. DA EMPRESA NA NOTA FISCAL; RUA CARVALHO PAES DE ANDRADE, 17ª-SÃO FRANCISCO.

A empresa, cuja escritório se resume a uma pasta 007 debaixo do braço do advogado AFONSO LUCIANO, foi montada com duas finalidades: participar de licitações no Ministério das Comunicações. Aquelas vencidas, AFONSO negocia as concessões ao arrepio da Lei 4.117/63.

O segundo objetivo da empresa **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. é fabricar notas fiscais frias para vender**

RECEBIDO 15/10/09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das CONJOs
Fls. 231
Rubrica
Comunic

para várias agências de propaganda em Manaus, entre elas a representada **JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.**, uma das maiores fornecedoras do Governo do Estado do Amazonas, (Agência de Comunicação Social – AGECOM, Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC e UEA – Universidade do Estado do Amazonas), com faturamento anual superior a 20 milhões de reais.

As notas fiscais frias são utilizadas para "**esquentar a contabilidade**" das empresas que as adquirirem. Os serviços constantes das notas não são realizados. É tudo ficção.

Com a fortuna arrecadada na venda das notas fiscais, o representado AFONSO LUCIANO montou um patrimônio invejável, com vários carros importados, apartamentos, terrenos, salas comerciais em Manaus e Brasília, etc.

Além das notas fiscais falsas, AFONSO LUCIANO adquiriu, em Brasília, para a segunda representada JOBAST, vários milhões de reais em pedras preciosas, **SEM DECLARAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA DE AMBOS**, as quais foram usadas como garantia em processo judicial cujo número é: 001.02.037744-5, que tramitou perante a 7ª. Vara Cível da Capital, envolvendo as partes: JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e ABRAHIM ALEME.

Os detalhes sobre o patrimônio do advogado aqui representado, incluindo endereços, contas bancárias etc, estão no site da Rádio CBN Manaus, no Blog do jornalista Ronaldo Tiradentes, cuja cópia segue em anexo.

Isto posto, requeiro que Vossa Senhoria instaure o competente Procedimento Administrativo a fim de investigar rigorosamente as denúncias aqui relatadas e postadas no site da Rádio CBN Manaus.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus, 15 de outubro de 2009

MARCOS NOGUEIRA LITAIFF

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Jornal do Commercio

PUBLICAÇÕES LEGAIS

comercial@jcam.com

CELSO ROBERTO DE OLIVEIRA ME 29/12/2009	1.432.776-0 EMPREENDIMENTOS G. FARO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
DEUZIMARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA ME 29/12/2009	1.432.810-4 BANCO ABC BRASIL S/A DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
ANDREIA FIGUEIREDO DE ASSIS 29/12/2009	1.432.831-0 FUNDACAO DE APOIO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EDERSON GOMES FERREIRA 29/12/2009	1.432.864-6 LUIZ G G DE SOUZA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
GUIMARAES E MARTINS LTDA 29/12/2009	1.432.893-5 MOVELBENTO LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
SETUBAL E CIA LTDA 29/12/2009	1.432.897-6 MOACIR COLOMBO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS 29/12/2009	1.432.910-0 A A S MOVEIS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
EUDES NUNES DO NASCIMENTO 29/12/2009	1.432.948-8 C LEMOS MONTEIRO E CIA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO

Manaus, 28 de dezembro de 2009

JEAN MARQUES RIBEIRO 29/12/2009	103.807-0 F DO NASCIMENTO E FILHO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
NAIROLDO GUEDES DE SOUZA 29/12/2009	103.935-1 J K DISTRIBUIDORA DE DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
CONSTRUTORA BLOKUS LTDA 30/12/2009	103.985-8 COARI CONCRETO LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
RUTH LIMA DOS SANTOS 30/12/2009	104.018-7 SIMONE CERDA DUNDER DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
SILDEONES DANTAS LUCENA 29/12/2009	103.831-4 A A S MOVEIS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
GROWTH ENGENHARIA LTDA A 29/12/2009	103.962-0 FERMAZON FERRO ACO DO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
AMACOR ENG E COM DE MATERIAI A 30/12/2009	104.027-3 FERMAZON FERRO ACO DO DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO
IRMAOS DOMINGUES LTDA 30/12/2009	104.039-5 DOCILE ALIMENTOS LTDA DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO

Manaus, 28 de dezembro de 2009

IPAAM
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMUNICADO

Amazon Ervas - Laboratório Botânico Ltda. torna público que recebeu do IPAAM, a licença de Operação nº 395/01-07, que autoriza a fabricação de cosméticos em geral, com validade de 365 dias, para Industria Farmacêutica, na Cidade de Manaus - Am.

IPAAM
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMUNICADO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

Objeto: "Construção de Feira de Gastronomia e Produtos Regionais - Feira Coberta do Produtor Rural". Tipo de Licitação: Tomada de Preços. **Regime de Execução:** Empreitada por Menor Preço Global. **Data da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes:** 25 de janeiro de 2010. Hora: 10:00. **Regência Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor do Edital:** R$ 200,00 (duzentos reais). **Informações:** Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Castelo Branco 18,

PREFEITURA DE MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE PARA QUEM NELA VIVE

NOTIFICAÇÃO Nº 526/2009

Nome Empresarial: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA
Inscrição Municipal: 99.493-01
Código de Atividade: L-01
Endereço: Rua Carv.de P.Andrade, 17 A – São Francisco – CEP: 69079-270

A Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno – SEMEF, com fundamento no art. 13, caput, da Lei 674/02, vem notificar a empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, para dar ciência ao Termo de Início e Ação Fiscal e Intimação nº.093924, de 07/12/2009.

O Representante Legal do Contribuinte deve comparecer no Departamento de Administração e Fiscalização Tributária, no Prédio do Manaus Fácil, situado na Av. Japurá, 488, Centro, no prazo de 8 (oito) dias após a publicação desta, das 8:00 às 17:00 h, munido de documentos de identificação.

Sulamy Nobre Cavalcante
Diretora do Depto. de Adm. e Fiscalização Tributária

PREFEITURA DE MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE PARA QUEM NELA VIVE

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMINF-PM, torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, para Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF-PM.

PREGÃO N. 029/2009-CLS/PM.
OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS, ADESIVOS E CAVALETES"**
Data/Horário: 13/01/2010 às 09 horas.

PREGÃO N. 030/2009-CLS/PM.
OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE UNIFORME DE VÁRIOS TAMANHOS."**
Data/Horário: 14/01/2010 às 09 horas.

Os Editais e seus Anexos estarão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação da **SEMINF/CLS-PM** na Rua Gabriel Gonçalves, nº 351 - Aleixo (Garajão), Telefone: 3642-3144, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, a partir do dia **29.12.2009**.

O DAM poderá ser adquirido no site **http://servicos.manaus.am.gov.br**, podendo o pagamento ser efetuado nas principais Agências Bancárias e Casas Lotéricas, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), cada.

Manaus, 28 de dezembro de 2009.

Eraldo Bandeira Machado
Presidente da CLS/SEMINF-PM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
233
Fls.
Rubrica
Comu
ANEXO 4

"O próprio presidente do partido de oposição disse que acabaria com o PAC (...) nós estamos aqui inaugurando uma obra concreta e essa é uma questão que nós não podemos deixar"

Da ministra Dilma Rousseff acusando a oposição de querer acabar com o PAC

"Os brasileiros sabem que o PAC não é um programa de obras e sim um slogan publicitário. Em verdade, o PAC não passa de um amontoado de obras sem foco nem objetivo"

Do PSDB, em nota oficial, respondendo à acusação da ministra Dilma Rousseff

Ajuda humanitária

Os servidores do Hospital Regional de Humaitá estão mobilizando a população do município para fazer uma grande doação de alimentos ao Haiti. Todos os dias, centenas de toneladas de alimentos são recolhidas para serem entregues ao Exército Brasileiro, que se encarrega do transporte.

Solidariedade

A secretária municipal da Assistência Social, **Lenize Tapajós Maués**, fez questão de esclarecer, ontem, que não é candidata a nada. "Sequer sou filiada a partido político", disse ela, por meio de sua assessoria.



ALEXANDRE FONSECA

Verde

O conselheiro Júlio Pinheiro, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE), anuncia uma nova preocupação, além dos frios números das contas dos gestores públicos: sua administração vai se alinhar a outras instituições na defesa do meio ambiente, no que diz respeito às mudanças climáticas e sustentabilidade, diz ele.

Andanças

O vereador Jaildo dos Rodoviários (PRP) está aproveitando o recesso da Câmara para andar por bairros da cidade e checar suas condições de infraestrutura. Segundo o vereador, a medida é para garantir munição no retorno das atividades parlamentares. As 'andanças' estão sendo re[illegible] Zonas Oeste e Leste.

Falso consultor

Várias testemunhas ouvidas na segunda-feira confirmaram a atuação do advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, que se apresenta como assessor do Ministro das Comunicações, Hélio Costa, e consultor do Ministério das Comunicações, em Manaus e Brasília. Afonso Luciano está sendo investigado pela Polícia Federal por usurpação de função pública e uso de documentos contendo timbres do Ministério das Comunicações. Ele também está sendo investigado por fraude contra o sistema tributário nacional.

Notas fiscais frias

Segundo procedimentos de investigação que tramitam na Procuradoria da República do Amazonas e na Receita Federal, o advogado seria o comandante de um esquema de vendas de notas fiscais frias para várias agências de propaganda em Manaus.

Cidades

Ontem, na reunião preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades, foram confirmadas as etapas municipais em Rio Preto da Eva, Parintins, Tabatinga, Tefé, Coari e Barcelos. O secretário estadual de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares (Sarp), **Joaquim Frazão**, está convocando outras cidades a participar. E já avisa: município com mais de 20 mil habitantes que não realizar a conferência não receberá verba do Ministério das Cidades para implementação de políticas urbanas.



HUDSON FONSECA

Rebeldia

Líderes do PSB de Manaus avisam: o partido não vai simplesmente baixar a cabeça e "engolir" a candidatura de Dilma Rousseff, retirando a candidatura de Ciro Gomes. Haverá resistência.

Autenticado eletronicamente
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 1236
Rubrica
COMUNIC

ANEXO 4



VALER EDITORA

AFEAM

Samel

PF apura ação de misterioso araponga

19-Jan-2010

Começou a arapongagem para o levantamento de dados e informações que possam ser usados ou prejudicar adversários nas próximas eleições, a julgar por uma incursão de um desconhecido que se apresentava como assessor especial do ministério das Comunicações semana passada no município do Iranduba em busca de informações comprometedoras sobre políticos amazonenses. Boa aparência, com compleição atlética lembrando um agente secreto o suposto assessor do ministério das Comunicações não quis revelar o nome entregar seu cartão de apresentação, tampouco apresentar suas credenciais de assessor ministerial. A principal área de interesse do desconhecido parecia ser a emissora de rádio Tiradentes, o que naturalmente levantou a suspeita de que ele estava a serviço do principal desafeto do empresário Ronaldo Tiradentes, nada mais nada menos do que o ministro Alfredo Nascimento. Mas não existe uma única sobre sobre quem é o homem e a serviço de quem ele estava. De qualquer forma, a Superintendência de Polícia Federal ouviu uma das pessoas que falou com o desconhecido, o assessor da prefeitura do Iranduba, conhecido popularmente como César Piteira. César compareceu a PF como testemunha convidada pelas autoridades da superintendência em Manaus.

Seja o primeiro a comentar este artigo.

Escrever comentário

Por favor, o assunto do seu comentário precisa ser referente ao assunto do artigo.
Não use os comentários para ataques pessoais
Por favor, não use os comentários para fazer propaganda

Nome:
E-mail
Homepage
Título:
Comentário:

Código.*

Quero ser contactado por e-mail avisando sobre comentários

Enviar

RÁDIO DA FLORESTA

TWITTER

siga o blog no
twitter.com/blogdaFloresta

PUBLICIDADE

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

SPIDER HOUSE

Hotel de Selva Bagre
Presidente Figueiredo

ClassiHut

TV FLORESTA

TV FLORESTA
Assista!

O BLOG RECOMENDA

Firefox 3

BLOG DA FLORESTA

- Brasil
- Cidades
- Ciência e Tecnologia
- Cultura
- Economia
- Mundo
- Política
- Vídeos da Floresta

CALENDÁRIO

JANEIRO 2010

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

HORA

ENQUETE

TEMPO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 487
235
Rubrica
Comun

/plantão

QUIN, 28/01/2010

14h55 | vestibular e educação
Confira as instituições participantes do Sistema de Seleção Unificada do Enem

14h53 | vestibular e educação
UFTM divulga lista de aprovados em 1ª chamada

14h48 | mundo
Terremotos foram as catástrofes mais mortíferas da última década, diz ONU

14h46 | tecnologia
Serviço anônimo de busca na web impede que usuário seja

Blog do Ronaldo

Testemunhas incriminam falso consultor do Ministério das Comunicações

Segunda-feira, 18 de Janeiro de 2010 às 19:05

Várias testemunhas ouvidas na tarde de hoje, pela Delegada Federal Izabela Macedo, confirmaram a atuação do advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, que se apresenta como assessor do Ministro das Comunicações, Hélio Costa, e consultor do Ministério das Comunicações, em Manaus e Brasília.

Afonso Luciano está sendo investigado pela Polícia Federal por usurpação de função pública e uso de documentos contendo timbres do Ministério das Comunicações.

O falso consultor do Ministério das Comunicações também está sendo investigado por suposta prática de fraude contra o sistema tributário nacional. Ele é procurador da empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda , que já ganhou duas rádios em frequência modulada, nas cidade de Manacapuru e Barcelos, no Amazonas e participa de concorrências para diversas localidades no Brasil.

De acordo com procedimentos de investigação que tramitam na Procuradoria da República do Amazonas e na Receita Federal, o advogado seria o comandante de um esquema de vendas de notas fiscais frias para várias agências de propaganda em Manaus.

Documentos em poder da CBN indicam que Afonso Luciano, embora seja recém-formado e atuando em poucas causas no judiciário amazonense, é dono de um patrimônio invejável, com casas em condomínios de luxo, em Brasília e Manaus, carros importados, conversíveis, além de diversas salas comerciais. Nenhum dos imóveis está em nome do falso consultor. Alguns imóveis estão em nome do filho, Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior, estudante de direito em Brasília, o qual não tem renda para justificar as propriedades milionárias.

A Secretaria de Finanças de Manaus abriu ação fiscal para investigar a empresa Sistema de Comunicação Sol Ltda., que está em nome de Ivanete Gomes Amâncio, mulher do falso consultor do Ministério das Comunicações. As diligências dos fiscais da SEMEF para localizar a empresa foram infrutíferas, uma vez que no endereço existente no cadastro do fisco municipal, há apenas um casebre, sem ninguém para responder pela empresa

A SEMEF já publicou editais nos jornais de Manaus para localizar os responsáveis pela empresa.

A Polícia Federal está procurando o advogado Afonso Luciano para ser indiciado. Caso seja condenado, o suposto falso consultor poderá ser condenado de 2 a 5 anos de prisão, por usurpação de função pública e de 2 a 6 anos, por uso indevido de símbolos e marcas identificadores de órgãos da administração direta.

O advogado e falso consultor federal também responde outro inquérito na Polícia Civil por suposta prática de extorsão.

15 Comentários:

Esse tal Afonso trabalha na agência de propaganda Jobast, que fica no Vieiralves. Ele anda com vários documentos do Governo, relacionados à JOBAST. Acho que isso é criminoso. São documentos referentes a pagamentos e processos da Jobast com a Agecom.

Cuidado Jorge e Carlinhos. Esse rapaz é altamente perigoso.

Ele andava direto na Agência de Propaganda PROCION, no Adrianópolis.

TESTEMUNHA enviado em 18/01/2010, às 21:44

Esse advogado tem Pajero Full zero kilometro, Peougeout conversível, Citroen 3 e vários outros carros. Salas comerciais em Brasília, ao lado da Assembleia Distrital e no Vieiralves naquele prédio novo da Cristel.

De onde sai tanto dinheiro ?

As petições dela são cheias de erros grosseiros. Ele não sabe a diferença entre Corpus Chhisti e um Habeas Corpus.

Francinaldo Guerreiro enviado em 19/01/2010, às 08:26

Aqui em Iranduba esse consultor do Ministério prometeu arrumar uma rádio para os radialistas daqui. Disse que era galho fraco dentro do Ministerio.

Morador de Iranduba enviado em 19/01/2010, às 08:33

AFONSO, SUA CASA CAIU. ATÉ QUE ENFIM TE PEGARAM.

TEM MUITA COISA PARA VIR A TONA AINDA. INVESTIGUEM QUE O PODRE VAI SAIR.

PARENTE DO AFONSO enviado em 19/01/2010, às 12:07

Ronaldo

Links Úteis

Blog Do Ronaldo

CBN A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

ORLANDA

BLOG DA MARRESSA

MANCHETE
Lula descansa em São Paulo após crise de hipertensão no Recife

REPÓRTER CBN
Lula vai passar fim de semana em repouso

JUSTIÇA E CIDADANIA
No caso do dossiê dos sanguessugas, a investigação só deve ser sigilosa em uma parte

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR
Fls. 483
236
Rubrica
Comunic

a impunidade é tamanha que vale a pena ser corrupto, ainda bem que a coisa está mudando. vamos torcer para que esse senhor perca tudo que foi amealhado por meio do (editado). O que não estiver fonte declarada, tem que ser perdido em favor da União.

JUSTIÇA OU NADA!

Promotor de Justitia! enviado em 19/01/2010, às 12:32

O QUE ESSE ADVOGADO VEM CONSEGUINDO FAZER, SENDO RECEM FORMADO, NÃO SABENDO AINDA NEM PETICIONAR, E, JÁ ESTA RICO. UMA COISA É CERTA. TEM MUITA (S) GENTE IMPORTANTE (S) POR TRÁS DESTE RAPAZ. POIS UM ANDORINHA SÓ NÃO FAZ VERÃO PRINCIPALMENTE PARA CONSEGUIR CONCESSÃO DE RÁDIOS, SE APERTAREM COMO DEVERÁ SER, VAI APAARECER OS MANDANTES, ESTE CERTAMENTE É APENAS O LARANJA, ONDE TEM $$$$

CONJU
Fls. 189
Rubrica
Comun

para fazer o bem, usa pra esbanjar riquezas [illegible] dos outros. Ainda [illegible] filho dele Luciano, mas conhecido como Lulinha tem um filho com uma [illegible]

Esse filhinho dele também sempre foi muito metidinho também, vocês sabiam que a parede da casa dele em Brasília era de vidro, agora quero ver a família dele esbanjar dinheiro e mostrar bonequinhos de neve no Orkut,. Como eles faziam todas aquelas viagens?? *Eu me perguntava ... mas agora vejo a tona como ele conseguiu começaram* tanto dinheiro... eu quase beijei uma das filhas dele, mentirinha, mas eu queria ter dado uns pega em uma das filhas, agora eu quero ver como vai ficar acara deles, que vergonha, atitudes vergonhosas, agora estão sem moral pra falar qualquer coisa, prefiro ser um pobrezinho honesto do que ser um riquinho ladrão. Put's!!! Quem diria que alguém do São Francisco ia um dia ser tão comentado assim, tenho orgulho de ter uma foto com ele, agora posso falar que tenho uma foto com um cara conhecido, *HEHEHE!*

NOTA DO BLOG: Caro, preciso de umas informações suas. Peço-lhe postar seus contatos, telefone e e-mail. O blog mantém sigilo.

Ex vizinho do São Francisco enviado em 20/01/2010, às 22:32

Deixe seu comentário:

Autor:
Comentário:

Enviar

Copyright © 2009 - Rádio CBN, Rua: MN, Nº 09 A, Morada do Sol - Aleixo - CEP: 69060-067 Manaus-AM ! Fone: 3616-3800

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.cbnmanaus.com.br/ronaldotiradentes/?pg=noticias.php&cd_noticia=617 28/1/2010

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 236
Rubrica

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 810/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina que se oportunize aos interessados, em sede de contraditório e ampla defesa, manifestação acerca dos fatos constantes do referido Parecer, para a concorrência 082/2001 - SSR/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do item 13.2 do edital, no prazo de 05 (dias) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO a pedido de reconsideração interposto na Concorrência indicada no Anexo Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, obedecendo o teor do item 13.6.1 do edital, Brasília/DF.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Conc. N.º	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Ato Questionado
033-2001	SP	Campinas	TV	Rádio e TV Caldas Ltda.	PARECER Nº 0261/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, mediante o qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações opina no sentido da nulidade do ato de habilitação da recorrente.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2011.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2011 UASG 244001

Nº Processo: 09100000388201156. INEXIGIBILIDADE Nº 107/2011 Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CPF Contratado: 56104740600. Contratado : VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES -Objeto: Contratação da Senhora Vanessa Fusco Nogueira Simões, para cessão de direitos autoraisdo texto DISPOSITIVOS NACIONAIS LEGAIS NECESSÁRIOS À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O ENFRENTAMENTO AO CRIME CIBERNÉTICO, a ser editado por esta Fundação. Fundamento Legal: Lei 9.610/98 e Lei 8.666/93 .Vigência: 28/10/2011 a 28/10/2012. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 250244001 - 2011NE800339. Data de Assinatura: 28/10/2011.

(SICON - 28/10/2011) 244001-24290-2011NE800001

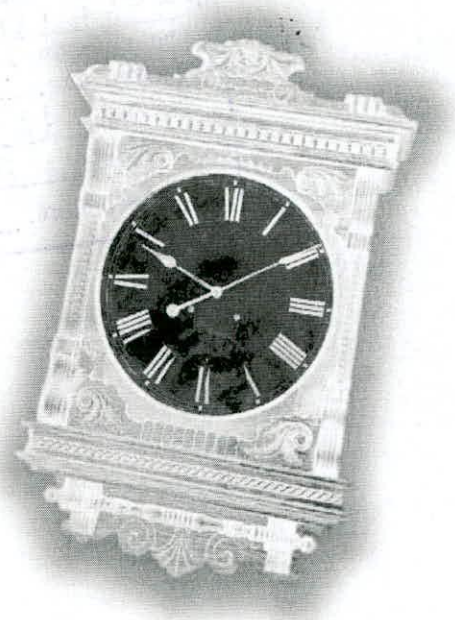
EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2011 UASG 244001

Nº Processo: 09100000387201110. INEXIGIBILIDADE Nº 106/2011 Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CPF Contratado: 05176569655. Contratado : IZABELA MOREIRA CORREA -Objeto: Contratação da Senhora Izabela Moreira Correa, para cessão de direitos autorais do texto "A convenção sobre o Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em transações Comerciais Internacionais, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE): definição e monitoramento", a ser editado por esta Fundação. Fundamento Legal: Lei 9.610/98, e Lei 8.666/93 Vigência: 28/10/2011 a 28/10/2012. Valor Total: R$4.000,00. Fonte: 250244001 - 2011NE800338. Data de Assinatura: 28/10/2011.

(SICON - 28/10/2011) 244001-24290-2011NE800001

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 239
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Conc. 082/2001.

Processo nº Empresa de Comunicações encontro das rios LTDA 53630000134/02

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( )**SARC**

Nome do interessado: Edmar Pacheco

Endereço completo: Rua João Florêncio Nunes Nº 10

CEP: 69.405.000 **UF/Município:** AM

Telefones: (92) 9163-4257

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: Verificar os Atos

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 18 **de** março **de 201**2;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Adriana Alves 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

413612385

NOME
EDNOR PACHECO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
10123938 SSSRG AM

CPF
413.335.512-15

DATA NASCIMENTO
01/03/1951

FILIAÇÃO
ANTONIO PACHECO
MARIA DEOLINDA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00166337648

VALIDADE
11/09/2016

1ª HABILITAÇÃO
31/03/1997

PROIBIDO PLASTIFICAR

413612385

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IRANDUBA, AMAZONAS

DATA EMISSÃO
16/09/2011

ASSINATURA DO EMISSOR

43125891568
AM013916777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - Fls.: 241 Rubrica
M. das Comunicações - CPLR Fls.: 253 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nota Técnica nº 377/2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos dos processos da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC à CONJUR, para análise de manifestações e procedimentos quanto à desclassificação superveniente das empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e EIRINEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA. Cumprimento do PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Referência: Processo Principal nº 53000.004750/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à licitação para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas, que retornou da Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 227/231), para cumprimento das alíneas relacionadas no item 32.

ANÁLISE

2. Em cumprimento ao referido Parecer, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminhou à Superintendência da Polícia Federal, por meio do Ofício nº 87/2011-CPLR/MC (fl. 251), cópia das denúncias de fraude fiscal envolvendo as empresas SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. e JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. Quanto à determinação da juntada de cópia da denúncia nas concorrências que porventura essas empresas participem, a Comissão expediu a Nota Técnica nº 0311/2011/CPL/DEOC/SCE-MC (fl. 153 do proc. 53630.000125/2002), cujas cópias foram anexadas aos autos nela relacionados, haja vista que há decisão judicial de Segredo de Justiça, referente ao processo que tramita na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas..

3. O Ofício nº 86/2011-CPLR, cópia acostada à fl. 273 dos autos do processo da licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., instou a entidade a apresentar informações e documentos necessários em esclarecimento dos fatos relatados no parecer em comento. Ocorre que, o representante da empresa, já ciente dos questionamentos

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

feitos pela parecerista, fez anexar aos autos, antes mesmo da expedição do ofício, o documento de nº 53000.054813/2011 (fls. 354/372), no qual expôs sua defesa.

4. A publicação dos avisos ofertando contraditório e ampla defesa às interessadas no certame foi feita em dois momentos. Primeiramente, no dia 9 de agosto de 2011 (fl. 224) e, no segundo momento, em 31 de outubro de 2011 (fl. 247), todas em observância ao teor do PARECER Nº 810/2011-TFC/CGCE/CPNJUR-MC/AGU.

5. Impende informar que, nos autos do processo nº 53630.000127/2002, da empresa NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., há necessidade de manifestação da CONJUR sobre a decisão da Comissão que não conheceu o pedido da entidade de reconsideração de sua desclassificação (fls. 141/145).

CONCLUSÃO

6. Ultimada as providências, sugiro a devolução dos autos da Concorrência em epígrafe à CONJUR, como solicitado no Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos à CONJUR, como proposto.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Fls.: 242
Rubrica

MEMORANDO N.º 421/2011/CPLR-MC

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 061408/2011-85
SEAPA/SCE
02/12/2011-08:38

Ao Senhor

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Ref: Nota Técnica Nº 377/2011/CPLR/SCE-MC concorrência 082/2001-SSR/MC.

Senhor Consultor,

Tendo em vista a Nota Técnica em referência anexada nos autos do processo de número 53000.004750/2001, (Piloto) fl. 252, encaminhamos a concorrência em epígrafe tendo em vista a empresa Nortão Comunicação e Publicidade Ltda., há necessidade de manifestação da CONJUR sobre a decisão da Comissão que não conheceu o pedido da entidade de reconsideração de sua desclassificação (fl. 141/145).

Atenciosamente,

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações Fls.: 243 Rubrica

PARECER Nº 697/ 2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004750/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I- CAREIRO DA VÁRZEA/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade.

II-BOCA DO ACRE/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

III-BERURÍ/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

IV-CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

V-EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

necessidade de publicação do despacho de anulação de seu ato de habilitação, uma vez que já se oportunizaram o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

VI-Pelo não conhecimento do recurso de NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, em face de sua desclassificação, posto que intempestivo.

VII-Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de **Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea, Eirunepe, no Estado do Amazonas.**

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 244
Rubrica

> *suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece o condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório.

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

8. No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, a segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeito de denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa.

9. Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa.

10. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

11. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

12. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

13. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

14. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

15. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

16. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

17. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

18. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

19. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

20. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:
a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações Fls.: 245 Rubrica

c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

21. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

22. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

23. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

24. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001 (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

25. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

26. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

27. **No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.**

28. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

29. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, parece que houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas** para verificar todas as mudanças

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi atendido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

30. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97-Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica foi instada a obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

31. Oportunizado o contraditório,REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 354/356 do processo 53630.000126/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, ele não age em nome próprio, mas em nome da entidade, portanto, dispensam-se por ora as certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em que figura como réu. A entidade é que deve estar atenta a seu procurador se cumpre fielmente seus misteres.

32. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA também trouxe aos autos (fls.362/367 do processo 53630.000126/2002) documentação sobre uma alteração contratual efetivada pela empresa e a sua regularização perante esta Pasta Ministerial. **Porém, a CPLR não diligenciou para obter certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Amazonas, conforme já demandava o item 22 do PARECER Nº 1348/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU. Nessa esteira, tal providência deve ser adotada com urgência para que sejam delineadas todas as alterações contratuais de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA,inclusive observando se foi obedecido o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.**

33. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

34. Diante do exposto, passemos à analise de cada localidade no certame, considerando o impacto que as denúncias têm em cada uma delas.

CAREIRO DA VÁRZEA/AM

35. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto é mister o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

36. A segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Como já aludido, há necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie, ainda, a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade. Verifique-se se foram cumpridos os requisitos delineados no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

BOCA DO ACRE/AM

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CGPLR Fls.: 246 Rubrica

37. Pugno pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame, conforme já explanado no item 35 desta peça.

38. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Como já dito, as denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Todavia, há necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

BERURÍ/AM

39. Para Berurí/AM, sagrou-se vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Invocam-se os mesmos argumentos já delineados, e opina-se pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame.

40. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Como já dito, as denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Todavia, há necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

CARUARI/AM

41. Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA, entre outras, possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

42. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

43. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

44. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

45. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

46. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

47. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

48. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

49. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

50. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

51. Ademais, ressalte-se que foi facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas, as quais silenciaram.

52. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa.

53. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, visto que já houve chance dos interessados exercerem contraditório. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

54. Nessa esteira, instruam-se os autos da terceira colocada, CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

EIRUPENÉ/AM

55. Por derradeiro, analise-se a situação da localidade de Eirunepé/AM. A primeira colocada, RÁDIO TIRADENTES LTDA, teve seu pedido de desistência apreciado e aceito pela Comissão de Licitação (fl.202 do processo 53630.000126/2002).

56. Assim, passa-se ao exame da documentação da segunda colocada. Trata-se de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA. Compulsando os autos verifica-se que houve violação ao subitem 5.2.4 do edital que exige a apresentação de certidões cível, criminal e de protestos referente ao sócio administrador, do seu local de residência e onde exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Vê-se que somente foram ofertadas as certidões exaradas na comarca de Eirunepé/AM, local onde a empresa é sediada, mas deixou-se de apresentar as certidões da comarca de Manaus/AM, local de residência do sócio dirigente, sr. Charles Martins Monteconrado, a teor do contrato social.

57. Ademais, não se localiza nos autos a certidão de quitação eleitoral relativa ao sócio administrador, exigida pelo subitem 5.2.5 do instrumento convocatório. Somente foi ofertada certidão da Justiça Eleitoral declarando a inexistência de ação criminal eleitoral, o que não supre o edital do certame. Afinal, nem toda irregularidade eleitoral

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPLR Fls: 247 Rubrica

necessariamente configurará crime, logo, não ter cometido crime eleitoral não impõe, necessariamente, a quitação eleitoral.

58. Os vícios documentais apontados devem ensejar a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA, uma vez que já se facultou previamente a sua manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, com arrimo no artigo 5º, LV, da Constituição da República. Assim, deve haver publicação do respectivo despacho.

59. Passa-se ao exame dos documentos da terceira colocada, isto é, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. As denúncias que a envolviam foram devidamente rebatidas. Há, por conseguinte, necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

RECURSO DA LICITANTE NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA EM FACE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME

60. A concorrente NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA foi desclassificada pela Comissão de Licitação, em virtude de vícios em sua proposta de preço. A publicação de tal ato deu-se no DOU de 02 de fevereiro de 2010 (fl. 138 do processo 53630.000127/2002). Fora concedido prazo de cinco dias úteis para manifestação dos interessados, com base no art.109 da Lei 8.666/93.

61. A entidade somente ofertou recurso (fl.141 do processo 53630.000127/2002) na data de 30/07/2010, portanto fora do prazo (intempestivamente). Logo, o recurso não merece ser conhecido. Publique-se o despacho respectivo.

CONCLUSÃO

62. Do exposto, opina-se:

a) Para CAREIRO DA VÁRZEA/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade da CPLR implementar diligências, com arrimo no art. 43, §3º da Lei 8.666/93. Mister que a CPLR providencie a certidão simplificada da Junta Comercial do Amazonas relativa à entidade e verifique o atendimento aos ditames do PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

b) Para BOCA DO ACRE/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

c) Para BERURÍ/AM: pelo conhecimento e não provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame. Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

d) Para CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Pela publicação de sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004. A CPLR deve informar o andamento do processo administrativo que investigava RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

e) Para EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA: necessidade de publicação do despacho de anulação de seu ato de habilitação, uma vez que já se oportunizaram o contraditório e a ampla defesa. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Denúncias rebatidas. Necessidade da CPLR instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

f)Pelo não conhecimento do recurso de NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, em face de sua desclassificação, posto que intempestivo.

g)Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Brasília, 10 de abril de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitações de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 248
Rubrica

245

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2546/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.004750/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o **PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de abril de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações CPDL Fls.: 249 Rubrica

DESPACHO Nº 2547/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53000.004750/2001

ASSUNTO : Fase de homologação.

Aprovo o DESPACHO Nº 2546/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de abril de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4 / 5 / 12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Acolho o **PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA,** na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
082/2001	AM	EIRUNEPÉ	FM	EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA	53630.000129/02

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4/5/12

M. das Comunicações Fls.: 255 Rubrica

Min. das Comunicações Fls.: 278 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Tendo em vista o recurso apresentado por NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **NÃO conhecer do recurso**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO – NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARÍ, CAREIRO DA VÁRZEA e EURINEPÉ	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4/5/12

M. das Comunicações Fls.: 252 Rubrica

Comunicações Fls.: 279 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Acolho o **PARECER Nº 697/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que sejam DESCLASSIFICADAS SUPERVENIENTEMENTE as licitantes elencadas no Anexo Único na concorrência 082/2001,nos termos do Edital e da legislação respectiva.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VÁRZE e EURINEPÉ	FM	RÁDIO 1010 LTDA E RÁDIO 790 LTDA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PUBLICADO NO D.O.U. DE 4 / 5 / 12

M. das Comunicações SCPL Fls.: 253 Rubrica

Comunicações SCPL Fls.: 270 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 02 de maio de 2012.

Tendo em vista a manifestação apresentada por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARÍ, CAREIRO DA VÁRZEA e EURINEPÉ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações Fls.: 254 Rubrica
Comunicações Fls.: 281 Rubrica

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0277/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0287/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0288/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação na Concorrência nº 052/2010-SSR/MC, para a localidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí, acolho o PARECER nº 0289/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
052/2010	PI	DEMERVAL LOBÃO	FM	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nos uso de suas atribuições, e tendo em vista a regra de competência definida no artigo 87, §3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as informações constantes do processo administrativo nº 53000.057974/2008-97, instaurado para apurar infrações cometidas pela empresa TERABYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., e com base no PARECER Nº 744-12.5/2012/CLL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, RESOLVE: aplicar à referida empresa a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação, com fulcro no no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da inexecução parcial do Contrato nº 04/2007-STE/MC e dos atos ilícitos praticados, o que atenta contra a necessária idoneidade da referida empresa para estabelecer relações contratuais com a Administração Pública.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de abril de 2012

Nº 3.081 - Processo nº 53500.001929/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração protocolizado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 10.052/2011-CD, de 25 de novembro de 2011, decidiu, por meio da Reunião nº 643, de 29 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisões recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 33/2012-GCJV, de 26 de janeiro de 2012.

Acolho o PARECER Nº 551/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
053/2010	PB	OLHO D'AGUA	FM	B &D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53000.042680/2010

Acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA, na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
082/2001	AM	EIRUNEPÉ	FM	EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA	53630.000129/02

Tendo em vista o recurso apresentado por NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZEA e EURINEPÉ	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que sejam DESCLASSIFICADAS SUPERVENIENTEMENTE as licitantes elencadas no Anexo Único na concorrência 082/2001,nos termos do Edital e da legislação respectiva.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZE e EURINEPE	FM	RÁDIO 1010 LTDA E RÁDIO 790 LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARAUARI, CAREIRO DA VARZEA e EURINEPÉ	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.151 - Processos nº 53500.018104/2006, 53516.004775/2006, 53516.004811/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 20, da Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.272/2011-CD, de 18 de março de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 646, realizada em 19 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a intempestividade do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 778/2010/PBQID/PBQI/SPB, de 9 de fevereiro de 2010, mantendo-se, todavia, esta última decisão em seus próprios termos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 300/2012-GCER, de 13 de abril de 2012.

EARBAS JOSÉ VALENTI
Substituto

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 255
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.877.046/0001-56 MATRIZ		**06/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO FM MORENA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARCOS FREIRE	**10**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.405-000	**CENTRO**	**IRANDUBA**	**AM**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2012** às **14:34:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Fls 256 Rubrica

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **MS 13568** UF: **DF** REGISTRO: **2008/0106012-5**
NÚMERO ÚNICO : **0106012-71-2008.3.00.0000**
MANDADO DE SEGURANÇA VOLUMES: **3** APENSOS: **1**
AUTUAÇÃO : **13/05/2008**
IMPETRANTE : REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
LOCALIZAÇÃO : **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 15/12/2010**
TIPO : **Processo Físico**

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE :REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO :LUIZ FERNANDO SAN JOSÉ SPAGNOLO E OUTRO(S) - SP162047
IMPETRADO :MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS. PAS :A2 COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS :AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA
LITIS. PAS :ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA
LITIS. PAS :AMAZÔNIA CABO LTDA
ADVOGADO :JOSÉ FERREIRA RAMOS - DF007554
LITIS. PAS :BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS :EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
LITIS. PAS :GALASSI E LOPES LTDA
LITIS. PAS :GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
LITIS. PAS :JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
ADVOGADO :AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO - AM006028
LITIS. PAS :LEDRA E SILVA LTDA
LITIS. PAS :LHM COMUNICAÇÃO LTDA
LITIS. PAS :PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS :RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA
LITIS. PAS :SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA
LITIS. PAS :X-MEDIAGROUP S/A
LITIS. PAS :SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA

PETIÇÕES

Petição Nº.	-Tipo	-Peticionário	-Protocolo	-Processamento
113352/2009	-CO	-NR 103/2009 TRF DA 1A REGIAO (ENCAMINHANDO CARTA ROGATORIA)	-15/05/2009	-18/05/2009

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente. Cópia para conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações Fls. 257 Rubrica:

105055/2009	-CO	-NR54/2008 JD DA COMARCA DE IRANDUBA/AM	-07/05/2009	-11/05/2009
62587/2009	-CO	-NR 0704081275221 JD COMARCA DE UNAI	-24/03/2009	-26/03/2009
16863/2009	-OF	-NR 07 JF 2A VARA SJ RR (COM DOCUMENTO)	-06/02/2009	-09/02/2009
8040/2009	-CO	-JF 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO SP	-26/01/2009	-27/01/2009
6972/2009	-CO	-P/ JF VARA UNICA DE ANAPOLIS SJ GO	-21/01/2009	-22/01/2009
2603/2009	-CO	-P/ TRF 1A REG	-09/01/2009	-12/01/2009
321899/2008	-CO	-ENCAMINHADA PELO OFICIO NR 1105/08 TRF DA 1A REG	-22/12/2008	-02/01/2009
314224/2008	-CO	-VARA FEDERAL DE UMUARAMA SJ PR	-12/12/2008	-17/12/2008
242061/2008	-PETREQ	-DEFERIR CITAÇAO POR EDITAL P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-01/10/2008	-02/10/2008
225733/2008	-PETREQ	-EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-16/09/2008	-22/09/2008
211996/2008	-PETREQ	-EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (fax - 1 fls)	-03/09/2008	-04/09/2008
150250/2008	-IMP	-P/ JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA	-23/06/2008	-25/06/2008
147750/2008	-PROC	-DR JOSE FERREIRA RAMOS (P/ LITISCONSORTE)	-19/06/2008	-20/06/2008
144733/2008	-PETREQ	-MANTER DECISAO P/ AMAZONIA CABO LTDA	-17/06/2008	-18/06/2008
124951/2008	-OFINFO	-S/NR/08 AGU (C/ DOCUMENTOS)	-30/05/2008	-02/06/2008
121535/2008	-PETREQ	-CITAR PESSOAS JURIDICAS PARA RESPONDEREM ACAO P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	-28/05/2008	-29/05/2008
119366/2008	-PET	-P/ A UNIAO	-26/05/2008	-27/05/2008

FASES

15/12/2010 -08:33 -PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 38781 - 03 VOLS. E 01 APENSO

14/12/2010 -13:44 -PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS

14/12/2010 -13:44 -DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 09/12/2010

29/11/2010 -12:06 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001259-2010-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 25/11/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

25/11/2010 -16:22 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001262-2010-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 24/11/2010 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

24/11/2010 -07:05 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 24/11/2010

23/11/2010 -19:21 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 23/11/2010

22/11/2010 -15:17 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DENEGANDO A ORDEM AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 24/11/2010)

19/11/2010 -18:30 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 258
Rubrica:

09/08/2010 -15:36 -PROCESSO COM TRAMITAÇÃO FÍSICA, EM CONFORMIDADE COM O Ó 5º DO ART. 11 DA LEI N. 11.419/2006

25/09/2009 -09:20 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

24/09/2009 -14:35 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO.

11/09/2009 -17:19 -VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PARECER

11/09/2009 -17:18 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

11/09/2009 -16:21 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ºSEÇÃO.

04/09/2009 -16:59 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

04/09/2009 -09:47 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000765-2009-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 03/09/2009 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

03/09/2009 -10:54 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000767-2009-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 02/09/2009 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

02/09/2009 -07:02 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 02/09/2009

01/09/2009 -18:58 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 01/09/2009

31/08/2009 -17:18 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DAS PARTES, PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 02/09/2009)

31/08/2009 -16:00 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

20/05/2009 -18:28 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM CERTIDÃO DA COORD.: RÉUS NÃO CITADOS

18/05/2009 -16:21 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 ALTERADA DE OF - OFÍCIO PARA CO - CARTA DE ORDEM.

18/05/2009 -16:21 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

18/05/2009 -11:54 -PETIÇÃO 113352/2009 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

15/05/2009 -18:57 -PETIÇÃO Nº 113352/2009 OF - OFÍCIO PROTOCOLADA EM 15/05/2009.

11/05/2009 -13:11 -AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO REFERENTE AO OFÍCIO Nº 757 E 758/2009-CD1S

11/05/2009 -12:42 -PETIÇÃO Nº 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

08/05/2009 -11:31 -PETIÇÃO 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

07/05/2009 -19:10 -PETIÇÃO Nº 105055/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 07/05/2009.

15/04/2009 -14:30 -OFÍCIO Nº 000758/2009-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE C.O. EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

15/04/2009 -14:29 -OFÍCIO Nº 000757/2009-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CUMPRIMENTO DE C.O. EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA - RR (CÓPIA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 259
Rubrica:

JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

26/03/2009 -12:27 -PETIÇÃO Nº 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

25/03/2009 -17:58 -PETIÇÃO 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

24/03/2009 -18:39 -PETIÇÃO Nº 62587/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 24/03/2009.

09/02/2009 -17:59 -PETIÇÃO Nº 16863/2009 (OFÍCIO) JUNTADA

09/02/2009 -15:41 -PETIÇÃO 16863/2009 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

09/02/2009 -11:00 -PETIÇÃO Nº 16863/2009 OF - OFÍCIO PROTOCOLADA EM 06/02/2009.

27/01/2009 -15:26 -PETIÇÃO Nº 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

27/01/2009 -13:21 -PETIÇÃO 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

26/01/2009 -13:24 -PETIÇÃO Nº 8040/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 26/01/2009.

22/01/2009 -18:21 -PETIÇÃO Nº 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

22/01/2009 -14:54 -PETIÇÃO 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

21/01/2009 -18:39 -PETIÇÃO Nº 6972/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 21/01/2009.

12/01/2009 -15:52 -PETIÇÃO Nº 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

12/01/2009 -15:29 -PETIÇÃO 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

12/01/2009 -13:09 -PETIÇÃO Nº 2603/2009 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 09/01/2009.

02/01/2009 -16:02 -PETIÇÃO Nº 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

29/12/2008 -16:39 -PETIÇÃO 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA

23/12/2008 -17:23 -PETIÇÃO Nº 321899/2008 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 22/12/2008.

17/12/2008 -12:47 -PETIÇÃO Nº 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) JUNTADA

16/12/2008 -13:49 -PETIÇÃO 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

15/12/2008 -16:03 -PETIÇÃO Nº 314224/2008 CO - CARTA DE ORDEM PROTOCOLADA EM 12/12/2008.

21/11/2008 -15:01 -MANDADO DE CITAÇÃO Nº 19/2008-CD1S ORIGINAL JUNTADO COM CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

18/11/2008 -10:25 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001245-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 17/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

17/11/2008 -09:57 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001246-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 14/11/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001246/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente conforme a Preferência do Usuário
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 260
Rubrica:

ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001243/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE UNAÍ - MG (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001242/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE UMUARAMA - SJ/PR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001241/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE GOIÂNIA - SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001240/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA - RR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001239/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE ANÁPOLIS - SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:32 -OFÍCIO Nº 001238/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BELÉM - SJ/PA (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:31 -OFÍCIO Nº 001237/2008-CD1S ENCAMINHANDO CARTA DE ORDEM EXPEDIDO AO(À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE SÃO PAULO - SJ/SP (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:29 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 43/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE IRANDUBA-AM (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:27 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 42/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DE UNAÍ-MG (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:26 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 41/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE UMUARAMA-SJ/PR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:25 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 40/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE GOIÂNIA-SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:23 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 39/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BOA VISTA-RR (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:20 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 38/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE ANÁPOLIS-SJ/GO (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:19 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 37/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE BELÉM-SJ/PA (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -13:17 -CARTA DE ORDEM CITATÓRIA Nº 36/2008 EXPEDIDA AO (À) JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO DE SÃO PAULO- SJ/SP (CÓPIA JUNTADA)

14/11/2008 -07:00 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 14/11/2008

13/11/2008 -19:17 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 13/11/2008

12/11/2008 -15:33 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES, QUE NÃO FORAM CITADOS, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

//www.stj.jus.br/webstj/Processo/Justica/detalhe.asp?numreg=200801060125&pv... 24/05/2012
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 263
Rubrica:

(PREVISTA PARA 14/11/2008)

11/11/2008 -17:54 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

02/10/2008 -13:36 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

02/10/2008 -13:35 -PETIÇÃO Nº 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

02/10/2008 -12:32 -PETIÇÃO 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

01/10/2008 -16:42 -PETIÇÃO Nº 242061/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 01/10/2008.

22/09/2008 -08:49 -CERTIDÃO NARRATIVA DE OBJETO E PÉ (CÓPIA JUNTADA)

22/09/2008 -08:48 -PETIÇÃO Nº 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

19/09/2008 -11:27 -PETIÇÃO 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

18/09/2008 -12:21 -PETIÇÃO Nº 225733/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 16/09/2008.

04/09/2008 -15:45 -PETIÇÃO Nº 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

04/09/2008 -14:47 -PETIÇÃO 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

04/09/2008 -10:36 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000876-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 03/09/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

03/09/2008 -17:56 -PETIÇÃO Nº 211996/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 03/09/2008.

03/09/2008 -09:40 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000877-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 02/09/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

02/09/2008 -07:01 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJE EM 02/09/2008

01/09/2008 -19:11 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADO NO DJE EM 01/09/2008

29/08/2008 -16:17 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE NO PRAZO DE 30 DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 02/09/2008)

29/08/2008 -15:20 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

19/08/2008 -18:28 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)

08/07/2008 -17:15 -AVISO DE RECEBIMENTO REF. AO OFÍCIO N. 406/2008-CD1S - JUNTADO

25/06/2008 -10:44 -PETIÇÃO Nº 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) JUNTADA

24/06/2008 -16:00 -PETIÇÃO 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

24/06/2008 -14:01 -AVISO DE RECEBIMENTO REF. AOS OFÍCIOS N. 412 E 414/2008-CD1S - JUNTADOS

24/06/2008 -13:38 -PETIÇÃO Nº 150250/2008 IMP - IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA EM 23/06/2008.

20/06/2008 -15:50 -PETIÇÃO Nº 147750/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 262
Rubrica:

20/06/2008 -15:47 -OFÍCIO Nº 417/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

20/06/2008 -15:35 -PETIÇÃO 147750/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

19/06/2008 -15:34 -PETIÇÃO Nº 147750/2008 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PROTOCOLADA EM 19/06/2008.

18/06/2008 -17:15 -PETIÇÃO Nº 144733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

18/06/2008 -16:22 -PETIÇÃO 144733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

17/06/2008 -14:58 -PETIÇÃO Nº 144733/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 17/06/2008.

16/06/2008 -19:21 -OFÍCIO Nº 405/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

12/06/2008 -16:46 -OFÍCIO Nº 408, 411, 413, 415 E 419 DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPES JUNTADOS

11/06/2008 -17:04 -OFÍCIO Nº 404, 410 E 416 DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPES JUNTADOS

10/06/2008 -18:05 -OFÍCIO N. 418/2008-CD1S DEVOLVIDO PELOS CORREIOS COM CERTIDÃO - ENVELOPE JUNTADO

02/06/2008 -18:00 -PETIÇÃO Nº 124951/2008 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) JUNTADA (DOC. REF A CONCORRÊNCIA DE NR. 014/2002-SSR/MC APENSADA)

02/06/2008 -16:20 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

02/06/2008 -16:17 -PETIÇÃO 124951/2008 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO

02/06/2008 -14:00 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO

02/06/2008 -08:48 -PETIÇÃO Nº 124951/2008 OFINFO - OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES PROTOCOLADA EM 30/05/2008.

30/05/2008 -18:43 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS , PARA RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 240/243, E PETIÇÃO DE FL. 251, O QUAL DETERMINOU A INCLUSÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS.

30/05/2008 -15:43 -PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE ORIGINÁRIOS PARA INCLUIR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NA AUTUAÇÃO

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000419/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000418/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA X-MEDIAGROUP S/A (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000417/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000416/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA RÁDIO E TV NOVA

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 263
Rubrica:

ERA LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000415/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:43 -OFÍCIO 000414/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA LHM COMUNICAÇÃO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000413/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA LEDRA E SILVA LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000412/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000411/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA G. P. PRODUÇÕES E MARKETING LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000410/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA GALASSI E LOPES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000409/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000408/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000407/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA AMAZÔNIA CABO LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000406/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000405/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

30/05/2008 -14:42 -OFÍCIO 000404/2008-CD1S CITANDO LITISCONSORTE EXPEDIDO AO(A) PRESIDENTE DA EMPRESA A2 COMUNICAÇÕES LTDA (CÓPIA JUNTADA) (AGUARDANDO AR)

29/05/2008 -14:30 -PETIÇÃO Nº 121535/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA

29/05/2008 -11:37 -PETIÇÃO 121535/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

28/05/2008 -16:27 -PETIÇÃO Nº 121535/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO PROTOCOLADA EM 28/05/2008.

27/05/2008 -16:39 -PETIÇÃO Nº 119366/2008 (PETIÇÃO) JUNTADA

27/05/2008 -16:18 -PETIÇÃO 119366/2008 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA 1ª SEÇÃO

27/05/2008 -12:38 -PETIÇÃO Nº 119366/2008 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 26/05/2008.

20/05/2008 -15:50 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (CÓPIA JUNTADA)

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 264
Rubrica:

(AGUARDANDO AR)

20/05/2008 -10:41 -MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000501-2008-CORD1S (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) UNIÃO EM 19/05/2008 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

19/05/2008 -08:10 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJ DE 19/05/2008

16/05/2008 -19:19 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 16/05/2008

16/05/2008 -17:56 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) EXPEDIDO AO(A) MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

15/05/2008 -17:23 -OFÍCIO 000387/2008-CD1S SOLICITANDO INFORMAÇÕES (COM DECISÃO ANEXA) AGUARDANDO ASSINATURA

15/05/2008 -16:23 -DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO A LIMINAR E DETERMINANDO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL PARA QUE SEJA REQUERIDA A CITAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES NA CONCORRÊNCIA 14/22, SOBRE OS QUAIS HAVERÁ EFICÁCIA DAS DECISÕES NESTE MANDAMUS, FAZENDO-O NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO LIMINAR DA SEGURANÇA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 19/05/2008)

15/05/2008 -16:09 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO.

15/05/2008 -09:20 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

14/05/2008 -18:48 -PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 14/05/2008 - MINISTRO HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÕES

DCM MS 13568 (2008/0106012-5 - 24/11/2010)
DCM MS 13568 (2008/0106012-5 - 02/09/2009)
DCM MS 13568 (2008/0106012-5 - 14/11/2008)
DCM MS 13568 (2008/0106012-5 - 02/09/2008)
DCM MS 13568 (2008/0106012-5 - 19/05/2008)

Data de Impressão: 24/5/2012 15:27:29

Adicionar ao Push | Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 265
Rubrica:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.568 - DF (2008/0106012-5)

RELATOR	**: MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
IMPETRANTE	: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SAN JOSÉ SPAGNOLO E OUTRO(S)
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS. PAS	: A2 COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS	: AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA
LITIS. PAS	: ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA
LITIS. PAS	: AMAZÔNIA CABO LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA RAMOS
LITIS. PAS	: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
LITIS. PAS	: GALASSI E LOPES LTDA
LITIS. PAS	: GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA
LITIS. PAS	: JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
ADVOGADO	: AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO
LITIS. PAS	: LEDRA E SILVA LTDA
LITIS. PAS	: LHM COMUNICAÇÃO LTDA
LITIS. PAS	: PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA
LITIS. PAS	: RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA
LITIS. PAS	: SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA
LITIS. PAS	: X-MEDIAGROUP S/A
LITIS. PAS	: SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO. DECADÊNCIA. PRAZO CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. PRAZO DE 120 DIAS. ART. 23 DA LEI 12.016/2009. INDEFERIMENTO. ART. 10 DA LEI 12.016/2009 E ART. 212 DO RISTJ. SEGURANÇA DENEGADA.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., com fulcro no art. 105, I, "b", da Constituição Federal, contra ato alegadamente coator do MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, que teria acolhido recurso administrativo da JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS e, com isso, inabilitado a licitante REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TV LTDA.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Descreve-se na petição inicial que a JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, licitante e litisconsorte passivo, apresentou recurso administrativo para objetar decisão da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada na Concorrência n. 014/2002 - SSR/MC. Delineia também que tal recurso somente impugnava o índice de solvência da impetrante.

Alega que o Ministro de Estado das Comunicações deu provimento ao recurso, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, com a sua consequente inabilitação para o certame.

Aduz que o julgamento efetuado do recurso teria sido *extra petita* e que houve cerceamento de defesa, já que não teria sido dado oportunidade para se manifestar acerca do tópico da insuficiência do seu patrimônio líquido.

Juntou documentação (fls. 20-235).

Afirmou que, quando do pleito da liminar, possuía direito líquido e certo porquanto reuniria todas as condições jurídicas de prosseguir habilitado na licitação.

Requereu a concessão de liminar, sustentando a configuração dos requisitos legais.

No tocante ao *fumus boni iuris*, justificou que *"já demonstrado; se dá pela simples aplicação da legislação que se negou vigência, qual seja, artigo 128 c/c artigo 460, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal"* (fl. 15).

Em relação ao *periculum in mora*, protesta que, *"mantida a inabilitação da impetrante (...), por certo ocorrerão danos de difícil reparação, eis que as fases seguintes da licitação serão promovidas sem a participação da impetrante, podendo macular a própria decisão final do certame"* (fl. 14).

A liminar foi indeferida, já que não foi localizada, de plano, a fumaça do bom direito, tendo em vista que tanto a Lei n. 8.666/93, quanto o Edital preveem a necessidade de capital mínimo. Ademais, foi considerada a necessidade de integração na lide de outros licitantes, como litisconsorte (fls. 240-243). A ementa da referida decisão teve o seguinte teor (fl. 240):

> *"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO ESPECIAL – SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO – JULGAMENTO EXTRA PETITA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR – NECESSIDADE DE EMENDA DA*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SPLR - M. das Comunicações
Fls 266
Rubrica:

INICIAL – INCLUSÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS – LIMINAR NEGADA."

Informações prestadas (fls. 273-283) pelo Ministro de Estado das Comunicações alegam preliminar de decadência para impetração. Argumenta que o pretenso ato coator foi publicado em 16.7.2007 (Diário Oficial da União, Seção 1, p. 101), ao passo em que a decisão foi tomada em 12.7.2007. Argumenta que o pedido de reconsideração não suspende o prazo decadencial, nos termos do art. 109, III, da Lei nº 8.666/93, tal como é reconhecido pela Súmula 430/STF.

Em relação ao mérito, informa que a impetrante foi excluída da licitação, já que "*seu patrimônio líquido não corresponde a pelo menos 10% do valor do preço mínimo exigido pela outorga do serviço de radiodifusão licitado*" (fl. 278). No mais, contradita os argumentos manejados pela impetrante.

Após sua citação, a litisconsorte passiva AMAZÔNIA CABO fez petição com informações (fls. 309-310).

Após sua citação, a litisconsorte passiva JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS ofertou petição para integrar a lide, bem como para impugnar a impetração. Argumenta que o item 5.3.3 do Edital era claro em não amparar o pleito da impetrante (fls. 318-320).

Diversas litisconsortes passivas não foram encontradas, tendo os respectivos ofícios sido devolvidos pelos Correios (fls. 289-323). Certidão atesta o descrito na frase anterior, bem como atesta que foram citadas as litisconsortes ASTRAL PRODUÇÕES e LHM COMUNICAÇÃO, que não se manifestaram nos autos (fl. 324).

Produzi despacho para que a impetrante fornecesse os dados para que fosse efetivada a citação (fl. 325).

Os dados foram informados pela impetrante (fls. 335-337).

Foram providenciadas diversas cartas de ordem (fls. 343, 345, 347, 349, 351, 353, 355 e 357).

Determinei a citação por oficial de Justiça da litisconsorte SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO (fl. 360). A referida não foi encontrada no endereço informado, conforme atestado (fl. 361).

Foi expedida carta de ordem para efetivar a citação da litisconsorte AGÊNCIA PRISMA (fl. 363), que foi citada (fl. 366).

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Não foram encontradas as litisconsortes: SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO e LEDRA E SILVA (fls. 392-393); GALASSI E LOPES (fl. 409); X-MEDIAGROUP S/A (fl. 415); RÁDIO E TV NOVA ERA(fl. 449); PARAVIANA COMUNICAÇÕES (fl. 502-v); BURITIS COMUNICAÇÕES (fl. 512-v); e A2 COMUNICAÇÕES (fl. 513).

Foram citadas as litisconsortes: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS (fl. 469-v); e GP PRODUÇÕES E MARKETING (fl. 505-v).

O estado das citações foi certificado pela diligente Coordenadoria da Primeira Seção (fl. 518).

Foi ofertado parecer do Ministério Público Federal, que opina no sentido de denegação da segurança, com a seguinte ementa (fls. 525):

> *"Mandado de Segurança com pedido de medida liminar. Administrativo. Licitação. Concorrência. habilitação. Decadência do direito de impetrar mandado de segurança pelo decurso de prazo superior a 120 dias após a publicação do ato apontado como coator. Descumprimento das regras previstas pelo edital relativas à comprovação de qualificação econômica-financeira. Ausência de liquidez e certeza do direito alegado. A ação mandamental - remédio de natureza constitucional - objetiva a proteção de direito líquido e certo, exigindo a constatação de plano de direito alegado, e por seu rito processual célere não comporta dilação probatória. Parecer pela denegação da segurança ."*

É, no essencial, o relatório.

Encontra-se decaído o direito de impetração.

A Lei n. 1.533/51, que trata do Mandado de Segurança, apresenta um direito potestativo para o cidadão ou a pessoa jurídica afetada por ato estatal. O art. 18 mostrava claramente uma situação de sujeição, portanto se está diante de um prazo decadencial. Note-se que o referido dispositivo foi integralmente repetido, no teor do art. 23, por ocasião do advento da Lei n. 12.016/2009.

Cito o texto em vigor:

> *"Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. "*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CDLR - M. das Comunicações
Fls. 267
Rubrica:

O ato apontado como coator foi publicado no Diário Oficial da União em 16.7.2007 (Seção 1, p. 101), com o seguinte teor:

> *"DESPACHOS DO MINISTRO*
> *Em 12 de julho de 2007*
> *(...)*
> *Tendo em vista o recurso interposto pela licitante JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TV LTDA., na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0773 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital."*

Dirimida a dúvida sobre a natureza do prazo para a impetração do *mandamus*, tem-se que – sem debater a legalidade, mas apenas e tão somente a via processual escolhida – o ato impugnado foi praticado há muito mais do que os cento e vinte dias da impetração, a qual foi realizada em 13.5.2008.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

> *"ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATO - CONCESSÃO DE RADIODIFUSÃO SONORA - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DECADÊNCIA RECONHECIDA - PEDIDO INDEFERIDO - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.*
> *1. A administração pública tem o dever de anular os atos administrativos ilegais, e há um prazo para fazê-lo.*
> *2. O resultado da Concorrência 77/2000-SSR/MC, que declarou vencedora a litisconsorte passiva, foi publicado em 19.12.2001; a partir daí, o prazo decadencial para contestação começou a correr.*
> *3. A impetrante apresentou uma primeira impugnação administrativa em 14.4.2005, que poderia ser considerada a data da ciência em seu benefício; todavia, tal providência não lhe resolveria, porque mesmo assim ter-se-ia decaído o prazo de impetração.*
> *4. Foi impetrado o mandado de segurança em 16.8.2007; logo, encontra-se há muito esvaído o prazo decadencial de 120 dias a que alude o art. 23 da Nova Lei do Mandado de Segurança, Lei n. 12.016/2009.*
> *5. Decadência da impetração reconhecida, com a ressalva da*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

discussão do direito alegado nas vias ordinárias.

Agravo regimental improvido ."

(AgRg no MS 13.055/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 25.8.2010, DJe 3.9.2010.)

"*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TARIFA AEROPORTUÁRIA - PORTARIA N° 219 EDITADA PELO COMANDO DA AERONÁUTICA - PRAZO DE DECADÊNCIA - IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA ATO NORMATIVO.*

1. O mandado de segurança ataca diretamente ato normativo editado pelo Comando da Aeronáutica.

2. Se a impugnação é contra a lei, conta-se o prazo de 120 dias para impetração da data de sua publicação.

3. A Portaria n° 219 foi publicada em 27/03/2001, enquanto o mandado de segurança somente foi impetrado em 07/10/2009, consumando-se assim a decadência..

4. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC ."

(MS 14.704/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 25.11.2009, DJe 7.12.2009.)

Ademais, frise-se que não é o caso de se entender que o recurso suspenderia o prazo para impetração, tendo em vista a pacífica jurisprudência do STJ:

"*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIFICADO DE UTILIDADE PÚBLICA - PRAZO DECADENCIAL - FLUÊNCIA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INTERRUPÇÃO DO PRAZO - INOCORRÊNCIA.*

1. O prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança flui a partir da ciência do ato capaz de produzir lesão ao direito do impetrante.

2. É pacífico o entendimento do STJ de que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança não se interrompe nem se suspende em razão de pedido de reconsideração ou da interposição de recurso administrativo, exceto quanto concedido efeito suspensivo.

3. Segurança denegada ."

(MS 15.158/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 25.8.2010, DJe 1º.9.2010.)

No mesmo sentido, deve ser aplicada a Súmula 430/STF, cujo teor

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 268
Rubrica:

transcrevo: "*Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança*".

Desse modo, assiste razão à autoridade coatora, pois o prazo para impetração do *mandamus* se iniciou em 16 de julho de 2007 e a impetração deu-se em 13 de maio de 2008.

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 10 da Lei n. 12.016/2009, denego a segurança pleiteada.

Custas *ex lege*. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2010.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 269
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 24/05/2012 às 15:28:15

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 270
Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 01.877.046/0001-56

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "01.877.046/0001-56".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 24/05/2012 às 15:28:44

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente pelo usuário sem acesso físico aos originais
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 27
Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 272
Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(92) 3612-3300

- Início (#)
- Consulta Processual / AM (/consultaProcessual/index.php?secao=AM)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=AM)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=AM)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=AM)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=AM)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=AM)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=AM)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=AM)

Seção Judiciária da Amazônia / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 273
Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(92) 3612-3300

- Início (#)
- Consulta Processual / AM (/consultaProcessual/index.php?secao=AM)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=AM)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=AM)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=AM)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=AM)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=AM)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=AM)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=AM)

Seção Judiciária da Amazônia / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 01877046000156, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente pelo conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 279
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Boca do Acre/AM

FAIXA DE FRONTEIRA

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
203	C	(Concorrência: 82/2001)		0	

Usuário: - **Data: 23/05/2012** **Hora: 15:22:43**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após /SRD/TelaListagem.asp original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 275
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Plano Básico - FM

Beruri/AM

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
204	C	(Concorrência: 82/2001)		0	

Usuário: - **Data: 23/05/2012** **Hora: 15:23:39**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após /SRD/TelaListagem.asp original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 276
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Eirunepé/AM

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
215	C	(Concorrência: 82/2001)		0	

Usuário: - **Data: 23/05/2012** **Hora: 15:24:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 277
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
250	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	AM	Benjamin Constant	FM	2	H	

Usuário: - **Data: 23/05/2012** **Hora: 15:25:42**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls 278
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ: 01877046000156
Presidente:
Endereço: RUA MARCOS FREIRE - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 300.000,00
Reserva de Capital:
Total: 300.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.307.582-72	JOSE CARLOS MATHIAS PINA	10	3.000,00
483.513.937-20	RONILDO TORRES NAKAMINE	990	297.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
483.513.937-20	RONILDO TORRES NAKAMINE	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Assinado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações
Fls. 279
Rubrica:
SCPLR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - JOSE CARLOS MATHIAS PINA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	AM	Benjamin Constant	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SPLR - M. das Comunicações
Fls 280
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - RONILDO TORRES NAKAMINE

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	AM	Benjamin Constant	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 281
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília - DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897

Ofício nº 81 /2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

Brasília, 25 de Maio de 2012.

Ao Senhor
Ronildo Torres Nakamine
Sócio Administrador da Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
Iranduba / AM
Cep: 69.405-000

Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC**
Assunto: **Exigência de documentos para instrução de processo próprio para obtenção de Assentimento Prévio.**

Senhor Sócio Administrador,

1. De acordo com o PARECER Nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda é a vencedora do certame após desclassificação da primeira colocada. A Consultoria Jurídica opinou pela homologação e adjudicação do canal licitado na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

2. Tendo em vista que referido município encontra-se localizado em faixa de fronteira, consoante relação publicada pelo IBGE, faz-se necessária a apresentação pela licitante, para a instrução de processo próprio de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, conforme o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, dos seguintes documentos:

a) Requerimento assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretario-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio para a execução do Serviço;
b) Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as clausulas do art. 10 do Dec. n. 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, caput e §1º da Constituição Federal, quais sejam:
b.1) O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações - CPLR Fls.: 282 Rubrica:

b.2) As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;
b.3) Ou em substituição aos itens. b.1 e b.2 pelo menos 70% do capital pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos;
b.4) O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros;
b.5) A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;
b.6) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos
b.7) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.
c) prova de nacionalidade de todos os administradores e sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);
d) prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores e sócios-cotistas;
e) prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores e sócios-cotistas.
f) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse ao prosseguimento do processo da outorga.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

mml/CPLR

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 283
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 91 /2012/GTCO /SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos dos processos da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame, em cumprimento ao Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Referência: Processo Principal nº 53000.004750/2001 (Conc. nº 082/2001-SSR/MC)
Processo nº 53630.000134/2002 (proponente)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Boca do Acre, Berurí e Eirunepé no Estado do Amazonas, cujos auto da proponente, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas a provável homologação da outorga, em cumprimento ao Parecer nº 697/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

ANÁLISE

2. No que se refere à Boca do Acre, foi encaminhado Ofício (fl 281e 282) requerendo documentação, conforme Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, pois o referido município localiza-se em faixa de fronteira.

3. Em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão realizou pesquisas junto aos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, bem como Justiça Federal do DF e do Estado do Amazonas, cujos extratos foram anexados às fls. 256/273.

4. Os extratos eletrônicos do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (fl. 274/276) atesta a existência dos canais licitados, no Plano Básico de Distribuição de FM.

5. Junto ao SRD e ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL (fls. 277/280), foi verificado que a sociedade em comento e seus sócios tem outra outorga de radiodifusão, portanto, não há desacordo com o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

6. Ressalta-se, por oportuno, que se encontra na CONJUR, para análise de processo com vistas à assinatura de contrato, a outorga de FM da localidade de Benjamin Constant/AM (Concorrência nº 002/2000-SSR/MC), deferida à mesma empresa e que, segundo informações, obtidas em contatos com aquele setor, há alguma pendência em relação à empresa. Assim, salvo melhor juízo, seria de bom alvitre observar se a possível irregularidade apontada naquela concorrência possa ser óbice ao prosseguimento deste feito.

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, concluímos pelo encaminhamento desses autos à Consultoria Jurídica para análise e manifestação e, caso não encontre óbice devido ao fato relatado no item anterior, opine pela homologação e adjudicação do objeto licitado para a localidade de Berurí/AM e Eirunepé/AM, na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2012.

Cristiane Ribeiro de Souza
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Economista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento à Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, como proposto.

Brasília, 26 de junho de 2012

Denise M. Oliveira
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 284
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1223/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53630.000124/2002
EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I-Para a localidade de Careiro da Várzea /AM, sagrou-se vencedora a entidade REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Para as localidades Boca do Acre, Berurí, Eirunepé sagrou-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Constatou-se que havia sócio comum entre as suas proponentes, Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a compor os quadros societários de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, adversárias na disputa. Violação dos princípios da competitividade e isonomia. Pela desclassificação superveniente das duas licitantes, facultado previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa. A CPLR deve verificar se a situação se repete em outros certames.

II- Instruam-se os autos de RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR-MC Nº 001/2004.

Senhor Coordenador Geral,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. A CPLR, por intermédio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

7. Tais denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

8. O supramencionado Sr. advogado alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e que ambas teriam promovido suposto conluio no referido certame.

9. Assim aduz o denunciante:

> *RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.*
> *Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]*
> *Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]*
> *O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja, os sócios da matriz*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fl. 285

simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

10. O Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou, ainda, uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Eis o teor da denúncia:

> *Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.*

11. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida em que constituem indícios de crime. A Lei 8.666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que frustre o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. Já o artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

16. Além das acusações já mencionadas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;

b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;

c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

17. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a manifestar-se em sede de contraditório. Senão, vejamos.

18. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a Sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos consequentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

19. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA (atualmente REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos, não corresponde fielmente à denúncia.

20. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001 (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

21. Como aludido, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

22. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

23. **No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no** PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.

24. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

25. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

26. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Sugeriu-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligenciasse no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas para verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU**, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

27. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA apresentou documentação que comprova a regularidade da alteração contratual que havia implementado, modificando sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 286 Rubrica

denominação (fls.461/468 do processo 53000.008287/2002). Todavia, seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

28. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97-Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também foi instada a diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

29. Oportunizado o contraditório, REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 455/457 do processo 53000.008287/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, ele não age em nome próprio, mas em nome da entidade, portanto, dispensam-se, por ora, as certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em que figura como réu. A entidade é que deve estar atenta a seu procurador, se o mesmo cumpre fielmente seus misteres.

30. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA também trouxe aos autos (fls. 364/369 do processo 53630.000126/2002 documentação sobre uma alteração contratual efetivada pela empresa e a sua regularização perante esta Pasta Ministerial. Foi ofertada certidão simplificada da Junta Comercial (fl. 390), assim, a CPLR deveria observar se foi obedecido o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

31. Todavia, há uma peculiaridade na concorrência 082/2002, a qual não fora constatada quando do exame das denúncias no bojo da concorrência 063/97. Compulsando os autos da Concorrência 082/2002, verifica-se que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (fl. 05-06 do processo 53630.000126/2002) e de outra licitante envolvida na mesma disputa, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS (fl. 12-13 do processo 53630.000134/2002), simultaneamente. O mesmo passou a fazer parte do quadro societário da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA a partir de 11.01.2000, tendo saído em 18.12.2002, e, na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS entrou em 24.07.2001, e continua até os dias atuais.

32. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

33. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

34. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

35. Eventual questionamento sobre a possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal deve ser estancado considerando-se a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescri administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

36. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) é de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) **inicia a contagem a partir da homologação do certame.** Por isto não operou a decadência, visto que ainda não há homologação para a localidade de Belém/PA.

37. Assim, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Tendo o Tribunal de Contas da União indicado a homologação como o marco para início da contagem de prazo, por ser este o ato que confere validade aos atos do certame,não teria operado a decadência *in casu*.

38. Com relação ao fato do sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO estar disputando o certame como sócio de empresas distintas, vê-se que este busca com ardor as outor ofertadas na concorrência 082/2001.

39. Assim, como justificar que concorram entre si, em licitação pública, duas empresas com um mesmo sócio, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

40. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

41. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

287

3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".
5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).

42. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:"

8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."
48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

43. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

44. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes. Enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, HUGO ANDERSON LEITE PACHECO disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

45. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

46. Primeiramente, cite-se o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

47. Ao comentar o dispositivo legal supracitado, Marçal Justen Filho[1] aduz:

> Há equívoco em supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. É da essência da licitação a adoção de tratamento diferenciado entre os particulares. Assim, se impõe porque a licitação conduz à seleção de um ou de alguns dos potenciais interessados.
>
> A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.
> [...]
> Mas a isonomia também se configura como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.

48. As outorgas de radiodifusão detém caráter *intuito personae*. Ou seja, são consideradas as características pessoais do potencial contratado (pessoa jurídica). O Decreto 52.795/63 vai além e exige até mesmo certidões dos dirigentes das empresas para habilitação em concorrências públicas cujo objeto seja o serviço de radiodifusão. Ademais o serviço é formador de opinião e o espectro é finito, portanto, deve-se cercar de cautela e o contemplado com a outorga deve atender à boa fé. Se acaso for delineada conduta reprovável perpetrada por um licitante em determinada licitação, pode-se configurar fato superveniente previsto no art.43, §3º da Lei 8.666/93, o qual poderá ensejar desclassificar superveniente da empresa nos certames em que concorra. Não seria razoável que Administração Pública optasse por contratar licitante que tentou burlar normas do procedimento licitatório. Para o licitante vale o princípio da boa fé e deve ser respeitada a competitividade. A má fé não se presume, mas há elementos indicativos da mesma, a depender do comportamento demonstrado.

49. Quando se fala no parâmetro da boa fé a nortear a conduta dos administrados, aduz-se à boa fé objetiva, a qual assim é definida[2]:

> BOA FÉ OBJETIVA. Entre os princípios basilares do Código Civil de 2002 está o da boa fé objetiva, como decorre do disposto em seu art.187, indicando que se deve perquirir se o exercício dos direitos se faz com boa fé, que decorre do que objetivamente é demonstrado pelo agente, predominando sobre a boa fé subjetiva, que é o estado de consciência do mesmo. Assim, o juiz deve perquirir, em cada caso, se a ação ou omissão do agente resultou de boa fé pelo que objetivamente foi demonstrado. (Grifamos).

50. Valiosas as palavras de Caio Mário da Silva Pereira[3]:

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. P.69.
[2] DE PLÁCIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2005.p.224.
[3] SILVA PEREIRA, Caio Mário da. Instituições de Direito Civil. Vol. 1. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p.503.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fl. 288

> A boa fé em sua concepção objetiva, como conduta ética entre as partes que negociam, impõe correção e lealdade. Nesse contexto, ela sobrepaira como "princípio orientador da interpretação". No entanto, o princípio da boa fé objetiva, segundo a moderna doutrina, também possui o condão de criar deveres jurídicos anexos, como deveres de correção , cuidado cooperação, sigilo, prestação de contas, e mesmo de limitação do exercício de direitos subjetivos [...] (Grifos nossos).

51. Já o administrador público zela pela moralidade administrativa, tentando preservar a lisura dos procedimentos deflagrados no âmbito da Administração Pública. Cite-se a lição de José dos Santos Carvalho Filho[4] acerca da moralidade administrativa:

> O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto, do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram.

52. O mesmo jurista[5] versa sobre a moralidade administrativa especificamente no campo das licitações. Confira-se:

> Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. E um deles foi, sem dúvida, a moralidade administrativa.
> Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art.37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores.A estes incumbe agir com lealdade e boa fé no trato com os particulares , procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia.

53. Pois bem, embora o princípio da moralidade administrativa seja mais voltado para o administrador público, também acaba repercutindo para o particular. Afinal, o administrador aceita ou não certo comportamento no bojo de procedimentos e processos administrativos.Marçal Justen Filho[6] também ressalta a relevância da moralidade administrativa como guia do procedimento licitatório:

> Ademais, é obrigatório o respeito à probidade admnistrativa e à moralidade. Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. (Grifos nossos).

54. Invocam-se novamente os comentários de Marçal Justen Filho[7]:

> A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do principio da isonomia. Mas a licitação também é instrumento de controle de regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética dos agentes públicos e dos particulares. [...] (Grifos nossos).

55. Dito isto, são de grande relevância as características pessoais das licitantes, em face do caráter *intuitu personae* da outorga.

56. A doutrina jurídica brasileira ressalta o caráter *intuitu personae*, isto é, caráter pessoal, ligado a qualidades pessoais do concessionário ou permissionário de serviços públicos, dentre eles o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

---

[4] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.14.
[5] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p.189.
[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.75.
[7] Op. Cit. P.64.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

57. Ao conceituar o instituto jurídico da concessão, Hely Lopes Meirelles preceitua:

> Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intutitu personae*. Com isto se afirma que é um acordo administrativo [...], levando-se em consideração o interesse coletivo na sua obtenção e as condições pessoais de quem se propõe a executá-lo por delegação do poder concedente.(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 367-368. Grifamos).

58. As permissões também são encaradas pela doutrina como detentoras do caráter *intuitu personae*. Celso Antônio Bandeira de Melo há tempos já define permissão como ato administrativo com o cunho personalíssimo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Prestação de serviços públicos e administração indireta. São Paulo: RT, 1975. p.59).

59. A Advocacia- Geral da União conceituou permissão e concessão e versou sobre a evolução de conteúdo terminológico, considerando-se o teor dos dispositivos constitucionais da Carta Maior de 1988. Cite-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República. Assim se pronuncia sobre o tema:

> *35. Por todo o exposto, constata-se que o cerne da quaestio iuris reside na correta interpretação do disposto no artigo 223 da Constituição.*
> *36. Apesar das descritas peculiaridades dos serviços de telecomunicações, conforme já comentado, a concessão para execução dos serviços de radiodifusão obedece a todos os princípios e características comuns às demais concessões de serviços públicos. Em conseqüência, a concessão de radiodifusão formaliza-se mediante a celebração de contrato administrativo, bilateral, comutativo, oneroso, realizado intuitu personae, através do qual o Poder Público transfere, nas condições legais e contratuais, a execução dos serviços de radiodifusão de âmbito nacional e regional (entre os quais o de radiodifusão de sons e imagens - televisão) a pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas em processos licitatórios.*
> *37. Quanto à permissão é pacífico o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que tal ato reveste-se dos atributos da discricionariedade, precariedade e unilateralidade e que, somente de forma excepcional, como no caso ora em estudo,admite condições e prazos para a exploração do serviço..*
> *38. Tais condições e prazos visam tão somente a assegurar a rentabilidade e a recuperação do investimento efetuado pelo permissionário. Todavia, é facultado à Administração modificar, a qualquer momento, aquelas condições e até mesmo revogar seu ato, como muito bem salientava o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao ratificar o entendimento de Basavilbaso, "toda permissão traz implícita a condição de ser em todo momento, compatível com o interesse público e, por conseqüinte, revogável modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário."*
> *39. A par de que a permissão possua as características já mencionadas, a legislação específica estabeleceu a licitação como melhor forma de selecionar os permissionários.*
> *40. Pela precariedade da permissão, genericamente analisada, vê-se que a sua extinção ou revogação surge pela simples vontade do Poder Público, sem que, em princípio, nenhuma oposição possa ser validamente levantada, inclusive quanto a eventuais indenizações por perdas e danos, salvo se, por outras razões de fato, estas ocorrerem e puderem ser demonstradas em juízo.*
> *41. O novo Estatuto Constitucional, entretanto, na área de radiodifusão inovou os conceitos doutrinários, haja vista que condicionou o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, à prévia decisão judicial, subtraindo, dessa forma, a característica de precariedade do ato de permissão.*
> *42. Outra inovação trazida pela vigente Constituição é a necessidade de referendum do Congresso Nacional para que os atos de outorga e de renovação possam produzir efeitos legais.*
> *43. Assim, na ordem constitucional em vigor manteve-se a competência do Executivo para baixar aqueles atos, porém, condicionada ao referendum do Congresso Nacional, pretendendo, acredita-se, manter um certo equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo quanto ao deferimento daquelas outorgas. Contudo, a análise do novo texto não permite a interpretação de que tenha havido, por parte do legislador constituinte, a intenção de manipular a distribuição daquelas outorgas em função de razões de ordem política.*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

289

44. Ademais, consoante preceitua o artigo 220 da própria Constituição, a "manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo" não podem sofrer quaisquer restrições, observadas as demais disposições constitucionais, sendo, ainda, "vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (§ 2º do aludido artigo 220 da C.F.), concluindo-se, em conseqüência, que o Poder Constituinte, impregnado dos históricos anseios democráticos que marcaram a elaboração da nova Carta, ao estabelecer a norma contida no artigo 223, não pretendeu obstar a inclusão de determinadas pessoas ingressantes nos quadros societários das concessionárias ou permissionárias daqueles serviços por questões de ordem meramente política ou ideológica.

45. Nesse ponto, cumpre lembrar que o espectro de freqüências radioelétricas constitui, na realidade, um bem universal, cuja utilização é dividida ou distribuída entre os países mediante a celebração de acordos e convenções internacionais. Assim, tal espectro é administrado por organismos internacionais, os quais distribuem suas diversas faixas entre os países-membros, de forma tecnicamente equilibrada, visando, principalmente, evitar a ocorrência de interferências prejudiciais entre os vários serviços.

46. Considerando que o espectro de freqüências radioelétricas não pode ser, tecnicamente, dividido em faixas ilimitadas, o que significa dizer que o mesmo constitui um bem finito, para cada um dos países, a sua distribuição deve ser efetivada, também, a nível interno, com prudência, evitando-se a sua distribuição de maneira indiscriminada." (Grifamos).

60. Por tudo que foi explanado, opino pela desclassificação superveniente de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, todavia, faculta-se previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CONCLUSÃO

61. Do exposto, opina-se:

a) Para a localidade de Careiro da Várzea/AM, sagrou-se vencedora a entidade REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Para as localidades Boca do Acre, Berurí, Eirunepé sagrou-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Constatou-se que havia sócio comum, sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a compor os quadros societários de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, adversárias na disputa. Violação dos princípios da competitividade e isonomia. Pela desclassificação superveniente das duas licitantes, facultado previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.
b) A CPLR deve verificar todas as concorrências em que participem REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, para analisar se a situação se repete, isto é, se em outros certames o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO compunha os quadros sociais de ambas as empresas simultaneamente.
c) Deve-se oficiar à Polícia Federal, em complemento às informações já enviadas, relatando esta coincidência.
d) Instruam-se os autos de RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR-MC Nº 001/2004.
e) Ultimadas as providências, volvam os autos à CONJUR.

É o parecer sub censura.

Brasília, 01 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador – Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

BRUNO MOREIRA FORTES
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

SOCORRO JANAINA LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

ISABELA MARQUES SEIXAS
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

SAPLR - M. das Comunicações
Fls. 290
Rubrica:

DESPACHO Nº 5058/2012/JFB/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53630.000124/2002
EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

Aprovo o PARECER Nº **1223/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 3 de setembro de 2012.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

sjl

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.045206/2012-77
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
21/09/2012-17:18

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Processo Principal n°: 53000.006015/2002

Processo da entidade n°: 53000.008294/2002

Concorrência n°: 13/2002 – SSR/MC. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) na localidade de Belém-PA.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., doravante referida simplesmente como **ENCONTRO DOS RIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.877.046/0001-56, com sede na Rua Marcos Freire, n° 10, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, por intermédio de sua procuradora vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **MANIFESTAR-SE EM SEDE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO** nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o teor do PARECER N° 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, publicado no D.O.U. de 14 de setembro do corrente, que opinou pela desclassificação superveniente desta empresa do certame em referência, o que passa a fazer com respaldo nas razões de fato e direito a seguir delineadas.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

A ENCONTRO DOS RIOS participou da concorrência n° 013, de 2002, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém – PA, obtendo, ao final, a 15ª colocação dentre as dezesseis empresas classificadas (classificação final a fls. 205 do processo n° 53000.008287/2002).

Ocorre que o PARECER N° 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado em 30 de agosto de 2012 e publicado no D.O.U. de 14 de setembro último, opinou pela desclassificação superveniente da ENCONTRO DOS RIOS, uma vez que, *verbis*:

> (...) constatou-se que havia sócio comum, Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a compor os quadros societários da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., adversárias na disputa. Violação dos princípios da competitividade e isonomia.

Ademais, determinou-se à CPRL que verificasse "todas as concorrências em que participam a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para analisar se a situação se repete".

Determinou, ao final, que a desclassificação fosse precedida da oportunidade de manifestação das partes afetadas, em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Assim é que a presente manifestação servirá para demonstrar que não há qualquer motivo para a desclassificação superveniente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., uma vez que não há qualquer relação entre ela e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e, muito menos, qualquer ato que possa ser interpretado como violação aos princípios da isonomia e competitividade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

II – DO DIREITO

DA LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENCONTRO DOS RIOS NA CONCORRÊNCIA 13/2002.

Conforme se depreende dos atos constitutivos da ENCONTRO DOS RIOS e alterações posteriores, todas juntadas aos autos do processo n° 53000.008294/2002, a empresa foi constituída em 3 de dezembro de 1996, tendo como únicos sócios o Sr. EDNOR PACHECO (99%) e JOSÉ CARLOS PINA (1%).

Em 4 de maio de 1999, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas a primeira alteração contratual, ocasião em que houve a retirada do sócio EDNOR PACHECO, substituído, em todas as suas quotas, pelo Sr. RONILDO TORRES NAKAMINE.

Registre-se que a retirada ocorreu porque o Sr. EDNOR PACHECO, verdadeiro "dono" da empresa, foi eleito para exercer mandato de vereador no município de Iranduba - AM e, na ocasião, a empresa já pleiteava a obtenção de outorgas para execução de serviços de radiodifusão nesse Ministério.

E, por fim, em 15 de junho de 2001, os Srs. RONILDO TORRES NAKAMINE e JOSÉ CARLOS PINA saíram da sociedade, que passou a ser integrada novamente por seu legítimo "dono", o Sr. EDNOR PACHECO (99%), tendo como sócio, por imposição legal, seu filho, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO (1%) (fls. 10/11 do processo desta entidade).

Na ocasião, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, que era um dos sócios da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., acertou sua saída daquela sociedade que passou a produzir efeitos legais, para terceiros, a partir de 18 de dezembro de 2002, data em que foi registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas a respectiva alteração contratual da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., tudo conforme se verifica a fls. 300/301 dos autos do processo n° 53000.008287/2002.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Diante do exposto, poder-se-ia argumentar que, no período compreendido entre 15 de junho de 2001 e 18 de dezembro de 2002, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO participou de ambas as sociedades. E, registre-se, minoritariamente em ambas.

Entretanto, o que não se admite, por ser falsa, é a conclusão de que este senhor compunha o quadro societário de ambas as empresas no momento em que estas participaram da licitação em questão.

Ora, a verdade é que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO já havia se desligado, **de fato**, da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. quando assumiu a participação na sociedade de seu pai na ENCONTRO DOS RIOS, em **15 de junho de 2001**, e, **de direito**, a partir de **18 de dezembro de 2002**, quando foi formalizada a sua retirada, com o registro na Junta Comercial do Amazonas, da competente alteração contratual. Tudo isso ocorreu a fim de que esta situação (de fato) não pudesse, de qualquer maneira, macular a participação da ENCONTRO DOS RIOS no certame de Belém.

A partir de uma leitura mais atenta dos autos, verifica-se que o registro da alteração societária da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., que concretizou a retirada do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, se deu **antes da data da entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes**, ocorrida em 20 de dezembro de 2002 (fl. 47 e ss. dos autos do processo nº 53000.008287/2002).

Concluiu-se, pois, no caso dos autos, que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO **não disputou o certame como sócio de empresas distintas**, não havendo, pois, como concluir, nem por indícios, a existência, no caso, de limitação à competitividade deste certame.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls 295
Fls 300

Com efeito, repise-se, quando da entrega dos documentos de habilitação, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO era sócio apenas e tão somente da ENCONTRO DOS RIOS, não havendo disputado o certame com duas empresas.

Outrossim, mesmo que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO estivesse participando da licitação com duas empresas simultaneamente, o que somente se admite por amor ao debate, não havia nada que o impedisse de assim procedê-lo.

A rigor, não há, no edital da Concorrência nº 13, de 2002, qualquer vedação quanto à participação de empresas que possuam o mesmo sócio. De fato, à época, permitia-se, inclusive, que um mesmo procurador representasse várias empresas licitantes, o que já foi objeto de muita discussão nessa Pasta.

Diante dos fatos, é exagerado supor, como o faz o PARECER N° 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, à época do ocorrido, com menos de 21 anos de idade (fl. 11 do processo n° 53000.008287/2002), buscava "com ardor" a outorga ofertada para Belém, ou mesmo pudesse "orquestrar" a elaboração das propostas ou as diversas "possibilidades de negócio".

Tudo torna-se ainda mais claro quando se verifica que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. sagrou-se vencedora com proposta de cerca de R$ 2,5 milhões enquanto que a ENCONTRO DOS RIOS atingiu apenas a penúltima colocação com a singela proposta de R$ 400 mil. **Há entre estas duas classificadas, nada menos que outras treze empresas**.

Além disso, qual é a lógica existente na hipótese de uma determinada pessoa participar de uma licitação, onde ganha aquele que ofertar o maior preço, e oferecer duas propostas, uma de R$ 400 mil e outra de R$ 2,5 milhões? É óbvio que nenhuma, já que, de antemão, ela saberia que a proposta de R$ 400 mil seria, no mínimo, perdedora.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 296
Fls. 307

Não há também que se discutir sobre o risco de monopolização do serviço, vedada pela Constituição, uma vez que, na concorrência, há somente uma empresa vencedora e certamente não houve prejuízo à isonomia do certame, que contou com a participação de dezesseis empresas disputando a outorga para a localidade de Belém.

O que se observa, ao contrário, é que houve múltiplas propostas, de variados preços, com ampla participação de empresas interessadas, que não encontraram qualquer restrição em participar do certame e, ao final, ganhou aquela cuja proposta melhor atendeu aos interesses da administração.

E, por fim, muito embora a concessão do serviço de radiodifusão tenha o caráter *intuitu personae*, certamente a pessoalidade que interessa ao Poder Concedente é a que diz respeito ao sócio majoritário, que detém o controle do capital e, por isso, o mando da sociedade. Neste caso, **o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO sempre foi minoritário**, tanto durante a sua participação na REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (com 25%) quanto hoje, na ENCONTRO DOS RIOS, com apenas 1% do capital social.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO.

Com relação à denúncia, havida no bojo da Concorrência nº 063/97, para Iranduba/AM, e revivida no corpo do PARECER Nº 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de que a ENCONTRO DOS RIOS teria tentado fraudar a licitação, frustrando o caráter competitivo do certame, trata-se de denúncia sem qualquer fundamentação fática ou jurídica.

Esta Consultoria já teve a oportunidade de se manifestar sobre estas denúncias em diversas ocasiões, sendo que o PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU concluiu que, enquanto transcorrer a investigação sobre o fato na Polícia Federal, "não há o que fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas", ressaltando:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

MC - M. das Comunicações
Fls. 297
Rubrica

16. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

17. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/1997) que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. (...)

18. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. não desistiu de sua participação na Concorrência n° 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl. 119 do processo 53630.000172/97).

Diante, portanto, da ausência de comprovação dos fatos narrados pelo denunciante naquele certame, não há que se falar em qualquer prejuízo à participação da ENCONTRO DOS RIOS neste certame.

DA DECADÊNCIA.

Por fim, verifica-se que a ENCONTRO DOS RIOS foi habilitada para participar do certame há mais de 9 anos, e, a rigor do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, a administração já decaiu de seu direito de desclassificar supervenientemente a licitante, sobretudo considerando-se que o fato ensejador (alteração societária) era de conhecimento da administração desde 20 de dezembro de 2002, quando da apresentação dos documentos de habilitação.

Em julgados recentes, o STJ tem sido unânime em concluir pela inviabilidade da revisão da decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

Apenas para exemplificar, colaciona a Peticionária o julgado abaixo, de relatoria do Ministro Humberto Martins:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Min. das Comunicações Fls 298 Rubrica
Min. das Comunicações Fls 309 Rubrica

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO – **DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA – TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS – REVISÃO ADMINISTRATIVA – IMPOSSIBILIDADE** – DECADÊNCIA – ART. 54 DA LEI N. 9.784/1999 – PRECEDENTES.

1. A Administração Pública tem prazo de cinco anos para exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784/1999, corolário ao princípio da segurança jurídica.

2. Inviável rever decisão administrativa que habilitou licitante em processo licitatório, após o prazo decadencial assinalado pela Lei 9.784/1999.

3. Precedentes: MS 14.722/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado em 24.2.2010, DJe 18.3.2010; MS 10.760/DF, Rel. Min.Felix Fischer, Terceira Seção, julgado em 8.11.2006, DJ 17.9.2007, p. 204; REsp 658.130/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 28.9.2006, p. 195.

4. *In casu*, o pedido formulado na petição inicial, de homologação do resultado do certame licitatório, deve ser restringido pois incerta a lisura e o tempo em que foram realizados todos os atos do procedimento licitatório, não podendo o judiciário avalizar todos os atos efetivados, a não ser o específico ato sub judice, referente à habilitação da empresa, ilegalmente revista após sete anos da decisão administrativa originária.

Mandado de Segurança parcialmente concedido, para determinar ao impetrado que considere a impetrante habilitada para a Concorrência de outorga da permissão para exploração do serviço de radiodifusão em frequência modulada para a localidade de Pocrane-MG.

(MS 15.160/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/05/2010, DJe 16/06/2010) (g. n.)

Ademais, após a edição do PARECER Nº 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pela desclassificação superveniente desta Peticionária, sobreveio o Acórdão nº 2318/2012 – TCU – PLENÁRIO, de 29 de agosto de 2012, em que o órgão, ao ser questionado por esta Pasta sobre a decadência na revisão dos processos administrativos licitatórios de radiodifusão, assim se manifestou:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Ministro de Estado das Comunicações, acerca do dies a quo para a contagem do prazo decadencial dentro do qual a Administração poderá rever atos praticados em procedimentos licitatórios de radiodifusão.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

299
CGCLR - M. das Comunicações Fls. 299 Rubrica:
Fls. 310

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da consulta, por atender aos requisitos de admissibilidade;

9.2. responder ao consulente que **o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso da interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso;**

9.3. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao consulente;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

(g.n.)

Neste caso, a prevalecer o novel posicionamento do TCU sobre o assunto, é mister a revisão da decisão que opinou pela desclassificação superveniente da licitante, por motivo relacionado a suposto vício decorrente de sua habilitação.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam conhecidas e analisadas as presentes alegações e para que, ao final, seja mantida a classificação da ENCONTRO DOS RIOS no certame, bem como não sejam revistos os certames em que esta empresa e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES participaram simultaneamente, nos termos em que opina o PARECER Nº 1217/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, uma vez que, conforme demonstrado, não há correlação entre elas, ou qualquer empecilho legal, não há prejuízo à competitividade dos certames e, por fim, a administração certamente esbarrará na decadência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Adalzira França Soares de Lucca

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

OAB/DF 1.540

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Fls. 300
Fls. 311

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.877.046/0001-56, com sede na Rua Marcos Freire, n° 10, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDNOR PACHECO**, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **FABIANO DE MEDEIROS VILAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 35.375, a Sra. **CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 29.407 e a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079, outorgando-lhe os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra*, para o foro em geral, podendo inclusive, acordar, desistir, transigir, embargar, recorrer, agravar e apelar em qualquer instância, foro ou tribunal, administrativo ou judicial, especialmente para representar a Outorgante na defesa de seus direitos junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, podendo substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília, DF, 18 de maio de 2012.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
EDNOR PACHECO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Ministério das Comunicações
Fls. 301
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 311 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha Concorrência nº 082/2001-SSR/MC para parecer conclusivo sobre as outorgas.**

Referências:
Processo Principal nº 53000.004750/2001/1998(Conc. nº 082/2001-SSR/MC)
Processo nº 53630.000126/2002-Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
Processo nº 53630.000134/2002-Empresa de Comunicações Encontro dos Rios Ltda.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Encaminha autos dos processos da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC para parecer conclusivo da Consultoria Jurídica, após análise das manifestações das empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. sobre o teor do PARECER Nº 1223/ 2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 298/304). Confirmada a desclassificação superveniente das duas licitantes, essa Secretaria entende pela revogação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC em todas as localidades, haja vista ser mais vantajoso ao interesse público.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência, que trata da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas, retornaram da CONJUR, por meio do PARECER Nº 1223/ 2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 298/304), que opinou pela desclassificação superveniente da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. devido à violação dos princípios da competitividade e isonomia, pois o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO participava, à época da licitação, dos quadros societários de ambas as empresas. Foi, então, determinado que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica facultasse, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

3. O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial dessa Secretaria entende que, atendendo ao princípio da economia processual, não há necessidade de publicação de novo aviso oportunizando a defesa da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., haja vista que a referida entidade protocolizou neste Ministério, sob o nº 53000.007361/2013, manifestação sobre o teor do referido parecer, a qual foi acostada às fls. 451/475 dos autos do processo da licitante de nº 53630.000126/2002. Também a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. já havia se manifestado em sede de contraditório e ampla defesa, nos autos da Concorrência 013/2002-SSR/MC, na qual se verificou a mesma situação da concorrência ora sob análise. A cópia do documento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

encontra-se acostada às 291/300 dos autos do processo da licitante de nº 53630.000134/2002.

4. A Rede de Rádio e Televisão Tiradentes alegou no mencionado documento que a Administração não pode desclassificar a entidade devido à decadência e prescrição administrativa do direito de rever seus atos. Ressalte-se que a própria entidade transcreveu o art. 54 da Lei 9784/99, inclusive na sua ressalva quando a norma exclui do prazo de cinco anos os atos praticados pelos destinatários com comprovada má fé. É entendimento desse Grupo de Trabalho que há fortes indícios de intenção de se burlar a competitividade na licitação, pois a entidade solicitou, após a fase de habilitação, sua desistência para algumas das localidades na Concorrência, incluindo a de Eirunepé/AM.

5. Acontece que, na abertura dos envelopes das propostas ofertadas para essa localidade, a Comissão acabou por abrir seu envelope e inclui-la na classificação, conforme documento de fl. 200. Portanto se não tivesse havido a desistência, a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. seria a primeira colocada com a oferta de R$ 51.400,00 (cinquenta e um mil e quatrocentos reais). Com a anulação do ato de habilitação da segunda colocada (fl. 277), a terceira colocada, a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. sairia beneficiada com a oferta de apenas R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela outorga, acarretando perda de valores para a Administração.

6. Alegou, ainda, que o ingresso do Sr. Hugo na sociedade delimitava sua participação à outorga de Iranduba/AM, vencida pela empresa. Ocorre que a Alteração Contratual de fls. 31/32 dos autos da licitante, em sua Cláusula III, não faz referência a esse fato, e afirma que o sócio *admitido "assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes,* ***passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios****, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade." (grifo nosso).*

7. Da manifestação apresentada pela Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. na Concorrência nº 013/2002, cópia anexada às fls. 291/300 dos autos da licitante nesse certame, pode-se concluir que o Sr. Hugo Anderson participava das duas empresas quando foram abertos os envelopes da documentação de habilitação na Conc. nº 082/2001, que ocorreu em 22 de abril de 2002 (fl. 115 do proc. principal), pois, conforme informação a formalização de sua retirada da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. se deu em 18 de dezembro de 2002, com o registro da alteração contratual daquela empresa na Junta Comercial. Acontece que mesmo que o Sr. Anderson não tivesse ingressado no quadro societário da Encontro dos Rios em 24/07/2001, as empresas deveriam ser desclassificadas do certame supervenientemente devido ao conluio entre as entidades, pois o Sr. Ednor Pacheco, sócio originário da Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda, detentor de 99% (noventa e nove por cento) das suas cotas, é seu pai, consoante informação na mencionada documentação (fl.293).

8. Em atenção à alínea b) do item 61, foi realizada pesquisa no SISLIR – Sistema de Licitação de Radiodifusão, pelos CNPJ das empresas para detectar em quais concorrências elas participam ou participaram conjuntamente. Foram identificadas as seguintes concorrências: 063/1997-SFO/MC; 120/1997-SSR/MC; 002/2000-SSR/MC; 002/2001-SSR/MC; 082/2001-SSR/MC e 013/2002-SSR/MC. Todas elas serão revisadas pelo GTCO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Ministério das Comunicações
Fls. 302
Rubrica

9. Quanto ao ofício à Polícia Federal, em complementação às informações já enviadas, não ficou claro no parecer quem deverá cumprir a determinação. Esse GTCO entende que como o ofício anterior foi encaminhado pela CONJUR, s.m.j., a douta Consultoria se encarregará de enviar as demais informações.

10. Por último, foi solicitada a instrução do processo da RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., contudo esse GTCO entende que o mais adequado seria a revogação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC devido ao longo tempo transcorrido desde o início do certame, as várias desclassificações ocorridas e a desvalorização das outorgas.

CONCLUSÃO

11. Pelo exposto, sugiro o envio dos processos da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC à CONJUR, para parecer conclusivo conforme solicitado.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, 05 de março de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

MTCO - M. das Comunicações
Fls. 303
Rubrica

Larissa Donaire	296.943.508-08
Luis Alexandre Andrade	043.648.818-30
Maria da Luz Mendes da Silva	032.413.668-47
Maria Garcia Berbel Marchi	735.930.608-68
Mariana Lauro Sodre Santoro Batochio	143.177.258.51
Mauro Tessarini de Carvalho	270.062.778-41
Marcos Roberto Terres	159.954.488-11
Marilaine Borges Torres	122.197.428.90
Miriam Aparecida Trindade Gir	048.416.148-26
Moacir de Santi	000.189.858-23
Otavio Lauro Sodré Santoro	275.260.478-59
Patricia Zampieri de Souza	290.516.848-00
Paulo Cesar de Carvalho	148.993.838-94
Persio Bosquetti Júnior	072.595.148-68
Regina Teresa Franci Brotto	753.385.728-34
Ricardo Miranda de Souza	150.876.258-94
Roberto Balleja Junior	143.863.418-89
Tatiana Hisa Sato	314.294.208-47
Tatiana Paula Zani de Sousa	262.678.818-06
Ugo Rossi Filho	073.597.398-96
Victor Alberto Severino Frazão	318.687.488-20
Washington Luiz Pereira Vizeu	032.247.148-67

LEILOEIRO DESCREDENCIADO	CPF
Adriana Giubelini	247.396.818-70
Aedi de Andrade Verrone	685.768.038-87
André Luiz Dias Albino	218.426.868-28
Antonio Luiz Guariglia	935.786.608-68
Arcangelo Francavilla	021.870.878-59
Astrogildo Avila Santos	033.892.178-86
Benedito de Oliveira Salgado	346.429.278-91
Cassio Renato Dias Albino	145.928.628-64
Crislaine Michelli Costa Salustiano	297.794.509-31
Débora Aoki	268.415.738-38
Deni Pereira de Andrade	225.927.718-75
Denys Pyerre de Oliveira	015.657.488-55
Eduardo Sumaga	151.627.698-19
Fabio Zukerman	215.753.238-26
Fernando Cabeças Barbosa	165.101.398-55
Guerino Marchioro Neto	013.240.028-67
Guilherme Valland Junior	022.963.128-29
Hugo Leonardo Alvarenga Cunha	328.702.418-36
Inácio Zago Cargnelutti	540.225.840-68
José Ailton Pupio	228.537.238-87
José Roberto Kuwaoka Albino	290.487.878-58
Keila Regina Chiaradia	224.161.138-79
Marcelo Fernades Prado	215.921.598-85
Mario Sana Kashiwagui	048.231.098-72
Maritza Grande da Silva	317.827.358-10
Nelson Bernardo Junior	010.927.228-58
Osmar Antonio Clini Junior	205.408.878-11
Paulo Roberto Fagundes	174.304.998-64
Pedro da Costa de Oliveira Salgado	299.635.448-60
Pedro Francisco de Araújo	374.369.968-00
Renato Ferreira de Andrade	040.617.148-30
Rita de Cassia Oliveira	112.361.338-97
Roberto Cerullo	757.495.648-00
Roberto Tadeu Gabriel	088.548.878-46
Rogério Nunes Pereira Maia	177.136.238-33
Rogério Pires	116.499.228-76
Tiago Aparecido Costa Silva	335.456.628-02
Valdir Cimini Junior	130.296.138-10
Vicente Domiseth de Oliveira	088.872.348-25
Waldemar dos Santos Filho	375.963.818-04

O processo está no local de realização do credenciamento, com vista franqueada aos interessados.

ELISABETE PEREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão Especial
de Credenciamento de Leiloeiros Públicos

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 49/2007 - 6º. Termo Aditivo; Objeto: Formalizar a prorrogação em caráter excepcional por mais um período adicional de 03(três) meses) meses; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP; Valor Global: R$ 12.128,64 (doze mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); Data da assinatura: 12/07/2013; Vigência: 15/07/2013 a 14/10/2013; Conta Orçamentária: 70011.44408.010099; Origem: Pregão Eletrônico nº. 21/2007.

Contrato 39/2012 - 1º. Termo Aditivo: Objeto: Formalizar a repactuação do contrato 39/2012, referente a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013 para o período de 01/08/2012 a 31/07/2013; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA.; Valor Global: R$ 935.478,20 (novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); Data da assinatura: 08/05/2013; Vigência: 08/11/2012 a 08/05/2013; Conta Orçamentária: 70011.44403.190001- Mão de Obra Temporária; Origem: Pregão Eletrônico nº. 27/2012.

Contrato 45/2012 - 1º. Termo Aditivo: Objeto: Formalizar o acréscimo de 24,53% no item 2 e 24,62% no item 3; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: BENEDITO PINTO MATEUS (ATI SOLUÇÕES); Valor Global: R$199.749,94 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos); Data de assinatura: 23/05/2013; Vigência: 19/11/2012 a 18/11/2013; Conta Orçamentária: 70011.44403.120001 - GASTOS COM INFORMÁTICA; Origem: Pregão Eletrônico nº.12000033/2012

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Comunicação e Inclusão Digital. Objeto: apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientados à inclusão digital, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Universidades Públicas Estaduais e demais Instituições Cientificas e Tecnológicas (ICTs), no âmbito do Programa Redes Digitais da Cidadania. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Valor: não envolve transferência de recursos financeiros. Data da assinatura: 14 de maio de 2013. Signatários: Lygia Lumina Pupatto, pelo Ministério das Comunicações e Vera Maria Spolidoro Cuadrado, pela Secretaria de Estado.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do Parecer Nº 1488/2012/TFC/DPF/JFB/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se oportuniza manifestação das Licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e ROCHA E BARBOSA LTDA., em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 002/2001 - SSR/MC, localidades de Borba/AM, Humaitá/AM, Jutaí/AM, Labrea/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Manicoré/AM e Tabatinga/AM.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do Parecer Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se oportuniza manifestação das Licitantes REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, localidades de Careiro da Várzea/AM, Boca do Acre/AM, Berurí/AM, Eirunepé/AM.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

Brasília-DF, 23 de julho de 2013
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 53/2000/2013-TB
Data de Assinatura: 25/07/2013
Locadores: LAÉRCIO SALDINI, Cpf nº 006.451.418-87; MÁRCIO GOMEZ MARTIN, Cpf nº 074.204.138-78 e CARLOS EURIEL SALDINI, Cpf nº 003.321.788-20.
Vigência: 01/08/2013 a 31/07/2018
Objeto: Locação do Conjunto nº 71- Edifico Passarelli - Rua Paes Leme nº 524 - Pinheiros/S. Paulo
Valor mensal do contrato: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Signatários: p/ Telebras: Fabrício Santos Limoeiro (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores, substituto) e Francisco Ziober Filho (diretor comercial), p/ locadores: Laércio Saldini, Carlos Euriel Saldini e Márcio Gomez Martin.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2012/2600-TB
Contratada: CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 26.414.755/0001-26
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses, com vigência à partir do dia 27 de julho de 2013.
Signatários: p/ Telebrás: Bolivar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo financeiro e de relações com investidores) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Orlando Lamounier Paraíso Junior (sócio diretor).

Primeiro Termo de Ajuste ao TCT Nº 11/2012
Data de Assinatura: 18/07/2013
Partícipe: Governo do Estado de Rondônia
CNPJ: 03.693.136/0001-12
Vigência: 26/07/2013 a 02/09/2017
Objeto: Disponibilização de IP para acesso à internet e o compartilhamento de infraestrutura entre os partícipes.
Signatários: p/ Telebras - Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e p/ Governo do Estado de Rondônia - Confúcio Aires Moura (Governador do Estado de Rondônia)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 09013.000051/2013. , publicada no D.O.U de 17/05/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de para prestação de serviços de Motoristas para o Ministério das Relações Exteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 26/07/2013 das 09h00 às 13h00 e d15h00 às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl."h" 8.andar Salas 806 e 807 Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GUILHERME ANDRE JAPPE
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2013) 240013-00001-2013NE800070

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2013

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 12/07/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de cartuchos de Fitas Magnéticas LTO-5 e de 20 (vinte) unidades de cartuchos de Fitas de Limpeza LTO-5, todas conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 01/08/2013 das 10h00 às 12h00 e d15h00 às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministerios. P. Itamaraty, Anexo Ii- 3º Andar, Sala Cgplan. Esplanada Dos Ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE VICENTE LINO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 25/07/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2013

Nº Processo: 48000.001068/2012-84. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CTIS Tecnologia S/A. Objeto: (Lote 1) Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software dimensionadas pela métrica de pontos de função: Item 1 - Fábrica de Software; e Item 2 - Fábrica de Software - Fase de Transformação. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 7.892/2013 e 7.174/2010; IN/SLTI/MPOG nº 01/2010,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013072600127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 319
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 304
Rubrica

PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004750/2001

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I- Para a localidade de Careiro da Várzea /AM, sagrou-se vencedora a entidade REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Para as localidades Boca do Acre, Berurí, Eirunepé sagrou-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Constatou-se que havia sócio comum entre as suas proponentes, Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a compor os quadros societários de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, adversárias na disputa. Possível ofensa aos princípios da competitividade e isonomia. Oportunizem-se o contraditório e a ampla defesa.

II- Deve haver publicação no Diário Oficial da União oportunizando o contraditório e ampla defesa a todos os interessados a respeito do caso especialmente, as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Não vale a utilização de cópia da defesa de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA em outro certame, posto que há fatos novos na presente concorrência, com a efetiva comprovação de que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de duas entidades que disputavam entre si.

III-Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

IV-Seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

I-RELATÓRIO

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Le*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 205 Rubrica:
M das Comunicações Fls. 320 Rubrica.
CONJUR - M. das Comunicações

> *se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. A CPLR, por intermédio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

7. Tais denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

8. O supramencionado Sr. advogado alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e que ambas teriam promovido suposto conluio no referido certame.

9. Assim aduz o denunciante:

> *RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.*
> *Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]*
> *Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> *O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja, os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).*

10. O Sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou, ainda, uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Eis o teor da denúncia:

> *Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.*

11. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida em que constituem indícios de crime. A Lei 8.666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que frustre o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. Já o artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outra infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Deve haver remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

16. Além das acusações já mencionadas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

M. das Comunicações
Fls. 306
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 321
Rubrica

a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;
c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

17. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a manifestar-se em sede de contraditório. Senão, vejamos.

18. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a Sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos consequentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997-Conc.63/97).

19. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA (atualmente REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos, não corresponde fielmente à denúncia.

20. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001 (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

21. Como aludido, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

22. Assim, não há provas das alegações, embora cause estranheza a suposta relação entre HUGO ANDERSON LEITE PACHECO e EDNOR PACHECO. Mas, o que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

23. **No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no** PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.

24. A conclusão inarredável é que não restaram comprovadas as acusações, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

25. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

26. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Sugeriu-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônic diligenciasse no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas para verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

27. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA apresentou documentação que comprova a regularidade da alteração contratual que havia implementado, modificando sua denominação (fls.461/468 do processo 53000.008287/2002). Todavia, seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 307 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 322 Rubrica

28. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica também foi instada a diligenciar para obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

29. Oportunizado o contraditório, REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 455/457 do processo 53000.008287/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, ele não age em nome próprio, mas em nome da entidade, portanto, dispensam-se, por ora, as certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em que figura como réu. A entidade é que deve estar atenta a seu procurador, se o mesmo cumpre fielmente seus misteres.

30. REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA também trouxe aos autos (fls. 364/369 do processo 53630.000126/2002 documentação sobre uma alteração contratual efetivada pela empresa e a sua regularização perante esta Pasta Ministerial. Foi ofertada certidão simplificada da Junta Comercial (fl. 390), assim, a CPLR deveria observar se foi obedecido o disposto no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

II- DA EXISTÊNCIA DE SÓCIO COMUM NOS QUADROS DAS EMPRESAS REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (antiga RÁDIO TIRADENTES LTDA) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

31. Todavia, há uma peculiaridade na concorrência 082/2002, a qual não fora constatada quando do exame das denúncias no bojo da concorrência 063/97. Compulsando os autos da Concorrência 082/2002, verifica-se que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (fl. 05-06 do processo 53630.000126/2002) e de outra licitante envolvida na mesma disputa, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS (fl. 12-13 do processo 53630.000134/2002), simultaneamente. O mesmo passou a fazer parte do quadro societário da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA a partir de 11.01.2000, tendo saído em 18.12.2002, e, na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS entrou em 24.07.2001, e continua até os dias atuais.

32. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios. Neste diapasão a Súmula nº 473 do STF dispõe:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso).

33. Também o STJ já decidiu que "*A revisão de ato praticado fora dos ditames legais não constitui mera faculdade, é um poder-dever que pode ser exercitado de ofício pela própria Administração, conforme o estabelecido no enunciado da Súmula nº 473 da Suprema Corte*". No mesmo sentido, outro julgado do próprio STJ, *in verbis:*

> RECURSO ESPECIAL Nº 686.220 - RS (2004/0111254-4)
> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.
> 1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e de impessoalidade.
> 2. Maçal Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).
> 3. Recurso improvido.

34. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

35. Verificou-se que a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (antiga RÁDIO TIRADENTES LTDA) e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DO RIOS LTDA. tinham sócio em comum, qual seja, o sr. Hugo Anderson Leite Pacheco,enquanto estavam disputando simultaneamente em certames licitatórios desta Pasta.

36. Referido sócio ingressa na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. na Terceira Alteração Contratual, celebrada em 23 de novembro de 1999, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 11 de janeiro de 2000 (fls. 45/46 do processo da entidade). Com esta alteração contratual, o capital social da mencionada empresa passa a ser divido entre dois sócios: (i) Maria da Luz Dias, com 232.500 quotas representativas do capital social; e (ii) Hugo Anderson Leite Pacheco, com 77.500 quotas do capital social. Cumpre ressaltar, ainda, que o sr.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

STCO - M. das Comunicações Fls.: 308 Rubrica
CONJUR - M das Comunicações Fls.. 323 Rubrica

Hugo Anderson Leite Pacheco se retira da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. em 10 de dezembro de 2002, registrada na JUCEA em 18 de dezembro do mesmo ano.

37. Por outro lado, o sr. Hugo Anderson Pacheco ingressa na empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DO RIOS LTDA. na alteração contratual celebrada em 20 de dezembro de 1999, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 20 de janeiro de 2000 (fls. 42 do processo da entidade). Após a formalização deste instrumento, o capital social da empresa acima passa a ser divido entre o sr. Ednor Pacheco (com 990 quotas) e o sr. Hugo Anderson Leite Pacheco (com 10 quotas).

38. Assim, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2000 até 18 de dezembro de 2002, vemos que as duas empresas, RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DO RIOS LTDA., mantinham um sócio em comum, o sr. Hugo Anderson Leite Pacheco.

39. Na concorrência nº 082/2001, que abrange as localidades em testilha, todas localizadas no Estado do Amazonas, o recebimento da documentação necessária para a habilitação das empresas, bem como das propostas técnicas, ocorreu no dia 22 de abril de 2002 (fls. 106 do processo principal) e o resultado da habilitação, em 26 de novembro de 2002 (fls. 124 do processo principal). Como visto acima, neste período ambas as empresas possuíam um sócio em comum. A existência desta ligação pode proporcionar, neste certame específico, vantagens indevidas às empresas concorrentes, propiciando a realização de toda sorte de combinações e estratégias, que configuram uma afronta aos princípios da competitividade, isonomia e moralidade.

40. Com relação ao fato do sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO estar disputando este certame como sócio de empresas distintas na fase em que as empresas formularam suas propostas e se habilitaram como concorrentes, algumas ponderações devem ser trazidas à luz. A principal delas diz respeito à impossibilidade de concorrência, em uma licitação pública, de duas empresas com um mesmo sócio. As chances de combinações e manipulações da concorrência são várias, sendo difícil preservar a competitividade e sigilo das propostas.

41. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes. Enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, HUGO ANDERSON LEITE PACHECO disputaria com duas empresas, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

42. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o processo licitatório é regido por um conjunto de princípios norteadores, entre eles o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade. Como se lê no dispositivo abaixo transcrito.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

43. Ao ferir estes princípios basilares da licitação, ambos os concorrentes deveriam ser desclassificados de forma superveniente, por macular o processo de concorrência pública.

44. Contudo, deve ser examinada a questão da suposta incidência do prazo decadencial do artigo 54, da Lei 9.784/99, cujo **caput** tem a redação abaixo.

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

45. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que considerava como termo inicial da contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54, caput, da Lei nº 9784, de 1999) a data da homologação do certame.

46. No entanto, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alterou seu entendimento, alinhando-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, **salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso**.

47. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 309 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 324 Rubrica

48. Considerando que o resultado da habilitação foi publicado em 26 de novembro de de 2002 – portanto, há mais de dez anos – o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos estaria decaído, se ficássemos restritos ao aspecto temporal.

49. Todavia, a parte final do **caput** do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, afasta a incidência da decadência nos casos em que houve má fé. Assim, se constatada a presença de má-fé por parte dos particulares em qualquer ato, a Administração Pública mantém seu direito-dever de anular atos eivados de ilegalidade independentemente do período transcorrido desde a prática do ato.

50. Percebemos a existência de circunstâncias que indicam se a pessoa tinha o conhecimento do mal que cometia com determinado ato. Isso torna a análise sobre a existência de má-fé dependente de cada contexto que é apresentado para julgamento.

51. Neste caso, em que há uma concorrência pública entre diferentes empresas, é essencial a preservação da rivalidade, da competitividade entre as diversas pessoas jurídicas na disputa. Como afirmamos acima, este é um princípio basilar da licitação. A preservação da igualdade de condições entre os concorrentes – quer dizer, da isonomia – é dever da Administração.

52. Esta condição está objetivamente prejudicada quando uma pessoa física participa da licitação como sócio de duas empresas. Sua situação de privilégio perante outros competidores é muito visível. Como esta Consultoria Jurídica se pronunciou em outras oportunidades, seria como se um mesmo piloto participasse de uma corrida com dois carros.

53. É imperioso salientar que o edital de Licitações padrão desta Pasta Ministerial assevera que "Cada proponente deverá apresentar uma única documentação de habilitação por edital".

54. Os ditames editalícios evidenciam, portanto, que cada licitante concorre com uma única documentação. Porém, sócio em comum, concorrendo com empresas diversas no mesmo certame, oferta mais de uma documentação, ampliando chances de vencer a disputa. Não se pode nem mesmo dizer que não cogitaram que o comportamento seria problemático, visto que o edital sobreleva que cada um disputa de per si, além do fato de ser notório que há uma competição a ser respeitada e preservada.

55. Com relação ao fato do sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO estar disputando o certame como sócio de empresas distintas, vê-se que este busca com ardor as outorgas ofertadas na concorrência 082/2001.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

56. Assim, como justificar que concorram entre si, em licitação pública, duas empresas com um mesmo sócio, sem comentar o assunto, sem conversarem sobre as propostas ofertadas e as possibilidades de negócio?

57. Difícil que se preserve a competitividade e sigilo das propostas.

58. Entende-se que sendo o serviço de radiodifusão formador de opinião, quer-se evitar o monopólio do serviço, a fim de que a população seja submetida às mais variadas ideologias, protegendo-se, então, o pensamento democrático, a pluralidade e diversidade. Corrobora com tal visão o acórdão proferido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.

> *CONTRATO ADMINISTRATIVO – DESCONSTITUIÇÃO – ATO COMPLEXO – CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) – RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL – VIGÊNCIA – CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA – CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 – ART. 38).*
> *1. É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios.*
> *2. O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.*
> *3. O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).*
> *4. O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população. Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".*
> *5. A alteração na composição societária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).*
> *6. Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38). (Mandado de Segurança nº 8.937-DF (2003/0025640-5). (Grifamos).*

59. No mesmo sentido, destaque-se que há necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão, segundo o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> *47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:"*
>
> *8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por*

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 310 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 325 Rubrica

fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.

9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.

10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."

48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.

49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende, de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

60. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

61. No presente caso, parece que se prejudica a isonomia entre os licitantes. Enquanto as demais licitantes concorrem com a figura de apenas uma pessoa jurídica, HUGO ANDERSON LEITE PACHECO disputa com duas entidades, o que aumenta, obviamente, suas chances de êxito no certame.

62. Portanto, prejudica-se a isonomia, a competitividade e a própria disputa no âmbito da licitação. Ainda podem pairar dúvidas, como já aludido, acerca da preservação do sigilo das propostas.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

63. Por tudo que foi explanado, o **PARECER Nº 1223/2012/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** opinou pela desclassificação superveniente de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, ancorada no art.43,§5º da Lei 8.666/93, todavia, facultou-se previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa.

64. Não consta dos autos publicação ofertando o contraditório e a ampla defesa. Não se observou plenamente o contraditório. Deve haver publicação no Diário Oficial da União oportunizando o contraditório e ampla defesa a todos os interessados a respeito do caso. Não vale a utilização de cópia da defesa de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA em outro certame, posto que há fatos novos na presente concorrência, com a efetiva comprovação de que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de duas entidades que disputavam entre si.

III-DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO POR REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

65. De qualquer forma, REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA compareceu aos autos e apresentou manifestação (fls. 451/461 do processo 53630.000126/2002). Em suma alega que incidiu a decadência do artigo 54 da Lei 9784/99 e que:

> [...] Hugo Anderson retirou-se da sociedade na data de 18.12.2002 [...]
>
> Ademais, nunca e em nenhuma hipótese, o sr. HUGO ANDERSON poderia se beneficiar direta ou indiretamente de qualquer licitação vencida pela REDE TIRADENTES, uma vez que sua rápida passagem pela entidade limitou-se à filial do município de IRANDUBA [...]
>
> [...]sem nunca ter assinado um documento ou praticado qualquer ato administrativo. Sequer frequentava a sede da empresa na cidade de Manaus.
>
> [...]a licença de funcionamento expedida em favor desta entidade foi em 10.11.2010.A saída de HUGO ANDERSON da entidade deu-se em 18.12.2002 [...]
>
> [...]todas as denúncias feitas pelo senhor AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO [...] foram devidamente arquivadas [...]

66. Primeiramente, examine-se a questão da suposta incidência do prazo decadencial do artigo 54 da Lei 9.784/99.

67. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 311 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 326 Rubrica:

> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, **devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação**, por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

68. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

69. Logo, o problema reside na delimitação do termo *a quo* para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, **o próprio Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **revisando sua antiga tese** nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como **termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.**

70. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.**

71. Todavia, o dispositivo legal afasta a incidência da decadência nos casos em que houver má fé. Imperioso o exame do artigo 54 da Lei 9784/99 que versa, justamente, sobre a decadência, a qual impede a Administração Pública de rever seus atos, após dado decurso de tempo, visando preservar as relações jurídicas consolidadas e instituir a segurança jurídica:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
>
> § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (Grifamos).

72. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má –fé do administrado. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, mesmo porque o articulado legal é expresso. Confiram-se alguns excertos:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO TENDENTE A REVER O ATO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. ART 54 DA LEI Nº 9.784/99. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. O mero decurso do prazo de 5 (cinco) anos não é capaz, por si só, de obstar que a Administração Pública revise determinado ato, haja vista que a ressalva constante do art. 54, parte final do caput, da Lei nº 9.784/99 permite sua anulação a qualquer tempo caso fique demonstrada, no âmbito de procedimento administrativo, a má-fé do beneficiário, tema este que não é suscetível de análise r via estreita do mandamus em virtude da necessidade de dilação probatória.
> 2. O art. 54, § 2º, da Lei 9.784/99 preconiza que a adoção pela Administração de qualquer medida tendente a questionar o ato no prazo de 5 (cinco) anos de sua edição já se mostra suficiente a afastar a decadência, não sendo indispensável, para tanto, a instauração de procedimento administrativo.
> 3. A concessão da segurança exigiria profunda investigação acerca da existência ou não de medida prévia tomada com o escopo de contestar o ato de anistia, o que novamente não se coaduna com os estreitos contornos do mandado de segurança, o qual, como é cediço, requer prova pré-constituída do suposto direito líquido e certo vindicado.
> 4. Precedente: MS 15.457/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção,DJe 24/4/12.
> 5. Manutenção da decisão que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, em virtude da inadequação da via eleita.
> 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no MS 17976 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2011/0306123-4- DJE 19/10/2012). (Grifos nossos).

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. MILITAR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO TENDENTE A REVER O INDIGITADO ATO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. ART 54 DA LI Nº 9.784/99. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
> 1. A Primeira Seção, no julgamento do MS n. 15.457/DF, da relatoria do Sr. Ministro Castro Meira, na assentada de 14/3/2012, firmou o entendimento de que o mero decurso do prazo de 5 (cinco) anos não ostenta a propriedade de impedir que a Administração revise seus próprios atos, porque a ressalva do art. 54, parte final do caput, da Lei n. 9.784/99 permite a sua anulação a qualquer tempo, caso fique demonstrada, no bojo do processo administrativo, a má-fé do beneficiário, bem como que a via mandamental não é servil à análise dessa questão em virtude da necessidade de dilação probatória.
> 2. Agravo regimental não provido.(AgRg no MS 18125 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2012/0021152-9. 1ª Seção. DJe 14/08/2012. Grifamos).

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 312 Rubrica
M. das Comunicações Fls.: 327 Rubrica CONJUR

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. PROCEDIMENTO DE REVISÃO. DECADÊNCIA. ART 54 DA LEI 9.784/99. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. O decurso do prazo quinquenal não tem o condão, por si, de obstar que a Administração Pública revise ato concessivo da anistia, diante da possível caracterização de má-fé do beneficiário em regular processo administrativo, que autoriza a anulação a qualquer tempo (art. 54, da Lei 9.784/1999).

2. "A concessão da segurança exigiria profunda investigação acerca da existência ou não de medida prévia tomada com o escopo de contestar o ato de anistia, o que novamente não se coaduna com os estreitos contornos do mandado de segurança, o qual, como é cediço, requer prova pré-constituída do suposto direito líquido e certo vindicado. Inadequação da via eleita". (MS 15457/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 24.4.2012).

3. Agravo Regimental não provido. AgRg no MS 18437 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 2012/0081853-6. DJe 01/08/2012).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA INTERMINISTERIAL 134, DE 15/2/11, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DO MINISTRO DA JUSTIÇA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis para modificar o julgado que se apresentar omisso, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão.

2. Consoante decidido no voto condutor do acórdão embargado, "A análise da tese de decadência administrativa somente terá relevância naquelas hipóteses em que, após realizada a primeira fase de estudos, a Administração instaurar processos de cassação previstos no art. 5º da Portaria Interministerial nº 134, de 15/2/11. Apenas após a realização de tais estudos será possível aferir a possibilidade de aplicação da primeira parte do art. 54 da Lei 9.784/99, ou, até mesmo, eventualmente, a exceção prevista em sua parte final, que afasta a decadência nas hipóteses de 'comprovada má-fé'".

3. Embargos de declaração rejeitados. EDcl no MS 16425 / DF EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 2011/0072760-0. Dje 14/11/2011

73. Assim sendo, está patente que na presença de má fé a Administração Pública pode revisar seus atos a qualquer tempo. Já que a decadência é eliminada pela má fé, impõe-se a configuração desta.

74. O conceito de má fé é pouco explorado na doutrina, que se volta mais desveladamente à definição de boa fé. Pode-se entender a boa fé e, a *contrario sensu*, vislumbrar-se o panorama da má fé. Este parecer já versou sobre boa fé, nos itens 17 e 18. Esbocemos definições doutrinárias de má fé

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

75. De Plácido e Silva ousa delimitar o que seja má fé:

> Má-Fé: É a expressão derivada do baixo latim *male fatius* (que tem mau destino ou má sorte), empregada na terminologia jurídica para exprimir *tudo que se faz com entendimento da maldade* ou *do mal*, que no ato se contém.
> A *má-fé*, pois, decorre do *conhecimento do mal*, que se encerra no ato executado, ou *do vício* contido na coisa, que se quer mostrar como perfeita, sabendo-se que não é.
> A má-fé, assim, é revelada pela *ciência do mal, certeza do engano* ou *do vício*, contido no ato ou conduzido pela coisa.
> Assim, se pelas circunstâncias, que cercam o fato ou a coisa, se verifica que a pessoa tinha *conhecimento do mal, estava ciente do engano ou da fraude*, contido no ato, e, mesmo assim, *praticou o ato* ou *recebeu a coisa*, agiu *de má -fé*, o que importa dizer que agiu com *fraude* ou *dolo*.
> E quando não haja *razão* para que a pessoa desconheça o *fato*, em que se funda a má fé, esta é, por presunção, tida como utilizada.
> Os atos feitos de má fé são inoperantes: não recebem força legal, ou são nulos por natureza ou podem se anulados.
> A má fé opõe-se *à boa fé*, indicativa dos atos que se praticam *sem maldade* ou sem contravenção aos preceitos legais. Ao contrário, o que se faz contra lei, sem justa causa, sem fundamento legal, com ciência disso, é feito de *ma-fé*.[1]

76. Interessante que o autor delineia que as circunstâncias indicam se a pessoa tinha o conhecimento do mal. Também destaca que "quando não haja *razão* para que a pessoa desconheça o *fato*, em que se funda a má fé, esta é, por presunção, tida como utilizada". Acrescenta-se, então, que existe um bom senso a guiar o "homem médio", o qual serve de bússola para se aferir a má fé. Seria cogitar o que é razoável ou não a partir do julgamento do homem comum, pois, afinal, as intenções reais de cada um permeiam suas mentes, as quais são inatingíveis a não ser para o próprio pensador. Algum parâmetro deve ser erigido, portanto, pensa-se no razoável, ou seja, naquilo que razoavelmente seria boa fé ou má fé, a depender do contexto.

77. Mencionem-se outras definições de má fé:

> "Má-fé: Estado psicológico da pessoa que, por malícia, voluntária e conscientemente, pratica, em proveito próprio, qualquer ato que tem por fim induzir alguém em erro, ou causar-lhe dano."[2]
> "**Má-fé**. Atitude consciente dolosa de quem age sabendo que está lesando interesse alheio ou transgredindo as disposições da lei (CC arts. 517; 546-548; 612; 613;618; CPP art. 579)."[3]

[1] SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, 28ª Ed.2009. p. 871. Destaques nossos.
[2] PESSOA, Eduardo. Dicionário Jurídico, Terminologia e Locuções Latinas. Rio de Janeiro, Editora Idéia Jurídica, 2ª Ed. 2003. p.222.
[3] Pequeno dicionário jurídico/ organizado por Antonio de Paulo – Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p.198.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 313 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 324 Rubrica:

> "**Má-Fé** – Vontade consciente, ânimo, predisposição ou estado de quem, voluntariamente, pratica ato, em proveito próprio, para induzir alguém em erro, ou para causar-lhe prejuízo. Consciência da própria fraude, malícia. A má-fé precisa sempre ser provada. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé, como autor, réu ou interveniente (C.P.C., arts. 16, 17 e 18. Ver também: C.C., arts. 109, 111, 191, 232, 285, 295, Parág. único, 490 a 492, 511, 513, 515, 517, 546 a 548, 612, ***paragráfo*** 1º a 618, Parág. único, 1.002, 1.073, 1.101, 1.110, 1.405, 1.438)."[4]
>
> "MÁ-FÉ. 1. *Direito civil.* a) Dolo; b) intenção de prejudicar alguém ou de alcançar um fim ilícito; c) conhecimento de vício; d) ciência do mal, do engano ou da fraude. 2. *Direito Penal.* Intenção criminosa. 3. *Direito processual civil.* Ânimo do litigante de alterar a verdade."[5] (Grifamos).

78. Seria razoável, para o senso comum, que uma pessoa que se propõe a ser licitante, reunindo condições para tal, cogitasse que uma licitação é uma disputa. Tratando-se de uma competição, deve ser preservada a efetiva "rivalidade" entre os concorrentes, para se atingir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É sabido que não se poderia, por conseguinte, implementar qualquer comportamento que frustre a competitividade. Isto é dedutível para o homem comum, ainda que lhe falte conhecimento jurídico a respeito das normas e dos princípios afetos às licitações. Mais dedutível ainda para aquele que se presta a ser licitante, já que para isto demanda-se uma pessoa jurídica estruturada, um certo capital, orientação contábil, jurídica, ou seja, trata-se de alguém que tem condições de aferir o sentido da licitação.

79. Então, o licitante poderia saber que se está inserido numa competição, esta deve ser leal e deve transcorrer em igualdade de condições. Logo, não posso disputar uma corrida com dois carros, mas apenas com um, senão, eu me sobreponho a meus concorrentes, em condição privilegiada. Esta lógica é aplicada às licitações, visto que sendo uma disputa pública, a envolver interesse público, é ainda mais delicada a situação. Logo, condenável que duas empresas contem com sócio comum, ainda mais quando já havia várias denúncias em outros certames a respeito de conchavo entre as mesmas entidades.

80. O Tribunal de Contas da União[6] trata especificamente de um caso em que parentes (irmãos) concorreram entre si numa licitação pública, destacando que tal comportamento revelaria má fé, com maior razão há problemas quando empresas concorrentes possuem um sócio em comum:

> [...]
>
> 7.Verifica-se que o principal argumento defendido pelas empresas é no sentido de que não se pode afirmar que houve indícios de fraude na licitação pelo simples fato de existir relação de parentesco entre seus sócios.

[4] Dicionário técnico jurídico/ organização Deocleciano Torrieri Guimarães. – São Paulo: Ed. Rideel.p. 399.
[5] DINIZ, Maria Helena. Dicionário Jurídico- 3. Ed ver., atual e aum. – São Paulo: Saraiva, 2008.p. 201.
[6] Tribunal de Contas da União. TC- 005.035/2009-2. Acórdão n º 775/2011- TCU- Plenário. (Grifamos).

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

8. Não há como acatar esse raciocínio, uma vez que, no presente caso, não se constata uma simples relação de parentesco entre seus sócios; na verdade, as citadas empresas são compostas de quadro societário praticamente idêntico, e todos os sócios são da mesma família.

9. Aprofundando-nos na irregularidade apontada na competição, temos que ela pode configurar montagem de licitação, e, nesse contexto, cabe esclarecer que os indícios de irregularidades apontam para a participação das três empresas compostas por um grupo societário familiar, cujos sócios cotistas são todos parentes consanguíneos [...]

10. Portanto, não há como admitir que tais empresas sejam gerenciadas de modo totalmente independente, como expuseram em seu arrazoado; ademais, o fato de comercializarem marcas de veículos distintas não impede que a administração dessas empresas seja centralizad

11. Outro ponto defendido pelas empresas é que não existe restrição legal, no tocante à participação em licitações de empresas que possuem sócios parentes, e que vedar essa participação fere os princípios constitucionais da inocência presumida, da dignidade da pessoa humana e da liberdade de agir.

12. De fato, a lei de licitações não faz menção expressa quanto à mencionada proibição, entretanto ela faz menção a vários princípios a serem observados, tais como o da moralidade, o da impessoalidade e o da isonomia, o que, em uma leitura neoconstitucionalista de valoração principiológica vigente hodiernamente no Direito, autoriza uma abordagem ponderada em favor desses princípios e da supremacia do interesse público.

13. Note-se que os princípios citados pelos defendentes, que poderiam ser ofendidos (inocência presumida, da dignidade da pessoa humana e da liberdade), estão voltadc ao interesse particular; contudo, em se tratando de licitação/contratação que envolve o patrimônio da coletividade, a Administração Pública, consoante determina o art. 37 da CF, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles previstos na própria Lei nº 8.666/1993, em seu art. 1º.

14. Ressalte-se, ainda, que, em matéria de licitações, na ponderação entre o interesse público e o privado, há de prevalecer, via de regra, o público (princípio da supremacia do interesse público).

15. Na contratação, a Administração Pública busca, por meio do procedimento licitatório, obter a melhor vantagem, em preço e em qualidade; todavia, se apenas empresas do mesmo grupo familiar participam do certame, afasta-se a competitividade, direciona-se àquela família e impossibilita-se o alcance da melhor vantagem, fazendo o Estado retroagir cinco séculos, quando público e privado se

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 314 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls.: 329 Rubrica:

confundiam.

16. Dessa forma, entendemos que devem ser rejeitadas as razões de justificativa das empresas Victorie Automóveis Ltda., Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. e Veneza Diesel Comercio Ltda., por não elidirem a irregularidade apontada, ficando evidenciada a ocorrência de fraude ao procedimento licitatório, por frustrarem o caráter competitivo do Convite nº 007/2002, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Campestre /RN, conforme o disposto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, sendo cabível a declaração de inidoneidade das empresas partícipes para participarem de licitação na Administração Pública, na forma prevista no art. 46 de Lei nº 8.443/1992.

[...]

21. Tal declaração está embasada na prática de conluio para fraudar o procedimento licitatório - Convite nº 007/2002 - realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, destinado à "aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade de 9 (nove) até 20 (vinte) passageiros, para uso dos alunos matriculados no ensino fundamental", firmado para viabilizar repasse do Convênio n. 750.999/2001 - Siafi nº 427603 (fls. 69/77), frustrando o caráter competitivo do certame, em desacordo com os princípios mencionados no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

[...]

29. Faz-se oportuno, ainda, que este Tribunal expeça alerta à Prefeitura de São José do Campestre/RN para que, quando da realização de licitação na modalidade convite, não permita a participação de firmas que tenham, exclusivamente, sócios em comum ou que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da improbidade administrativa.

81. Note-se que a Corte de Contas considerou a participação de parentes numa mesma licitação, concorrendo entre si, como fraudulenta, reveladora de conluio e passível de sanção, até mesmo de declaração de inidoneidade. Em outros termos, o TCU vislumbrou a má fé no caso. Claro que a lógica é ainda mais aplicável ao caso de sócio comum entre duas empresas que disputam uma mesma licitação.

82. Mencione-se também julgado do Superior Tribunal[7] de Justiça que associa má fé à noção de desonestidade, o que pode ser caracterizado se burla o caráter competitivo da licitação. Vejamos:

[7] STJ. RESP 200700718080. RESP - RECURSO ESPECIAL – 939142. DJE 10/04/2008.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92, ART. 11. EXIGÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. 1. A improbidade administrativa, consubstanciada nas condutas previstas no artigo 11 da Lei 8.429/92, impõe "necessária cautela na exegese das regras nele insertas, porquanto sua amplitude constitui risco para o intérprete induzindo-o a acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a **má-fé** do administrador público e preservada a moralidade administrativa." (REsp 480.387/SP, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 24.05.2004) 2. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do STJ associam a improbidade administrativa à noção de desonestidade, de **má-fé** do agente público, do que decorre que a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposo (artigo 10, da Lei 8.429/92). 3. A doutrina do tema é assente que 'imoralidade e improbidade devem-se distinguir, posto ser a segunda espécie qualificada da primeira, concluindo-se pela inconstitucionalidade c expressão culposa constante do caput do artigo 10 da Lei 8.429/92.' (Aristides Junqueira, José Afonso da Silva e Weida Zancaner). É que "estando excluída do conceito constitucional de improbidade administrativa a forma meramente culposa de conduta dos agentes públicos, a conclusão inarredável é a de que a expressão 'culposa' inserta no caput do art. 10 da lei em foco é inconstitucional. **Mas,** além da questão sobre a possibilidade de se ver caracterizada improbidade administrativa em conduta simplesmente culposa, o que se desejou, primordialmente, foi fixar a distinção entre improbidade e imoralidade administrativas, tal como acima exposto, admitindo-se que há casos de imoralidade administrativa que não atingem as raias da improbidade, já que esta há de ter índole de desonestidade, de **má-fé,** nem sempre presentes em condutas ilegais, ainda que causadoras de dano ao erário." (Improbidade Administrativa - questões polêmicas e atuais, coord. Cassio Scarpinella Bueno e Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, São Paulo, Malheiros, 2001, pág. 108). 4. Destarte, "somente nos casos de lesão ao erário se admitiria a forma culposa — cumulativamente com a dolosa — de improbidade administrativa, porquanto teria o legislador silenciado quanto às hipóteses em que não houvesse prejuízo ao patrimônio público. Com efeito, a forma culposa de lesão aos princípios que regem a atuação dos agentes públicos, por si só, sem o correspondente prejuízo patrimonial efetivo, não basta para justificar incidência das sanções de improbidade administrativa, ante o princípio da reserva legal" (Improbidade Administrativa, Fábio Medina Osório, Porto Alegre, Síntese, 1997, pág. 82). 5. Recurso especial provido.

83. Repita-se que o edital de Licitações padrão desta Pasta Ministerial assevera que "Cada proponente deverá apresentar uma única documentação de habilitação por edital."

84. Os ditames editalícios evidenciam, portanto, que cada licitante concorre com uma única documentação. Porém, sócio em comum, concorrendo com empresas diversas no mesmo certame, oferta mais de uma documentação, ampliando chances de vencer a disputa. Não se pode nem mesmo dizer que não cogitaram que o comportamento seria problemático, visto que o edital sobreleva que

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 315 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 330 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 340 Rubrica CONJUR

cada um disputa de per si, além do fato de ser notório que há uma competição a ser respeitada e preservada.

85. Por todo o exposto e ainda pelas razões trazidas nesta Peça, entendo que se aponta para má fé, afastada assim a decadência, nos termos do artigo 54 da Lei 9784/99.

86. Com relação às alegações de que o sr. HUGO ANDERSON teria se retirado do quadro societário de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA em 18.12.2002, conforme afirma a própria entidade, não afasta toda a argumentação até agora tecida neste parecer. Isto porque conforme afirma a NOTA TÉCNICA Nº311/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 305/306 do processo principal) "o sr. HUGO ANDERSON participava das duas empresas quando foram abertos os envelopes da documentação de habililtação na Conc. nº 082/2001, que ocorreu em 22 de abril de 2002 (fl.115 do processo principal)".

87. A mesma Nota técnica aduz que "o sr.Ednor Pacheco, sócio originário da Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda, detentor de 99% (noventa e nove por cento) das suas cotas, é seu pai, consoante informação na mencionada documentação (fl.293).

88. Nessa esteira, pugno pelo conhecimento e não provimento da manifestação de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

89. No entanto, tendo em vista que o contraditório não foi oficialmente formalizado, impõe-se que haja publicação no Diário Oficial da União oportunizando a ampla defesa a todos os interessados a respeito do caso, inclusive a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, a despeito de já ter se manifestado sobre o caso em respeito ao seu direito de petição. Nessa perspectiva, vale refrisar que não vale a utilização de cópia da defesa de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA em outro certame, posto que há fatos novos na presente concorrência, com a efetiva comprovação de que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de duas entidades que disputavam entre si.

90. Instruam-se os autos de RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR-MC Nº 001/2004, independentemente da CPLR opinar pela revogação do certame,já que o parecer conclusivo deverá ser exarado e a decisão final é do Ministro de Estado.

91. Seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

IV-CONCLUSÃO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

92. Diante do exposto, opina-se:

a)Para a localidade de Careiro da Várzea /AM, sagrou-se vencedora a entidade REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Para as localidades Boca do Acre, Berurí, Eirunepé sagrou-se vencedora a entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Constatou-se que havia sócio comum entre as suas proponentes, Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a compor os quadros societários de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, adversárias na disputa. Violação dos princípios da competitividade e isonomia.A CPLR deve verificar se a situação se repete em outros certames.

b)Deve haver publicação no Diário Oficial da União oportunizando o contraditório e ampla defesa a todos os interessados a respeito do caso, especialmente, as entidades REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Não vale a utilização de cópia da defesa de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA em outro certame, posto que há fatos novos na presente concorrência, com a efetiva comprovação de que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de duas entidades que disputavam entre si.

c)Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

d)Seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

e) Ultimadas as providências, volvam os autos à CONJUR.

93. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicaçã Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de junho de 2013.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000047501/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 331 / 332
Data: 24 / 06 / 2013
Nome: Vanya
Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53000047501/01 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 331 / 332
Data: 24 / 06 / 2013
Nome: Vanya
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Comunicações
316
14

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046786/2013-09
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/08/2013-16:26
SDCOM

Processo Principal nº: 53000.004750/2001

Concorrência nº: 082/2001. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí e Eurunepé, todas no Estado do Amazonas

Assunto: Apresenta manifestação em sede de ampla defesa e contraditório.

Ref.: PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., doravante referida simplesmente como **ENCONTRO DOS RIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.877.046/0001-56, com sede na Rua Marcos Freire, nº 10, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, por intermédio de sua procuradora vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **MANIFESTAR-SE EM SEDE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO** nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista o teor do PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 317
Rubrica:

publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, o que passa a fazer com respaldo nas razões de fato e direito a seguir delineadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A **ENCONTRO DOS RIOS** foi intimada a manifestar-se, em sede de contraditório e ampla defesa, acerca dos fatos e fundamentos constantes do PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, por intermédio de publicação no D.O.U. de 26 de julho de 2013 (sexta-feira).

Tendo em vista o que determina o item 13.2 do edital, o seu prazo, de 5 (cinco) dias úteis começou a fluir em 29 de julho (segunda-feira) e termina em 02 de agosto (sexta-feira).

Protocolizada, pois, na data constante do registro eletrônico em epígrafe, é tempestiva a presente manifestação e, por isso, deve ser conhecida.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

A ENCONTRO DOS RIOS participou da concorrência nº 082, de 2001, para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí e Eurunepé, todas no Estado do Amazonas.

O certame encontra-se, atualmente, aguardando a homologação das licitantes vencedoras.

Ocorre que, passados mais de 10 (dez) anos desde o início do certame, sobreveio o PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado em 11 de junho de 2013, e publicado no D.O.U. em 26 de julho seguinte, que concluiu que a participação da ENCONTRO DOS RIOS e da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. no certame indicava a "violação dos princípios da competitividade e isonomia", uma vez que se constatou que, ao ingressarem no certame, as empresas

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 318
Rubrica:

contavam com um sócio comum, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO.

Assim é que a presente manifestação servirá para demonstrar que não há qualquer motivo para a desclassificação superveniente da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., uma vez que não há qualquer relação entre ela e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e, muito menos, qualquer ato que possa ser interpretado como violação aos princípios da isonomia e competitividade.

III – DO DIREITO

III.1 - DA LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENCONTRO DOS RIOS NA CONCORRÊNCIA 082/2001.

Conforme se depreende dos atos constitutivos da ENCONTRO DOS RIOS, e alterações posteriores, todas juntadas aos autos do processo nº 53000.008294/2002, a empresa foi constituída em 3 de dezembro de 1996, tendo como únicos sócios o Sr. EDNOR PACHECO (99%) e JOSÉ CARLOS PINA (1%).

Em 4 de maio de 1999, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas a primeira alteração contratual, ocasião em que houve a retirada do sócio EDNOR PACHECO, substituído, em todas as suas quotas, pelo Sr. RONILDO TORRES NAKAMINE.

Registre-se que a retirada ocorreu porque o Sr. EDNOR PACHECO, verdadeiro "dono" da empresa, foi eleito para exercer mandato de vereador no município de Iranduba - AM e, na ocasião, a empresa já pleiteava a obtenção de outorgas para execução de serviços de radiodifusão nesse Ministério.

E, por fim, em 24 de julho de 2001, por conduto da "terceira alteração do contrato social", os Srs. RONILDO TORRES NAKAMINE e JOSÉ CARLOS PINA saíram da sociedade, que passou a ser integrada novamente por seu legítimo "dono", o

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Comunicações
319
Rubrica

Sr. EDNOR PACHECO (99%), tendo como sócio, por imposição legal, seu filho, o Sr.HUGO ANDERSON LEITE PACHECO (1%).

Registre-se que, a gerência da sociedade SEMPRE foi exercida única e exclusivamente pelo Sr. EDNOR PACHECO, sócio majoritário e único responsável pela condução dos negócios da empresa.

Na ocasião, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, que era um dos sócios da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., e apenas da filial de Iranduba, acertou sua saída daquela sociedade que passou a produzir efeitos legais, para terceiros, a partir de 18 de dezembro de 2002, data em que foi registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas a respectiva alteração contratual da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

Diante do exposto, pode-se argumentar que, no período compreendido entre 24 de julho de 2001 e 18 de dezembro de 2002, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO participou de ambas as sociedades.

Entretanto, é importante que se diga que a participação do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO em ambas sempre foi **minoritária, e sem qualquer poder de gerência**.

A verdade é que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO já havia se desligado, de fato, da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. quando assumiu a participação na sociedade de seu pai, a ENCONTRO DOS RIOS, em 24 de julho de 2001, e, de direito, a partir de 18 de dezembro de 2002, quando foi formalizada a sua retirada, com o registro na Junta Comercial do Amazonas, da competente alteração contratual. Tudo isso ocorreu a fim de que esta situação (de fato) não pudesse, de qualquer maneira, macular a participação da ENCONTRO DOS RIOS nos certames de radiodifusão.

A rigor, não há, no edital da concorrência, qualquer vedação quanto à participação de empresas que possuam o mesmo sócio. De fato, à época, permitia-se,

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

TCO - M. das Comunicações
Fls.: 320
Rubrica:

inclusive, que um mesmo procurador representasse várias empresas licitantes, o que já foi objeto de muita discussão nessa Pasta.

Interessante verificar que o item 4.3 do edital, que diz que "cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital" não se refere à limitação de participação de duas empresas com sócios em comum, ao contrário do que quer fazer parecer esta Pasta.

Na verdade, diz respeito à desnecessidade de uma empresa licitante apresentar um "jogo" de documentação de habilitação para cada localidade do certame de que queira participar. Isso porque o Ministério das Comunicações forma autos separados de cada uma das licitantes e, assim, somente haveria a necessidade da apresentação de propostas técnicas e de preço distintas, já que as de habilitação seriam as mesmas, evitando-se a repetição de documentos.

Diante dos fatos, é exagerado supor que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, à época do ocorrido, com menos de 21 anos de idade, pudesse "orquestrar" a elaboração das propostas ou as diversas "possibilidades de negócio".

Não há também que se discutir sobre o risco de monopolização do serviço, vedada pela Constituição, uma vez que, na concorrência, há somente uma empresa vencedora e certamente não houve prejuízo à isonomia do certame, que contou com a participação de várias empresas classificadas, o que, por si só, indica o sucesso do certame, do ponto de vista da competitividade.

O que se observa, ao contrário, é que as propostas da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, técnicas e, especialmente, de preço, são bem distintas daquelas apresentadas pela ENCONTRO DOS RIOS em todos as localidades.

Assim, houve múltiplas propostas, de variados preços, com ampla participação de empresas interessadas, que não encontraram qualquer restrição em participar do certame e, ao final, ganhou aquela cuja proposta melhor atendeu aos interesses da administração.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CTCO - M. das Comunicações
Fls: 321
Rubrica:

Além disso, qual é a lógica existente na hipótese de uma determinada pessoa participar de uma licitação com duas empresas, **onde ganha aquele que ofertar o maior preço**? É óbvio que nenhuma, já que, de antemão, ela saberia que a proposta mais baixa seria, no mínimo, perdedora.

III.2 - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DA *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. DA DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 54 DA LEI 9.784, DE 1999.

Como se verifica, há que se destacar que o direito brasileiro celebra o princípio da ausência de nulidade sem prejuízo, conhecido como *pas de nullité sans grief*. É o caso.

A análise dos autos permite a conclusão de que a participação temporária do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO em duas empresas licitantes, de forma minoritária, sem qualquer poder de decisão nas empresas, não trouxe nenhum prejuízo ao certame, à administração e aos demais concorrentes.

É nesse sentido toda a jurisprudência do STJ. Confira:

> PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO. NULIDADE. PRECLUSÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. INTIMAÇÃO. OCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADA. SESSÃO RESERVADA. FUNDAMENTAÇÃO DOS VOTOS. JULGAMENTO VÁLIDO. RECURSO DESPROVIDO.
> (...)
> **5. Descabe falar em prejuízo pela circunstância de que a intimação enviada para o endereço que a recorrente declinou na exordial tenha sido assinada por terceiro, haja vista que todas as intimações anteriores, dirigidas ao mesmo local, foram recebidas por terceiros e, ainda assim, não foram impedimento a que a recorrente acompanhasse o andamento do feito. Aplicação do princípio *pas de nulitté sans grief.***
> (...)
> (grifei)
> (RMS 17.464/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 03/08/2009)

Aliás, ao tratar sobre o tema, em seu consagrado Curso de Direito

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

DTCO - M. das Comunicações
Fls: 322
Rubrica:

Administrativo[1], Marçal Justen Filho ensina que "(...) se não houver a consumação do efeito (lesão a um interesse protegido juridicamente), não se configurará invalidade jurídica.". Ainda, segundo o autor, "a doutrina do direito administrativo intuiu essa necessidade, afirmando o postulado *pas de nullité sans grief*".

No caso dos autos, operou-se a decadência do direito de a administração desclassificar a ENCONTRO DOS RIOS por motivo relacionado à sua habilitação.

Com efeito, conforme destacou o Ministro Luiz Fux, em voto vencedor proferido por ocasião do julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 658.130 - SP (2004/0052595-1), em que pesem as divergências doutrinárias acerca da aplicação do instituto, inclusive discutidas com profundidade pelos i. advogados pareceristas no caso, ressaltou:

> Em resumo, a Administração dispõe de 5 (cinco) anos para efetivamente anular o ato, sob pena de eventual situação antijurídica convalidar-se, como usual no Direito. A posse de má-fé consolida-se, os atos anuláveis perfectizam-se, os casamentos legitimam-se, as uniões espontâneas, também, os impostos indevidos incorporam-se ao patrimônio estatal e etc.

Isso significa que a jurisprudência pátria tem avançado, nos últimos anos, no sentido de privilegiar a "segurança jurídica" em detrimento do rigoroso cumprimento da lei.

Assim, mesmo que a administração admita que houve, no caso, a ilegalidade, já não há mais tempo para, moto próprio, anular o procedimento. Neste sentido, leciona Hely Lopes Meirelles:

> A doutrina tem sustentado que não há prazo para anulação do ato administrativo, mas a jurisprudência vem atenuando o rigor dessa afirmativa, para manter atos ilegítimos praticados e operantes há longo tempo e que já produziram efeitos perante terceiros de boa-fé. Esse entendimento jurisprudencial arrima-se na necessidade de segurança e estabilidade jurídica na atuação da Administração. (...)

Nesta mesma linha de pensamento manifestou-se Celso Antônio Bandeira de

[1] Ed. Fórum, 2011. 7ª. edição. P. 394.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 323
Rubrica:

Mello, in Curso de Direito Administrativo, 15ª Ed., p. 905:

> "Além disto, conforme importante regra introduzida pelo art. 54 da lei federal de processo administrativo, decai em cinco anos o direito da administração de anular ato do qual decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da dada em que foi praticado, salvo comprovada má-fé. **Entendemos que dito prazo também se aplica aos contratos administrativos, pois, se é impositivo perante atos unilaterais, quando o particular, então, sequer concorreu para a integração deles, maiormente deverá sê-lo se estes são fruto de vontades que se transfundem para lhes dar nascimento.** (grifamos)

Nesses termos, deve preponderar o princípio da segurança jurídica a determinar a manutenção da ENCONTRO DOS RIOS no certame.

III.3 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVADA MÁ-FÉ.

Diante do contexto acima narrado é que se pode concluir, com toda a segurança, que não houve a alegada má-fé no caso em comento.

Com efeito, a participação do **Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO** nas empresas licitantes deu-se às claras e em nenhum momento se procurou escondê-la da Pasta. Ora, quem não deve, não teme!

Ao contrário, o que se vê todos os dias, em casos de conluio, é que as empresas se utilizam de interposta pessoa, os chamados "laranjas", para mascarar a sua participação em empresas licitantes, no intuito de fraudar as licitações.

A regra geral consagrada pelo direito brasileiro, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, é a de que a má-fé não se presume, ao contrário, **deve ser comprovada**. É o que diz o art. 54, *caput*, da Lei 9.784, de 1999:

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, **salvo comprovada má-fé.**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 324
Rubrica:

No caso dos autos, fica a sensação, pela ausência de qualquer prova concreta do dano eventualmente produzido pela alegada "conduta lesiva" das licitantes, de que se está presumindo a má-fé, o que não se pode admitir.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE SEGURO.
> INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA SEGURADA. REEXAME DE PROVAS.
> IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. ÔNUS DA PROVA.
> 1 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito da ausência de comprovação de má-fé da segurada, bem como quanto à renuncia da agravante em denunciar o fato que nulifica o contrato, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.
> **2 - Conforme a jurisprudência desta Corte, a má-fé não se presume, devendo ser provada por quem a alegou. Precedentes.**
> 3 - Agravo regimental desprovido.[2] (g.n.)

> PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO. PERDA TOTAL. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333-II, CPC. PROVA. VALORAÇÃO. QUANTUM. ENTENDIMENTO DA CORTE. RECURSO PROVIDO.
> I - É da parte ré o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333-II, CPC.
> **II – Como cediço, a má-fé não se presume. Não provada pela ré a alegada fraude, impõe-se o acolhimento do pedido.**
> III – A valoração da prova, diferentemente do simples reexame, pressupõe contrariedade a um princípio ou a regra jurídica no campo probatório.
> IV – Na linha da orientação firmada na Segunda Seção, tratando-se de perda total do veículo, a indenização a ser paga pela seguradora deve tomar como base a quantia ajustada na apólice (art. 1.462, CC), sobre a qual é cobrado o prêmio.[3] (g. n.)

---

[2](AgRg no Ag 1086114/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 24/08/2009)

[3](REsp 327.261/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 16/10/2001, DJ 04/02/2002, p. 388)

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 325
Rubrica:

Ao contrário, a lei determina que a **boa-fé** seja **presumida** nesses casos. É o que dispõe o art. 113 do Código Civil:

> Art. 113. **Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé** e os usos do lugar de sua celebração. (g. n.)

Em outra passagem, ao dispor sobre a fraude contra credores, assim determina o Código Civil:

> Art. 164. **Presumem-se, porém, de boa-fé** e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família. (g. n.)

A leitura atenta dos autos não revela nenhum fato, além da participação minoritária e sem poder de gerência ou veto do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO em duas empresas licitantes, no curtíssimo período de 8 meses, compreendido entre 15 de junho de 2001 e 18 de dezembro de 2002, que aponte pela ocorrência de má-fé.

Ao contrário, todos os outros fatos apontam para a boa-fé das licitantes ENCONTRO DOS RIOS e REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES, bem como para a mais completa lisura do certame.

São eles:

1 – o fato de que a participação do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO na ENCONTRO DOS RIOS não foi, em nenhum momento, omitida do Poder Público, sendo de conhecimento do Ministério das Comunicações desde a apresentação da documentação de habilitação, ainda em 2001;

2 – o fato de que as propostas, técnica e de preço, da ENCONTRO DOS RIOS e REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES são, em tudo, distintas, não havendo qualquer indício de que houve combinação, ajuste ou qualquer outra forma de tentativa de fraude à licitação;

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 326
Rubrica:

3 – o fato de que não houve dano ao certame já que (i) houve a participação de várias empresas em todas as localidades; (ii) a desclassificação dessas empresas se deu por decisão única e exclusiva do Ministério das Comunicações e, (iii) nenhuma das propostas da ENCONTRO DOS RIOS foi considerada, originalmente, vencedora do certame, sendo que somente agora se cogita a sua homologação para as licitantes porque as licitantes mais bem colocadas foram todas desclassificas pelo Ministério das Comunicações;

4 – para as localidades de BOCA DO ACRE, CAREIRO DA VÁRZEA, CARAUARI, BERURI e EURUNEPÉ sequer pode se alegar a participação simultânea das empresas, uma vez que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES apresentou pedido de desistência do certame, que foi aceito pela Comissão Especial de Licitação – e quando o pedido de desistência ocorreu, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO já não figurava em seu quadro societário;

5 – o fato de o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO possuir, à época da apresentação dos documentos de habilitação, menos de 21 anos de idade, caracterizando-se, à luz do Código Civil então vigente, a sua menoridade;

6 - o fato de a participação do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO ser minoritária (1%) e sem qualquer poder de gerência sobre as decisões tomadas pela ENCONTRO DOS RIOS. Muito embora a concessão do serviço de radiodifusão tenha o caráter *intuitu personae*, certamente a pessoalidade que interessa ao Poder Concedente é a que diz respeito ao sócio majoritário, que detém o controle do capital e, por isso, o mando da sociedade. Nesses casos, a retirada do **Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO** nem depende de anuência prévia do Ministério das Comunicações, justamente por entender-se que a sua participação não significa, de nenhum modo, o controle da sociedade.

7 – o fato de o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO ter se retirado da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES há mais de 11 anos, tendo constado em seu contrato social por apenas 8 (oito) meses, o que torna evidente, transcorrido

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 327
Rubrica:

todo esse tempo, e, sobretudo, sendo imprevisível a desclassificação superveniente de outras concorrentes, a impossibilidade de vir, de alguma maneira, a se beneficiar de qualquer "fraude" à licitação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam conhecidas e analisadas as presentes alegações para que, ao final, seja mantida a classificação da ENCONTRO DOS RIOS no certame, uma vez que, conforme demonstrado, não há qualquer correlação entre a empresa e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES, ou qualquer empecilho legal, não há prejuízo à competitividade dos certames e, por fim, a administração certamente esbarrará na decadência.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, 2 de agosto de 2013.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1540

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

STCO - M. das Comunicações
Fls: 328
Rubrica:

Procuração

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

MCO - M. das Comunicações
Fls: 329

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.877.046/0001-56, com sede na Rua Marcos Freire, n° 10, no município de Iranduba, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDNOR PACHECO**, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **FABIANO DE MEDEIROS VILAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 35.375, a Sra. **CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 29.407 e a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079, outorgando-lhe os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra*, para o foro em geral, podendo inclusive, acordar, desistir, transigir, embargar, recorrer, agravar e apelar em qualquer instância, foro ou tribunal, administrativo ou judicial, especialmente para representar a Outorgante na defesa de seus direitos junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, podendo substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília, DF, 18 de maio de 2012.

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
EDNOR PACHECO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 02 / 08 / 2013
Servidor

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 330
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 1637 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Devolução dos autos dos processos da Conc. nº 082/2001-SSR/MC para parecer conclusivo da CONJUR, após cumprimento do PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/ CONJUR-MC/CGU/AGU.

Ref.: Processo Principal nº 53000.004750/2001 (Conc. 082/2001-SSR/MC)
Processo nº 53630.000134/2002 Empresa de Comunicações Encontro dos Rios Ltda.
Processo nº 53630.000126/2002 Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
Processo nº 53630.000136/2002 Rádio Jornal A Crítica Ltda.
Processo nº 53630.000132/2002 Carauarí Comunicações Ltda.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente às outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauarí, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas. Os autos vieram da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio do PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/ CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 319/330), que recomendou a CPLR que providenciasse a publicação do contraditório e da ampla defesa às empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., e fossem instruídos os processos das demais proponentes com possibilidade de serem alçadas ao primeiro lugar nos certames. Cumpridas que foram as diligências, os autos da concorrência devem retornar à CONJUR para parecer conclusivo.

ANÁLISE

2. Os autos do processo piloto em referência retornaram da CONJUR, juntamente aos demais da Conc. nº 082/2001-SSR/MC, por meio do PARECER Nº 351/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 319/330),.que recomendou à CPLR que providenciasse a publicação do contraditório e da ampla defesa às empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, pelo fato de haver sócio em comum nessa sociedades, o que violaria os princípios da competitividade e isonomia.

3. A publicação do Aviso da CPLR concedendo prazo para defesa das entidades ocorreu em 26 de julho de 2013, consoante cópia do.Diário Oficial da União acostada à fl. 334.

4. A Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. manifestou por meio do documento protocolizado sob o nº 53000.036146/2013, em 27/06/2013, acossado às fls. 492/560, do volume 2 do processo nº 53630.000126/2002. A entidade alegou a decadência do direito de autotutela da administração de inabilitá-la após a data de 27/11/2007, quando se completaram os cinco anos do ato de sua habilitação. Além disso, asseverou que não cabe a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

alegação de fato superveniente, pois os fatos eram conhecidos desde a fase de habilitação, passando despercebidos ao crivo da administração sendo injusta a imputação de má-fé.

5. A Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. alegou em sua defesa, no processo nº 53630.000134/2002 (fls. 316/329), além da decadência, o fato da retirada do Sr. Ednor Pacheco, **"verdadeiro dono da empresa",** ter acontecido para exercer mandato de vereador no município de Iranduba/AM e que a empresa após seu mandato voltou novamente ao seu legítimo "dono". Ressalte-se que ficou registrado no documento que "**a Gerência da sociedade SEMPRE foi exercida única e exclusivamente pelo Sr. EDNOR PACHECO, sócio majoritário e único responsável pela condução dos negócios da empresa**" (fl. 319). Portanto, s. m. j., essa afirmação pode levar ao entendimento de uso de "sócio de fachada", mais popularmente conhecido com "laranja".

6. Também, foi asseverado que o Sr. HGO ANDERSON LEITE PACHECO, na ocasião, foi sócio apenas da filial de Iranduba da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. Reitera-se aqui o teor do **item 6 da Nota Técnica nº 311/2013/GTCO/SCE-MC** que transcreveu a Cláusula III da Alteração Contratual em que essa pessoa ingressou na sociedade, (verso da fl.301).

7. Impende informar que a instrução dos autos da empresa RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., referida no item 90 do PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/ CONJUR-MC/CGU/AGU (fl. 330) foi realizada no processo da licitante nº 53630.000136/2002 para provável homologação das outorgas de Careiro da Várzea/AM e Boca do Acre/AM, bem como foram instruídos os autos da Carauarí Comunicações Ltda., para homologação de Carauarí/AM.

8. Ressalte-se, ainda, que como a Rádio Jornal A Crítica Ltda., com essas duas outorgas, atingirá o limite do art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, e a empresa A & R Comunicações encontra-se com a situação de "BAIXADA", conforme comprovante acostado à fl. 170 dos seus autos, s. m. j., o certame deve ser declarado frustrado para as localidades de Berurí/AM e Eurinepé/AM e os canais referentes às outorgas devolvidos ao Plano Básico de FM da ANATEL.

CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, opino pela devolução dos autos da Concorrência 082/2001-SSR/MC à CONJUR, para parecer conclusivo.

À consideração superior.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Proceda-se como proposto.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Ministério das Comunicações
Fls 331
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53630.000134/2002-41**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de setembro de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Tecnico de Nivel Superior III**, em 26/09/2014, às 12:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0158401** e o código CRC **A27A8400**.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 20/02/2015, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0380976** e o código CRC **30CB138A**.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
Fls 339
Rubrica

PARECER nº 0254/2014/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.004750/2001
ASSUNTO: Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Serviço de radiodifusão sonora em FM nas localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

EMENTA

I - Pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido de Reconsideração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., declarando-se a decadência do direito de a Administração Pública anular os atos de habilitação da concorrente no certame.

II - Pelo conhecimento e provimento parcial da manifestação da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., declarando-se a decadência do direito de a Administração Pública anular os atos de habilitação da concorrente no certame.

I - RELATÓRIO

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre, Carauarí, Berurí, Eirunepé, no Estado do Amazonas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos do art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona Marçal Justen Filho:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. É mister destacar que foram juntadas denúncias aos autos da Concorrência nº 063/97, subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que podem ter repercussão neste certame.

7. Nessa denúncia, há a alegação de que, na Concorrência 063/1997, as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA (ora denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) haveriam promovido um suposto conluio. Ainda há outra acusação de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no Estado do Amazonas.

8. Além das acusações acima, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

> a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
> b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;
> c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

9. No entanto, ainda nos autos daquela concorrência, a RÁDIO TIRADENTES LTDA rebateu todas as denúncias, uma a uma, quando instada a manifestar-se em sede de contraditório. Senão, vejamos.

10. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a Sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos consequentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97).

11. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA (atualmente REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA) e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das C. Fls. 340 Rubrica

ENCONTRO DOS RIOS LTDA, à época verificou-se que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Além disso, a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na Concorrência 063/97, mas foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

12. Apenas em momento posterior, ao analisar os documentos do presente certame (Concorrência nº 082/2001), verificou-se que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas no ano de 2001 (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Este ponto será tratado adiante.

13. No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, devem ser adotadas as providências elencadas no PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97.

14. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. Sugeriu-se que a Secretaria de Comunicação Eletrônica diligenciasse no sentido de obter certidão da Junta Comercial do Estado do Amazonas para verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

15. A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA apresentou documentação que comprova a regularidade da alteração contratual que havia implementado, modificando sua denominação (fls.461/468 do processo 53000.008287/2002). Todavia, seria necessário verificar todas as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive observando se foi obedecido o disposto no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. **Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

16. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Ocorre que o procurador não age em nome próprio, mas em nome da entidade, portanto, dispensam-se, por ora, as certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em que figura como réu.

17. A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA também trouxe aos autos (fls. 364/369 do processo 53630.000126/2002) documentação sobre uma alteração contratual efetivada pela empresa e a sua regularização perante esta Pasta Ministerial. Foi ofertada certidão simplificada da Junta Comercial (fl. 390). **Assim, a CPLR deveria observar se foi obedecido o disposto no**

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação.

II - DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS

18. Com o **Parecer nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU** determinou a abertura do contraditório e da ampla defesa aos interessados (fls. 319/330 do processo principal). A licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA compareceu espontaneamente aos autos para apresentar a manifestação de fls. 451/461 do processo da entidade. O PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU apreciou as razões da entidade, em atenção ao direito de petição, mas negou-lhes provimento (DOU de 24.06.2013, fl. 33 do processo principal). Em seguida, a empresa apresentou Pedido de Reconsideração em face dos termos do Parecer nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, devidamente acostado às fls. 492/560 do Processo nº 53630.000126/2002.

19. Foi publicado AVISO no Diário Oficial de União de 26.07.2013, oportunizando o contraditório e a ampla defesa aos interessados, em face dos fatos descritos no PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, referentes à participação simultânea do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO no quadro societários de empresas concorrentes, na fase inicial da licitação (fl. 334 do processo principal). A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA apresentou a manifestação de fls. 316/327 (processo da entidade). Quanto à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA verificou-se tão somente o Pedido de Reconsideração de fls. 492/560 (Processo nº 53630.000126/2002), não havendo manifestação em decorrência do AVISO publicado em 26.07.2013.

20. De qualquer forma, a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA apresentou o Pedido de Reconsideração em face do PARECER Nº 351/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 492/513 do Processo nº 53630.000126/2002), alegando, em suma, que:

> a) incidiu a decadência do artigo 54 da Lei 9784/99;
> b) não há que se falar em fato superveniente, pois era do conhecimento da Administração o inteiro teor da documentação de habilitação;
> c) o fato do Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO ter sido sócio da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA não configura vantagem indevida às licitantes, uma vez que sua exclusão deu-se há mais de 11 anos e ainda 8 anos antes da abertura da Proposta de Preço;
> d) inexistência de má-fé, tendo em vista que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA apresentou toda a documentação sem ocultar os fatos e sem induzir a erro a Administração.

21. A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA manifestou-se em sede de contraditório às fls. 316/327 do processo nº 53000.000134/2002, alegando, em síntese, que:

> a) Apesar do quadro societário da entidade ser composto pelos sócios EDNOR PACHECO e HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, a gerência da sociedade sempre foi exercida pelo primeiro sócio, único responsável pela condução dos negócios da empresa. A participação de HUGO ANDERSON LEITE PACHECO sempre foi minoritária e sem qualquer poder de gerência;
> b) não há vedação quanto à participação de empresas que possuam o mesmo sócio;
> c) A participação de HUGO ANDERSON LEITE PACHECO no quadro societário das duas empresas não significa que as propostas tenham sido "orquestradas" ou que tenha havido violação à isonomia. Não houve prejuízo à Administração.;

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

341

d) Não houve má-fé, posto que a participação do sócio em comum não foi omitida. Incidiu, portanto, a decadência do artigo 54 da Lei 9784/99.

III - DA EXISTÊNCIA DE SÓCIO COMUM NOS QUADROS DAS EMPRESAS REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (antiga RÁDIO TIRADENTES LTDA.) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

22. Compulsando os autos da Concorrência 082/2002, verifica-se que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco foi simultaneamente sócio da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (fl. 05-06 do processo 53630.000126/2002) e da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. (fl. 12-13 do processo 53630.000134/2002), que também participa desta disputa.

23. O Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco passou a participar do quadro societário da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA a partir de 11/01/2000, tendo saído em 18/12/2002, e, na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS entrou em 24/07/2001, e continua até os dias atuais.

24. Referido sócio ingressou na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA na Terceira Alteração Contratual registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 11 de janeiro de 2000 (fls. 31/32 do processo da entidade). Com esta alteração contratual, o capital social da mencionada empresa passa a ser divido entre dois sócios: (I) Maria da Luz Dias, com 232.500 quotas representativas do capital social; e (II) Hugo Anderson Leite Pacheco, com 77.500 quotas do capital social. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco se retira da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. em 10 de dezembro de 2002, registrada na JUCEA em 18 de dezembro do mesmo ano (5ª Alteração Contratual, fls. 119/120, do Processo nº 53630.000134/2002).

25. Por outro lado, o Sr. Hugo Anderson Pacheco ingressa na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. na alteração contratual celebrada em 15 de junho de 2001, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24 de julho de 2001 (fls. 12/13 do processo da entidade). Após a formalização deste instrumento, o capital social da empresa acima passa a ser divido entre o Sr. Ednor Pacheco (com 990 quotas) e o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco (com 10 quotas).

26. Assim, no período compreendido entre 24 de julho de 2001 até 18 de dezembro de 2002, vemos que as duas empresas, RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., mantinham um sócio em comum, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco.

27. Na Concorrência nº 082/2001, que abrange as localidades em testilha, todas localizadas no Estado do Amazonas, o recebimento da documentação necessária para a habilitação das empresas, bem como das propostas técnicas, ocorreu no dia 22 de abril de 2002 (fls. 106 do

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

processo principal) e o resultado da habilitação, em 26 de novembro de 2002 (fls. 124 do processo principal).

28. Nesse período, ambas as empresas possuíam um sócio em comum. Com relação a esse fato, algumas ponderações devem ser trazidas à luz. A principal delas diz respeito à possibilidade de concorrência, em uma licitação pública, de duas empresas com um mesmo sócio. As chances de combinações e manipulações da concorrência são várias, sendo difícil preservar a competitividade e sigilo das propostas.

29. Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o processo licitatório é regido por um conjunto de princípios norteadores, entre eles o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade. Como se lê no dispositivo abaixo transcrito.

> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

30. Ao ferir estes princípios que regem o procedimento da licitação pública, é inegável a presença de ilegalidade, que deve ser combatida pela Administração Pública, mesmo independente de qualquer provocação. Sabe-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus atos, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela, para anular atos eivados de vícios.

31. Neste caso, em que há uma concorrência pública entre diferentes empresas, é essencial a preservação da rivalidade, da competitividade entre as diversas pessoas jurídicas na disputa. Como afirmamos acima, este é um princípio basilar da licitação. A preservação da igualdade de condições entre os concorrentes - quer dizer, da isonomia - é dever da Administração.

32. Os ditames editalícios evidenciam que cada licitante concorre com uma única documentação. Porém, sócio em comum, concorrendo com empresas diversas no mesmo certame, oferta mais de uma documentação, ampliando chances de vencer a disputa. Não se pode nem mesmo dizer que não cogitaram que o comportamento seria problemático, visto que o edital sobreleva que cada um disputa de per si, além do fato de ser notório que há uma competição a ser respeitada e preservada.

33. Neste diapasão, o verbete nº 473 da Súmula do STF dispõe que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

34. Cite-se, outrossim, o disposto no *caput* do art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (a qual "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*"), a saber:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Cidades
342
Visto

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

IV - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

35. Assim, como uma das alegações de ambas as entidades recorrentes, devemos examinar a questão da suposta incidência do prazo decadencial do art. 54, da Lei nº 9.784, de 1999, cujo **caput** tem a redação abaixo.

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

36. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que considerava como termo inicial da contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54, caput, da Lei nº 9784, de 1999) a data da homologação do certame.

37. No entanto, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012-TCU- Plenário, alterou seu entendimento, alinhando-se à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

38. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.

39. Considerando que o resultado da habilitação foi publicado em 26 de novembro de 2002 - portanto, há mais de dez anos - o direito da Administração Pública de anular os atos administrativos estaria decaído.

40. Todavia, o trecho parte **in fine** do **caput** do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, afasta os efeitos da decadência nos casos em que houve má-fé. Assim, se constatada a presença de má-fé por parte dos particulares em qualquer ato, a Administração Pública mantém seu direito-dever de anular atos eivados de ilegalidade independentemente do período transcorrido desde a prática do ato.

41. Em outros termos, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, se houver má-fé do administrado. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido, mesmo porque o articulado legal é expresso. Confira-se um exemplo transcrito abaixo:

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO TENDENTE A REVER O ATO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. ART 54 DA LEI Nº 9.784/99. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. O mero decurso do prazo de 5 (cinco) anos não é capaz, por si só, de obstar que a Administração Pública revise determinado ato, haja vista que a ressalva constante do art. 54, parte final do caput, da Lei nº 9.784/99 permite sua anulação a qualquer tempo caso fique demonstrada, no âmbito de procedimento administrativo, a má-fé do beneficiário, tema este que não é suscetível de análise na via estreita do mandamus em virtude da necessidade de dilação probatória.
> 2. O art. 54, § 2º, da Lei 9.784/99 preconiza que a adoção pela Administração de qualquer medida tendente a questionar o ato no prazo de 5 (cinco) anos de sua edição já se mostra suficiente a afastar a decadência, não sendo indispensável, para tanto, a instauração de procedimento administrativo.
> 3. A concessão da segurança exigiria profunda investigação acerca da existência ou não de medida prévia tomada com o escopo de contestar o ato de anistia, o que novamente não se coaduna com os estreitos contornos do mandado de segurança, o qual, como é cediço, requer prova pré-constituída do suposto direito líquido e certo vindicado.
> 4. Precedente: MS 15.457/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção,DJe 24/4/12.
> 5. Manutenção da decisão que extinguiu o feito sem a resolução do mérito, em virtude da inadequação da via eleita.
> 6. Agravo regimental não provido. (AgRg no MS 17976 / DF - Agravo Regimental no Mandado de Segurança 2011/0306123-4. DJe 19/10/2012) (grifos nossos)

42. Assim, sendo comprovada a presença de má-fé, a Administração Pública pode revisar seus atos a qualquer tempo. Já que a decadência é eliminada pela má fé, impõe-se a configuração desta. Dessa forma, é necessário investigar se há nos autos a existência de "comprovada má-fé" nos atos das licitantes. Neste ponto, passamos a divergir das conclusões contidas no Parecer nº 351/2013/CGCE/Conjur-MC/CGU/AGU.

43. O conceito de má fé é pouco explorado na doutrina. De Plácido e Silva ousa delimitar o que seja má fé:

> Má-Fé: É a expressão derivada do baixo latim *male fatius* (que tem mau destino ou má sorte), empregada na terminologia jurídica para exprimir *tudo que se faz com entendimento da maldade* ou *do mal*, que no ato se contém.
> A *má-fé*, pois, decorre do *conhecimento do mal*, que se encerra no ato executado, ou *do vício* contido na coisa, que se quer mostrar como perfeita, sabendo-se que não é.
> A má-fé, assim, é revelada pela *ciência do mal*, *certeza do engano* ou *do vício*, contido no ato ou conduzido pela coisa.
> Assim, se pelas circunstâncias, que cercam o fato ou a coisa, se verifica que a pessoa tinha *conhecimento do mal*, *estava ciente do engano ou da fraude*, contido no ato, e, mesmo assim, *praticou o ato* ou *recebeu a coisa*, agiu *de má -fé*, o que importa dizer que agiu com *fraude* ou *dolo*.
> E quando não haja *razão* para que a pessoa desconheça o *fato*, em que se funda a má fé, esta é, por presunção, tida como utilizada.
> Os atos feitos de má fé são inoperantes: não recebem força legal, ou são nulos por natureza ou podem se anulados.
> A má fé opõe-se *à boa fé*, indicativa dos atos que se praticam *sem maldade* ou sem contravenção aos preceitos legais. Ao contrário, o que se faz contra lei, sem justa causa, sem fundamento legal, com ciência disso, é feito de *ma-fé*.[1]

44. Interessante que o autor delineia que as circunstâncias indicam se a pessoa tinha o conhecimento do mal. Também destaca que "*quando não haja razão para que a pessoa desconheça o fato, em que se funda a má fé, esta é, por presunção, tida como utilizada*". Acrescenta-se, então, que existe um bom senso a guiar o "homem médio", o qual serve de bússola para se aferir a má-fé. Seria cogitar o que é razoável ou não a partir do julgamento do homem comum, pois, afinal, as intenções reais de cada um permeiam suas mentes, as quais são inatingíveis a não ser para o próprio pensador.

[1] SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, 28ª Ed.2009. p. 871. Destaques nossos.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 343
Rubrica

45. Contudo, a dicção legal para se afastar a operação dos efeitos da decadência refere-se a uma "comprovada má-fé", distante do conceito apresentado por De Plácido e Silva. A existência de má-fé (no caso, de conluio entre os sócios com o fim de fraudar a licitação) deveria estar plenamente caracterizada para que seja possível afastar a operação da decadência.

46. O ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em artigo intitulado "*O Princípio do enriquecimento sem causa em Direito Administrativo*"[2] esclarece que a conclusão pela existência de má-fé na conduta do administrado carece de demonstrações substanciosas. Os indícios são válidos, entretanto devem ser veementes e robustos para levar a uma sólida convicção da existência de má-fé:

> Sem embargo, é certo que nesta matéria, deve-se agir com cautela para prevenir injustiças e suposições sempre fáceis, imaginosas ou levianas. Assim, só se deve dar por ocorrida a hipótese ante *demonstrações substanciosas da existência de conluio*, pena de encampar juízos precipitados dos quais resultariam soluções ensejadoras de enriquecimento injusto de uma parte em detrimento de outra; isto é, do Poder Público, em agravo do administrado.
> 14. Acresce que, esteja ou não em pauta, a suposição de conluio, o certo é que dolo, má-fé, à toda evidência, não se presumem. Bem disse CARLOS MAXIMILIANO, o príncipe de nossos mestres em exegese:
>
> > *"O dolo não se presume: na dúvida, prefere-se a exegese que o exclui. Todas as presunções militam a favor de uma conduta honesta e justa; só em face de* ***indícios decisivos, bem fundadas conjeturas****, se admite haver alguém agido com propósitos cavilosos, intuitos contrários ao Direito, ou à Moral" (Hermenêutica e Aplicação do Direito - Ed. Da Livraria do Globo, 2ª ed., 1933, pag. 282 - grifos não são do original).*
>
> Deveras, não se toma como premissa corrente, o patológico, o anômalo. Por isto, a má-fé, para ser admitida como existente, demanda que dela se faça prova substante ou, quando menos, que se possa depreendê-la de indícios veementes, de elementos que precedendo ou circundando o ato (ou a relação jurídica), concorram de modo robusto para levar a uma convicção sólida de que a parte ou as partes agiram maliciosamente, animados por intuito vicioso.
> (...)
> Assim, inexistindo transparente expressão de má-fé por parte do administrado, não se poderá concluir que este concorreu para o ato viciado mediante procedimento malicioso, senão quando a articulação dos vários elementos a que se aludiu obrigue o pensamento a direcionar-se e a residir neste termo, não sendo suficientes para estabelece-lo meras presunções, simples suspeitas, desvalidas de amparo fático ou desprovidas de consistência psicológica. É que, a ser de outro modo, instalar-se-ia a insegurança, a suspicácia, a fragilidade dos liames constituídos sob a égide do poder Público. (sublinhei)

47. O Superior Tribunal de Justiça firmou precedente no sentido de que se presume a boa-fé, enquanto que a má-fé necessita de prova robusta de sua existência. Não se pode, portanto, presumir a má-fé. Nesse sentido:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. ANISTIA POLÍTICA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.
> 1. "Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, admitida a atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado" (EDcl no AgRg nos EREsp 747.702/PR, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Corte Especial, DJe 20/9/12).
> 2. **É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que "a boa-fé deve ser sempre presumida enquanto que a má-fé, ao contrário, necessita de prova escorreita de sua existência"** (AgRg no AREsp 45.143/RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, DJe 9/2/12).
> 3. Hipótese em que a questão concernente à tese de decadência administrativa não demanda dilação probatória, haja vista que a boa-fé do anistiado político deve ser presumida e, principalmente, porque sua eventual má-fé sequer foi aventada no processo administrativo que culminou na revogação da anistia.
> 4. Embargos declaratórios rejeitados.
> (STJ. EDcl no MS 18714 / DF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 2012/0122172-3. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Órgão Julgador:

[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O Princípio do Enriquecimento sem Causa em Direito Administrativo. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 5, fev/mar/abr de 2006. Disponível em: < http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-5-FEVEREIRO-2006-CELSO%20ANTONIO.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Primeira Seção. Data do Julgamento: 27.11.2013. DJe 17.12.2013)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. APOSENTADORIA. REVISÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. CONCESSÃO. MÁ-FÉ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 211/STJ E 282/STF. PRESUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).
2. Hipótese em que a parte agravante limita-se a deduzir, de forma genérica, afronta ao art. 535, II, do CPC, sem infirmar os fundamentos da decisão agravada, mediante a demonstração das supostas omissões existentes no acórdão regional embargado.
3. A tese de existência de má-fé da parte agravada, que afastaria a incidência do art. 54 da Lei 9.784/99, em momento nenhum foi apreciada no acórdão recorrido, restando ausente seu necessário prequestionamento. Súmulas 211/STJ e 282/STF.
4. **Diferentemente do que ocorre com a boa-fé, "a má-fé deve ser comprovada"** (REsp 1.188.091/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 6/5/11).
5. "A aposentadoria de servidor público não é ato complexo, pois não se conjugam as vontades da Administração e do Tribunal de Contas para concedê-la. São atos distintos e praticados no manejo de competências igualmente diversas, na medida em que a primeira concede e o segundo controla sua legalidade" (AgRg no REsp 1.233.820/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 14/4/11).
6. Agravo regimental não provido.
(STJ. AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.212.038 - PE (2010/0161833-0). Relator: Ministro Arnaldo Esteve Lima. Órgão Julgador: Primeira Turma. Data do Julgamento: 02.06.2011. DJe 10.06.2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE SEGURO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA SEGURADA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. ÔNUS DA PROVA.
1 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito da ausência de comprovação de
má-fé da segurada, bem como quanto à renuncia da agravante em denunciar o fato que nulifica o contrato, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.
2 - **Conforme a jurisprudência desta Corte, a má-fé não se presume, devendo ser provada por quem a alegou. Precedentes**.
3 - Agravo regimental desprovido.
(STJ. AgRg no Ag 1.086.114/SP. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Órgão Julgador: Quarta Turma. Data do Julgamento: 26.08.2009. DJe 24.08.2009)

48. Também é válido destacar julgamento proferido pelo Tribunal Regional Federal - 1ª Região no sentido de que a configuração da má-fé deve ser analisada considerando o histórico e as circunstâncias de cada caso, *in verbis:*

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DA LIA AOS AGENTES POLÍTICOS. ATOS ATENTATÓRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA CONDUTA ÍMPROBA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ.
1. A diretriz do STF, a respeito da inaplicabilidade da LIA aos agentes políticos, firmada nos autos da Reclamação 2.138-6/DF, aplica-se, tão-somente, ao caso debatido naqueles autos - em que Ministro de Estado figurava como réu -, uma vez que a decisão não foi proferida em controle abstrato de constitucionalidade, não possuindo, assim, efeito vinculante ou eficácia erga omnes.
2. Os atos de improbidade administrativa do art. 11 da LIA não se confundem com simples ilegalidades administrativas e/ou inaptidões funcionais, devendo apresentar aproximação objetiva com a essencialidade da improbidade, consubstanciada na inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, embora se dispense, para a subsunção da conduta nesse tipo legal, o prejuízo ao erário e o enriquecimento ilícito. Não é admissível improbidade administrativa apenas formal.
3. Hipótese em que, a despeito do apontado descumprimento de formalidades nos procedimentos de licitação (apontou-se, inclusive, a falta de numeração das folhas dos autos administrativos), em razão dos repasses à municipalidade, os serviços e as obras foram realizados e entregues à comunidade, cumprindo a sua finalidade, não se devendo falar em ato de improbidade. Não há improbidade sem **má-fé**, má-intenção (dolo) por parte do gestor.
4. **Não é razoável enxergar sempre, de forma automática, dolo, segundas intenções ou atos ímprobos na quebra, às vezes meramente formal, de qualquer padrão técnico de licitação. Cada caso deve ser avaliado no seu histórico e nas suas circunstâncias. Não existe improbidade sem desonestidade.**
5. Provimento da apelação
TRF - 1ª Região. AC 2007.33.02.000363-5/BA; Apelação Cível. Numeração Única: 0000363-63.2007.4.01.3302. Relator: Desembargador Federal Olindo Menezes. Órgão Julgador: Quarta Turma. Data da decisão: 08.10.2013. DJe 04.11.2013)

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR FL 344

49. O julgado do TCU apresentado no Parecer nº 351/2013/CGCE/Conjur-MC/CGU/AGU, i.e. Acórdão nº 775/2011-TCU-Plenário, proferido na Representação nº 005.035/2009-2, em que parentes (irmãos) concorreram entre si numa licitação pública, apesar de declarar a ilegalidade na participação de parentes em certames públicos, guarda algumas diferenças com o presente caso.

> 7.Verifica-se que o principal argumento defendido pelas empresas é no sentido de que não se pode afirmar que houve indícios de fraude na licitação pelo simples fato de existir relação de parentesco entre seus sócios.
> 8. Não há como acatar esse raciocínio, uma vez que, no presente caso, não se constata uma simples relação de parentesco entre seus sócios; na verdade, as citadas empresas são compostas de quadro societário praticamente idêntico, e todos os sócios são da mesma família.
> 9. Aprofundando-nos na irregularidade apontada na competição, temos que ela pode configurar montagem de licitação, e, nesse contexto, cabe esclarecer que os indícios de irregularidades apontam para a participação das três empresas compostas por um grupo societário familiar, cujos sócios cotistas são todos parentes consanguíneos [...]
> 10. Portanto, não há como admitir que tais empresas sejam gerenciadas de modo totalmente independente, como expuseram em seu arrazoado; ademais, o fato de comercializarem marcas de veículos distintas não impede que a administração dessas empresas seja centralizada.
> 11. Outro ponto defendido pelas empresas é que não existe restrição legal, no tocante à participação em licitações de empresas que possuem sócios parentes, e que vedar essa participação fere os princípios constitucionais da inocência presumida, da dignidade da pessoa humana e da liberdade de agir.
> 12. De fato, a lei de licitações não faz menção expressa quanto à mencionada proibição, entretanto ela faz menção a vários princípios a serem observados, tais como o da moralidade, o da impessoalidade e o da isonomia, o que, em uma leitura neoconstitucionalista de valoração principiológica vigente hodiernamente no Direito, autoriza uma abordagem ponderada em favor desses princípios e da supremacia do interesse público.
> 13. Note-se que os princípios citados pelos defendentes, que poderiam ser ofendidos (inocência presumida, da dignidade da pessoa humana e da liberdade), estão voltados ao interesse particular; contudo, em se tratando de licitação/contratação que envolve o patrimônio da coletividade, a Administração Pública, consoante determina o art. 37 da CF, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além daqueles previstos na própria Lei nº 8.666/1993, em seu art. 1º.
> 14. Ressalte-se, ainda, que, em matéria de licitações, na ponderação entre o interesse público e o privado, há de prevalecer, via de regra, o público (princípio da supremacia do interesse público).
> 15. Na contratação, a Administração Pública busca, por meio do procedimento licitatório, obter a melhor vantagem, em preço e em qualidade; todavia, se apenas empresas do mesmo grupo familiar participam do certame, afasta-se a competitividade, direciona-se àquela família e impossibilita-se o alcance da melhor vantagem, fazendo o Estado retroagir cinco séculos, quando público e privado se confundiam.
> 16. Dessa forma, entendemos que devem ser rejeitadas as razões de justificativa das empresas Victorie Automóveis Ltda., Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. e Veneza Diesel Comercio Ltda., por não elidirem a irregularidade apontada, ficando evidenciada a ocorrência de fraude ao procedimento licitatório, por frustrarem o caráter competitivo do Convite nº 007/2002, realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Campestre /RN, conforme o disposto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, sendo cabível a declaração de inidoneidade das empresas partícipes para participarem de licitação na Administração Pública, na forma prevista no art. 46 de Lei nº 8.443/1992.

50. O precedente do Tribunal de Contas da União, reconhecendo a existência de má-fé no caso de irmãos concorrendo entre si numa mesma licitação, guarda algumas importantes diferenças com relação à situação constatada na Concorrência nº 080/2000 - SSR/MC.

51. O Acórdão nº 775/2011 - TCU - Plenário, proferido na Representação nº 005.035/2009-2, refere-se a procedimento licitatório na modalidade convite em que as únicas empresas participantes, além de integrarem sócios da mesma família, eram compostas de quadros societários praticamente idênticos. Verificou-se a coincidência de sócios nas empresas convidadas pelo Poder Público, o que se mostrou fundamental para o reconhecimento da fraude.

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

52. Nos autos em análise, não é possível encontrar a comprovação de má-fé neste ato. Como as empresas alegaram, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco se retirou do quadro societário de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. em 18.12.2002. Portanto, há mais de onze anos, contados até os presentes dias. Além disso, a retirada do referido sócio em menos de um mês após o julgamento e publicação do resultado de habilitação na Concorrência nº 082/2001, que ocorreu em 26.11.2002 (fl. 124 do processo principal).

53. Ainda, a julgar pelos resultados da Concorrência nº 082/2001, não é possível sequer supor uma intenção fraudulenta entre REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Veja-se abaixo a classificação dos primeiros colocados no mencionado certame em cada localidade (fls. 196 a 200 do processo principal)

Localidade: Careiro da Várzea - AM		
	Proposta (R$)	**Média Final**
1. Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	98,124
2. Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	25.800,00	98,062
3. Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	97,939
4. Rádio Jornal A Crítica Ltda.	24.986,00	97,499

Localidade: Boca do Acre - AM		
	Proposta (R$)	**Média Final**
1. Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	97,724
2. Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.265,00	97,500
3. Rádio Jornal A Crítica Ltda.	24.272,00	97,001
4. A & R Comunicação Ltda.	36.000,00	85,042

Localidade: Berurí - AM		
	Proposta (R$)	**Média Final**
1. Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	98,124
2. Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	21.000,00	97,619
3. Rádio Jornal A Crítica Ltda.	14.582,00	96,072
4. A & R Comunicação Ltda.	36.000,00	85,338

Localidade: Carauarí - AM		
	Proposta (R$)	**Média Final**
1. Rádio 1010 Ltda.	60.004,00	99,167
2. Rádio 790 Ltda.	60,002,00	99,167
3. Carauarí Comunicações Ltda.	30.110,00	98,339
4. Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	98,124
5. Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	24.268,00	97,939
6. Rádio Jornal A Crítica Ltda.	12.358,00	95,455

Localidade: Eirunepé - AM

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

CONJUR - M. das C. Fls. 345 - segde

	Proposta (R$)	Média Final
1. Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	51.400,00	98,908
2. Eirunepé Comunicação Ltda.	50.000,00	98,878
3. Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	35.000,00	98,397
4. Sistema de Comunicação Sol Ltda.	26.650,00	97,894

54. Analisando a classificação da Concorrência nº 82/2001 exposta acima, entendemos não ser possível vislumbrar uma colusão fraudulenta entre as recorrentes. Isso é válido mesmo quando é considerado o fato de que a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. requereu desistência de algumas localidades, que foram deferidas pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

55. A primeira desistência refere-se à localidades de Beruri, Boca do Acre e Carauarí, e foi deferida pela CEL em 27/11/2006 (fls 128 do processo principal). O alargado lapso temporal decorrido entre retirada do sócio Hugo Anderson Leite Pacheco da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e a apresentação do pedido de desistência afasta, em uma primeira análise, que este ato faça parte de uma colusão fraudulenta.

56. A segunda desistência pela empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. ocorreu em 2010 e, em tese, poderia beneficiar a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., porque a empresa Eirunepé Comunicações Ltda. foi desclassificada, o que permitiria a homologação do certame para EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Contudo, mesmo em uma análise superficial, também não haveria por se entender como uma colusão. Isso porque a desistência é deliberada em 2010 e a desclassificação ocorreu apenas no ano de 2012.

57. Vale ressaltar, em acréscimo, que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal já se pronunciaram sobre o possível conluio entre REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Contudo, após análise, ambos os órgãos mencionados concluíram pelo arquivamento do procedimento administrativo instaurado para a referida investigação por ausência de prova e pelo decurso do tempo, conforme é possível verificar às fls. 468 a 475 do processo nº 53630.000126/2002.

58. Por todo o exposto, não resta detectado nos autos o contido no **caput in fine** do art. 54, da Lei nº 9.784, de 1999, abaixo transcrito, qual seja, a existência de "comprovada má-fé", que conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial não pode ser intuída ou presumida, mas comprovada de maneira expressa no processo administrativo.

> Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

59. Ressalte-se que, caso sejam reunidos novos elementos demonstrativos de conluio e da presença de má-fé na atuação das empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. será possível a revisão do entendimento

b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=b9401b9d-828d-4685-ab40-180cc06c7365

para afastar a decadência e, então, excluir definitivamente tais licitantes das concorrências conduzidas por este Ministério.

60. Diante do exposto, as manifestações das empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. merecem ser conhecidas e parcialmente acolhidas para reconhecer a incidência da decadência quanto à ilegalidade decorrente da participação no mesmo certame de empresas concorrentes que mantiveram um sócio em comum por um período de tempo. Não existem, até o presente momento, provas robustas para comprovação da má-fé, circunstância necessária para afastar o transcurso do prazo decadencial.

V - CONCLUSÃO

61. Diante do exposto, conclui-se:

a) Pelo conhecimento e parcial provimento do Pedido de Reconsideração da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., declarando-se a decadência do direito de a Administração Pública anular os atos de habilitação da concorrente no certame.

b) Pelo conhecimento e parcial provimento da manifestação da EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA., declarando-se a decadência do direito de a Administração Pública anular os atos de habilitação da concorrente no certame.

c) Devem ser desfeitos todos os atos deste Ministério das Comunicações que anularam as habilitações das concorrentes mencionadas em "a" e "b" acima, em função da operação da decadência.

d) Pela verificação se as mudanças societárias realizadas por RÁDIO TIRADENTES LTDA., inclusive observando se foi obedecido o disposto no Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU. **Logo, tal providência deve ser adotada pela CPLR.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.877.046/0001.56, situada na Rua Marcos Freire, n.º 10, Centro, Iranduba, Amazonas, CEP 69405-000, por seu sócio administrador, **ELIENAI TAVARES CÂMARA**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS - Quadra 02, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence - CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante - podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, impugnações, representações e documentos; apresentar projetos técnicos; apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Manaus, AM, 29 de janeiro de 2015.

9º TN

Elienai Tavares Câmara
Sócio Administrador

CARTÓRIO ABREU
5º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus - AM - Fone: (92) 2123-9009
Belª. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã / www.cartorioabreu.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
ELIENAI TAVARES CAMARA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N AV59006706
Cód:D717-21B9-F1E8-62B3-Valide o selo: www.seloam.com.br
Manaus(AM), 30 de Janeiro de 2015.
JÉSSICA KAROLINE M. DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA
Pago: R$ 4,25 + 014, ISS

9º TABELIONATO DE NOTAS
Jessica Karoline Maia de Andrade
Escrevente Autorizada

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

CONCLUIU O CURSO EM 06 / 07/78 NA Assoc. de
Ens. Unif. do DF. UDF





COLOCAR DIREITO

ECONOMISTA

CONFORME AS LEIS Nºs 1411/51 E 6021/74 ESTA CARTEIRA
"CONSTITUI PROVA DE IDENTIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS" E TEM "FÉ PÚBLICA"

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMISTA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CORECON — 11ª REGIÃO — DF

Nº 2377 EXPEDIDA EM 20/04/83

NOME ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

FILIAÇÃO Joaquim José de Souza e
Maria Rita de Souza

NATURAL DE Guapó - GO

NASCIDO EM 07/09/47 C.I.C. 01075969115

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01877046/0001-56
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACOES ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Nome Fantasia: RADIO FM MORENA
Endereço: RUA MARCOS FREIRE 10 / CENTRO / IRANDUBA / AM / 69405-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2015 a 27/05/2015

Certificação Número: 2015042802401781262125

Informação obtida em 07/05/2015, às 11:16:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.877.046/0001-56 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	(Concorrência: 82/2001)	AM	Boca do Acre	FM	0		
1160 kHz	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	AM	Boca do Acre	OM	3	M	
2310 kHz		AM	Boca do Acre	OT	0		
		AM		RADCOM			
200	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE BOCA DO ACRE	AM	Boca do Acre	RADCOM	3	M	
10	TELEVISAO A CRITICA LTDA *Geradora:* TELEVISAO A CRITICA LTDA	AM	Boca do Acre	RTV	2	I	S
12+	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
19	FUNDACAO JOAO PAULO II *Geradora:* FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
3	AMAZONIA CABO LTDA *Geradora:* AMAZONIA CABO LTDA	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
3	AMAZONIA CABO LTDA *Geradora:* AMAZONIA CABO LTDA	AM	Boca do Acre	RTV	3	N	P
5	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA *Geradora:* RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Boca do Acre	RTV	3	M	P
7	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A *Geradora:* FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	AM	Boca do Acre	RTV	2	G	S
15	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
22	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
40	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
46	AMAZONIA CABO LTDA	AM	Boca do Acre	RTVD	2	G	
10	TELEVISAO A CRITICA LTDA	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	2	N	
12+	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	3	M	
19	FUNDACAO JOAO PAULO II	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	3	M	
3	AMAZONIA CABO LTDA	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	3	N	
5	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	3	N	
7	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A	AM	Boca do Acre (Boca do Acre)	SL	2	I	

Usuário: - **Data: 06/05/2015** **Hora: 18:29:06**

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
204	(Concorrência: 82/2001)	AM	Beruri	FM	0		
		AM		RADCOM			
10	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA *Geradora:* RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Beruri	RTV	3	M	S
12	AMAZONIA CABO LTDA *Geradora:* AMAZONIA CABO LTDA	AM	Beruri	RTV	3	M	S
7	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A *Geradora:* FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	AM	Beruri	RTV	2	G	S
10	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Beruri (Beruri)	SL	3	N	
12	AMAZONIA CABO LTDA	AM	Beruri (Beruri)	SL	3	N	
7	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A	AM	Beruri (Beruri)	SL	2	I	

Usuário: - **Data: 06/05/2015** **Hora: 18:29:39**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
215	(Concorrência: 82/2001)	AM	Eirunepé	FM	0		
780 kHz	RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A	AM	Eirunepé	OM	1	B	
1000 kHz		AM	Eirunepé	OM	0		
2380 kHz		AM	Eirunepé	OT	0		
4795 kHz		AM	Eirunepé	OT	0		
		AM		RADCOM			
285	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE DESENVOLV. ARTÍSTICO E CULT. DE EIRUNEPE	AM	Eirunepé	RADCOM	P	M	
11	FUNDACAO VERDES FLORESTAS *Geradora:* TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	AM	Eirunepé	RTV	2	H	S
13+	AMAZONIA CABO LTDA *Geradora:* AMAZONIA CABO LTDA	AM	Eirunepé	RTV	3	N	P
4	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA *Geradora:* RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Eirunepé	RTV	3	M	P
6	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA *Geradora:* RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Eirunepé	RTV	3	M	P
6	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA *Geradora:* RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Eirunepé	RTV	3	K	P
9+	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A *Geradora:* TV OMEGA LTDA	AM	Eirunepé	RTV	2	A	P
15	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Eirunepé	RTVD	2	G	
22	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Eirunepé	RTVD	2	G	
31	Canal planejado em atendimento ao Decreto 5.820/2006	AM	Eirunepé	RTVD	0		
46	AMAZONIA CABO LTDA	AM	Eirunepé	RTVD	2	G	
13+	AMAZONIA CABO LTDA	AM	Eirunepé (Eirunepé)	SL	3	N	
4	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	AM	Eirunepé (Eirunepé)	SL	3	M	
6	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	AM	Eirunepé (Eirunepé)	SL	3	N	
9+	CENTRAL DE EMISSORAS GRAVACOES E REP.AJURICABA S/A	AM	Eirunepé (Eirunepé)	SL	2	I	
11+	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	AM	Eirunepé (São José do Rio Preto)	SL	2	I	

Usuário: - **Data: 06/05/2015** **Hora: 18:30:06**

Registro 1 até 22 de 22 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

CNPJ: 01877046000156
Presidente:
Endereço: RUA MARCOS FREIRE - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 300.000,00
Reserva de Capital:
Total: 300.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
073.307.582-72	JOSE CARLOS MATHIAS PINA	10	3.000,00
483.513.937-20	RONILDO TORRES NAKAMINE	990	297.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
483.513.937-20	RONILDO TORRES NAKAMINE	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS MATHIAS PINA	073.307.582-72	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant
RONILDO TORRES NAKAMINE	483.513.937-20	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: anatel\elisangelap.mc - Elisangela Alves Pinheiro **Data:** 06/05/2015 **Hora:** 17:33:09

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 073.307.582-72

JOSE CARLOS MATHIAS PINA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.877.046/0001-56	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	0,00	1,00	--	FM	AM	Benjamin Constant	--

Usuário: anatel\elisangelap.mc - Elisangela Alves Pinheiro **Data:** 06/05/2015 **Hora:** 17:35:22

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 483.513.937-20

RONILDO TORRES NAKAMINE

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.877.046/0001-56	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	0,00	99,00	GERENTE	FM	AM	Benjamin Constant	--

Usuário: anatel\elisangelap.mc - Elisangela Alves Pinheiro **Data:** 06/05/2015 **Hora:** 17:36:15

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Elisangela Alves Pinheiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: RONILDO TORRES NAKAMINE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONILDO TORRES NAKAMINE	483.513.937-20	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: anatel\elisangelap.mc - Elisangela Alves Pinheiro **Data:** 06/05/2015 **Hora:** 17:36:52

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Pesquisa resultou em **1** registro(s)!

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MS nº 13568 / DF (2008/0106012-5) autuado em 13/05/2008

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Detalhes

PROCESSO:	**MANDADO DE SEGURANÇA**
IMPETRANTE:	**REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**
ADVOGADO:	**LUIZ FERNANDO SAN JOSÉ SPAGNOLO E OUTRO(S) - SP162047**
IMPETRADO :	**MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
LITIS. PAS:	**A2 COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS:	**AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA**
LITIS. PAS:	**ALTO ASTRAL PRUÇÕES LTDA**
LITIS. PAS:	**AMAZÔNIA CABO LTDA**
ADVOGADO:	**JOSÉ FERREIRA RAMOS - DF007554**
LITIS. PAS:	**BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS:	**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
LITIS. PAS:	**GALASSI E LOPES LTDA**
LITIS. PAS:	**GP PRODUÇÕES E MARKETING LTDA**
LITIS. PAS:	**JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA**
ADVOGADO:	**AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO - AM006028**
LITIS. PAS:	**LEDRA E SILVA LTDA**
LITIS. PAS:	**LHM COMUNICAÇÃO LTDA**
LITIS. PAS:	**PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA**
LITIS. PAS:	**RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA**
LITIS. PAS:	**SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA**
LITIS. PAS:	**X-MEDIAGROUP S/A**
LITIS. PAS:	**SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 15/12/2010**
TIPO:	**Processo físico.**
AUTUAÇÃO:	**13/05/2008**
NÚMERO ÚNICO:	**0106012-71.2008.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. HUMBERTO MARTINS - PRIMEIRA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO ADMINISTRATIVO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Licitações.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** **3 volumes, 1 apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**15/12/2010 (08:33) PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 38781 - 03 VOLS. E 01 APENSO**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Fases

15/12/2010 (08:33hs)	Processo arquivado na caixa Nº 38781 - 03 vols. e 01 apenso
14/12/2010 (13:44hs)	Processo remetido à Seção de Documentos Judiciários
14/12/2010 (13:44hs)	Decisão transitada em julgado em 09/12/2010
29/11/2010 (12:06hs)	Mandado de Intimação nº. 001259-2010-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 25/11/2010 arquivado nesta Coordenadoria
25/11/2010 (16:22hs)	Mandado de Intimação nº. 001262-2010-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 24/11/2010 arquivado nesta Coordenadoria
24/11/2010 (07:05hs)	Decisão do Ministro Relator publicada no DJe em 24/11/2010
23/11/2010 (19:21hs)	Decisão do Ministro Relator disponibilizada no DJe em 23/11/2010
22/11/2010 (15:17hs)	Decisão do Ministro Relator denegando a ordem aguardando publicação (prevista para 24/11/2010)
19/11/2010 (18:30hs)	Processo recebido na Coordenadoria da 1a seção
09/08/2010 (15:36hs)	Processo com tramitação física, em conformidade com o § 5º do art. 11 da Lei n. 11.419/2006
25/09/2009 (09:20hs)	Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com parecer
24/09/2009 (14:35hs)	Processo recebido na Coordenadoria da 1ª Seção.
11/09/2009 (17:19hs)	Vista ao Ministério Público Federal para parecer
11/09/2009 (16:21hs)	Processo recebido na Coordenadoria da 1°Seção.
04/09/2009 (16:59hs)	Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)
04/09/2009 (09:47hs)	Mandado de Intimação nº. 000765-2009-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 03/09/2009 arquivado nesta Coordenadoria
03/09/2009 (10:54hs)	Mandado de Intimação nº. 000767-2009-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 02/09/2009 arquivado nesta Coordenadoria
02/09/2009 (07:02hs)	Despacho do Ministro Relator publicado no DJe em 02/09/2009
01/09/2009 (18:58hs)	Despacho do Ministro Relator disponibilizado no DJe em 01/09/2009
31/08/2009 (17:18hs)	Despacho do Ministro Relator determinando intimação das partes, processo concluso para decisão aguardando publicação (prevista para 02/09/2009)
31/08/2009 (16:00hs)	Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

20/05/2009 (18:28hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) com certidão da Coord.: réus não citados**
18/05/2009 (16:21hs)	**Petição nº 113352/2009 alterada de OF - OFÍCIO para CO - CARTA DE ORDEM.**
18/05/2009 (16:21hs)	**Petição nº 113352/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**
18/05/2009 (11:54hs)	**Petição 113352/2009 (OFÍCIO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção**
15/05/2009 (18:57hs)	**Petição nº 113352/2009 OF - OFÍCIO protocolada em 15/05/2009.**
11/05/2009 (13:11hs)	**Aviso de Recebimento juntado referente ao ofício nº 757 e 758/2009-CD1S**
11/05/2009 (12:42hs)	**Petição nº 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**
08/05/2009 (11:31hs)	**Petição 105055/2009 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção**
07/05/2009 (19:10hs)	**Petição nº 105055/2009 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 07/05/2009.**
15/04/2009 (14:30hs)	**Ofício nº 000758/2009-CD1S solicitando informações sobre cumprimento de C.O. expedido ao(à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de Iranduba-AM (cópia juntada) (aguardando AR)**
15/04/2009 (14:29hs)	**Ofício nº 000757/2009-CD1S solicitando informações sobre cumprimento de C.O. expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Boa Vista - RR (cópia juntada) (aguardando AR)**
26/03/2009 (12:27hs)	**Petição nº 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**
25/03/2009 (17:58hs)	**Petição 62587/2009 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1a Seção**
24/03/2009 (18:39hs)	**Petição nº 62587/2009 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 24/03/2009.**
09/02/2009 (17:59hs)	**Petição nº 16863/2009 (OFÍCIO) juntada**
09/02/2009 (15:41hs)	**Petição 16863/2009 (OFÍCIO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção**
09/02/2009 (11:00hs)	**Petição nº 16863/2009 OF - OFÍCIO protocolada em 06/02/2009.**
27/01/2009 (15:26hs)	**Petição nº 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**
27/01/2009 (13:21hs)	**Petição 8040/2009 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1a seção**
26/01/2009 (13:24hs)	**Petição nº 8040/2009 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 26/01/2009.**
22/01/2009 (18:21hs)	**Petição nº 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**
22/01/2009 (14:54hs)	**Petição 6972/2009 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1a seção.**
21/01/2009 (18:39hs)	**Petição nº 6972/2009 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 21/01/2009.**
12/01/2009 (15:52hs)	**Petição nº 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) juntada**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

12/01/2009 (15:29hs)	**Petição 2603/2009 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1a seção**
12/01/2009 (13:09hs)	**Petição nº 2603/2009 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 09/01/2009.**
02/01/2009 (16:02hs)	**Petição nº 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) juntada**
29/12/2008 (16:39hs)	**Petição 321899/2008 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria**
23/12/2008 (17:23hs)	**Petição nº 321899/2008 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 22/12/2008.**
17/12/2008 (12:47hs)	**Petição nº 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) juntada**
16/12/2008 (13:49hs)	**Petição 314224/2008 (CARTA DE ORDEM) recebida na Coordenadoria da 1a Seção**
15/12/2008 (16:03hs)	**Petição nº 314224/2008 CO - CARTA DE ORDEM protocolada em 12/12/2008.**
21/11/2008 (15:01hs)	**Mandado de Citação nº 19/2008-CD1S original juntado com certidão do Oficial de Justiça**
18/11/2008 (10:25hs)	**Mandado de Intimação nº. 001245-2008-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 17/11/2008 arquivado nesta Coordenadoria**
17/11/2008 (09:57hs)	**Mandado de Intimação nº. 001246-2008-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 14/11/2008 arquivado nesta Coordenadoria**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001246/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de Iranduba-AM (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001243/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de Unaí - MG (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001242/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Umuarama - SJ/PR (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001241/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Goiânia - SJ/GO (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001240/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Boa Vista - RR (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001239/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Anápolis - SJ/GO (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:32hs)	**Ofício nº 001238/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Belém - SJ/PA (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:31hs)	**Ofício nº 001237/2008-CD1S encaminhando Carta de Ordem expedido ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de São Paulo - SJ/SP (cópia juntada)**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

14/11/2008 (13:29hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 43/2008 expedida ao (à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de Iranduba-AM (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:27hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 42/2008 expedida ao (à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro de Unaí-MG (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:26hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 41/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Umuarama-SJ/PR (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:25hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 40/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Goiânia-SJ/GO (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:23hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 39/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Boa Vista-RR (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:20hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 38/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Anápolis-SJ/GO (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:19hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 37/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de Belém-SJ/PA (cópia juntada)**
14/11/2008 (13:17hs)	**Carta de Ordem Citatória nº 36/2008 expedida ao (à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro de São Paulo-SJ/SP (cópia juntada)**
14/11/2008 (07:00hs)	**Despacho do Ministro Relator publicado no DJe em 14/11/2008**
13/11/2008 (19:17hs)	**Despacho do Ministro Relator Disponibilizado no DJe em 13/11/2008**
12/11/2008 (15:33hs)	**Despacho do Ministro Relator determinando citação dos litisconsortes, que não foram citados, por meio de Oficial de Justiça aguardando publicação (prevista para 14/11/2008)**
11/11/2008 (17:54hs)	**Processo recebido na Coordenadoria da 1ª Seção**
02/10/2008 (13:36hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)**
02/10/2008 (13:35hs)	**Petição nº 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) juntada**
02/10/2008 (12:32hs)	**Petição 242061/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) recebida na Coordenadoria da 1a seção**
01/10/2008 (16:42hs)	**Petição nº 242061/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO protocolada em 01/10/2008.**
22/09/2008 (08:49hs)	**Certidão narrativa de objeto e pé (cópia juntada)**
22/09/2008 (08:48hs)	**Petição nº 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) juntada**
19/09/2008 (11:27hs)	**Petição 225733/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) recebida na Coordenadoria da 1ª Seção**
18/09/2008 (12:21hs)	**Petição nº 225733/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO protocolada em 16/09/2008.**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

04/09/2008 (15:45hs)	**Petição nº 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) juntada**
04/09/2008 (14:47hs)	**Petição 211996/2008 (PETIÇÃO REQUERENDO) recebida na Coordenadoria da 1a seção.**
04/09/2008 (10:36hs)	**Mandado de Intimação nº. 000876-2008-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 03/09/2008 arquivado nesta Coordenadoria**
03/09/2008 (17:56hs)	**Petição nº 211996/2008 PETREQ - PETIÇÃO REQUERENDO protocolada em 03/09/2008.**
03/09/2008 (09:40hs)	**Mandado de Intimação nº. 000877-2008-CORD1S (Decisões e Vistas) com ciente do representante do(a) UNIÃO em 02/09/2008 arquivado nesta Coordenadoria**
02/09/2008 (07:01hs)	**Despacho do Ministro Relator publicado no DJe em 02/09/2008**
01/09/2008 (19:11hs)	**Despacho do Ministro Relator Disponibilizado no DJe em 01/09/2008**
29/08/2008 (16:17hs)	**Despacho do Ministro Relator determinando intimação da impetrante no prazo de 30 dias para o cumprimento da diligência. aguardando publicação (prevista para 02/09/2008)**
29/08/2008 (15:20hs)	**Processo recebido na Coordenadoria da 1a Seção.**
19/08/2008 (18:28hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a)**
08/07/2008 (17:15hs)	**Aviso de Recebimento ref. ao Ofício n. 406/2008-CD1S - juntado**
25/06/2008 (10:44hs)	**Petição nº 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) juntada**
24/06/2008 (16:00hs)	**Petição 150250/2008 (IMPUGNAÇÃO) recebida na Coordenadoria da 1a Seção.**
24/06/2008 (14:01hs)	**Aviso de Recebimento ref. aos Ofícios n. 412 e 414/2008-CD1S - JUNTADOS**
24/06/2008 (13:38hs)	**Petição nº 150250/2008 IMP - IMPUGNAÇÃO protocolada em 23/06/2008.**
20/06/2008 (15:50hs)	**Petição nº 147750/2008 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) juntada**

Listando as fases da data 15/12/2010 até a data 20/06/2008

Decisões

MS 13568(2008/0106012-5 - 24/11/2010)
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

MS 13568(2008/0106012-5 - 02/09/2009)
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MS 13568(2008/0106012-5 - 14/11/2008)
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

MS 13568(2008/0106012-5 - 02/09/2008)
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

MS 13568(2008/0106012-5 - 19/05/2008)
Decisão Monocrática- Ministro HUMBERTO MARTINS

Petições

Petição Nº. Protocolo	Tipo Processamento	Peticionário
0113352/2009 15/05/2009	CO 18/05/2009	NR 103/2009 TRF DA 1A REGIAO (ENCAMINHANDO CARTA ROGATORIA)
0105055/2009 07/05/2009	CO 11/05/2009	NR54/2008 JD DA COMARCA DE IRANDUBA/AM
0062587/2009 24/03/2009	CO 26/03/2009	NR 0704081275221 JD COMARCA DE UNAI
0016863/2009 06/02/2009	OF 09/02/2009	NR 07 JF 2A VARA SJ RR (COM DOCUMENTO)
0008040/2009 26/01/2009	CO 27/01/2009	JF 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO SP
0006972/2009 21/01/2009	CO 22/01/2009	P/ JF VARA UNICA DE ANAPOLIS SJ GO
0002603/2009 09/01/2009	CO 12/01/2009	P/ TRF 1A REG
0321899/2008 22/12/2008	CO 02/01/2009	ENCAMINHADA PELO OFICIO NR 1105/08 TRF DA 1A REG
0314224/2008 12/12/2008	CO 17/12/2008	VARA FEDERAL DE UMUARAMA SJ PR
0242061/2008 01/10/2008	PETREQ 02/10/2008	DEFERIR CITAÇAO POR EDITAL P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
0225733/2008 16/09/2008	PETREQ 22/09/2008	EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

0211996/2008 03/09/2008	PETREQ 04/09/2008	EXPEDICAO DE CERTIDAO DE OBJETO E PE P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (fax - 1 fls)
0150250/2008 23/06/2008	IMP 25/06/2008	P/ JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA
0147750/2008 19/06/2008	PROC 20/06/2008	DR JOSE FERREIRA RAMOS (P/ LITISCONSORTE)
0144733/2008 17/06/2008	PETREQ 18/06/2008	MANTER DECISAO P/ AMAZONIA CABO LTDA
0124951/2008 30/05/2008	OFINFO 02/06/2008	S/NR/08 AGU (C/ DOCUMENTOS)
0121535/2008 28/05/2008	PETREQ 29/05/2008	CITAR PESSOAS JURIDICAS PARA RESPONDEREM ACAO P/ REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
0119366/2008 26/05/2008	PET 27/05/2008	P/ A UNIAO

Impresso Quarta-feira, 06 de Maio de 2015.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **JOSE CARLOS MATHIAS PINA .**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **RONILDO TORRES NAKAMINE.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

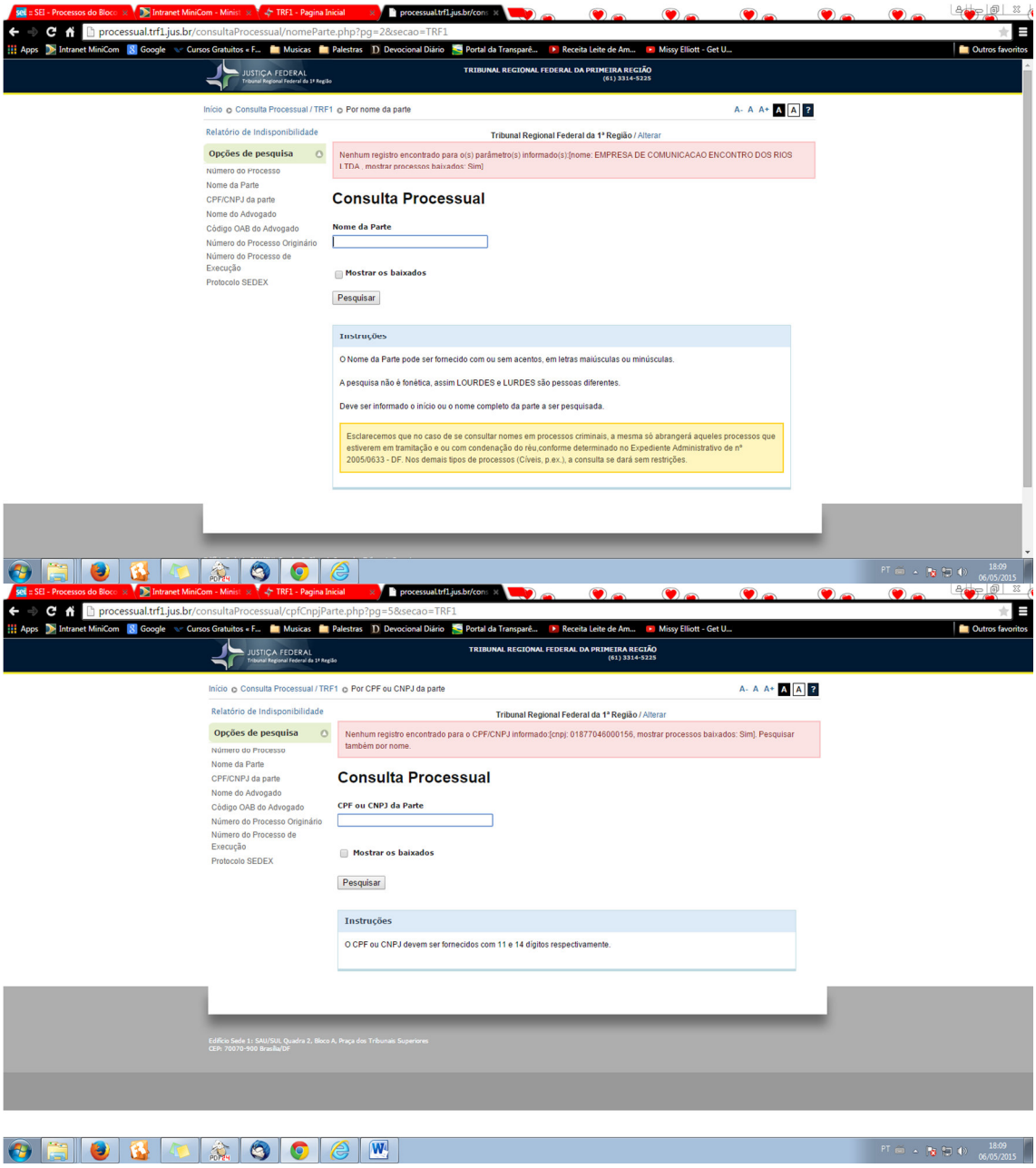
Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

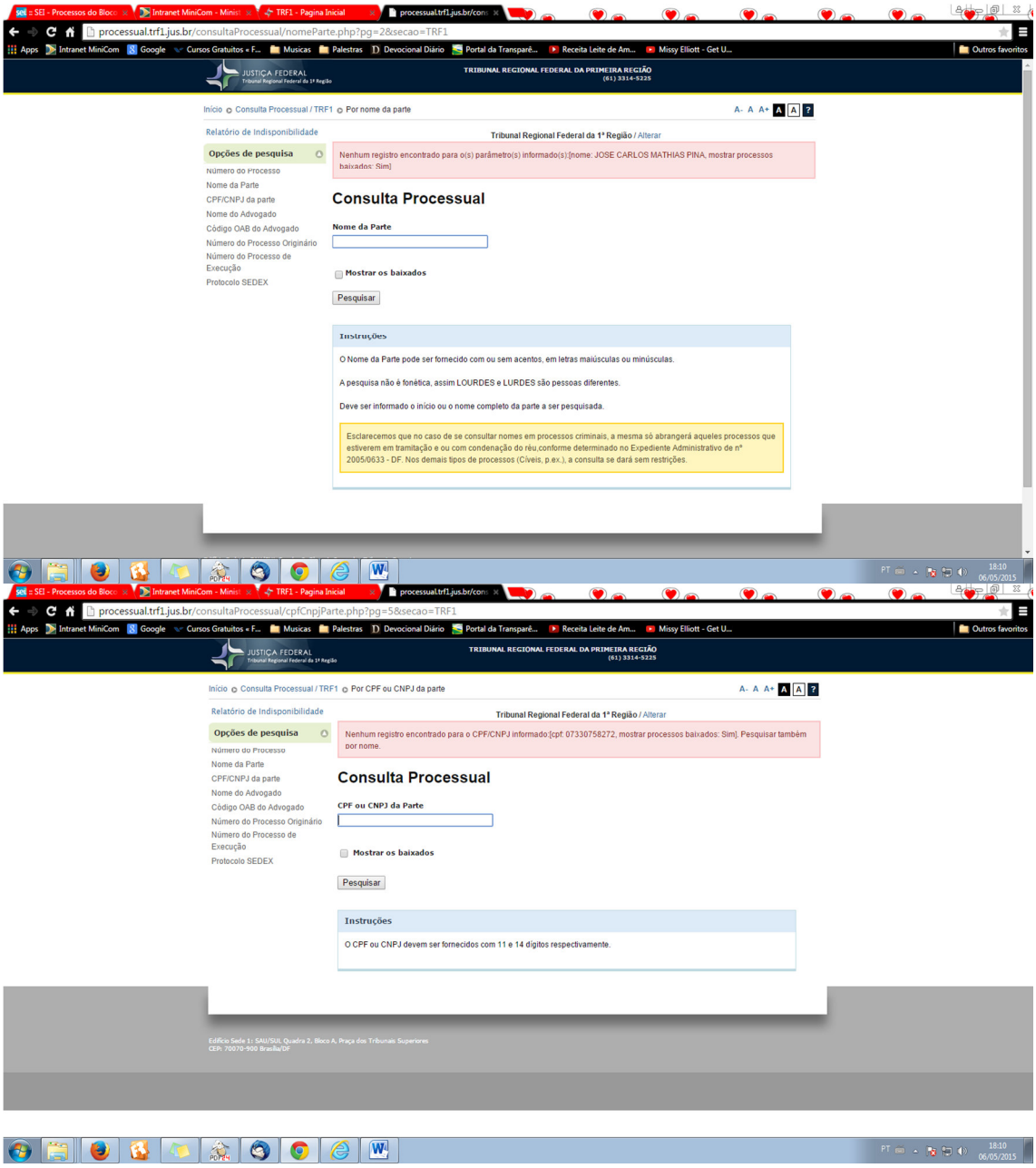
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



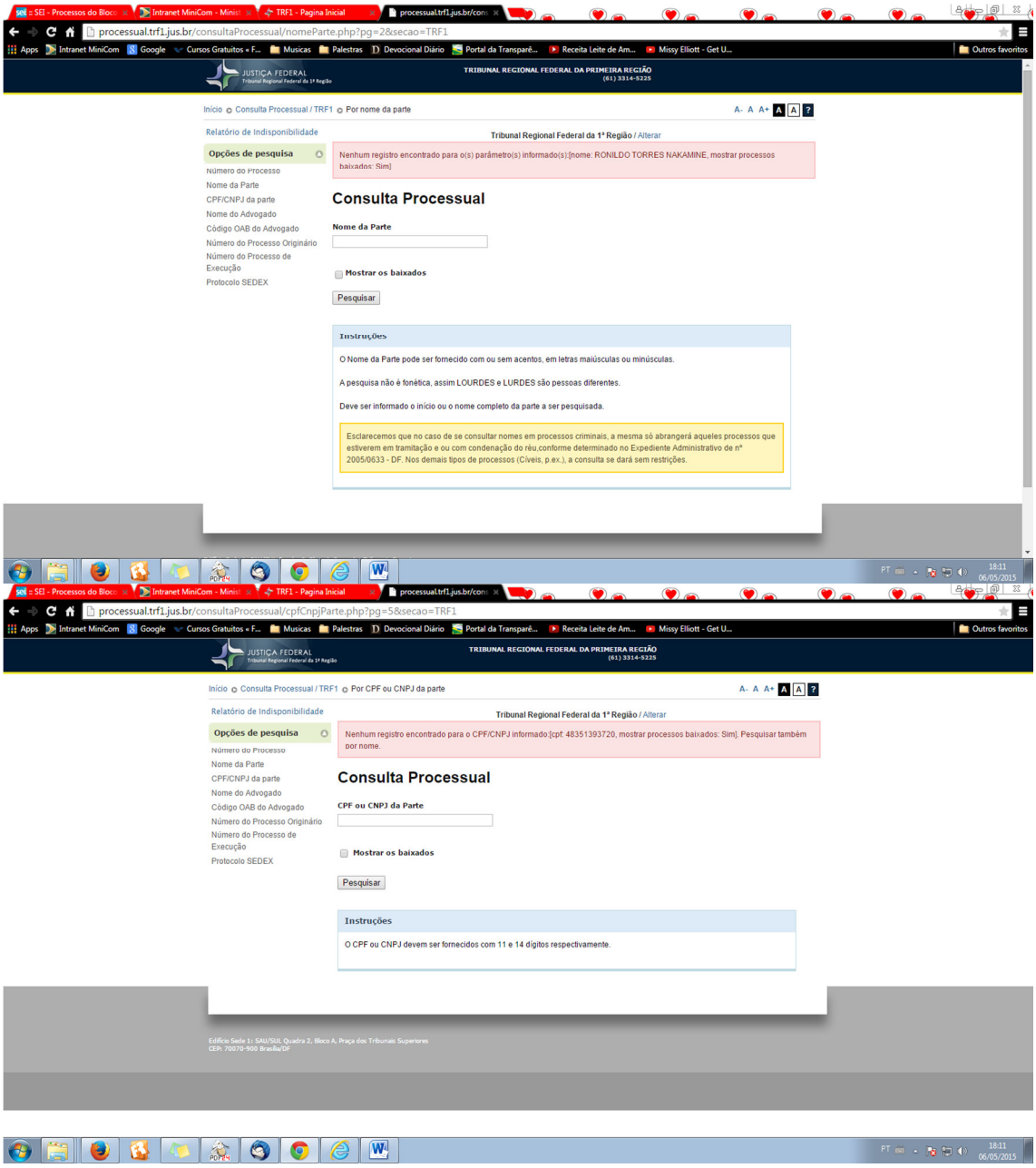
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



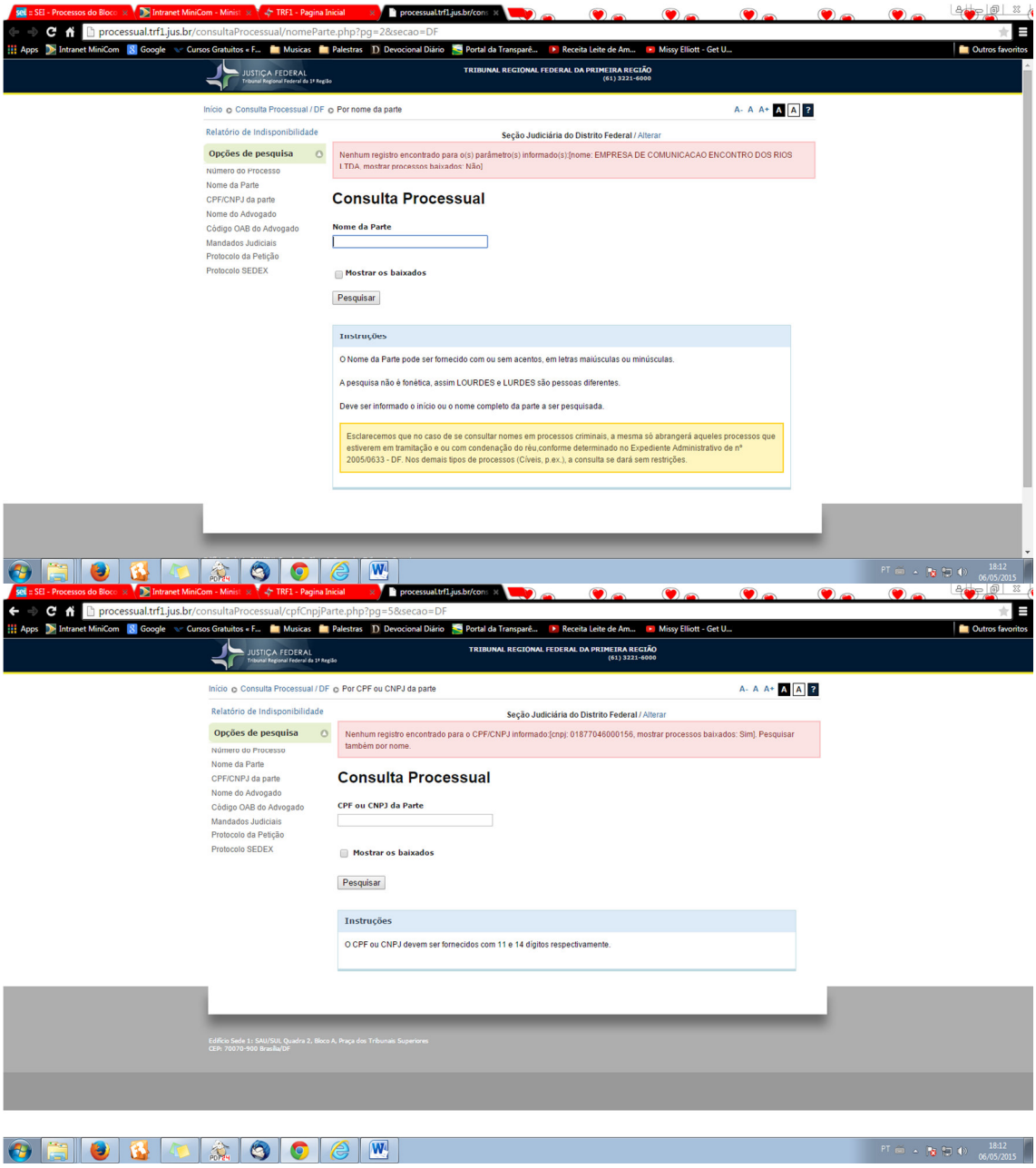
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



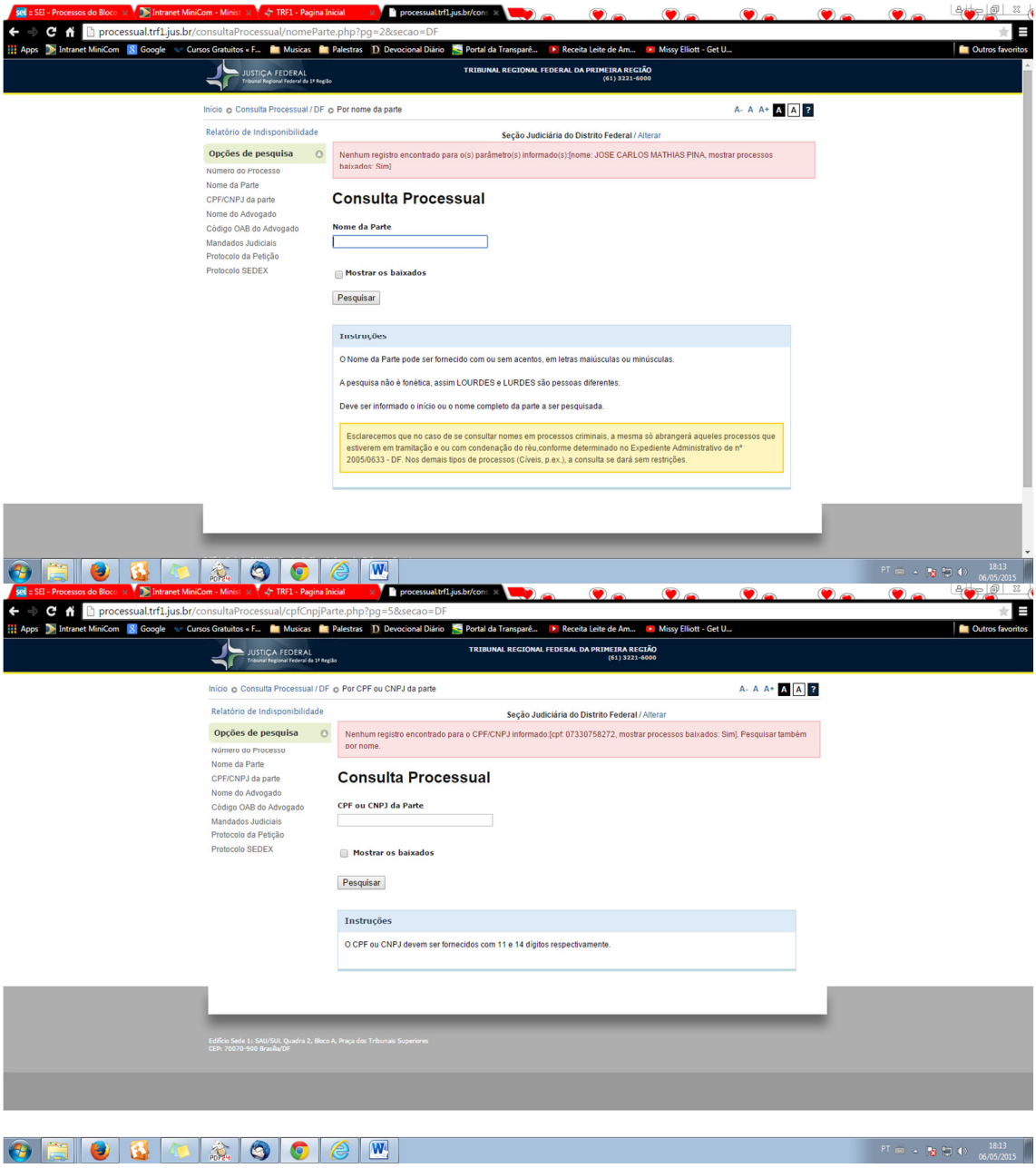
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



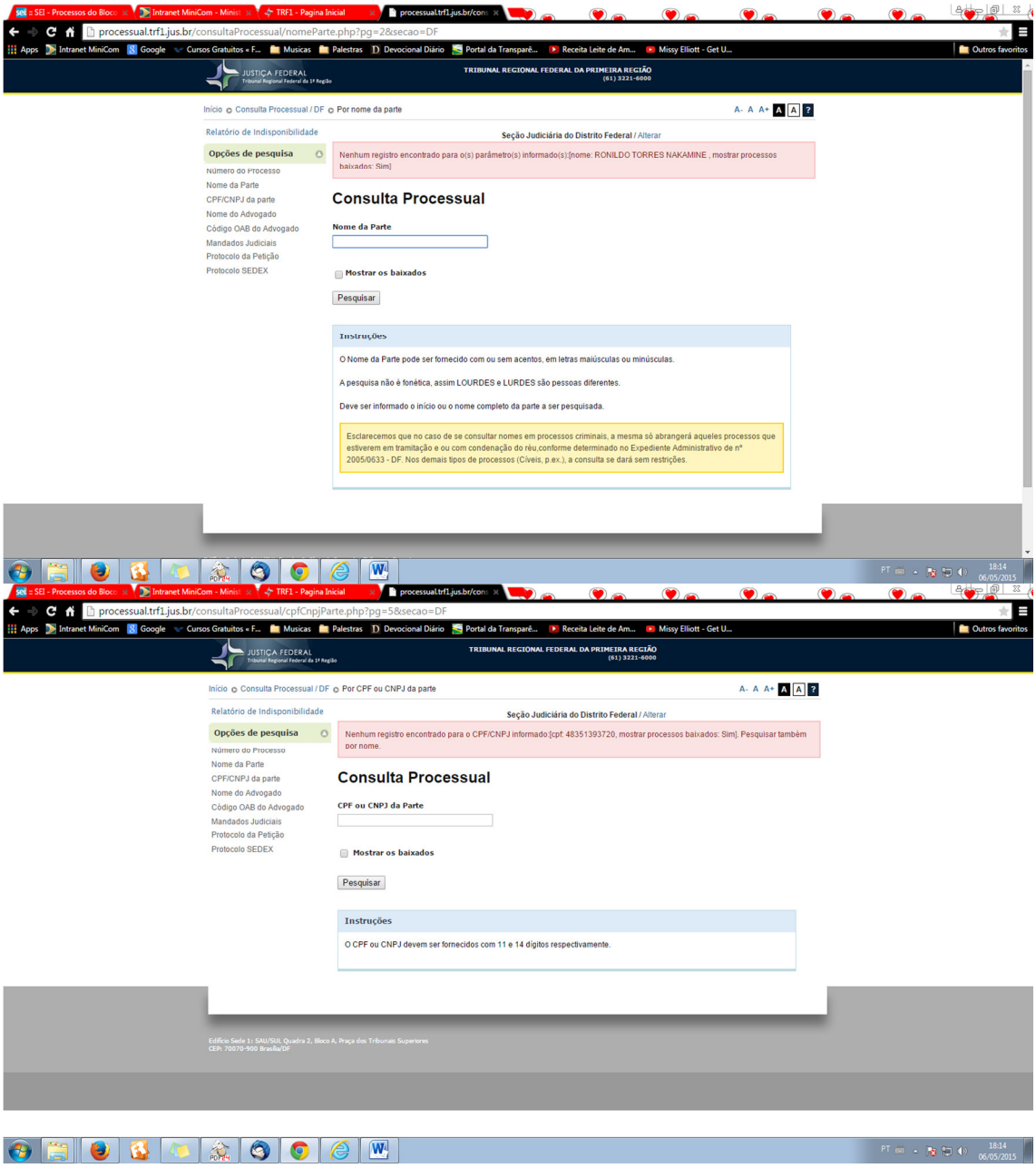
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



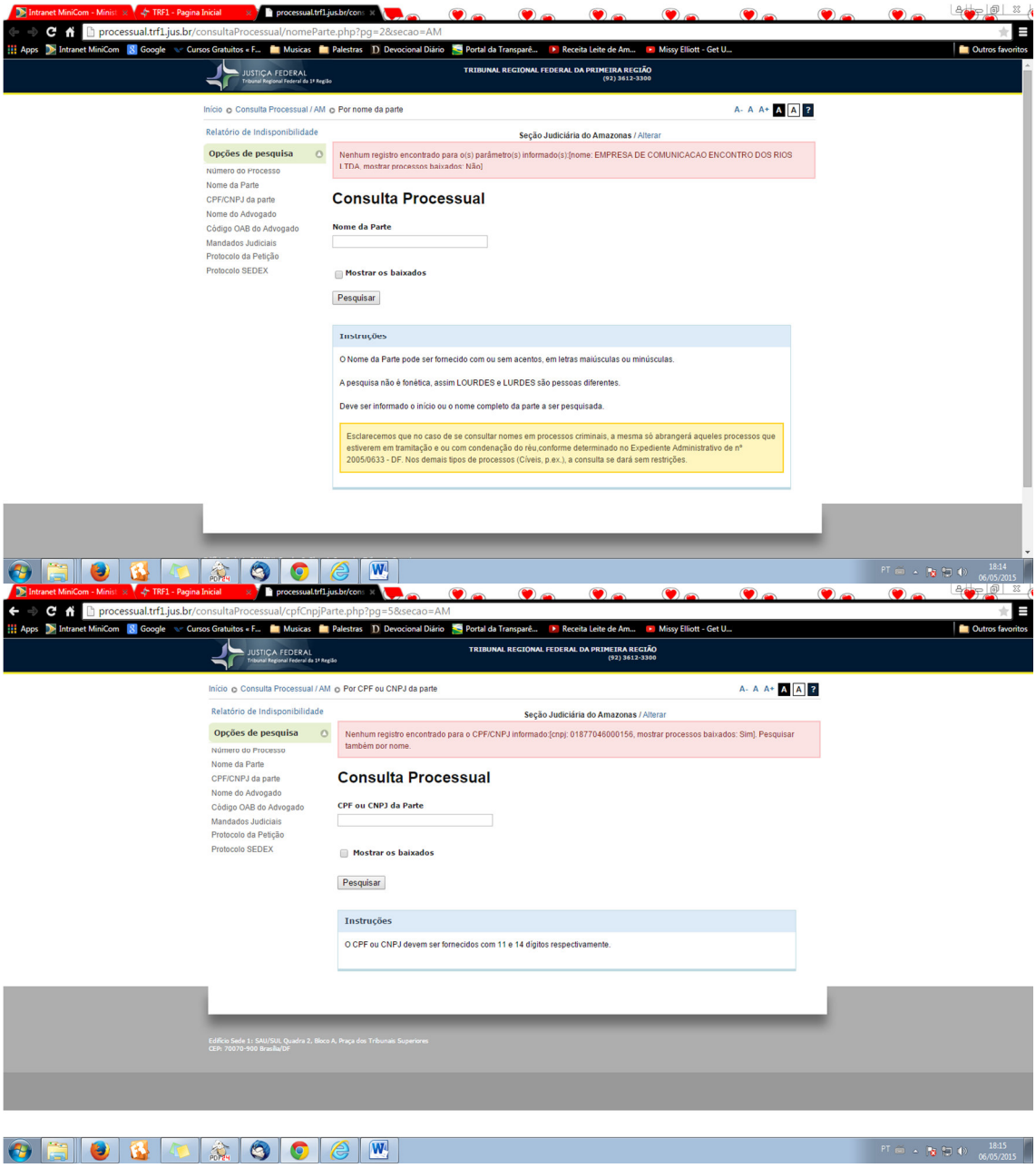
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



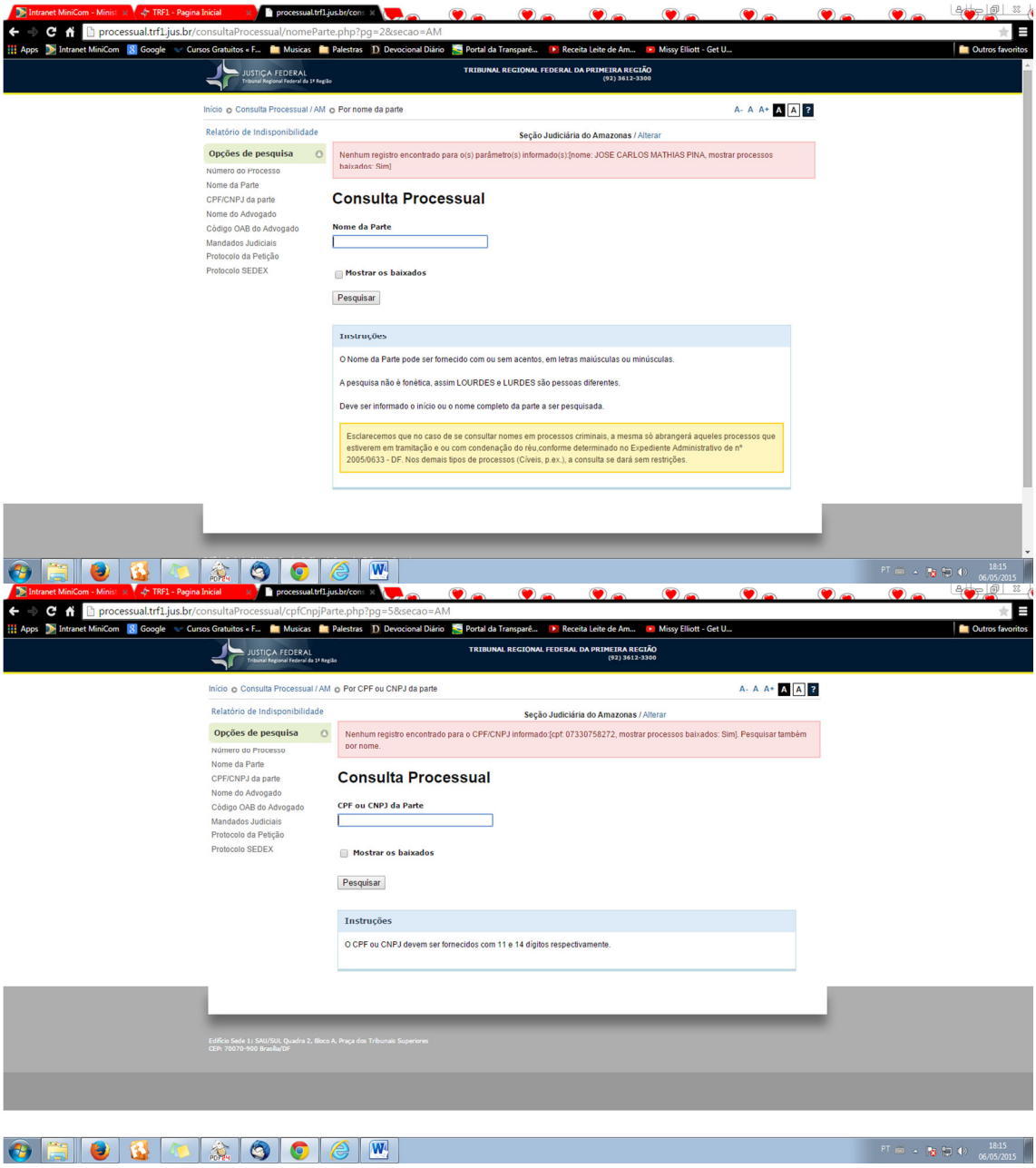
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



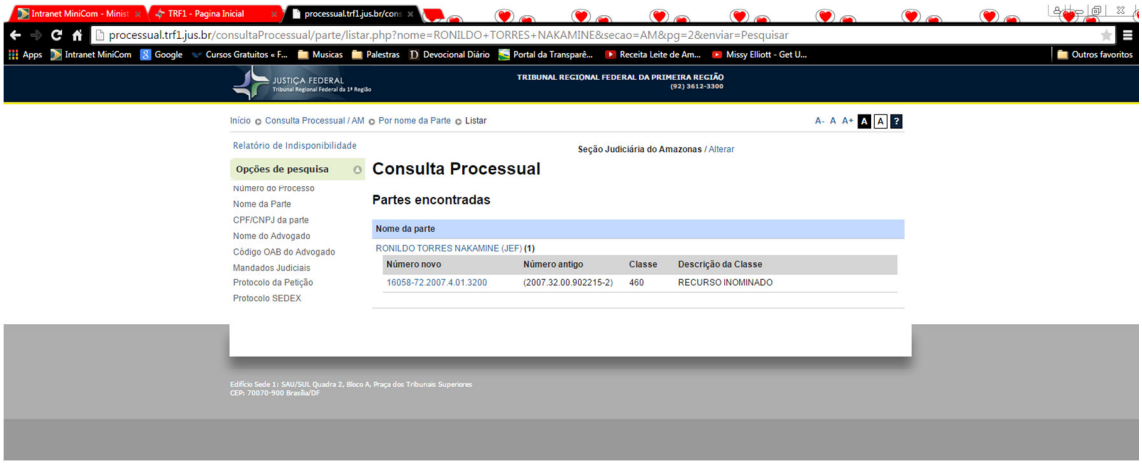
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

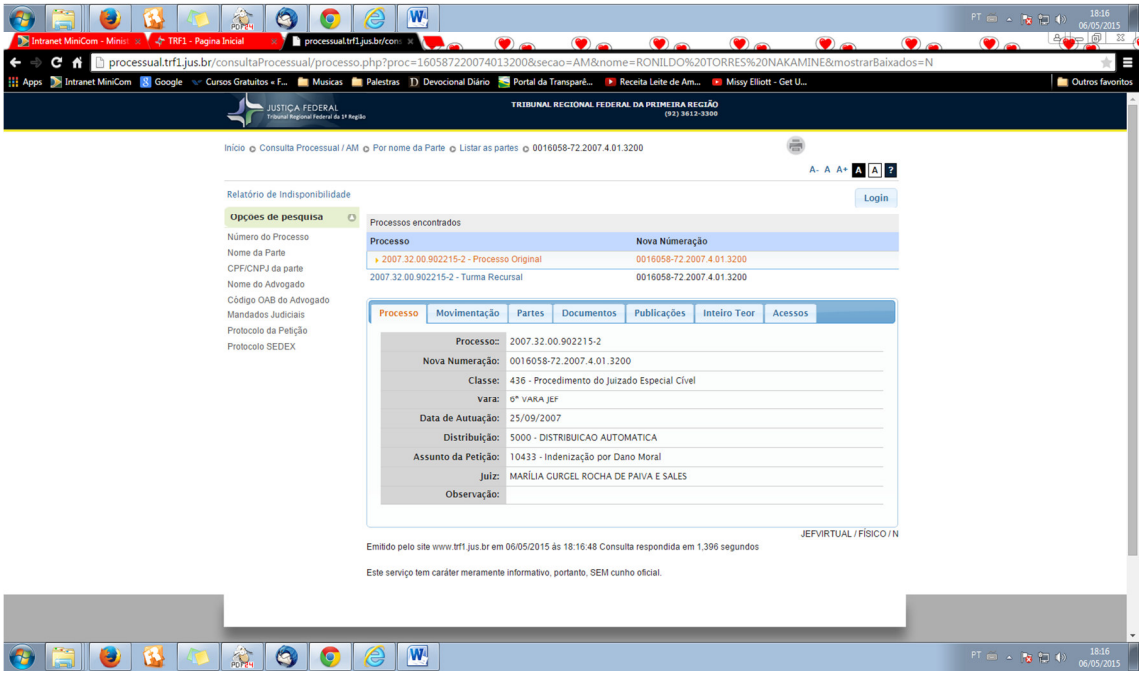
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

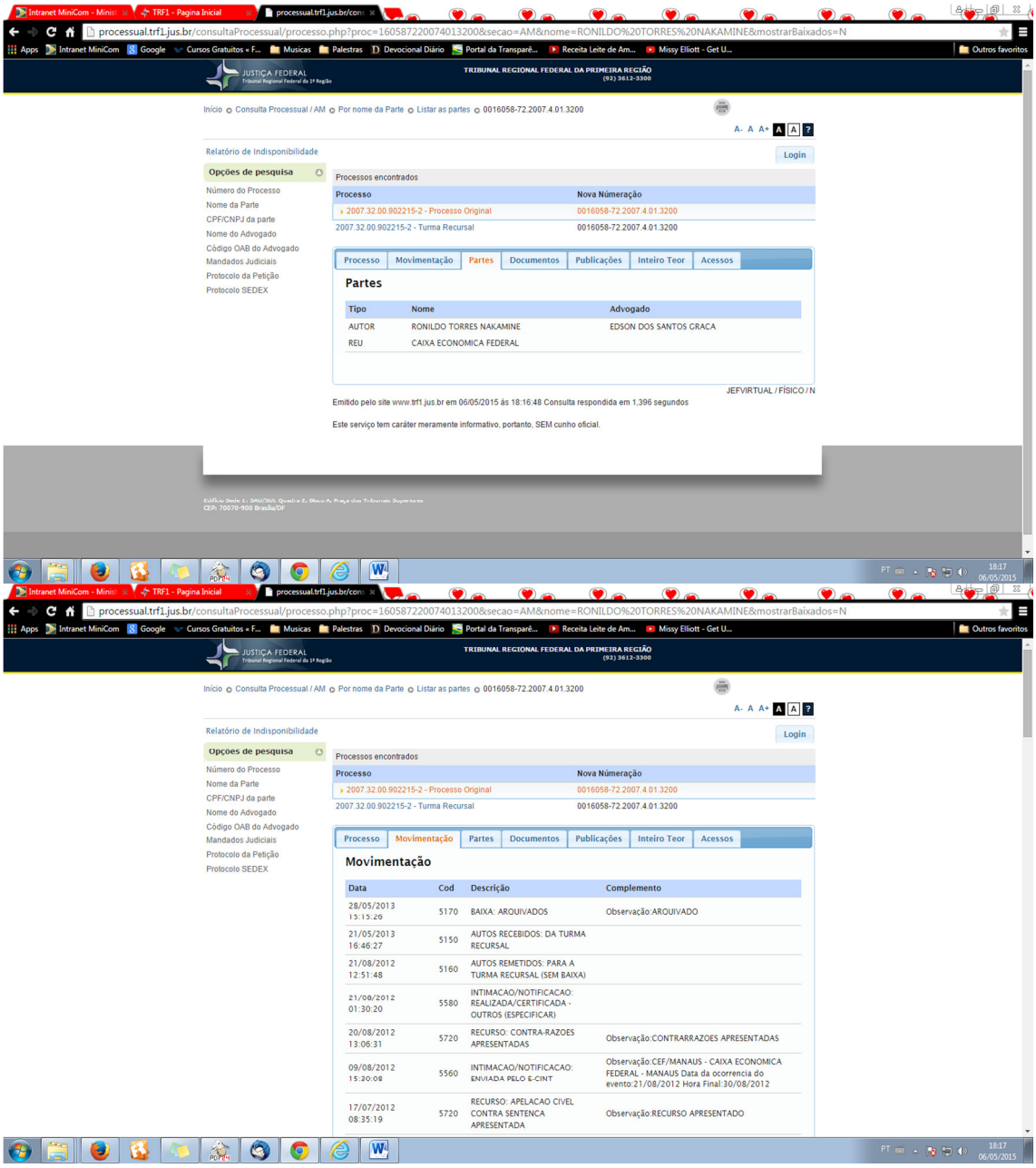
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132





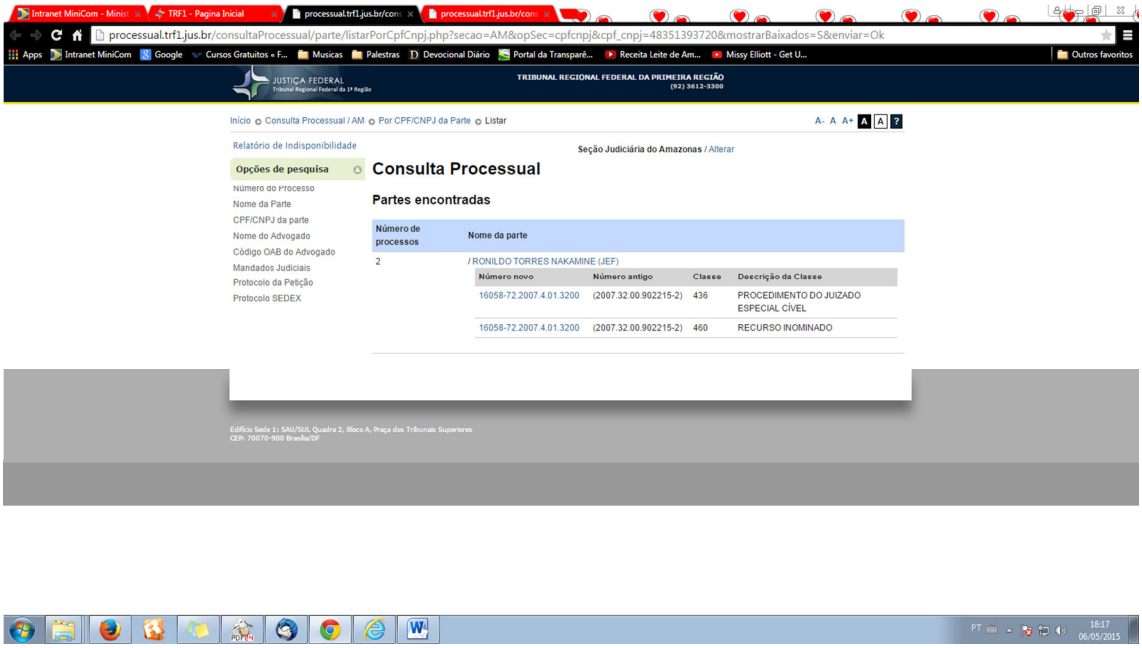
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.877.04601.877.046/0001-56 MATRIZ		**06/06/1997**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO FM MORENA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARCOS FREIRE	**10**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.405-000	**CENTRO**	**IRANDUBA**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/05/2015** às **09:04:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2015

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Receita Federal

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.877.04601.877.046/0001-56
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDNOR PACHECO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO ANDERSON LEITE PACHECO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/05/2015** às **09:05** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/05/2015

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 14057/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de maio de 2015

Ao Senhor (a)
Representante Legal da **Empresa de Ltda Comunicação Encontro dos Rios**
Rua Marcos Freire, nº 10, Centro.
CEP nº 69.405-000 - Iranduba/AM

ASSUNTO: **Encaminha Cópia do Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53630.000130/2002-62 - Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia do **Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0423658)**, para execução das exigências elencadas no item **"73" letra "d"**, do parecer retro, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente. É necessário à apresentação de Certidão de Objeto e Pé do Tribunal Estadual, que afeta a localidade licitada, a sede da entidade e ao domicílio dos sócios. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

2. Registre-se ainda que, nao foi possível emitir certidão no *site* da Receita Federal, portanto fez-se necessário à apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (doc.0495010)

3. Para tanto, estabeleço o **prazo de trinta dias**, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

ANEXOS

(doc.0423658)

(doc.0495010)

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 12/05/2015, às 09:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0495248** e o código CRC **3DB1607E**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 174 **/ 2015 /** SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.004750/2001-14

PARECER Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004750/2001

PROCESSO: 53630.000132/2002-51

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I- CAREIRO DA VÁRZEA/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

II-BOCA DO ACRE/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

III-BERURÍ/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

IV-CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Houve desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa (fls. 279/281). Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Houve sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa (fls 279/281). Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA:

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

V-EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA: Houve a anulação de seu ato de habilitação. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

VI-Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepe, no Estado do Amazonas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório (FLS. 224 e 279/281)..

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

8. No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, a segunda colocada foi a RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeita à denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010 /TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa. **Já houve solução para o caso, conforme os ditames do PARECER Nº 0254/2014/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

9. Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010 /TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa. **Já houve solução para o caso, conforme os ditames do PARECER Nº 0254/2014 /GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

10. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

11. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

12. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

13. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
>
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
>
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
>
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

14. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

15. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo d[illegible]opostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

16. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

17. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

18. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

19. Recomendou-se a remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

20. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

> a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
>
> b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;
>
> c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

21. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA **rebateu todas as denúncias**, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

22. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já **houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal** (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997-Conc.63/97).

23. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

24. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que **realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001** (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

25. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

26. Assim, não há provas das alegações, O que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

27. Quanto à existência de sócio comum nos quadros das empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., verifica-se que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (fls. 09/10 do Processo nº 53630.000149/2000) e de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., envolvida na mesma disputa (fls. 132/133 do Processo nº 53630.000150/2000). O mesmo passou a fazer parte do quadro societário da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. a partir de 11.01.2000, tendo saído em 18.12.2002 (fls. 201/202 do Processo nº 53630.000149/2000) e, na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. entrou em 24.07.2001, e continua até os dias atuais.

28. Verificou-se que a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. tinham um sócio em comum, qual seja, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO. As entidades disputavam entre si em diversas concorrências do Ministério das Comunicações.

29. Referido sócio ingressa na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. na Terceira Alteração Contratual, celebrada em 23 de novembro de 1999, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 11 de janeiro de 2000 (fls. 09/10 do Processo nº 53630.000149/2000). Com esta alteração contratual, o capital social da mencionada empresa passa a ser dividido entre dois sócios: (I) Maria da Luz Dias, com 232.500 quotas representativas do capital social; e (II) Hugo Anderson Leite Pacheco, com 77.500 quotas do capital social. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco se retira da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. em 10 de dezembro de 2002, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 18 de dezembro do mesmo ano (fls. 201/202 do Processo nº 53630.000149/2000).

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

30. Por outro lado, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco ingressa na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. na Terceira Alteração Contratual celebrada em 15 de junho de 2001, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24 de julho de 2001 (fls. 132/133 do Processo nº 53630.000150/2000). Após a formalização deste instrumento, o capital social da empresa acima passa a ser dividido entre o Sr. Ednor Pacheco (com 990 quotas) e o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco (com 10 quotas).

31. Assim, no período compreendido entre 24 de julho de 2001 até 18 de dezembro de 2002, vemos que as duas empresas, REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., mantinham um sócio em comum, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco.

32. Não há vedação legal para que haja sócio comum em rádios diversas. Isto, por si só, não fere a competitividade do certame. Devem subsistir outros indícios.

33. Examine-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:
> "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."
> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
> 49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende,

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

> de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

34. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

35. O Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu, em suma, que somente poderia ser configurada a má-fé se os indícios forem robustos o suficiente para a formação de uma sólida convicção.

36. Depreende-se que esta mesma linha de interpretação pode ser levada a efeito para a própria afirmação de participação de parentes ou sócios comuns em empresas diversas, numa mesma licitação. Com efeito, a simples participação de irmãos ou sócios comuns em licitação, em empresas diversas, não constitui, *a priori*, violação aos princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas, impessoalidade e moralidade administrativa.

37. A desclassificação automática ante a participação de sócios comuns em empresas diversas ao fundamento de violação de princípios pressupõe a afirmação de que houve má-fé por parte das licitantes. A presunção, no entanto, de má-fé somente poderia ser criada por norma, seja esta a específica para o certame, o Edital, seja as demais normas aplicadas à licitação de radiodifusão.

38. Assim, firma-se o entendimento, esteado no Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, **de que somente será possível desclassificar empresas licitantes cujos sócios sejam comuns acaso haja indícios suficientemente graves para a formação de uma sólida convicção de que houve má-fé** e, portanto, os princípios mencionados foram violados.

39. Nesse sentido o Acórdão 2341/2011- Plenário do Tribunal de Contas da União:

> **Acórdão nº 2.341/2011 – Plenário**
>
> **Voto**
>
> 3. Rememorando, a providência cautelar foi adotada ante a iminência da abertura do certame, o que caracterizaria o perigo na demora, e tendo em vista a presença de indícios do bom direito, eis que a cláusula do edital questionada pela autora, relativa à vedação da participação simultânea de empresas com sócios comuns poderia alijar potenciais interessados do certame, não possuía amparo na Lei nº 8.666/1993, nos regulamentos próprios das entidades ou na jurisprudência do TCU.
>
> 4. Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em:
>
> i. convite;
>
> ii. contratação por dispensa de licitação;
>
> iii. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

do projeto executivo; e

iv. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

5. Tais hipóteses não se configuraram na concorrência em apreço em que não foram apontados também indícios de conluio ou fraude.

(…)

(…)

13. Ressalto que há recomendações deste Tribunal similares à da CGU, referida anteriormente. No item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC-021.203/2003-0, da minha relatoria, esta Corte de Contas recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que

"(…) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame." (grifei)

14. No mesmo sentido, o Plenário desta Casa analisou, recentemente, auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do TC-011.643/2010-2, relatado pelo eminente Ministro Valmir Campelo.

(…)

16. Ao apreciar o citado processo, o Plenário, por meio do Acórdão nº 1.793/2011, acolheu proposta do relator e fez recomendações à SLTI/MP; veja-se:

"(…)

9.3.2. promova alterações no sistema Comprasnet:

9.3.2.1. para emitir alerta aos pregoeiros sobre a apresentação de lances, para o mesmo item, por empresas que possuam sócios em comum, com vistas a auxiliá-los na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas, em atenção ao art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

(…)"

17. A toda prova, portanto, que no caso da recomendação da CGU, trazida aos autos pelos agravantes, bem como nas situações similares, em que houve a atuação desta Corte de Contas, o que se pretendeu foi alertar os responsáveis pelos certames licitatórios sobre uma situação de risco, configurada pela participação, no processo, de empresas com sócios em comum.

18. Tal risco, conforme bem expresso na recomendação do Acórdão nº 1.793/2011-TCU-Plenário, deve ser mitigado, mediante identificação das empresas que se enquadrem nessa situação e de outros fatores que, em conjunto, e em cada caso concreto, possam ser considerados como indícios de conluio e fraude à licitação.

19. As situações expostas, portanto, são bem diversas da que se verifica nos presentes autos, em que se fez uma vedação a priori, ao arrepio da legislação aplicável, impedindo, sem uma exposição de motivos esclarecedora ou outros indícios de irregularidades, que empresas participassem do certame, ferindo, sem sombra de dúvidas, os princípios da legalidade e da competitividade, a que estão sujeitas as

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

entidades do sistema "S".

40. Diante do exposto, entende-se que a simples participação de sócio comum em licitação, enquanto não haja previsão no edital de vedação, não constitui medida a autorizar automaticamente a desclassificação no certame. Deve haver outros indícios que façam a Administração concluir pela existência de fraude.

41. No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, foram adotadas as providências elencadas no PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/ 2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97. A fiscalização da ANATEL não comprovou a acusação.

42. A conclusão inarredável é que **não restaram comprovadas as acusações**, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

43. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de verificar se foi atendido o disposto no PARECER Nº 696/2011 /RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. **Avaliem-se as mudanças e elabore-se nota técnica a este respeito.**

44. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica foi instada a obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

45. Oportunizado o contraditório,REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 354/356 do processo 53630.000126/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, o sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES retornou aos quadros societários pela 8ª Alteração do contrato social (fl.33 do processo 53900.002090/2014-16), se tornando, inclusive, o administrador da empresa. Logo, a diligência do subitem 44 deve ser exigida.

46. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, esta já desclassificada no presente certame (fls.475/489 do processo 53000.002455/97-Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

47. Diante do exposto, passemos à analise de cada localidade no certame.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

CAREIRO DA VÁRZEA/AM

48. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto, houve o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

49. A segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

50. **Persiste, previamente à homologação da concorrência e para que se afira a regularidade da contratação, a necessidade de que seja exigida da interessada a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação.**

51. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

52. Na re-apresentação da documentação devem ser consideradas inclusive as alterações inseridas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, uma vez que o Edital estabelece que o certame reger-se-á, dentre outros diplomas legais, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações.

53. No mesmo passo, o item 16, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece às permissionárias do serviço de radiodifusão a obrigação de submeter-se às disposições contidas em lei e em regulamentos que existam ou que venham a existir, conforme se verifica, *in verbis:*

> Art. 28. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)
>
> (...)
>
> 16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

54. Assim, deve ser exigida de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA a **apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme rol explicitado no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**

BOCA DO ACRE/AM

55. O Ministro de Estado conheceu e não deu provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame, conforme já explanado.

56. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

BERURÍ/AM

57. Para Berurí/AM, sagrou-se vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Houve, como aludido, a sua desclassificação superveniente na concorrência (fls. 207/210).

58. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**

CARUARI/AM

59. Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, foi detectado que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA, entre outras, possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

60. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/TFC/KMM/N.º 1251-2.17/2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de ortamento semelhante em outros certames.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

61. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

62. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

63. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, houve desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93 (fls. 279/281), tendo sido respeitada a prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa (fl.224).

64. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

65. Já que se configuram indícios de crime sugeriu-se que fossem encaminhados ofícios à Polícia Federal(artigo 144, §1º, inciso I da Constituição da República) e ao Ministério Público Federal para investigações. Somente se verifique se já foram adotadas tais providências.

66. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa.

67. Nessa esteira, instruam-se os autos da terceira colocada, CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**

EIRUPENÉ/AM

68. Por derradeiro, analise-se a situação da localidade de Eirunepé/AM. A primeira colocada, RÁDIO TIRADENTES LTDA, teve seu pedido de desistência apreciado e aceito pela Comissão de Licitação (fl.202 do processo 53630.000126/2002).

69. Assim, passa-se ao exame da documentação da segunda colocada. Trata-se de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA. Compulsando os autos verifica-se que houve violação ao subitem 5.2.4 do edital que exige a apresentação de certidões cível, criminal e de protestos referente ao

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

sócio administrador, do seu local de residência e onde exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Vê-se que somente foram ofertadas as certidões exaradas na comarca de Eirunepé/AM, local onde a empresa é sediada, mas deixou-se de apresentar as certidões da comarca de Manaus/AM, local de residência do sócio dirigente, sr. Charles Martins Monteconrado, a teor do contrato social.

70. Ademais, não se localiza nos autos a certidão de quitação eleitoral relativa ao sócio administrador, exigida pelo subitem 5.2.5 do instrumento convocatório. Somente foi ofertada certidão da Justiça Eleitoral declarando a inexistência de ação criminal eleitoral, o que não supre o edital do certame. Afinal, nem toda irregularidade eleitoral necessariamente configurará crime, logo, não ter cometido crime eleitoral não impõe, necessariamente, a quitação eleitoral.

71. Os vícios documentais apontados já ensejaram a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA (fl. 277).

72. Passa-se ao exame dos documentos da terceira colocada, isto é, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**.

CONCLUSÃO

73. Do exposto, opina-se:

a) RÁDIO TIRADENTES LTDA: Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

b) Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de verificar se foi atendido o disposto no PARECER Nº 696/2011 /RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. **Avaliem-se as mudanças e elabore-se nota técnica a este respeito.**

c) A diligência do subitem 44 deve ser exigida.

d)EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA:Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

e) CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

f)Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

g) No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, esta já desclassificada no presente certame (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

Brasília, 18 de março de 2015.

ALEXSANDRO LEMOS MAIA
Procurador Federal
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 28/04/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 8588654554872684814

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0423658** e o código CRC **934D8FBD**.

Criado por tatiane, versão 4 por alexsandro.maia em 20/03/2015 10:46:45.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

OF:14057/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
RUA MARCOS FREIRE ,Nº 10, CENTRO
CEP: 69.405-000 IRANDUBA/AM
PROC: 53630.000134/2002
CONCORRÊNCIA Nº 082/2001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.diferenciadaassinatura.com.br/?codNuvem=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752085 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
13/05/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

CEP

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14057/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de maio de 2015

Ao Senhor (a)
Representante Legal da **Empresa de Ltda Comunicação Encontro dos Rios**
Rua Marcos Freire, nº 10, Centro.
CEP nº 69.405-000 - Iranduba/AM

ASSUNTO: **Encaminha Cópia do Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

REFERÊNCIA: **Processo nº 53630.000134/2002-42 - Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia do **Parecer Nº 174/ 2015/ALM /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0423658)**, para execução das exigências elencadas no item **"73" letra "d"**, do parecer retro, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente. É necessário à apresentação de Certidão de Objeto e Pé do Tribunal Estadual, que afeta a localidade licitada, a sede da entidade e ao domicílio dos sócios. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

2. Registre-se ainda que, nao foi possível emitir certidão no *site* da Receita Federal, portanto fez-se necessário à apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

da Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (doc.0495010)

3. Para tanto, estabeleço o **prazo de trinta dias**, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

ANEXOS

(doc.0423658)

(doc.0495010)

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 12/05/2015, às 09:20, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853634770401829200059574 29

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0495248** e o código CRC **3DB1607E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 174 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53000.004750/2001-14

PARECER Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004750/2001

PROCESSO: 53630.000132/2002-51

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, no Estado do Amazonas.

I- CAREIRO DA VÁRZEA/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

II-BOCA DO ACRE/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

III-BERURÍ/AM: Houve desclassificação superveniente da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls.207/210). Segunda colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

IV-CARUARI/AM: Primeira colocada: RÁDIO 1010 LTDA. Houve desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa (fls. 279/281). Segunda colocada: RÁDIO 790 LTDA: Houve sua desclassificação superveniente, visto que já foram respeitados o contraditório e a ampla defesa (fls 279/281). Terceira colocada: CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA:

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). os autos devem ser instruídos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004.

V-EIRUNEPÉ/AM: Primeira colocada: RÁDIO TIRADENTES LTDA pediu desistência para esta localidade, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Segunda colocada: EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA: Houve a anulação de seu ato de habilitação. Terceira colocada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA Necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012). Necessidade do GTCO instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

VI-Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 082/2001 - SSR/MC, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepe, no Estado do Amazonas.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente, mencione-se que a licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, sagrada vencedora para as localidades de Careiro da Várzea, Boca do Acre e Berurí, todas no Estado do Amazonas, foi desclassificada supervenientemente pela Comissão de Licitação (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), oportunizado o contraditório (FLS. 224 e 279/281)..

7. Portanto, para tais localidades, necessário se faz o exame da documentação das segundas colocadas.

8. No que tange à localidade de Careiro da Várzea/AM, a segunda colocada foi a RÁDIO TIRADENTES LTDA. Esta concorrente foi sujeita à denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010 /TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa. **Já houve solução para o caso, conforme os ditames do PARECER Nº 0254/2014/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

9. Para as localidades de Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a segunda colocada foi EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Esta concorrente também estava abarcada nas denúncias de conluio no bojo da concorrência 063/1997, descritas na NOTA Nº 1390/2010 /TFC/CONJUR-MC/AGU e NOTA Nº 0512/2010/TFC/CONJUR-MC/AGU, cujas cópias foram juntadas a estes autos, oportunizando-se que a licitante se manifestasse em sede de contraditório e ampla defesa. **Já houve solução para o caso, conforme os ditames do PARECER Nº 0254/2014 /GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

10. É mister destacar que foram juntadas aos autos da Concorrência 063/97 denúncias envolvendo a licitante RÁDIO TIRADENTES LTDA e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Nesta ocasião, a CPLR, por meio da Nota Técnica nº 186/2011/CPLR/SCE-MC, questiona se as referidas denúncias teriam o condão de macular todas as concorrências em que

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

participem as denunciadas, RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

11. As denúncias foram subscritas pelo advogado Afonso Luciano Gomes Amâncio, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Amazonas.

12. Este alega que participavam da concorrência 063/1997 as licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e RÁDIO TIRADENTES LTDA e que ambas teriam promovido conchavo no referido certame.

13. Assim aduz o denunciante:

> RÁDIO TIRADENTES LTDA n. processo 53630.000171/97, com seu quadro societário representado pelo senhor Ruy Wanderley Tiradentes e a senhora Maria da Luz Dias, a segunda genitora do primeiro sócio. E como concorrentes tão somente a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS n. processo 53630.000172/97, com seu quadro societário representado pelo senhor EDNOR PACHECO e o senhor HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, o primeiro sendo genitor do segundo.
>
> Até aqui nada de anormal, até que o senhor Hugo Pacheco, em pleno certame, passou a integrar o quadro societário de RÁDIO TIRADENTES LTDA, na condição de sócio cotista [...]
>
> Imediatamente após a inserção do novo sócio, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS retirou-se da concorrência, pedindo desistência da sua proposta técnica e de preço, isso claro, beneficiando sua concorrente, não existia mais interesse de concorrer entre os mesmos, uma vez ajustadas as partes [...]
>
> O mais estranho e que deixa dúvida foi a seqüência dos fatos, um ano e meses depois de receber a outorga, o sócio que detinha R$ 77.500,00 do capital e trocou por ínfimos R$ 1.000,00 agora saía da sociedade de forma abrupta, ou seja , os sócios da matriz simplesmente extinguiram a filial e com ela o sócio, não dizendo o que fez com as cotas e o capital, conforme a 6ª alteração contratual (doc.3).

14. O sr. Afonso Luciano Gomes Amâncio apresentou ainda uma segunda denúncia de fraude no uso e quebra de contrato da Permissionária RÁDIO TIRADENTES LTDA com esse Ministério, da permissão em FM na cidade de Iranduba no estado do Amazonas. Assim o teor da denúncia:

> Acontece, Excelência, que a citada empresa Permissionária não funciona na cidade de Iranduba, conforme determina a licitação, na verdade opera diretamente da Rua MN, n.9, conjunto Morada do Sol- Manaus/AM, conforme poderá ser comprovado em uma simples fiscalização.

15. Tais denúncias se revestem de gravidade, na medida que constituem indícios de crime. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas. No presente certame há indícios do suposto cometimento de fraude.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

16. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1°, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1° A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos)

17. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar indícios de crime de cunho federal, que envolvam a União, é da Polícia Federal.

18. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

19. Recomendou-se a remessa de cópia da denúncia e documentos correlatos à Polícia Federal e Ministério Público Federal.

20. Além das acusações já aludidas, são constatadas outras descritas nos autos. Em resumo, RÁDIO TIRADENTES LTDA é acusada de:

> a) apresentar procuração falsa, firmada por sócio que já havia se retirado da sociedade;
>
> b) ter realizado conchavo com EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, que teria desistido de sua participação na concorrência 063/1997, sendo que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO, inicialmente sócio de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA passou a integrar os quadros sociais de RÁDIO TIRADENTES LTDA;
>
> c) deter outorga para a localidade de Iranduba/AM, mas estar transmitindo em Manaus/AM, isto é, violar o contrato com o Ministério das Comunicações e a lei.

21. Ocorre que RÁDIO TIRADENTES LTDA **rebateu todas as denúncias**, uma a uma, quando instada a se manifestar em sede de contraditório. Vejamos.

22. No que tange à primeira acusação, de que teria ofertado procuração falsa, já **houve promoção do arquivamento no âmbito do Ministério Público Federal** (fls.453/458 do processo 53000.02455/1997- Conc.63/97). Ademais, a sra. Maria da Luz Dias, sócia dirigente à época, ratificou os termos da procuração outorgada e os atos conseqüentes (fl.469 do processo 53000.02455/1997-Conc.63/97).

23. Em relação ao suposto conchavo que teria se perpetrado entre RÁDIO TIRADENTES LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, verifica-se que o que transcorreu nos autos não corresponde fielmente à denúncia.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

24. Constata-se, pelo exame do contrato social e suas alterações (fls. 09/16 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97) que o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO não integrava o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, muito embora houvesse o sócio EDNOR PACHECO, com o mesmo sobrenome do sr. HUGO. Ressalte-se que somente foram analisados o contrato social e alterações respectivas acostados nos autos da Concorrência 063/1997. É possível que o denunciante comprove as alegações com a juntada de outros documentos, inclusive alterações contratuais porventura não ofertadas. Na verdade, no presente certame (concorrência 082/2001), verifica-se que **realmente o sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO passou a compor o quadro societário de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, mas apenas nos idos do ano de 2001** (fls. 12/13 do processo 53630.000134/2002). Assim, paira a suspeita de irregularidade, mas não há comprovação, mormente porque a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de participar na concorrência 063/97, mas foi eliminada, como a seguir se explana.

25. Ademais, a então licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA não desistiu de sua participação na Concorrência 063/97 para Iranduba/AM. A entidade simplesmente foi DESCLASSIFICADA pela própria Comissão Especial de Licitação, por não ter atendido aos requisitos atinentes à proposta técnica (fl.119 do processo 53630.000172/97- Conc.63/97).

26. Assim, não há provas das alegações, O que deve acontecer é que a Polícia Federal, munida de aparato policial, investigue o caso. Enquanto transcorre a investigação, não há o que se fazer em âmbito administrativo, posto que há meros indícios, sem provas concretas.

27. Quanto à existência de sócio comum nos quadros das empresas REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., verifica-se que o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO foi sócio comum de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (fls. 09/10 do Processo nº 53630.000149/2000) e de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., envolvida na mesma disputa (fls. 132/133 do Processo nº 53630.000150/2000). O mesmo passou a fazer parte do quadro societário da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. a partir de 11.01.2000, tendo saído em 18.12.2002 (fls. 201/202 do Processo nº 53630.000149/2000) e, na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. entrou em 24.07.2001, e continua até os dias atuais.

28. Verificou-se que a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. tinham um sócio em comum, qual seja, o Sr. HUGO ANDERSON LEITE PACHECO. As entidades disputavam entre si em diversas concorrências do Ministério das Comunicações.

29. Referido sócio ingressa na empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. na Terceira Alteração Contratual, celebrada em 23 de novembro de 1999, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 11 de janeiro de 2000 (fls. 09/10 do Processo nº 53630.000149/2000). Com esta alteração contratual, o capital social da mencionada empresa passa a ser dividido entre dois sócios: (I) Maria da Luz Dias, com 232.500 quotas representativas do capital social; e (II) Hugo Anderson Leite Pacheco, com 77.500 quotas do capital social. Cumpre ressaltar, ainda, que o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco se retira da empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. em 10 de dezembro de 2002, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 18 de dezembro do mesmo ano (fls. 201/202 do Processo nº 53630.000149/2000).

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

6 d Autenticado eletronicamente, após conferência com original. 12/05/2015 15:02
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

30. Por outro lado, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco ingressa na EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. na Terceira Alteração Contratual celebrada em 15 de junho de 2001, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas em 24 de julho de 2001 (fls. 132/133 do Processo nº 53630.000150/2000). Após a formalização deste instrumento, o capital social da empresa acima passa a ser dividido entre o Sr. Ednor Pacheco (com 990 quotas) e o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco (com 10 quotas).

31. Assim, no período compreendido entre 24 de julho de 2001 até 18 de dezembro de 2002, vemos que as duas empresas, REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., mantinham um sócio em comum, o Sr. Hugo Anderson Leite Pacheco.

32. Não há vedação legal para que haja sócio comum em rádios diversas. Isto, por si só, não fere a competitividade do certame. Devem subsistir outros indícios.

33. Examine-se o PARECER AGU GQ-49, vinculante nos termos da Lei Complementar 73/93, uma vez que aprovado pelo Presidente da República:

> 47. Acerca da matéria, pelo brilhantismo e síntese de exposição, julga-se relevante salientar o pronunciamento do ilustre Consultor da União, Dr.Luiz Alberto da Silva, emitido no Exame nº CR/LA-02/92, quando da análise das Exposições de Motivos nºs. 007/92-MC e 12/92-MC, de interesse da Rádio Difusora de Cariacica Ltda. e da TV Aratu S.A., do seguinte teor:
> "8. Essa convicção fundamenta-se na razão de ser do controle do Estado sobre a execução dos serviços de radiodifusão. Embora não seja do conhecimento geral, esse controle não tem por fundamento o fato de serem esses serviços públicos, nem que o Estado pretendesse manipular, politicamente, as respectivas outorgas. O motivo desse controle é estranho a esses problemas, e diz respeito a questão de fato, como se verá.
> 9. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fazem necessariamente uso de espectro radioelétrico. Esse espectro é finito. Dada essa premissa, o espectro radioelétrico é administrado por organismos internacionais, a fim de distribuí-lo, em nível mundial, evitando-se interferências entre os diversos usuários das freqüências. Os países-membros desses organismos são obrigados a manter, em nível interno, órgãos encarregados de fazer a distribuição, nas respectivas circunscrições territoriais. Tendo em vista essa necessidade, tal competência é sempre reservada aos governos federais. Essa a verdadeira razão, entre nós, da regra da alínea a do inciso XII do artigo 21 da Constituição.
> 10. Não fora essa questão de fato, a radiodifusão sonora e de sons e imagens, hoje disciplinada, em nível constitucional, no capítulo referente à Comunicação Social, gozaria da mesma liberdade dada aos demais veículos de comunicação social, categoria a que ele pertence, sem qualquer dúvida."
> 48. Além dos aspectos técnicos, aqui analisados resumidamente, há de ser salientado que a distribuição da freqüência a ser utilizada na execução do serviço atende, ainda, a aspectos de ordem sócio-econômicos, ou seja, antes do deferimento da outorga, o Poder Concedente deve verificar se o mercado, onde será instalada a estação, comporta economicamente a exploração do novo serviço, razão pela qual determina a realização de estudos de viabilidade econômico-financeiros.
> 49. Como demonstrado, constata-se que a inserção da necessidade do referendum do Congresso Nacional no deferimento das outorgas para os serviços de radiodifusão possui relevantes motivos, devendo ser ab initio descartada a hipótese de uma mera intenção de manipulação dos congressistas, com a finalidade de "ofertar" tais outorgas em razão de interesses políticos ou outros de menor relevância. O que se depreende,

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

de forma extremamente clara, ao efetuar-se a interpretação literal do texto constitucional, ora em comento, é o real interesse do Legislativo em administrar, juntamente com o Executivo, um bem público, que é o espectro de freqüências radioelétricas, tanto assim que, ao imbuir-se do Poder Constituinte, preocupou-se, apenas e tão somente, das outorgas e de suas renovações.(Grifamos).

34. Em suma, o Estado deve ingerir apenas na medida do necessário. Considera-se a necessidade de controle estatal sobre serviços de radiodifusão pelo fato de ser formador de opinião, pela finitude do espectro de radiofreqüências, pelos aspectos técnicos e econômicos.

35. O Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, entendeu, em suma, que somente poderia ser configurada a má-fé se os indícios forem robustos o suficiente para a formação de uma sólida convicção.

36. Depreende-se que esta mesma linha de interpretação pode ser levada a efeito para a própria afirmação de participação de parentes ou sócios comuns em empresas diversas, numa mesma licitação. Com efeito, a simples participação de irmãos ou sócios comuns em licitação, em empresas diversas, não constitui, *a priori*, violação aos princípios da isonomia, competitividade, sigilo das propostas, impessoalidade e moralidade administrativa.

37. A desclassificação automática ante a participação de sócios comuns em empresas diversas ao fundamento de violação de princípios pressupõe a afirmação de que houve má-fé por parte das licitantes. A presunção, no entanto, de má-fé somente poderia ser criada por norma, seja esta a específica para o certame, o Edital, seja as demais normas aplicadas à licitação de radiodifusão.

38. Assim, firma-se o entendimento, esteado no Parecer nº 106/2014/JFB/CONJUR-MC/CGU/AGU, **de que somente será possível desclassificar empresas licitantes cujos sócios sejam comuns acaso haja indícios suficientemente graves para a formação de uma sólida convicção de que houve má-fé** e, portanto, os princípios mencionados foram violados.

39. Nesse sentido o Acórdão 2341/2011- Plenário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 2.341/2011 – Plenário

Voto

3. Rememorando, a providência cautelar foi adotada ante a iminência da abertura do certame, o que caracterizaria o perigo na demora, e tendo em vista a presença de indícios do bom direito, eis que a cláusula do edital questionada pela autora, relativa à vedação da participação simultânea de empresas com sócios comuns poderia alijar potenciais interessados do certame, não possuía amparo na Lei nº 8.666/1993, nos regulamentos próprios das entidades ou na jurisprudência do TCU.

4. Na oportunidade, foi suscitado o entendimento estabelecido no Acórdão nº 297/2009-Plenário, que somente considera irregular a situação em apreço quando a participação concomitante das empresas se der em:

i. convite;

ii. contratação por dispensa de licitação;

iii. existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

8 d Autenticado eletronicamente, após conferência com original. 12/05/2015 15:02
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

do projeto executivo; e

iv. contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

5. Tais hipóteses não se configuraram na concorrência em apreço em que não foram apontados também indícios de conluio ou fraude.

(...)

(...)

13. Ressalto que há recomendações deste Tribunal similares à da CGU, referida anteriormente. No item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado quando da apreciação do TC-021.203/2003-0, da minha relatoria, esta Corte de Contas recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que

"(...) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame." (grifei)

14. No mesmo sentido, o Plenário desta Casa analisou, recentemente, auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do TC-011.643/2010-2, relatado pelo eminente Ministro Valmir Campelo.

(...)

16. Ao apreciar o citado processo, o Plenário, por meio do Acórdão nº 1.793/2011, acolheu proposta do relator e fez recomendações à SLTI/MP; veja-se:

"(...)

9.3.2. promova alterações no sistema Comprasnet:

9.3.2.1. para emitir alerta aos pregoeiros sobre a apresentação de lances, para o mesmo item, por empresas que possuam sócios em comum, com vistas a auxiliá-los na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas empresas, em atenção ao art. 90 da Lei nº 8.666/1993;

(...)"

17. A toda prova, portanto, que no caso da recomendação da CGU, trazida aos autos pelos agravantes, bem como nas situações similares, em que houve a atuação desta Corte de Contas, o que se pretendeu foi alertar os responsáveis pelos certames licitatórios sobre uma situação de risco, configurada pela participação, no processo, de empresas com sócios em comum.

18. Tal risco, conforme bem expresso na recomendação do Acórdão nº 1.793/2011-TCU-Plenário, deve ser mitigado, mediante identificação das empresas que se enquadrem nessa situação e de outros fatores que, em conjunto, e em cada caso concreto, possam ser considerados como indícios de conluio e fraude à licitação.

19. As situações expostas, portanto, são bem diversas da que se verifica nos presentes autos, em que se fez uma vedação a priori, ao arrepio da legislação aplicável, impedindo, sem uma exposição de motivos esclarecedora ou outros indícios de irregularidades, que empresas participassem do certame, ferindo, sem sombra de dúvidas, os princípios da legalidade e da competitividade, a que estão sujeitas as

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

entidades do sistema "S".

40. Diante do exposto, entende-se que a simples participação de sócio comum em licitação, enquanto não haja previsão no edital de vedação, não constitui medida a autorizar automaticamente a desclassificação no certame. Deve haver outros indícios que façam a Administração concluir pela existência de fraude.

41. No que tange à acusação de que RÁDIO TIRADENTES LTDA estaria transmitindo em Manaus/AM, quando na verdade sua outorga é para Iranduba/AM, foram adotadas as providências elencadas no PARECER Nº 1168/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER Nº 1355/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, ambos prolatados na Concorrência 063/97. A fiscalização da ANATEL não comprovou a acusação.

42. A conclusão inarredável é que **não restaram comprovadas as acusações**, embora alguns pontos mereçam ser esclarecidos. As investigações policiais devem seguir, vindo futuramente subsidiar o trabalho desta Pasta Ministerial.

43. Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de verificar se foi atendido o disposto no PARECER Nº 696/2011 /RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores,atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. **Avaliem-se as mudanças e elabore-se nota técnica a este respeito.**

44. Observa-se, por fim, que o procurador da entidade, sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES (fl.113 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97) é réu em inúmeras ações judiciais, inclusive de cunho criminal (fls. 321/325 do processo 53630.000171/97- Conc.63/97). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica foi instada a obter certidões de objeto e pé acerca das ações judiciais em questão.

45. Oportunizado o contraditório,REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA afirma (fls. 354/356 do processo 53630.000126/2002) ser desnecessário que se perquira o deslinde de ações judiciais ajuizadas contra seu procurador não sócio. O mesmo detém poderes de assinar propostas, devendo zelar pelos princípios do sigilo das propostas, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. Todavia, o sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES retornou aos quadros societários pela 8ª Alteração do contrato social (fl.33 do processo 53900.002090/2014-16), se tornando, inclusive, o administrador da empresa. Logo, a diligência do subitem 44 deve ser exigida.

46. No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, esta já desclassificada no presente certame (fls.475/489 do processo 53000.002455/97-Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

47. Diante do exposto, passemos à analise de cada localidade no certame.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

CAREIRO DA VÁRZEA/AM

48. A primeira colocada foi SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Esta entidade já havia sido desclassificada por irregularidades fiscais. Sobrevieram denúncias e até ação judicial que corroboraram com sua desclassificação. Portanto, houve o conhecimento e não provimento da manifestação de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA (fls. 138/146 do processo 53630.000125/2002) mantida sua desclassificação no certame.

49. A segunda colocada foi RÁDIO TIRADENTES LTDA. Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões).

50. **Persiste, previamente à homologação da concorrência e para que se afira a regularidade da contratação, a necessidade de que seja exigida da interessada a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação.**

51. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

52. Na re-apresentação da documentação devem ser consideradas inclusive as alterações inseridas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, uma vez que o Edital estabelece que o certame reger-se-á, dentre outros diplomas legais, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações.

53. No mesmo passo, o item 16, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece às permissionárias do serviço de radiodifusão a obrigação de submeter-se às disposições contidas em lei e em regulamentos que existam ou que venham a existir, conforme se verifica, *in verbis:*

> Art. 28. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)
>
> (...)
>
> 16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

54. Assim, deve ser exigida de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA a **apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme rol explicitado no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**

BOCA DO ACRE/AM

55. O Ministro de Estado conheceu e não deu provimento da manifestação da primeira colocada- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA- mantida sua desclassificação no certame, conforme já explanado.

56. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

BERURÍ/AM

57. Para Berurí/AM, sagrou-se vencedora SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. Houve, como aludido, a sua desclassificação superveniente na concorrência (fls. 207/210).

58. A segunda colocada foi a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**

CARUARI/AM

59. Quanto à localidade de Carauari/AM, a vencedora foi RÁDIO 1010 LTDA, tendo sido classificada em segundo lugar a proponente RÁDIO 790 LTDA. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, foi detectado que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA e RÁDIO 790 LTDA, entre outras, possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

60. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/TFC/KMM/N.º 1251-2.17/2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

61. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

62. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

63. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, houve desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93 (fls. 279/281), tendo sido respeitada a prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa (fl.224).

64. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

65. Já que se configuram indícios de crime sugeriu-se que fossem encaminhados ofícios à Polícia Federal(artigo 144, §1º, inciso I da Constituição da República) e ao Ministério Público Federal para investigações. Somente se verifique se já foram adotadas tais providências.

66. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/KMM/N.º 1251- 2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa.

67. Nessa esteira, instruam-se os autos da terceira colocada, CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**

EIRUPENÉ/AM

68. Por derradeiro, analise-se a situação da localidade de Eirunepé/AM. A primeira colocada, RÁDIO TIRADENTES LTDA, teve seu pedido de desistência apreciado e aceito pela Comissão de Licitação (fl.202 do processo 53630.000126/2002).

69. Assim, passa-se ao exame da documentação da segunda colocada. Trata-se de EIRUNEPÉ COMUNICAÇÕES LTDA. Compulsando os autos verifica-se que houve violação ao subitem 5.2.4 do edital que exige a apresentação de certidões cível, criminal e de protestos referente ao

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

sócio administrador, do seu local de residência e onde exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos. Vê-se que somente foram ofertadas as certidões exaradas na comarca de Eirunepé/AM, local onde a empresa é sediada, mas deixou-se de apresentar as certidões da comarca de Manaus/AM, local de residência do sócio dirigente, sr. Charles Martins Monteconrado, a teor do contrato social.

70. Ademais, não se localiza nos autos a certidão de quitação eleitoral relativa ao sócio administrador, exigida pelo subitem 5.2.5 do instrumento convocatório. Somente foi ofertada certidão da Justiça Eleitoral declarando a inexistência de ação criminal eleitoral, o que não supre o edital do certame. Afinal, nem toda irregularidade eleitoral necessariamente configurará crime, logo, não ter cometido crime eleitoral não impõe, necessariamente, a quitação eleitoral.

71. Os vícios documentais apontados já ensejaram a anulação do ato de habilitação da licitante EIRUNEPÉ COMUNICAÇÃO LTDA (fl. 277).

72. Passa-se ao exame dos documentos da terceira colocada, isto é, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. **Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões), conforme acima explanado (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).**.

CONCLUSÃO

73. Do exposto, opina-se:

a) RÁDIO TIRADENTES LTDA: Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

b) Depreende-se dos autos, ainda, que foram realizadas algumas alterações contratuais por RÁDIO TIRADENTES LTDA, inclusive, houve alteração da denominação da entidade para REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. É necessário que a **Secretaria de Comunicação Eletrônica diligencie no sentido de verificar se foi atendido o disposto no PARECER Nº 696/2011 /RZL/CONJUR-MC/AGU,** com a juntada de documentação dos sócios ingressantes e/ou administradores, atendidos os requisitos do Edital e da legislação que rege a licitação. **Avaliem-se as mudanças e elabore-se nota técnica a este respeito.**

c) A diligência do subitem 44 deve ser exigida.

d)EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA:Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

e) CARUARI COMUNICAÇÕES LTDA: Há necessidade do GTCO solicitar documentação atualizada do artigo 15 do Decreto 52.795/62 (advento do Decreto 7670/2012) e de instruir os autos conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 0001/2004 (atualizar certidões-artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

f)Verifique-se se as denúncias foram devidamente encaminhadas à Polícia Federal e Ministério Público Federal. Na oportunidade, interessante perquirir o atual estado das investigações.

g) No bojo do certame da Concorrência 063/97, surgiram novas acusações, dessa feita, contra JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA e SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, esta já desclassificada no presente certame (fls.475/489 do processo 53000.002455/97- Conc.63/97). Cópias destas denúncias devem ser juntadas em todos os processos das aludidas entidades em trâmite neste Ministério e informadas à Polícia Federal.

Brasília, 18 de março de 2015.

ALEXSANDRO LEMOS MAIA
Procurador Federal
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

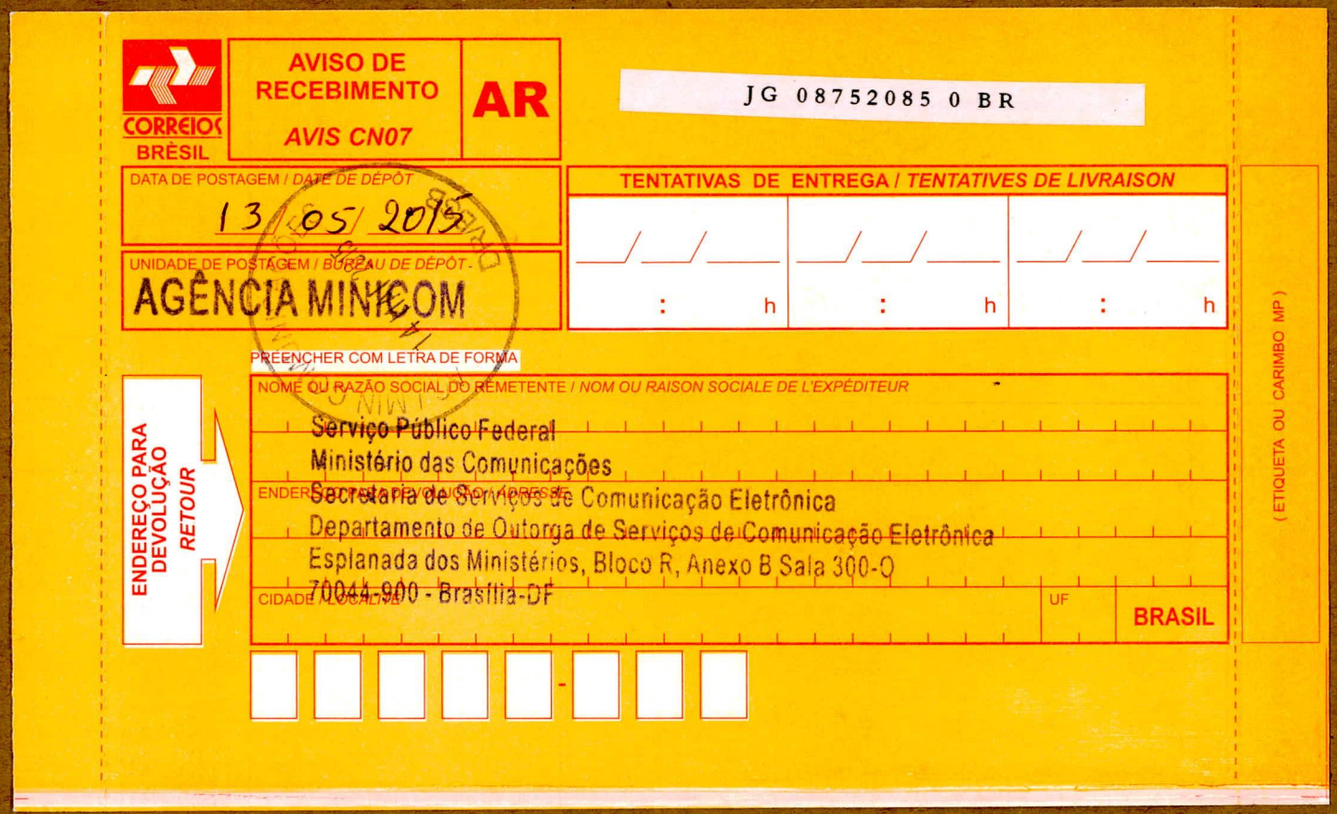
Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 28/04/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 858865455487268481 4

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0423658** e o código CRC **934D8FBD**.

Criado por tatiane, versão 4 por alexsandro.maia em 20/03/2015 10:46:45.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752085 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
13/05/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

CEP

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correios
R$ 09,90
14.05.15 - 11:34
BRASIL
AC MINISTERIO DAS COMUNIC/BSE
PB200589
92C83A

OF:14057/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
RUA MARCOS FREIRE ,Nº 10, CENTRO
CEP: 69.405-000 IRANDUBA/AM
PROC: 53630.000134/2002
CONCORRÊNCIA Nº 082/2001

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08752085 0 BR

CORREIOS AO REMETENTE
AC / IRANDUBA / AM
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
NÃO PROCURADO
02 JUN 2015
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
FALTOU
INFORMAÇÃO FORNECIDA
OUTROS
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
ASS. / MAT.

AR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infolegautenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuseq=85b52d34-e92b-48d9-a601-dcce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dcce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo nº: 53630.000134/2002-41

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 25/06/2015



Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 25/06/2015, às 10:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0573633** e o código CRC **7A521E9F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53630.000134/2002-41.Conc. nº 082/2001.**

Entidade: **Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda**

Assunto: **Busca de documentos.**

1. A analisar o processo em referência, foi observado que após a devolução do A.R. a entidade fez vista dos autos eletronicamente, tomando ciência da intimação.

2. Ante o exposto, encaminhe-se o processo em epígrafe ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial para que seja anexado eventual documento apresentado pela entidade interessada, em cumprimento às exigências realizadas pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

3. Por fim, após a juntada do documento em questão, solicitamos o retorno do processo a este SLCOM, para que seja dado continuidade à análise do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 27/11/2015, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0815336** e o código CRC **7ADD7297**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

Protocolo nº: 53630.000134/2002-41

Certifico e dou fé que em resposta ao Despacho Interno SLCOM (0815336), após nova busca realizada no setor – SDCOM –, NÃO foi localizada Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 01/12/2015

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 01/12/2015, às 15:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0857398** e o código CRC **B0DE5238**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

REFERÊNCIA**: Processo nº 53630.000134/2002-41**
ASSUNTO**: Sobrestamento de concorrência não homologada.**

1. Considerando que a Concorrência n. 082/2001, cujo objeto é a outorga de concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nos municípios de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, estado do Amazonas, não foi homologada pela autoridade competente, assim como a possibilidade de vir a ser revogada, conforme proposta de revogação de concorrências ainda não homologadas (Processo n. 53900.029682/2015-40), que se encontra sob a análise da Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, determino o sobrestamento deste procedimento administrativo, a fim de se evitar decisões contraditórias no âmbito desta Pasta.

2. Dessa forma, encaminhem-se os autos dos processos em referência ao SDCOM, ficando sobrestado até a decisão final do processo 53900.029682/2015-40.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 05/04/2016, às 18:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1060330** e o código CRC **888255A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Assunto: Cancelamento de Sobrestamento.

1. Considerando os termos do Parecer Nº 197/2016/SEI-MC exarado no processo nº. 53900.029682/2015-40, cancelo o sobrestamento anteriormente realizado nos termos do despacho s/n (doc./SEI1034149), de ordem, determino o regular prosseguimento do presente processo.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2016, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1442041** e o código CRC **7354141E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 40752/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor (a)
Representante Legal da **Empresa de Ltda Comunicação Encontro dos Rios**
Rua Marcos Freire, nº 10, Centro.
CEP nº 69.405-000 - Iranduba/AM

Assunto: **Concorrência n.º 082/2001. Homologação do certame. Exigência.**

Processo n.º 53630.000134/2002-41

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9125/2015/SEI-MC(Evento SEI nº0489819), constante do processo nº 53000.004750/2001-14, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2016, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1442051** e o código CRC **8302B23A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40752/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53630.000134/2002-41 - Nº SEI: 1442051

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

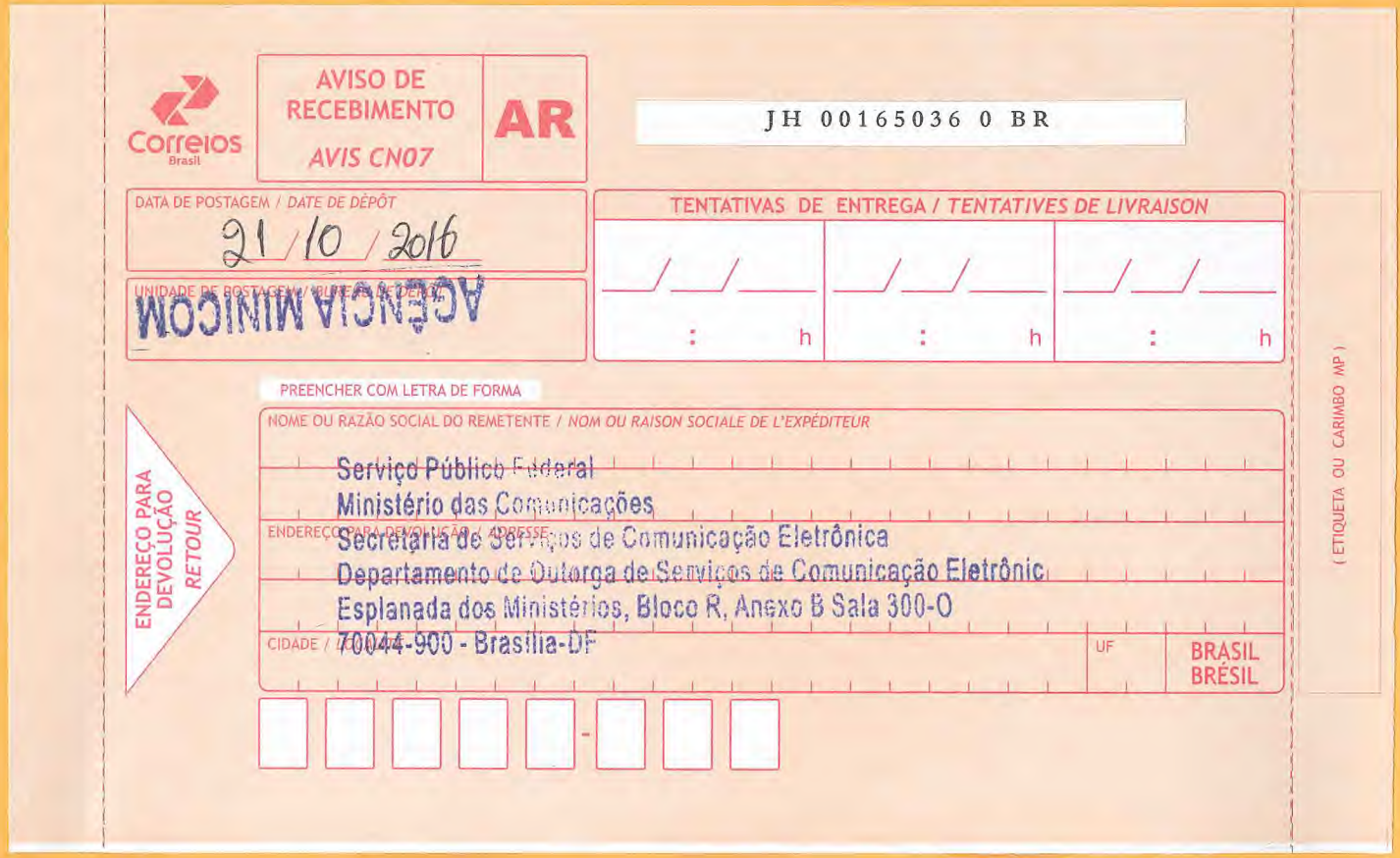
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

OF: 40752/2016/SEI-MCTIC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE LTDA COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS
RUA MARCOS FREIRE , Nº 10, CENTRO
CEP: 69.405-000 IRANDUBA/AM
PROC.: 53630.000134/2002
CONCORRÊNCIA Nº 082/2001



85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165036 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
21/10/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / 70044-900 - Brasília-DF | UF | BRASIL BRÉSIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 40752/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor (a)
Representante Legal da **Empresa de Ltda Comunicação Encontro dos Rios**
Rua Marcos Freire, nº 10, Centro.
CEP nº 69.405-000 - Iranduba/AM

Assunto: **Concorrência n.º 082/2001. Homologação do certame. Exigência.**

Processo n.º 53630.000134/2002-41

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9125/2015/SEI-MC(Evento SEI nº 0489819), constante do processo nº 53000.004750/2001-14, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2016, às 18:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1442051** e o código CRC **8302B23A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40752/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53630.000134/2002-41 - Nº SEI: 1442051

85b52d34-e92b-48d9-a901-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1724436&infra_sistema=100000...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9125/2015/SEI-MC

ASSUNTO: **Necessidade de instar a entidade para apresentação de documentação visando a homologação do certame 082/2001, em cumprimento ao exarado no PARECER Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

REFERÊNCIA: **Processo Principal nº 53000.004750/2001 (Concorrência nº 082/2001- SSR/MC) - Processo nº 53630.000132/2002-51**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada nas localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, no Estado do Amazonas. Necessidade de envio de ofício de exigência as entidade participantes do Certame em tela em cumprimento ao exarado no Parecer **Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU,** com vistas à homologação do Certame em comento.

ANÁLISE

2. O processo em epígrafe foi submetido a exame da Consultoria Jurídica, que quando da análise da documentação e propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 082/2001 – SSR/MC, para as localidades de Beruri, Boca do Acre, Carauari, Careiro da Várzea e Eirunepé, todas no Estado do Amazonas, elaborou o **Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (doc.0423658)** indicando a necessidade de requisitar documentos complementares às proponentes do Certame supramencionado. Portanto, em obediência ao Parecer 174/2014(doc.0423658), opina-se pela remessa de ofícios de diligências, para as entidade elencadas no Parecer retro, nos termos abaixo;

a. **RÁDIO TIRADENTES LTDA**; Apresentar documentações atualizadas atinentes ao artigo 15 do Decreto 52.795/63 (advento do Decreto 7670/2012) ; **Apresentar** Certidão de Objeto e Pé dos processos judiciais noticiados na Concorrência nº 63/1997,Processo nº 53630.000171/1997- (doc.0497083), em nome do Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes, conforme exigência elencada no item "73" letra "C" do Parecer 174/2014**(doc.0497083) bem como, apresentar certidões de Objeto e Pé de todos os processos encontrados em nome dos sócios da entidade, Srª. Maria da Luz Dias(Doc.0495987) e Sr. Ronaldo Lázaro Tiradentes** (Doc.0496443). Necessidade de apresentar Certidão de Objeto e Pé dos processos encontrados também em nome da entidade (doc.0496458). Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=602118&infra_sistema=100000100&...

fato;

b. **Empresa de Ltda Comunicação Encontro dos Rios**: Apresentar documentações atualizadas atinentes ao artigo 15 do Decreto 52.795/63 (advento do Decreto 7670/2012) bem como apresentar Certidão de Objeto e Pé do Tribunal Estadual, que afeta a localidade licitada, a sede da entidade e ao domicílio dos sócios. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato;

c. **Caruari Comunicações Ltda**: Apresentar documentações atualizadas atinentes ao artigo 15 do Decreto 52.795/63 (advento do Decreto 7670/2012) bem como apresentar Certidão de Objeto e Pé do Tribunal Estadual, que afeta a localidade licitada, a sede da entidade e ao domicílio dos sócios. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato;

3. Opina-se também pela remessa de Despacho ao SLPOS/DEOC, para cumprimento ao exarado no item "73" letra "b" do **Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, (doc.0496811).

4. Por derradeiro erige-se outra questão, em relação às acusações registradas no **Parecer Nº 174/ 2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**,(doc.0423658), foi verificado no bojo da Concorrência nº063/1997/SSR, processo nº 53000.002455/1997, que as denúncias retro foram encaminhadas à Polícia Federal e ao Ministério Público resultando no Processo Administrativo nº 53000.052331/2011, no âmbito desta Pasta. Portanto foi encaminhado Despacho para o DEAA (doc.0496930), para verificar o andamento do mesmo.

CONCLUSÃO

5. Assim sendo, opinamos pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, via AR POSTAL, os documentos listados acima, **em original ou cópia autenticada**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação atinente. A concorrência deverá ser encaminhada ao **SDCOM** para aguardar decurso de prazo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro**, **Chefe de Serviço**, em 11/05/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 12/05/2015, às 09:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595 7429

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0489819** e o código CRC **A7237244**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por elisangelap, versão 31 por elisangelap em 11/05/2015 09:53:27.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CORREIOS AO REMETENTE
AC / IRANDUBA / AM
MUDOU-SE
CAIXA FECHADA
RECUSADO
NÃO PROCURADO
29 NOV 2016
ENDEREÇO INEXISTENTE
NÚMERO INSUFICIENTE
INFORMAÇÃO FORNECIDA
OUTROS
INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
ASS. / MAT. Murilo Cesar da Silva
Mat.: 8.054.971-3
Agente de Correios

Correspondências
9912357628-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

OF: 40752/2016/SEI-MCTIC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE LTDA COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS
RUA MARCOS FREIRE , Nº 10, CENTRO
CEP: 69.405-000 IRANDUBA/AM
PROC.: 53630.000134/2002
CONCORRÊNCIA Nº 082/2001

AC / IRANDUBA
08 NOV 2016
MCTIC/DEOC

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 00165036 0 BR

AR

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 00165036 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
21/10/2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL / BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53630.000134/2002-41

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício nº 40752/2016/SEI-MCTIC expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/12/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 15/12/2016, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1566251** e o código CRC **12A951C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
20/11/2018 - 15:25

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados

Data inicial			04/2002
Data final			10/2018
Valor nominal	R$	35.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período			2,7743830
Valor percentual correspondente			177,4383000 %
Valor corrigido na data final	R$	97.103,40	(REAL)

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, sala 100-B
CEP 70044-900 - Brasília - DF

Ofício nº 46289/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
CEP: 69.405-000 Iranduba/AM

Referência: **Concorrência nº 082/2001. Localidade de Eirunepé/AM. Processo nº 53630.000134/2002-41.**

Assunto: **Licitante Vencedora. Notificação para manifestação quanto à revalidação da proposta e aceitação da nova sistemática de pagamento da outorga ou renúncia ao certame. Decreto nº 52.795/63 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. Por meio da Portaria nº 2.480, de 05 de maio de 2017, o MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instituiu a CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão, com o objetivo de dar prosseguimento aos processos licitatórios de seleção de entidades para a execução dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, ainda pendentes de conclusão.
2. Entre os processos licitatórios em andamento, verificou-se, na **concorrência nº 082/2001 - SSR/MC** para a **localidade de Eirunepé/AM**, que essa entidade foi classificada em primeiro lugar no certame, encontrando-se, neste momento, na fase de homologação, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.
3. Ocorre, entretanto, que o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao caso, disciplina que, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, fica a entidade licitante liberada do compromisso assumido.
4. Desse modo, verificando-se que até a presente data não houve convocação - e que, portanto, encontra-se ultrapassado os 60 dias previstos na Lei nº 8.666/93 -, a CELR informa que essa entidade se encontra liberada do compromisso de assinar o respectivo contrato, caso não haja mais interesse em continuar no certame, o que ocasionaria a sua exclusão do procedimento.
5. Nada obstante, para as concorrências que se encontram em fase de homologação e na qual haja vencedor - como é o caso dessa entidade-, a CELR decidiu abrir prazo para que, havendo interesse, a licitante se manifeste quanto à revalidação da proposta de preço apresentada para a citada concorrência.
6. Nesse sentido, esta Comissão informa que sua proposta, apresentada em **22/04/2002**, no valor de **R$ 35.000,00**, corrigida monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, corresponde, na data de hoje, ao valor de **R$ 97.103,40**. A CELR esclarece que **esse valor continuará sendo corrigido até a data da emissão do boleto, caso essa entidade manifeste interesse em revalidar a sua proposta**.
7. Esta Comissão informa também que, com o advento do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, foi alterado o Decreto nº 52.795/63, que regulamenta os Serviços de Radiodifusão. Com essa inovação na legislação dos Serviços de Radiodifusão, **passou-se a ter nova sistemática de pagamento do valor da outorga pelos licitantes vencedores**.
8. Após a homologação e adjudicação do objeto do certame, essa entidade terá 120 dias para apresentar os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos, nos termos do art. 29, do Decreto nº 52.795/63.
9. Em seguida, com a aprovação dos documentos acima mencionados, a Administração Pública expedirá **boleto**, que deverá ser pago pela licitante **no prazo de 60 dias**. Ademais, de acordo com a nova sistemática, **o pagamento do valor da outorga deverá ser integral (parcela única)**, nos termos do art. 30, do Decreto nº 52.795/63.
10. Feitos esses esclarecimentos, esta CELR solicita a manifestação expressa dessa licitante, **dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, **quanto (i) à revalidação da sua proposta, com base na informação do preço corrigido na presente data e (ii) à aceitação da nova sistemática de pagamento, a ser feito em parcela única**.
11. Por outro lado, caso a entidade-licitante decida pela não revalidação de sua proposta, deverá encaminhar à CELR, **dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis**, **termo de desistência de prosseguimento no processo licitatório**.
12. Ambos os termos ('de revalidação de proposta' e o 'de desistência') encontram-se anexados a este Ofício (Modelos Anexo 1 e Anexo 2), para a devida avaliação e posterior encaminhamento à CELR, no prazo acima assinalado.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

13. As respostas formais deverão ser encaminhadas, preferencialmente, via peticionamento eletrônico (CADSEI) ou por meio de carta registrada ao seguinte endereço: **À Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão. Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, sala 100_B. CEP: 70044-900. Brasília/DF.**

14. Tanto no peticionamento via CADSEI, como no envio da correspondência (carta) registrada, deverão constar os números deste Ofício e do Processo acima referenciado, tudo para que a manifestação seja devidamente analisada.

15. Esta CELR adverte que o não encaminhamento de qualquer dos termos ('de revalidação de proposta' ou o 'de desistência'), ou o encaminhamento fora do prazo acima assinalado, será considerado como não manutenção da proposta e, por conseguinte, desinteresse em assinar o contrato.

Cordialmente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA

Processo nº: 53630.000134/2002-41.

Concorrência nº: 082/2001, localidade de Eirunepé/AM.

Licitante Vencedora: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

Proposta de Preço Original: R$ 35.000,00.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da **Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda,** venho, por meio deste Termo, revalidar minha proposta de preço apresentada, referente à **concorrência nº 082/2001**, para a **localidade de Eirunepé/AM**, manifestando à CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão o compromisso de permanecer no certame e honrar com o pagamento da outorga, visando à assinatura do Contrato de Concessão/Permissão junto à União, tendo a devida ciência da correção monetária a ser aplicada ao preço original ofertado, bem como o dever de pagar tal preço em parcela única, nos termos do **Ofício nº 46289/2018/SEI-MCTIC**.

Ademais, manifesto-me ciente quanto à responsabilidade deste **TERMO DE COMPROMISSO DE REVALIDAÇÃO D PROPOSTA**, respondendo pelas obrigações legais e regulamentares advindas do seu não cumprimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO 2

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Concorrência nº: 082/2001, localidade de Eirunepé/AM.
Licitante Vencedora: Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

Senhora Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

A considerar o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: ***"Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."***, eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da **Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda,** manifesto minha **DESISTÊNCIA** em continuar participando da concorrência acima referenciada, nos termos do **Ofício nº 46289/2018/SEI-MCTIC**.

_____, _____ de _____ de _____.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 20/11/2018, às 15:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3576602** e o código CRC **D707AAD0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46289/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53630.000134/2002-41 - Nº SEI: 3576602

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

OF: 46289/2018/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire , nº 10 - Centro
CEP: 69.405-000 Iranduba/AM
PROC: 53630.000134/2002-41



85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421505 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobe I - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

_____-___

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

JU084215051BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido
28/11/2018 13:53 IRANDUBA / AM

28/11/2018 13:53 IRANDUBA / AM	**A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido** Será realizada nova tentativa de entrega
28/11/2018 08:51 IRANDUBA / AM	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
22/11/2018 15:37 Brasilia / DF	**Objeto postado**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NO / *RE*

EI

CE

OF: 46289/2018/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire , nº 10 - Centro
CEP: 69.405-000 Iranduba/AM
PROC: 53630.000134/2002-41

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
12/12/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
12 DEZ 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
EDNOR PACHECO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
1012393

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Mat.: 6.053.843-7
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08421505 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
22 NOV 2018
BRASILIA

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

28/11/18	/ /	/ /
09 : 15 h	: h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobre - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14177/2019/CELR/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro

CEP: 69.405-000 Iranduba/AM

Referência: Concorrência nº 082/2001. Localidade de Eirunepé/AM. Processo nº 53630.000134/2002-41

Assunto: Suspensão da concorrência nº 082/2001. Mudança de Paradigma Institucional. Reavaliação quanto à continuidade do certame. Liberação de compromisso assumido.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

1. A CELR - Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão informa a suspensão da concorrência nº 082/2001, localidade de Eirunepé, estado do Amazonas, para a devida reavaliação quanto ao prosseguimento ou não do citado certame, em virtude de mudança de paradigma institucional.

2. Ressalte-se que, em decorrência do disposto no **art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93**, o licitante encontra-se liberado de qualquer compromisso junto à Administração, tendo em vista não ter sido convocado para a assinatura do contrato junto à União, no que refere-se à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas.

Atenciosamente.

(*assinado eletronicamente*)
LUCIANA NÓBREGA BRAZ
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Nobrega Braz**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 29/04/2019, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4106514** e o código CRC **6365C869**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Destinatário: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO
ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Rua Marcos Freire, 10
Centro
69415-000 Iranduba/AM
Obs.:

9912443202 / 2018 / DR-BSB
CGRL MCTI

Data de Postagem
29/04/2019

AR

BI811057507BR

Remetente: Comissão Esp. de Licit. de Serv. de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala, 100-B
Sobre-Loja Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília-DF

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Cole aqui

Cole aqui

Correios **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO** CONTRATO 9912443202

DESTINATÁRIO:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Rua Marcos Freire, 10
Centro
69415000 Iranduba-AM

BI811057507BR

REMETENTE: Comissão Esp. de Licit. de Serv. de Radiodifusão

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala, 100-B
Sobre-Loja Zona Cívico-Administrativa
70044900 Brasília-DF

OBSERVAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros_____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Cole aqui

Cole aqui

Correios **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO** CONTRATO 9912443202

DESTINATÁRIO:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

Rua Marcos Freire, 10
Centro
69415000 Iranduba-AM

AO REMETENTE

BI811057507BR

REMETENTE: Comissão Esp. de Licit. de Serv. de Radiodifusão

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala, 100-B
Sobre-Loja Zona Cívico-Administrativa
70044900 Brasília-DF

OBSERVAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ ____:____h

2º ____/____/____ ____:____h

3º ____/____/____ ____:____h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros_____		

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGF IRANDUBA AM
06 MAI 2019
ECT/DR/AM

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Helenelson Macedo Bento
Mat.: 8.054.838-0
Agente de Correios

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo-85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PB202014
A0070D
AR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

AO PEDINTE

Destinatário: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO
ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Rua Marcos Freire, 10
Centro
69415-000 Iranduba/AM
Obs.:

9912443202 / 2018 / DR-BSB
CGRL MCTI

Data de Postagem
29/04/2019

AR

BI811057507BR

Remetente: Comissão Esp. de Licit. de Serv. de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala, 100-B
Sobre-Loja Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília-DF

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

OF: 14177/2019/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire nº 10 - Centro
CEP: 69405-000 – Iranduba/AM
PROC: 53630.000134/2002-41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

JU 22755743 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sede - Sala 100-B
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

_____-___

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

OF: 14177/2019/SEI-MCTIC
Ao (À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire nº 10 - Centro
CEP: ~~69405-000~~ 69415-000 – Iranduba/AM
PROC: 53630.000134/2002-41

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
Recebedor
Assinatura
PESO (kg) Weight 0,220
AR MP
Doc.
FC0910
JU 22755743 3 BR

30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/RcodNuxeo-85b52d34-e92b-48d9-a601-dcccе58a2132

CORREIOS AO REMETENTE
AGUARDANDO AR
DESCONHECIDO NÃO PROCURADO
2 0 MAI 2019

Holerith de Papel Gasto
Mod. 8.054, 8854-0
Ageme de Correios

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 22755743 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AG VIA PO
BRASILIA

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
14 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CELR
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sede - Sala 160-B
70044-900 - Brasília/DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

85b52d34-e92b-48d9-a601-dcccе58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10794/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000134/2002-41**
Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**
Interessado: **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
8	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "C".
11	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c".
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
14	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
18	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, en nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 03/09/2021, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2021, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8081352** e o código CRC **F6403D24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 18881/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
CEP: 69.405-000 Iranduba/AM

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10794/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- acessar o CADSEI por meio da URLhttp://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e seguir as orientações apresentadas na tela;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2021, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8081387** e o código CRC **66139D53**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correspondência Eletrônica - 8083703

Data de Envio:
05/09/2021 19:02:13

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
ELIENAI.CAMARA@NATIVOSDIGITAL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:

Prezado (a),

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_8081387.html
Nota_Tecnica_8081352.html

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21062/2021/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. (CNPJ nº 01877046/0001-56)
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
69.405-000 Iranduba/AM

Assunto: Homologação de certame. Exigência. Prorrogação de prazo.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR informa o deferimento do pedido de **prorrogação de prazo** que fora solicitado pela entidade, por meio do protocolo de nº 53115.027506/2021-78.

2. Isso posto, fica consignado o prazo de 30 **(trinta)** dias, contado do recebimento deste ofício comprovado pelo Aviso de Recebimento (AR) /ou Correspondência Eletrônica, para o**cumprimento** das exigências formuladas nos termos da Nota Técnica nº 10794/2021/SEI-MCOM (8081352).

3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado**.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 30/09/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8185080** e o código CRC **CFFAA1F4**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correspondência Eletrônica - 8186586

Data de Envio:
30/09/2021 15:37:43

De:
MCOM/Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr@mctic.gov.br>

Para:
ELIENAI.CAMARA@NATIVOSDIGITAL.COM

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_8185080.html

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15243190/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

OU

CNPJ: 01.877.046/0001-56

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 11:54:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15243190

Código de Validação: 7217 4B1F 0DA6 2B2E BC6F 0199 7A45 2039

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15246526/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

OU

CNPJ: 01.877.046/0001-56

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:50:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15246526

Código de Validação: 6711 2F54 7C52 9512 7B07 7D07 5BB8 C13C

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15245208/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

OU

CNPJ: 01.877.046/0001-56

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 12:57:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245208

Código de Validação: 38BC 4205 AE49 2DFC 71FA C327 04D8 92B1

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15245243/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

OU

CNPJ: 01.877.046/0001-56

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 12:58:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245243

Código de Validação: F563 EB24 3064 A2EE 3865 2D57 C59C B36B

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15245453/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELIENAI TAVARES CAMARA

OU

CPF: 000.901.761-54

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:07:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245453

Código de Validação: BEDA AC79 1DB3 FD93 89CA F4CF E0BC 7156

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15245547/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ELIENAI TAVARES CAMARA

OU

CPF: 000.901.761-54

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:11:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245547

Código de Validação: 00BD DDFA A39E 3ED3 B568 5A1C 921A D035

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15245621/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SAMANTHA SENA CAMPOS CAMARA

OU

CPF: 907.336.572-49

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:14:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245621

Código de Validação: B87F 4518 86BD D851 E24A 509C E2AA 5039

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15245584/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SAMANTHA SENA CAMPOS CAMARA

OU

CPF: 907.336.572-49

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:13:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245584

Código de Validação: D565 025F 6003 A8AB AF06 039A D761 3688

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15245651/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SAMANTHA SENA CAMPOS CAMARA

OU

CPF: 907.336.572-49

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:16:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245651

Código de Validação: DCED 707D 8459 5CE1 6D11 790E 91B4 487C

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

0/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

15245686/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SAMANTHA SENA CAMPOS CAMARA

OU

CPF: 907.336.572-49

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 13:17:12 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15245686

Código de Validação: B1C8 CDC2 5BF9 4E5C 4C3F 676F 0F70 03C5

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 15243274/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

OU

CNPJ: 01.877.046/0001-56

Certidão emitida em: 20/10/2021, às 11:55:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 15243274

Código de Validação: 508F 9411 C63C 4672 4654 EC36 9E66 6CDA

Data da Atualização: 20/10/2021, às 01:03:36

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

)/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.877.046/0001-56

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIENAI TAVARES CÂMARA	000.901.761-54	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant
SAMANTHA SENA CAMPOS CÂMARA	907.336.572-49	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 10/12/2021 **Hora:** 11:35:26

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.901.761-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIENAI TAVARES CÂMARA	000.901.761-54	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 10/12/2021 **Hora:** 11:36:07

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	907.336.572-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMANTHA SENA CAMPOS CÂMARA	907.336.572-49	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 10/12/2021 **Hora:** 11:36:15

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**

CNPJ: **01.877.046/0001-56**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:41 do dia 10/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
215	(Concorrência: 82/2001)	AM	Eirunepé	FM	0	
265	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	AM	Eirunepé	FM	1	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 10/12/2021 **Hora:** 11:37:44

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
William de Souza Corrêa
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	AM	**Distrito:**	
Município:	Eirunepé	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	90,9 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	215		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 82/2001)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Eirunepé/AM				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não

Características

Canal:	215	**Freqüência:**	90,9
Classe:		**Canal Educativo?:**	

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	RESOLUCAO ANATEL 125/99 **Máximo: 250** **Digitados: 23**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Id solicitação: 57dbac0ec9288

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	**Frequência:** 90.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)	fm		am	eiru																	
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Eirunepé		215		90.9	C		-6.6602777777777	-69.873611111111	0.3			0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0ec9288	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P		RTRFM	805	AM	Eirunepé		219		91.7	C		-6.6568	-69.8662					2021-06-09 18:37:52		60c272cf568bc	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P		RTRFM	805	AM	Eirunepé		227		93.3	C		-6.6568	-69.8662	0.3				2021-08-02 10:38:37		6107f61a52d97	
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	09168704000142	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50440428548		Publica	FM	230	AM	Eirunepé		265		100.9	C		-6.6568	-69.8662	0.3			1	2021-12-01 12:34:53		6189331c4d907	

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Spectrum Center Inc.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41

Interessado: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Assunto: Canal do Certame foi destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal

À Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas,

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, tem como objeto o canal 215 (duzentos e quinze), classe C, no município de **Eirunepé,** estado do **Amazonas.**

2. Em consulta ao Sistema SRD - ANATEL (Sei nº 8891370, fl 5-6) consta que o canal está destinado para a concorrência 082/2001 - SSR/MC. Entretanto, em consulta ao sistema MOSAICO (Sei nº 8891370, fl 7 e 8893272) consta que o respectivo canal foi destinado a Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - Serviço 805.

3. Para o regular prosseguimento do certame e a possível homologação, é necessário a destinação do referido canal para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e o esclarecimento quanto a diferença de destinação entre os dois sistemas.

4. Tendo em vista a competência da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, conforme dispõe a Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, anexo VII, art. 21, inciso I, alínea "m", encaminho os autos para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação em Radiodifusão, Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 13/12/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8893158** e o código CRC **CAA231D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Despacho COLIC_MCOM (8893158)

Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Assunto: Canal do Certame foi destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal

À Coordenação-Geral de Outorgas,

Encaminho o referente processo para avaliação desta Coordenação, tendo em vista tratar de canal de FM da concorrência 082/2001, que foi destinado para o serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
THIAGO AGUIAR SOARES
Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 16/12/2021, às 21:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8935461** e o código CRC **CC472FCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Mosaico

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
						(Todos)	om|fm		am	eirunepé		215														
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	RTRFM	805	AM	Eirunepé		215		90.9	C		-6.6602777777777	-69.873611111111	0.3			0	2021-03-16 15:36:45		57dbac0ec9288	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019.

m Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Id solicitação: 57dbac0ec9288

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Endereço Correspondência			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	**Frequência:** 90.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

2021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MOSAICO

ID do Documento Original	57dbac0ec9288

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbac0ec9288
srd_planobasico._id	030503b61abc4
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	25563
srd_planobasico.NumServico	230
srd_planobasico.SiglaUF	AM
srd_planobasico.CodMunicipio	1301407
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3217
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.MedLatitude	06S393700
srd_planobasico.MedLongitude	69W522500
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-6.6602777777776666
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-69.8736111111110000
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	0
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99
srd_planobasico.IndConcorrencia	1
srd_planobasico.NumConcorrencia	82
srd_planobasico.AnoConcorrencia	2001
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 20:44:36.310
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	1998-10-08 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043016
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Eirunepé
srd_planobasico.MedErpMax	0.3

Spectrum Center Inc © 2021

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



MOSAICO

canalizacao._id	030503b61de58
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3217
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039
canalizacao.NumServico	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	90.9
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	90900.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	90.9
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	90900.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N
canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	215
canalizacao.MedPortadoraAudio	90.90000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.263
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicofm._id	030503bc38296
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	25563
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0
srd_planobasicofm.CodClasse	C
srd_planobasicofm.MedErpMax	0.3
municipio._id	030503bbd88aa
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	96
municipio.CodMunicipio	1301407
municipio.CodUF	13
municipio.SiglaUF	AM
municipio.CodMeso	02
municipio.CodMicro	004
municipio.NomeMunicipio	Eirunepé
municipio.NomePadraoMunicipio	EIRUNEPE

Spectrum Center Inc © 2021

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MOSAICO

municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	6392437
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-6.6568000000000000
municipio.MedLongitude	69515832
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-69.8662000000000000
municipio.MedAltitude	124
municipio.MedArea	15831.571
municipio.MedRaio	114.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	34025
municipio.QtdePopulacaoUrbana	20356
municipio.NumCodigoNacional	97
municipio.CodCepMenor	69880000
municipio.CodCepMaior	69880000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
Status.state	FM-C0
Status.dateTime	2021-03-16 15:36:45
Status.user	renatosb@anatel.gov.br
IdtPlanoBasico	25563
NumServico	805
SiglaServico	RTRFM
SiglaUF	AM
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-69.873611111111
locpb.coordinates.1	-6.6602777777777
source	PB
stnClass	C
frequency	90.9

Spectrum Center Inc © 2021

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



MOSAICO

ntx	60
sitarwebStatus	
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	
type	FM
tower_base_quota	0
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99
stationClass	C

Spectrum Center Inc © 2021

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Retransmissão de Televisão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

OFÍCIO Nº 27332/2021/MCOM

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação.
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
SAS Quadra 06 – Bloco H – Ed. Sérgio Motta
70.313-900 - Brasília/DF.

Assunto: Outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC. Necessidade de retorno do canal no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, do serviço de RTR para o de FM, para a localidade de Eirunepé/AM. **Processo nº: 53630.000134/2002-41.**

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, o Ministério das Comunicações informa à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que canal de FM nº 215, na localidade de Eirunepé/AM, que foi destinado para à emissora **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56, entidade vencedora do certame do Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, para receber outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), encontra-se com divergência no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM.

2. Explica-se. Em consulta ao Sistema MOSAICO, em 20/12/2021, apurou-se que o canal de FM em questão, foi replanejado para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no DOU em 26/05/2020, o que, por ora, impossibilita o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos.

3. Após análise mais aprofundada da situação, verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano.

4. Portanto, o MCTIC informou nessa citada lista que o canal 215, da localidade de Eirunepé/AM, estaria vago, quando na verdade estava destinado ao Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, como informado no item 1 deste Ofício, gerando então este imbróglio.

5. Sendo assim, para o deslinde do procedimento de outorga do serviço de FM, torna-se necessário que a Anatel realize a alteração do serviço do canal nº 215 do PBFM, da localidade de Eirunepé/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal seja destinado novamente para prosseguimento do processo de adaptação da mencionada outorga.

6. Todavia, faz-se necessário ainda que a Agência realize análise quanto à viabilidade técnica para a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, de um novo canal do serviço de RTR em Eirunepé/AM, na faixa convencional e na mesma classe do outro canal existente, a fim de que esta Pasta Ministerial realize as análises dos requerimentos desse serviço, em atendimento ao Decreto nº 9.942, de 2019, com os canais necessários ao atendimento dos pleitos das requerentes para a execução do serviço de RTR.

7. Por fim, o Departamento de Outorga e Pós-Outorga comunica que está à disposição para informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,

SUPER
Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/12/2021, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8942421** e o código CRC **6A371372**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ID: 61c1d7ed3fc24

Situação Proposta

Inclusão de Canal

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM
Latitude: 6°39'24" S	**Longitude:** 69°51'58" W

Parâmetros Técnicos			
Serviço: RTRFM	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0	**Canal:** NaN (0 **MHz**)
Comentários: Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 9.942/2019. O serviço do canal 215/C da localidade de Eirunepé/AM deve ser alterado de RTRFM para FM, conforme solicitação encaminhada no Ofício em anexo.			

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Despacho COLIC_MCOM 8893158, Despacho CGRS_MCOM 8935461 e Ofício 27332 (8942421)

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Assunto: Canal do Certame destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Medidas adotadas para solução do caso.

À Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR)

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O Edital de licitação n° 082/2001-SSR/MC, tem como objeto o canal 215 (duzentos e quinze), classe C, no município de **Eirunepé**, estado do **Amazonas**.

2. Em consulta ao Sistema MOSAICO, em 20/12/2021, apurou-se que o canal de FM em questão, foi replanejado para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no DOU em 26/05/2020, o que, por ora, impossibilita o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos.

3. Após análise mais aprofundada da situação, verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano.

4. Foi informado nessa citada lista que o canal 215, da localidade de Eirunepé/AM, estaria vago, quando na verdade estava destinado ao Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, gerando então este imbróglio.

5. Sendo assim, para o deslinde do procedimento de outorga do serviço de FM, foi solicitado à Anatel, por meio do Ofício nº 27332/2021/MCOM (8942421), que realize a alteração do serviço do canal nº 215 do PBFM, da localidade de Eirunepé/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal seja destinado novamente para prosseguimento deste processo de outorga.

6. Além disso, foi solicitada uma análise quanto à viabilidade técnica para a inclusão, no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, de um novo canal do serviço de RTR em Eirunepé/AM, na faixa convencional e na mesma classe do outro canal existente, a fim de que esta Pasta Ministerial realize as análises dos requerimentos desse serviço, em atendimento ao Decreto nº 9.942, de 2019, com os canais necessários ao atendimento dos pleitos das requerentes para a execução do serviço de RTR.

7. Assim, o MCom deve aguardar uma resposta da Anatel sobre a solicitação encaminhada, para posterior prosseguimento da análise processual.

8. Restituo os autos à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão para conhecimento sobre as medidas adotadas até o momento para a solução deste caso.

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 21/12/2021, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8947649** e o código CRC **2B5F88B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Id solicitação: 620644fbd2b6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	**Frequência:** 90.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 123.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

022 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°39´22.11´´ S Lon 69° 51´58.32´´ W	**5º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69° 51´58.11´´ W	**10º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69° 51´57.91´´ W	**15º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**20º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**25º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69° 51´57.31´´ W	**30º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69° 51´57.12´´ W	**35º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69° 51´56.95´´ W	**40º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69° 51´56.79´´ W	**45º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°51´56.63´´ W	**50º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69° 51´56.49´´ W	**55º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69° 51´56.37´´ W
60º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°51´56.25´´ W	**65º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69° 51´56.16´´ W	**70º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69° 51´56.08´´ W	**75º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69° 51´56.01´´ W	**80º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69° 51´55.97´´ W	**85º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69° 51´55.94´´ W	**90º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69° 51´55.93´´ W	**95º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69° 51´55.94´´ W	**100º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69° 51´55.97´´ W	**105º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69° 51´56.01´´ W	**110º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69° 51´56.08´´ W	**115º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69° 51´56.16´´ W
120º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69° 51´56.25´´ W	**125º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69° 51´56.37´´ W	**130º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°51´56.49´´ W	**135º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69° 51´56.63´´ W	**140º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´56.79´´ W	**145º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69° 51´56.95´´ W	**150º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69° 51´57.12´´ W	**155º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69° 51´57.31´´ W	**160º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**165º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**170º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69° 51´57.91´´ W	**175º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69° 51´58.11´´ W
180º: Lat 6°39´26.85´´ S Lon 69° 51´58.32´´ W	**185º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69° 51´58.53´´ W	**190º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69° 51´58.73´´ W	**195º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69° 51´58.94´´ W	**200º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69° 51´59.14´´ W	**205º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69° 51´59.33´´ W	**210º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69° 51´59.52´´ W	**215º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69° 51´59.69´´ W	**220º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´59.85´´ W	**225º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**230º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**235º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69°52´0.27´´ W
240º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**245º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W	**250º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**255º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**260º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**265º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**270º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69°52´0.71´´ W	**275º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**280º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**285º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**290º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**295º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W
300º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**305º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69°52´0.27´´ W	**310º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**315º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**320º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69° 51´59.85´´ W	**325º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69° 51´59.69´´ W	**330º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69° 51´59.52´´ W	**335º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69° 51´59.33´´ W	**340º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69° 51´59.14´´ W	**345º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69° 51´58.94´´ W	**350º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69° 51´58.73´´ W	**355º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69° 51´58.53´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

nticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

nticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41

Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Assunto: Prosseguimento do processo.

A Anatel apresentou resposta, por intermédio do Ofício nº 213/2022/ORER/SOR-ANATEL (SEI 9473678, processo n° 53500.092002/2021-85), sobre o canal do certame que foi destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Ao consultar o Sistema MOSAICO (SEI 9619701), verifica-se que a situação do canal foi regularizada em conformidade com o que estava estabelecido no Edital nº 082/2001-SSR/MC. Dessa forma, sugiro o prosseguimento do feito.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 13/04/2022, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/04/2022, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9674317** e o código CRC **9A897A81**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000134/2002-41	**Concorrência n°** 082/2001-SSR/MC	
Interessada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	**CNPJ: 01.877.046/0001-56**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Eirunepé	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 8205685 fl. 3-8 1° 8205685 fl. 9-12 2° 8205685 fl. 13-14 3° 8205685 fl. 15-17 4° 8205685 fl. 18-22 5° 8205685 fl. 23-25 6° 8205685 fl. 26-29 7° 8205685 fl. 30-37 8° 8205685 fl. 38-44
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	8205685 fl. 44
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8205685 fl. 82
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	8205685 fl. 49 (2020)
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8205685 fl. 51
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	8205685 fl. 52
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	8205685 fl. 53
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 55
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 56
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 57 Iranduba/AM
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	8205685 fl. 54
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	8205685 fl. 53
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de	OK	8205685 fl. 45

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 46
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 61-65
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 47
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 72-74 (2015/0173070-1)
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.		8291426 fl. 1-11 (falta Justiça Estadual Comarca de Eirunepé/AM)

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 58-59
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 60
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 30
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 44
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	8205685 fl. 78
		2ª Instancia	
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 80
		2ª Instancia	
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	8205685 fl. 79
		2ª Instancia	
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 81
		2ª Instancia	
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	
		2ª Instancia	8291426 fl. 5
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 7
		2ª Instancia	8291426 fl. 8
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	8205685 fl. 6
		2ª Instancia	
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 10
		2ª Instancia	8291426 fl. 9

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 67
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 68
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 76
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 75
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 69
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 70
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 48
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 48

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Falta Certidões da Justiça Estadual das comarcas de Benjamin Constant/AM, e da localidade licitada, Eirunepé/AM. Civeis e Criminais.

Falta Certidões da Justiça Estadual da Comarca de Manaus.

Falta Certidões de Protesto das Localidades Benjamin Constant/AM, onde a entidade detém Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 13/04/2022, às 09:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9676435** e o código CRC **7FD7F2D3**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4819/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Assunto:	**Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

ANÁLISE

2. Visando a homologação do certame supracitado, foi exarada a Nota Técnica nº 10.794/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8081352), que opinou pela solicitação de documentações atualizadas da proponente vencedora Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. Em resposta, a entidade apresentou o protocolo nº 53115.028802/2021-96.

3. Após detalhada análise das certidões apresentadas, não foi possível sanar toda a documentação necessária, faltaram certidões cíveis e criminais das comarcas de Benjamin Constant/AM, e da localidade licitada, Eirunepé/AM, da Justiça Estadual da Comarca de Manaus e Protesto das Localidades Benjamin Constant/AM. Informo ainda que foi feita tentativa de retirar as certidões via Internet, mas não se logrou êxito.

4. Assim, considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

- Certidões negativas de distribuição Cíveis e Criminais da Justiça**Estadual**, da primeira e segunda instâncias, das comarcas de Benjamin Constant/AM, Manaus/AM e da localidade licitada Eirunepé/AM;
- Certidões negativas de distribuição Cível e Criminal da Justiça**Federal**, da primeira e segunda instâncias, das comarcas de Benjamin Constant/AM, Manaus/AM e da localidade licitada Eirunepé/AM;
- Certidões de Protesto de Títulos, das Localidades Benjamin Constant/AM, onde a entidade detém Outorga;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal;
- Certidão de Objeto e pé da Ação Judicial citada na Certidão do Superior Tribunal de Justiça; REsp 1670344/AM (2017/0105113-7) autuado em 19/05/2017, AREsp 1568330/AM (2019/0247182-4) autuado em 26/08/2019.

5. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Membro
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 13/04/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/04/2022, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9674900** e o código CRC **DF6DEFD8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 9674900

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8445/2022/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. (CNPJ nº 01.877.046/0001-56)
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
69405-000 Iranduba/AM

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4819/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Informe-se, por oportuno, que é necessário que a Interessada mantenha a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- acessar o CADSEI por meio da URL http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e seguir as orientações apresentadas na tela;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/04/2022, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9675002** e o código CRC **D056410F**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correspondência Eletrônica - 9679615

Data de Envio:
13/04/2022 10:22:10

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@NETWORKBUSINESS.COM.BR
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9675002.html
Nota_Tecnica_9674900.html

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Id solicitação: 620644fbd2b6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	**Frequência:** 90.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 123.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°39´22.11´´ S Lon 69° 51´58.32´´ W	**5º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69° 51´58.11´´ W	**10º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69° 51´57.91´´ W	**15º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**20º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**25º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69° 51´57.31´´ W	**30º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69° 51´57.12´´ W	**35º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69° 51´56.95´´ W	**40º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69° 51´56.79´´ W	**45º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°51´56.63´´ W	**50º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69° 51´56.49´´ W	**55º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69° 51´56.37´´ W
60º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°51´56.25´´ W	**65º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69° 51´56.16´´ W	**70º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69° 51´56.08´´ W	**75º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69° 51´56.01´´ W	**80º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69° 51´55.97´´ W	**85º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69° 51´55.94´´ W	**90º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69° 51´55.93´´ W	**95º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69° 51´55.94´´ W	**100º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69° 51´55.97´´ W	**105º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69° 51´56.01´´ W	**110º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69° 51´56.08´´ W	**115º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69° 51´56.16´´ W
120º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69° 51´56.25´´ W	**125º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69° 51´56.37´´ W	**130º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°51´56.49´´ W	**135º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69° 51´56.63´´ W	**140º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´56.79´´ W	**145º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69° 51´56.95´´ W	**150º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69° 51´57.12´´ W	**155º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69° 51´57.31´´ W	**160º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**165º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**170º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69° 51´57.91´´ W	**175º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69° 51´58.11´´ W
180º: Lat 6°39´26.85´´ S Lon 69° 51´58.32´´ W	**185º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69° 51´58.53´´ W	**190º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69° 51´58.73´´ W	**195º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69° 51´58.94´´ W	**200º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69° 51´59.14´´ W	**205º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69° 51´59.33´´ W	**210º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69° 51´59.52´´ W	**215º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69° 51´59.69´´ W	**220º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´59.85´´ W	**225º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**230º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**235º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69°52´0.27´´ W
240º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**245º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W	**250º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**255º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**260º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**265º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**270º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69°52´0.71´´ W	**275º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**280º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**285º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**290º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**295º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W
300º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**305º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69°52´0.27´´ W	**310º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**315º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**320º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69° 51´59.85´´ W	**325º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69° 51´59.69´´ W	**330º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69° 51´59.52´´ W	**335º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69° 51´59.33´´ W	**340º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69° 51´59.14´´ W	**345º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69° 51´58.94´´ W	**350º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69° 51´58.73´´ W	**355º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69° 51´58.53´´ W

Distância por radial											
0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Ofício nº 27332/2021/MCOM (8942421), Despacho CGOU_MCOM 8947649 e Ofício nº 213/2022/ORER/SOR-ANATEL (9473678)

Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Assunto: Canal do Certame destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Medidas adotadas para solução do caso. Resposta da Anatel ao Ofício nº 27332/2021/MCOM

À Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR_MCOM)

1. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM). O Edital de licitação nº 082/2001-SSR/MC, tem como objeto o canal 215 (duzentos e quinze), classe C, no município de **Eirunepé**, estado do **Amazonas**.

2. Em 20/12/2021, esta Pasta Ministerial solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 27332/2021/MCOM (8942421), a alteração do serviço associado ao canal 215 (duzentos e quinze), classe C, do PBFM da localidade de Eirunepé/AM, de RTR para FM, a fim de que o citado canal fosse destinado novamente ao serviço de FM, para prosseguimento do processo de outorga, e solicitando a inclusão de um novo canal do serviço de RTR na mesma localidade, para a realização das análises dos requerimentos apresentados para a execução do serviço de RTR.

3. Assim, após análise realizada pela Agência, a alteração do serviço do canal 215 (duzentos e quinze) e a inclusão de um novo canal para o serviço de RTR foram submetidos a uma Consulta Pública e, em seguida, efetivadas no Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, por meio do Ato nº 2.202, de 07 de fevereiro de 2022, publicado no DOU de 11/02/2022, conforme informado pela Anatel no Ofício nº 213/2022/ORER/SOR-ANATEL (9473678), presente no protocolo nº 53500.092002/2021-85.

4. Portanto, encaminho os autos à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão (CGLR_MCOM), para conhecimento e providências consectárias, visto que o canal 215 (duzentos e quinze) está novamente destinado ao Serviço de FM, como se verifica no Relatório do Canal extraído do Sistema Mosaico (9726701).

Brasília, 25 de abril de 2022.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 25/04/2022, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9726520** e o código CRC **4B408411**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.877.046/0001-56

EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIENAI TAVARES CÂMARA	000.901.761-54	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant
SAMANTHA SENA CAMPOS CÂMARA	907.336.572-49	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 06/05/2022 **Hora:** 15:13:09

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.901.761-54

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIENAI TAVARES CÂMARA	000.901.761-54	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Benjamin Constant
		EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 06/05/2022 **Hora:** 15:13:57

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	907.336.572-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAMANTHA SENA CAMPOS CÂMARA	907.336.572-49	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	01.877.046/0001-56	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Benjamin Constant

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 06/05/2022 **Hora:** 15:14:05

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000134/2002-41	**Concorrência n°** 082/2001-SSR/MC	
Interessada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	**CNPJ: 01.877.046/0001-56**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Eirunepé	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 8205685 fl. 3-8 1° 8205685 fl. 9-12 2° 8205685 fl. 13-14 3° 8205685 fl. 15-17 4° 8205685 fl. 18-22 5° 8205685 fl. 23-25 6° 8205685 fl. 26-29 7° 8205685 fl. 30-37 8° 8205685 fl. 38-44
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	8205685 fl. 44
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8205685 fl. 82
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	9781988 fl. 2
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8205685 fl. 51
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	8205685 fl. 52
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	8205685 fl. 53
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 55
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 56
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 57 Iranduba/AM
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	8205685 fl. 54
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	8205685 fl. 53
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de	OK	8205685 fl. 45

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 46
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 61-66
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 47
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 72-74 (2015/0173070-1)
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.		8291426 fl. 1-11 9782034 fl. 14 e 15; 19 e 20; (Falta certidão estadual em nome da Entidade).

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 58-59
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 60
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 30
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 44
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	8205685 fl. 78
		2ª Instancia	PENDENTE
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 80
		2ª Instancia	PENDENTE
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	8205685 fl. 79
		2ª Instancia	PENDENTE
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	8205685 fl. 81
		2ª Instancia	PENDENTE
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9782034 fl. 16
		2ª Instancia	PENDENTE
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	9782034 fl. 11
		2ª Instancia	PENDENTE
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9782034 fl. 17
		2ª Instancia	PENDENTE
	SAMANTHA SENA	1ª Instancia	9782034 fl. 12

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	CAMPOS	2ª Instancia	PENDENTE
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 67
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 68
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 76
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 75
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 69
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 70
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 48
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 48

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Certidão de Objeto e Pé - 2015/0173070-1 9782034 fl. 7-9; 9782034 fl. 22-26.

Falta Certidões de Protesto das Localidades Benjamin Constant/AM, onde a entidade detém Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 06/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9786675** e o código CRC **961C9CCC**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5921/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004750/2001-14.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Assunto:	**Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Eirunepé, estado do Amazonas, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**

ANÁLISE

2. Visando a homologação do certame supracitado, foi exarada a Nota Técnica nº 10.794/2021/SEI-MCOM (SEI nº 8081352), que opinou pela solicitação de documentações atualizadas da proponente vencedora Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. Em resposta, a entidade apresentou o protocolo nº 53115.011397/2022-58.

3. Após detalhada análise das certidões apresentadas, não foi possível sanar toda a documentação necessária, estando em falta a certidão judicial estadual em nome da Entidade, certidões negativas cíveis e criminais relativos aos sócios e diretores quanto à segunda instância, certidão de Protesto das Localidades Benjamin Constant/AM. Informa-se ainda que foi feita tentativa de retirar as certidões via Internet, mas não se logrou êxito.

4. Assim, considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

- 1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça**Estadual** da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004;
- 2.1.4. Certidão negativa **cível e Criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de ambos os sócios em sede de segunda instância;
- 2.1.6. Certidão negativa **cível e Criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, de ambos os sócios em sede de segunda instância;
- 2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas (em Benjamin Constant/AM, onde a entidade detém Outorga).

5. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

6. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 06/05/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 06/05/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9787821** e o código CRC **EA0703BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 10482/2022/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. (CNPJ nº 01.877.046/0001-56)
Rua Marcos Freire, nº 10 - Centro
69405-000 Iranduba/AM

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5921/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

4. Informe-se, por oportuno, que é necessário que a Interessada mantenha a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- acessar o CADSEI por meio da URL http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e seguir as orientações apresentadas na tela;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 06/05/2022, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9787958** e o código CRC **0A7445C6**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Correspondência Eletrônica - 9850287

Data de Envio:
09/05/2022 10:37:27

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@NETWORKBUSINESS.COM.BR
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Eletrônica Oficial - MCOM

Mensagem:
Prezado (a),

Ref.

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_9787958.html
Nota_Tecnica_9787821.html

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20743345/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ELIENAI TAVARES CAMARA

OU

CPF: 000.901.761-54

Certidão emitida em: 01/06/2022, às 15:06:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20743345

Código de Validação: 891A A139 6A75 E079 E1D2 D7B2 C6DE 4BA8

Data da Atualização: 01/06/2022, às 02:11:09

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

6/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Superior Tribunal de Justiça

Avalie nosso serviço
E ajude a aprimorar a Consulta Processual

MS nº 21939 / DF (2015/0173070-1) autuado em 20/07/2015

Detalhes

PROCESSO: **MANDADO DE SEGURANÇA**
IMPETRANTE: **BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA**
ADVOGADO: **EMERSON LUÍS DELGADO GOMES - RR000285**
IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
LITIS. PAS: **G. P. PRODUCOES E MARKETING LTDA**
LITIS. PAS: **L. H. M. COMUNICACAO LTDA - ME**
LITIS. PAS: **AMAZONIA CABO LTDA**
ADVOGADO: **RODOLFO MACHADO MOURA - DF014360**
LITIS. PAS: **SOCIEDADE RADIO TARUMA FM LTDA - ME**
LITIS. PAS: **GRUPO PARAIBA DE COMUNICACAO LTDA - ME**
LITIS. PAS: **MERCOM BRASILIA COMUNICACAO LTDA**
LITIS. PAS: **SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA**
LITIS. PAS: **GALASSI E LOPES LTDA - ME**
LITIS. PAS: **REDE PARAIBA DE COMUNICACAO LTDA - ME**
LITIS. PAS: **PHILADELFIA COMUNICACOES LTDA - ME**
LITIS. PAS: **ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA - ME**
LITIS. PAS: **RADIO E TV NOVA ERA LTDA - ME**
LITIS. PAS: **SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA**
LITIS. PAS: **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**
LITIS. PAS: **AGENCIA PRISMA S/C LTDA - ME**
LITIS. PAS: **JOBAST PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA**
LITIS. PAS: **EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA - ME**
LITIS. PAS: **INTERVALE PARTICIPACOES S/A**
LITIS. PAS: **A2 COMUNICACAO LTDA - ME**
LITIS. PAS: **TV CIDADE DE BOA VISTA LTDA - ME**
LITIS. PAS: **LEDRA E SILVA LTDA**
LITIS. PAS: **RADIO NOVO MILENIO LTDA - ME**
LITIS. PAS: **PARAVIANA COMUNICACOES LTDA**
LOCALIZAÇÃO: **Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 11/10/2018**

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ARQUIVADO em 11/10/2018

TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**20/07/2015**
NÚMERO ÚNICO:	**0173070-79.2015.3.00.0000**
RELATOR(A):	**Min. BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA SEÇÃO**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO ADMINISTRATIVO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Serviços, Concessão / Permissão / Autorização. Contratos Administrativos.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** **1 volume, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**11/10/2018 (17:25) ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**

Fases

11/10/2018 17:25	**Arquivado Definitivamente (246)**
11/10/2018 17:25	**Transitado em Julgado em 10/10/2018 (848)**
27/08/2018 01:32	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 27/08/2018 (300104)**
27/08/2018 01:31	**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 27/08/2018 (300104)**
16/08/2018 18:57	**Juntada de Petição de CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF nº 445230/2018 (Juntada Automática) (85)**
16/08/2018 18:57	**Protocolizada Petição 445230/2018 (CieMPF - CIÊNCIA PELO MPF) em 16/08/2018 (118)**
15/08/2018 07:08	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
15/08/2018 07:04	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)**
15/08/2018 05:49	**Publicado DESPACHO / DECISÃO em 15/08/2018 Petição Nº 385682/2018 - DESIS (92)**
14/08/2018 19:10	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**
14/08/2018 11:24	**Homologada a desistência do pedido de Buritis Comunicações Ltda. (Publicação prevista para 15/08/2018) (30096)**
8/2018 17:17	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

	PRIMEIRA SEÇÃO (132)
12/07/2018 20:08	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com desistência (51)**
12/07/2018 14:26	**Juntada de Petição de DESISTÊNCIA nº 385682/2018 (85)**
12/07/2018 12:06	**Ato ordinatório praticado (Petição 385682/2018 (DESISTÊNCIA) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
12/07/2018 11:21	**Protocolizada Petição 385682/2018 (DESIS - DESISTÊNCIA) em 12/07/2018 (118)**
09/07/2018 02:16	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 09/07/2018 (300104)**
09/07/2018 02:16	**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 09/07/2018 (300104)**
28/06/2018 07:49	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
28/06/2018 07:49	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)**
28/06/2018 05:31	**Publicado DESPACHO / DECISÃO em 28/06/2018 Petição Nº 329066/2018 - DESIS (92)**
27/06/2018 13:24	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**
27/06/2018 10:04	**Proferido despacho de mero expediente determinando intimação do impetrante a fim de que se manifeste. (Publicação prevista para 28/06/2018) (11010)**
26/06/2018 15:49	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
22/06/2018 01:39	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 22/06/2018 (300104)**
22/06/2018 01:37	**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 22/06/2018 (300104)**
14/06/2018 16:04	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com desistência (51)**
6/2018 15:46	**Juntada de Petição de DESISTÊNCIA nº 329066/2018 (85)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

14/06/2018 12:55	**Ato ordinatório praticado (Petição 329066/2018 (DESISTÊNCIA) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
14/06/2018 12:51	**Protocolizada Petição 329066/2018 (DESIS - DESISTÊNCIA) em 14/06/2018 (118)**
12/06/2018 07:31	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
12/06/2018 07:29	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)**
12/06/2018 05:23	**Publicado DESPACHO / DECISÃO em 12/06/2018 Petição Nº 298105/2018 - DESIS (92)**
11/06/2018 20:20	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**
11/06/2018 14:46	**Proferido despacho de mero expediente determinando intimação do impetrante a fim de que se manifeste. (Publicação prevista para 12/06/2018) (11010)**
08/06/2018 18:22	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
30/05/2018 19:03	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com desistência (fls. 1971/1972 e 1973/1976) e fl. 1968. (51)**
30/05/2018 17:47	**Juntada de Petição de DESISTÊNCIA nº 298031/2018 (85)**
30/05/2018 17:47	**Juntada de Petição de DESISTÊNCIA nº 298105/2018 (85)**
30/05/2018 12:44	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
30/05/2018 11:21	**Ato ordinatório praticado (Petição 298105/2018 (DESISTÊNCIA) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
30/05/2018 11:03	**Protocolizada Petição 298105/2018 (DESIS - DESISTÊNCIA) em 30/05/2018 (118)**
30/05/2018 10:50	**Ato ordinatório praticado (Petição 298031/2018 (DESISTÊNCIA) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
30/05/2018 10:39	**Protocolizada Petição 298031/2018 (DESIS - DESISTÊNCIA) em 30/05/2018 (118)**
29/03/2017 17:26	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com parecer do MPF e fls. 1.193. (51)**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

29/03/2017 15:24	**Juntada de Petição de OFÍCIO nº 141244/2017 (85)**
29/03/2017 14:10	**Ato ordinatório praticado (Petição 141244/2017 (OFÍCIO) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
29/03/2017 13:50	**Juntada de Petição de PARECER DO MPF nº 141192/2017 (85)**
29/03/2017 06:10	**Ato ordinatório praticado (Petição 141192/2017 (PARECER DO MPF) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
28/03/2017 19:13	**Protocolizada Petição 141244/2017 (OF - OFÍCIO) em 28/03/2017 (118)**
28/03/2017 19:01	**Protocolizada Petição 141192/2017 (ParMPF - PARECER DO MPF) em 28/03/2017 (118)**
24/03/2017 08:43	**Disponibilizada cópia digital dos autos à(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300101)**
23/03/2017 18:24	**Autos com vista ao Ministério Público Federal para parecer (30015)**
23/03/2017 18:04	**Proferido despacho de mero expediente determinando vista ao Ministério Público Federal (11010)**
22/03/2017 19:17	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
22/03/2017 15:24	**Remetidos os Autos (com certidão) para GABINETE DO MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (123)**
22/03/2017 15:15	**Juntada de Certidão : Certifico que, recebido o presente feito nesta Coordenadoria, foi procedida à retificação da autuação com a exclusão de RÁDIO TIRADENTES LTDA e a inclusão de REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA como Litisconsorte passivo, conforme remessa de fl. 1194. (581)**
22/03/2017 09:40	**Recebidos os autos eletronicamente no(a) COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS (132)**
21/03/2017 20:02	**Remetidos os Autos (para retificar a autuação) para COORDENADORIA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS - excluir Rádio Tiradentes Ltda. e incluir Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., conforme petição de fls. 855/864 e despacho de fls. 1037 (123)**
21/03/2017 19:07	**Juntada de Certidão : Certifico que os todos os litisconsortes passivos foram citados, tendo em vista que os litisconsortes que não haviam sido citados por carta de ordem, constaram do edital de citação, o qual foi publicado em 8/11/2016 (fls.**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

	113/114), em cumprimento ao r. despacho de fls. 1108/1109. Certifico, ainda, que decorreu o prazo para resposta dos litisconsortes e que se manifestaram, apenas, AMAZÔNIA CABO LTDA. (fls. 969/974) e SISTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÕES LTDA (fls. 976/984). (581)
21/03/2017 16:14	**Proferido despacho de mero expediente determinando providências - certificar nos autos, a coordenadoria da 1ª Seção, as citações e decursos de prazo, com ou sem maifestação. (11010)**
09/03/2017 19:24	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
24/02/2017 20:02	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com certidão à fl. 1116. (51)**
24/02/2017 11:04	**Juntada de Petição de CARTA DE ORDEM nº 70215/2017 (85)**
23/02/2017 18:41	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132)**
23/02/2017 12:52	**Ato ordinatório praticado (Petição 70215/2017 (CARTA DE ORDEM) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
22/02/2017 19:06	**Protocolizada Petição 70215/2017 (CO - CARTA DE ORDEM) em 22/02/2017 (118)**
17/02/2017 19:52	**Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) BENEDITO GONÇALVES (Relator) com certidão à fl. 1116 (51)**
17/02/2017 18:28	**Juntada de Certidão : Certifico que, até o momento, não houve resposta dos litisconsortes passivos citados por edital, o qual foi publicado em 8/11/2016, conforme certificado à fl. 1115. (581)**
11/11/2016 18:34	**Juntada de Certidão : A Coordenadoria da Primeira Seção certifica que o Edital de Citação n. 02/2016-CD1S foi publicado no DJe e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no dia 08/11/2016. Certifica ainda que, nos termos do art.14 da Resolução 234 do Conselho Nacional de Justiça, as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) até que seja implantado o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), em atendimento ao art. 257, II, do CPC. (581)**
08/11/2016 05:27	**Publicado Edital de Citação em 08/11/2016 (92)**
07/11/2016 19:13	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - Edital de Citação (1061)**
1/2016 01:51	**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

	eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 07/11/2016 (300104)
04/11/2016 10:35	**Advocacia-Geral da União intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 04/11/2016 (300104)**
28/10/2016 07:53	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)**
28/10/2016 07:52	**Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (300105)**
28/10/2016 05:38	**Publicado DESPACHO / DECISÃO em 28/10/2016 (92)**
27/10/2016 19:24	**Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)**
26/10/2016 20:49	**Proferido despacho de mero expediente determinando citação por edital, nos termos do art. 257 do CPC/2015, fixando prazo de 20 (vinte) dias. (Publicação prevista para 28/10/2016) (11010)**
18/10/2016 12:12	**Juntada de Petição de CARTA DE ORDEM nº 523704/2016 (85)**
18/10/2016 11:05	**Ato ordinatório praticado (Petição 523704/2016 (CARTA DE ORDEM) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
17/10/2016 18:09	**Protocolizada Petição 523704/2016 (CO - CARTA DE ORDEM) em 17/10/2016 (118)**
14/10/2016 12:59	**Juntada de Petição de OFÍCIO nº 515967/2016 (85)**
13/10/2016 15:12	**Ato ordinatório praticado (Petição 515967/2016 (OFÍCIO) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
13/10/2016 15:11	**Protocolizada Petição 515967/2016 (OF - OFÍCIO) em 13/10/2016 (118)**
03/10/2016 12:07	**Juntada de Certidão : Certifico que o aviso de recebimento referente ao Ofício nº 1846/2016-CD1S foi devolvido pelos Correios, com assinatura do recebedor, e arquivado nesta Coordenadoria na presente data. (581)**
22/09/2016 16:26	**Juntada de Petição de OFÍCIO nº 469525/2016 (85)**
21/09/2016 14:22	**Ato ordinatório praticado (Petição 469525/2016 (OFÍCIO) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
9/2016 14:19	**Protocolizada Petição 469525/2016 (OF - OFÍCIO)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

	em 21/09/2016 (118)
09/09/2016 15:30	**Juntada de Petição de CARTA DE ORDEM nº 440018/2016 (85)**
08/09/2016 20:08	**Tipo de petição alterado (Petição nº 440018/2016 alterada de DOC - DOCUMENTO(S) para CO - CARTA DE ORDEM) (30077)**
08/09/2016 19:52	**Expedição de Ofício nº 001846/2016-CD1S ao (à)Seção Judiciária do Amazonas (60)**
08/09/2016 15:25	**Ato ordinatório praticado (Petição 440018/2016 (DOCUMENTO(S)) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
08/09/2016 15:16	**Protocolizada Petição 440018/2016 (DOC - DOCUMENTO(S)) em 08/09/2016 (118)**
06/09/2016 18:59	**Proferido despacho de mero expediente determinando citação determino a citação da sociedade empresária Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, inscrita no CNPJ n. 01.709.972/0001-12, no endereço constante na referida petição. (11010)**
06/09/2016 18:45	**Juntada de Petição de CARTA DE ORDEM nº 435462/2016 (85)**
06/09/2016 18:45	**Juntada de Petição de CARTA DE ORDEM nº 435463/2016 (85)**
06/09/2016 14:48	**Ato ordinatório praticado (Petição 435463/2016 (CARTA DE ORDEM) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
06/09/2016 14:48	**Ato ordinatório praticado (Petição 435462/2016 (CARTA DE ORDEM) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO) (11383)**
05/09/2016 18:21	**Protocolizada Petição 435463/2016 (CO - CARTA DE ORDEM) em 05/09/2016 (118)**

Listando as fases da data 11/10/2018 até a data 05/09/2016

Impresso segunda-feira, 20 de junho de 2022.

*Versão **2.0.160** | de **27/05/2022 17:29**.*

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53630.000134/2002-41	**Concorrência n°** 082/2001-SSR/MC	
Interessada: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	**CNPJ: 01.877.046/0001-56**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Eirunepé	**UF: AM**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 8205685 fl. 3-8 1° 8205685 fl. 9-12 2° 8205685 fl. 13-14 3° 8205685 fl. 15-17 4° 8205685 fl. 18-22 5° 8205685 fl. 23-25 6° 8205685 fl. 26-29 7° 8205685 fl. 30-37 8° 8205685 fl. 38-44
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	OK	8205685 fl. 44
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8205685 fl. 82
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	9781988 fl. 2 a 5
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	8205685 fl. 51
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	8205685 fl. 52
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	8205685 fl. 53
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 55
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 56 9942323 fl. 4
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	8205685 fl. 57 Iranduba/AM
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	8205685 fl. 54
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	8205685 fl. 53
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 45
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 46
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 61-66
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	8205685 fl. 47
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	8205685 fl. 72-74 9781988 fl. 07-09 Certidão Positiva (2015/0173070-1) (2017/0105113-7)
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.		8291426 fl. 1-11 9782034 fl. 14 e 15; 19 e 20; 9942323 fl. 04

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 58-59
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 60
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 30
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	8205685 fl. 44
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9942323 fl. 3
		2ª Instancia	8205685 fl. 78
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	9942323 fl. 2
		2ª Instancia	8205685 fl. 80
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9942323 fl. 3
		2ª Instancia	8205685 fl. 79
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	9942323 fl. 2
		2ª Instancia	8205685 fl. 81
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9782034 fl. 16
		2ª Instancia	9920669 fl. 11
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	9782034 fl. 11
		2ª Instancia	9920669 fl. 4
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	1ª Instancia	9782034 fl. 17
		2ª Instancia	9944774
	SAMANTHA SENA CAMPOS	1ª Instancia	9782034 fl. 12
		2ª Instancia	9920669 fl. 5
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 67
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 68
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 76 9920669 fl. 15
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 75 9920669 fl. 16
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 69
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 70
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	ELIENAI TAVARES CAMARA	OK	8205685 fl. 48
	SAMANTHA SENA CAMPOS	OK	8205685 fl. 48

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.

Certidão de Objeto e Pé - 2015/0173070-1 9782034 fl. 7-9; 9782034 fl. 22-26 e 9781988 fl. 8

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 20/06/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9944551** e o código CRC **316D29DE**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7537/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53630.000134/2002-41**
Documento de Referência: **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**
Interessado: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR/MÇ** para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Eirunepé, Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí e Carauari, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da 3º (terceira) colocada, a empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas.

3. Primeiramente, insta informar que para a localidade de Carauari/AM, a 1ª e 2 ª colocadas, Rádio 1010 Ltda. e Rádio 790 Ltda., respectivamente, foram desclassificadas, após respeitados o contraditório e a ampla defesa. Para a 3ª colocada, Caruari Comunicações Ltda., processo n° 53630.000132/2002-51, foi elaborada Nota Técnica de exigência n° 19.026/2021/SEI-MCOM (SEI n° 8934555) com vistas à homologação. Entretanto ainda aguarda-se resposta.

4. Em relação as localidades de Careiro da Várzea/AM, Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a Sistema de Comunicação Sol Ltda. logrou êxito em demonstrar a sua regularidade perante o certame. Ocorre que a constatação de que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária foi posteriormente revogada. A Conjur emitiu o Parecer n° 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n° 1718312) concluindo que a empresa estava regular. Desta forma, houve o entendimento por considerá-la habilitada quanto a tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbrouóbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante. Foi publicado o despacho Nº 109/2019/SEI-MCTIC (4293677), restituindo assim a participação da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na concorrência em comento.

5. Quanto a localidade em destaque, a 1ª colocada, Rádio Tiradentes Ltda. pediu desistência, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Já em relação a 2ª colocada, Eirunepé Comunicação Ltda. houve a anulação de seu ato de habilitação. Foi instruído o processo da 3ª colocada, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

6. Diante disso e do lapso de tempo decorrido entre a apresentação dos documentos e a última análise, a CAT - Comissão de assessoramento Técnico decidiu instruir o processo de acordo com a Ordem de Serviço SSCE/CONJUR nº 001/2004, nos termos da Nota Técnica de exigência n° 10794/2021/SEI-MCOM (SEI n° 8081352), encaminhada por meio do Ofício n° 18881/2021/MCOM (SEI n° 8081387).

7. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou protocolo de nº 53115.027506/2021-78 solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada. A Comissão de Assessoramento Técnico deferiu o pedido de prorrogação de prazo que fora solicitado pela entidade.

8. Por conseguinte, a interessada apresentou os documentos solicitados por meio do protocolo 53115.028802/2021-96. Entretanto, em consulta ao Sistema SRD - ANATEL (SEI n°8891370, fl 5-6) constava que o canal estava destinado para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, todavia após a consulta realizada no sistema MOSAICO (Sei nº 8891370, fl. 7 e 8893272) verificou-se que o respectivo canal estaria destinado a Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - Serviço 805. Com o objetivo da regulação do certame e a possível homologação, fez-se necessário a destinação do referido canal para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e a realização do esclarecimento quanto à diferença de destinação entre os dois sistemas.

9. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio do Ofício n°8942421, manifestou que em consulta ao Sistema MOSAICO, em 20 de dezembro de 2021, foi apurado que o canal de FM em questão, teria sido remanejado para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no D.O.U em 26 de maio de 2020, o que, por ora, impossibilitaria o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos. Verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM/SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano. Tornou-se necessário que a Anatel realizasse a alteração do serviço do canal nº 215 do PBFM, da localidade de Eirunepé/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal estivesse destinado novamente para o processo de licitação.

10. Diante à resposta da ANATEL n° 9473678, foi apresentado que o canal foi destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Após verificação do sistema MOSAICO (Sei n° 9619701), a situação do canal foi regularizada em conformidade com o que estava estabelecido no Edital nº 082/2001-SSR/MC.

11. Com o prosseguimento do feito, através da lista de verificação de documentos (SEI n°9676435) concluiu-se que a documentação não estava em conformidade. Então, fez-se necessário nova análise que restou em exigência, nos termos da Nota Técnica de Exigência nº 4.819/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9674900) solicitando a documentação faltante, encaminhada pelo ofício nº 8.445/2022/MCOM (SEI n° 9675002).

12. Por intermédio do protocolo n° 53115.011397/2022-58, a entidade apresentou documentação. Após nova lista de verificação (SEI n°9786675), não foi possível sanar toda a documentação necessária, estando em falta a Certidão judicial estadual em nome da Entidade, certidões negativas cíveis e criminais relativas aos sócios e diretores quanto à segunda instância, certidão de Protesto das localidades Benjamin Constant/AM. Fez-se necessário nova emissão da Nota Técnica nº 5.921/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9787821) encaminhada à Entidade pelo ofício Nº 10482/2022/MCOM (SEI n° 9787958).

13. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, visando a necessidade da apresentação de documentos, a entidade por meio dos 53115.013844/2022-11 e 53115.014404/2022-73 protocolou as Certidões faltantes das respectivas regiões em instâncias judiciais. Houve certidões positivas, o que tornou necessária a [illegible] certidão judicial de Objeto e Pé das ações judiciais respectivas (2015/0173070-1 e 2017/0105113-7) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - [illegible]s de instrução do processo, restaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

14. **Quanto à habilitação jurídica da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.:**

14.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da Amazonas e o Ato constitutivo com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão de Assessoramento Técnico verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

14.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular da terceira alteração contratual da sociedade, datado de 22 de abril de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Amazonas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
EDNOR PACHECO	990	R$ 297.000,00
HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	10	R$ 3.000,00
Total	2000	R$ 300.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
EDNOR PACHECO	Administrador

14.3. A documentação apresentada pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., demonstra que houve 8 (oito) registros de alteraçõ contratuais. Da terceira alteração contratual até a oitava, caracterizou-se pela alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário mudou e ingressaram novas sócias, quais sejam: Elienai Tavares Câmara e Samantha Sena Campos. A administração da empresa é feita por Elienai Tavares Câmara. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
ELIENAI TAVARES CAMARA;	990	R$ 297.000,00
SAMANTHA SENA CAMPOS	10	R$ 3.000,00
Total	1.000	R$ 300.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
ELIENAI TAVARES CAMARA	Administradora

14.4. Foram apresentadas pelas sócias, as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

15. **No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:**

15.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2001, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2021, o valor do PL atingiu o montante de R$ 1.199.888,52 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 082/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT / (PC+ELP) > 1,0,$$

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

15.2. O Balanço Patrimonial apresentado consta que o PL atingiu o montante de R$ 1.199.888,52 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ou seja mais de 10% (dez por cento) do valor mínimo da outorga. O valor Mínimo segundo o Edital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 10% o equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais). Portanto o montante de R$ 1.199.888,52 é maior que R$ 1.000,00.

15.3. Conforme consta no Balanço Patrimonial o Ativo Total é de R$ 944.134,48 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). o Passivo Circulante é 14.115,93 (catorze mil, cento e quinze reais e noventa a três centavos), o Exigível a Longo Prazo também é R$ 73.371,85 (setenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Resultando em 10,79 > 1,0, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

$$IS = AT / (PC+ELP) > 1,0,$$
$$IS = 944.134,48 / (14.115,93+73.371,85) > 1,0$$
$$IS = 944.134,48 / 87.487,78 > 1,0$$
$$IS = 10,79 > 1,0$$

15.4. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, datada de 30 de setembro de 2021, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

No que concerne à regularidade fiscal:

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

16.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, datada de 29 de setembro de 2021, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

16.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

16.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, também datada de 29 de setembro de 2021, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

16.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, datada em 29 de outubro de 2021, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

17. **Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física):**

18. ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS.

18.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

18.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) da justiça federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que as sócias ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS. são partes e nem em nome da entidade.

18.3. As certidões do Superior Tribunal de Justiça foram anexadas ao processo. Tanto as certidões em nome das sócias como em nome da entidade resultaram positivas para os processos: REsp 1670344/AM (2017/0105113-7), REsp 1670344/AM (2017/01005113-7). Quanto ao MS 21939/DF (2015/0173070-1) que diz respeito à entidade, verificou-se pelo andamento processual que se encontra arquivado definitivamente desde 11.10.2018 (SEI nº10068231).

18.4. As certidões cíveis e criminais do estado da Paraíba foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que as sócias ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS são partes e nem em nome da entidade.

18.5. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (Sei n°9817002), atesta que a entidade possui uma outorga na localidade de Benjamim Constant/AM, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

19. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 9582907), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 25 de abril de 2022, atestam a existência do canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, Frequência 90,9 MHz, para a localidade de Eirunepé/AM, pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

20. Cumpre destacar que da análise dos autos do processo da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

21. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Eirunepé/AM.

CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 21/06/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER
Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9949531** e o código CRC **32190FE3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 7.537/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº **082/2001-SSR/MC** e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001-SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	53630.000134/2002-41

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21423/2022/MCOM

Brasília, 21 de junho 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7537/2022/SEI-MCOM (9949531)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7537/2022/SEI-MCOM (9949531), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 21/06/2022, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10074820** e o código CRC **570FCE78**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

EMENTA: Concorrência 082/2001. Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas. Implemento da decadência do artigo 54 da Lei 9.784/1999.Pela homologação do certame. Solicitar novamente a documentação por ocasião da assinatura de contrato, com arrimo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador-Geral,

1.Trata-se do procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC**, para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas.

2. A Secretaria de Radiodifusão encaminha os autos, por meio da Nota Técnica nº 7537/2022 (SEI 9949531) a qual conclui:

> "22.Diante de todo o exposto, opina-se pela:
> homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., conforme minuta disposta abaixo;
> remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à
> Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

3. A entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA foi habilitada em 12 de novembro de 2002 (SEI – Fl.70) e galgou a posição de vencedora do certame para Eirupené/AM, após a eliminação de outras concorrentes.

4. Foi constatada suposta irregularidade no certame, posto que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA contavam com sócio em comum.

5. Em seguida, exarou-se o Parecer 254/2014 (SEI 0161833), da lavra do Consultor Jurídico da época, dr. o Biancchi, que entendeu pelo implemento do prazo decadencial para a União anular o ato de habilitação da

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

entidade no certame (artigo 54 da Lei 9.784/99). Portanto, delimitou-se que não pode mais haver a exclusão de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, salvo por fato novo ou superveniente ou demonstração de comprovada má-fé.

6. Assim sendo, com o implemento da decadência, o certame deve ser homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (Parecer 254/2014 (SEI 0161833).

7. Todavia, não se pode olvidar o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações Públicas, que aduz:

> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> XIII - a obrigação do contratado de **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**"

8. Portanto, por ocasião da assinatura do contrato com a União é possível exigir novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisitos necessários para firmar o pacto.

CONCLUSÃO

9. Ante a todo o exposto, opino:

a)Tendo sido reconhecido pelo Consultor Jurídico há época que operou a decadência do direito da União anular a habilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS, por força do Parecer 254/2014 (SEI 0161833), impõe-se a homologação do certame, com adjudicação do objeto à tal proponente.

b) Na ocasião da assinatura do contrato com a União é possível exigir novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisito necessários para firmar o pacto, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

c) Junte-se aos presentes autos cópia da Nota Jurídica nº 337/2022 (SEI 10091234), emitida no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (CGAJ).

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 927870379 e chave de acesso 8ffbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2022 16:10. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01625/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC

1. Aprovo o PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo versam sobre a assinatura de contrato de permissão entre a União e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda, referente à outorga para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7537/2022/SEI-MCOM, manifestou-se no seguinte sentido: *"a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"."*

4. Conforme os termos do PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para homologação e adjudicação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à localidade de Eirunepé/AM, para a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. Ademais, na assinatura do contrato com a União, é possível exigir novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisito necessários para firmar o pacto, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993).

5. Deste modo, no aspecto jurídico-formal, tem-se que não existe impedimento legal para que ocorra a homologação e adjudicação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à localidade de Eirunepé/AM, para a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

6. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve atender o disposto no item 9, subitem "c", do PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da juntada da Nota Jurídica nº 337/2022, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-929855815
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929855815 e chave de acesso 8ffbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 11:36. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-929855815
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01625/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00512/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 07 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 930336013 e chave de acesso 8ffbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 15:32. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-930336013
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53630.000134/2002-41**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (0145778), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/07/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10150273** e o código CRC **28A9C1D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI-MCOM nº 10150273

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000150/2000-71
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
ASSUNTOS: Consulta aos Mandados de Segurança impetrados perante o Superior Tribunal de Justiça, MS 13.568/DF e MS 21.939/DF. Concorrência 002/2000.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em breve síntese, trata-se de instrução processual, com vistas à assinatura de Contrato de Adesão e Permissão entre a União e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., relativa à outorga para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Benjamin Constant, no estado do Amazonas (**Concorrência n.º 002/2000-SSR/MC**).

2. Por meio da NOTA n. 00328/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei 10077788), a Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT requer seja solicitado "*o parecer de força executória das demandas judiciais relacionadas ao Mandado de Segurança nº 13.568/DF e ao Mandado de Segurança nº 21.939/DF, ambos com tramitação no Superior Tribunal de Justiça - STJ, com a finalidade de verificar a possível repercussão na Concorrência 002/2000*".

3. Pois bem, o Mandado de Segurança nº 13568/DF (2008/0106012-5) foi impetrado por REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. em face de ato supostamente coativo e ilegal do EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, que inabilitou a autora em procedimento licitatório especial de radiodifusão **(Concorrência nº 014/2002 - SSR/MC, referente às localidades de Boa Vista-RR e Macapá-AP)**.

4. O pedido liminar foi indeferido, ao passo em que foi determinado que a impetrante emendasse a inicial para citação da demais concorrentes do certame. Dentre outras, foi citada a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

5. Após, por entender o relator que houve perda do prazo para impetrar o *mandamus*, a segurança foi denegada. O trânsito em julgado da decisão ocorreu no dia 09 de dezembro de 2010 (Sei n° 10086282, fl. 1/9).

6. Com relação ao Mandado de Segurança nº 21.939/DF (2015/0173070-1), em suma, foi impetrado por BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA contra ato comissivo do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação e adjudicação de concorrência pública para efetuar serviço de radiodifusão **(concorrência n. 013/2002-SSR/MC, localidade de Boa Vista, Estado de Roraima)** na qual fora declarada vencedora (Sei 10089933).

7. Da mesma forma, o pedido liminar foi indeferido e houve a determinação da formação de litisconsórcio passivo necessário com todas as empresas classificadas na Concorrência n. 013/2002-SSR/MC, uma delas a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

8. Tem-se que, posteriormente, o referido *mandamus* foi extinto sem julgamento do mérito, em decorrência do pedido de desistência da impetrante. O trânsito em julgado ocorreu no dia 10 de outubro de 2018 (Sei n° 10086282, fl. 10/12).

9. Como se verifica, as ações em epígrafe não questionaram atos relacionados à **Concorrência n.º 002/2000-SSR/MC**, objeto dos presentes autos. Além disso, não houve qualquer condenação/decisão em desfavor da União, motivo pelo qual entende-se não ser o caso de se requisitar parecer de força executória do órgão da AGU pertinente, em atenção aos termos do art. 6° da Portaria AGU 1.547/2008[1].

10. Por todo o exposto, não se vislumbra óbices, relacionados às ações em epígrafe, ao prosseguimento da **Concorrência 002/2000-MC**.

11. Feitas essas considerações, propõe-se a devolução dos autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT**, para ciência e providências subsequentes de sua alçada.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29154070/chave/ce7cd3cd/visualizar/1540440662-919776765
Nota n. 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1540440662) SEI 53630.000150-2000-71 / pg. 1

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Brasília, 24 de junho de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000150200071 e da chave de acesso ce7cd3cd

Notas

1. ^ ***Art. 6º*** *Os órgãos de representação judicial da União intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão, sentença ou acórdão e dos documentos necessários à sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes, inclusive de sua manifestação sobre a exeqüibilidade da decisão, à Consultoria Jurídica da pasta responsável pela sua implementação ou, quando o cumprimento couber a órgão ou autoridade local, ao NAJ competente, que orientará os órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido.*

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919776765 e chave de acesso ce7cd3cd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 14:51. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29154070/chave/ce7cd3cd/visualizar/1540440662-919776765

Nota n. 00337/2022/CONSUR-MUCUM/CGU/AGU (1060912347) SEI 53630.000150-2000-71 / pg. 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000150/2000-71
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica retro.

2. Ao Apoio, para que proceda como sugerido.

Brasília, 24 de junho de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000150200071 e da chave de acesso ce7cd3cd

Notas

1. ^ *Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJUR/MCOM, de 01 de setembro de 2021.Brasília/DF, 2 de junho de 2022.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919883064 e chave de acesso ce7cd3cd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 16:30. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29154070/chave/ce7cd3cd/visualizar/1540440663-919883064

Nota n. 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1540440663) SEI 53630.000150-2000-71 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Parecer n° 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Assunto: Homologação da Concorrência n° 082/2001- SSR/MC.

Ao Gabinete da SERAD,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão - CPLR, confeccionou a Nota Técnica nº 7.537/2022/SEI-MCOM (SEI nº9949531) com vista a homologação da Concorrência n° 082/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta - CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a Conjur exarou o Parecer nº 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n° 10145778) o qual conclui que não há impeditivo para a respectiva homologação do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer nº 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10145778), item 9 "a", sugere-se remessa dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para ciência e manifestação.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, a minuta disposta em anexo, que têm como finalidade a homologação e adjudicação do objeto à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, referente à localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação de Serviço de Radiodifusão

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 13/07/2022, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10167093** e o código CRC **7A630B2B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 7537/2022/SEI-MCOM**e o **PARECER n° 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	53630.000134/2002-41

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Despacho Nº 227/2022

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 7537/2022/SEI-MCOM**e o **PARECER n° 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	53630.000134/2002-41

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 05/08/2022, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10167872** e o código CRC **6FD524C2**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 10167872

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 22491/2022/MCOM

Brasília, 13 de Julho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU nº 227 (10167872)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CPLR_MCOM (10167093) e no Parecer Jurídico nº 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10145778), encaminho a Vossa Senhoria o DOU nº 227 (10167872), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/07/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10168181** e o código CRC **C47E35BA**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/08/2022 15:34:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7330204
Data prevista de publicação: 15/08/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14801741	ATO PORTARIA MCOM NA 6201.rtf	7681824f11c03b21 bea35501c1bcac65	7,00	R$ 272,44
14801742	ATO PORTARIA MCOM NA 6261.rtf	7a9377dede6cc1af a979b77564e13845	9,00	R$ 350,28
14801743	ATO PORTARIA MCOM NA 6311.rtf	6bd7e644874e77a0 da75e81f874a777a	9,00	R$ 350,28
14801744	ATO PORTARIA MCOM NA 6146.rtf	41295b3512dc642c 8d9be77dfd5c9c14	11,00	R$ 428,12
14801745	ATO PORTARIA MCOM NA 6108.rtf	aa3081e55b3d8304 a1f237cefc2ffb67	11,00	R$ 428,12
14801746	ATO PORTARIA MCOM NA 6105.rtf	87940e7e2e73e564 9e48291debf8733d	11,00	R$ 428,12
14801747	ATO PORTARIA MCOM NA 6214.rtf	c825c8e0fed0435e 871b5c77c7a255ff	11,00	R$ 428,12
14801748	ATO PORTARIA MCOM NA 5704.rtf	b91ac196a1feae31 5a57d9701e779d47	11,00	R$ 428,12
14801749	ATO PORTARIA MCOM NA 6185.rtf	ff85bfae48bdcc63 d37e022067b00991	11,00	R$ 428,12
14801750	ATO Despacho NA 227.rtf	1af87201b9ce7ac5 d2eed991a8b90fb0	6,00	R$ 233,52
14801751	ATO PORTARIA MCOM NA 6122.rtf	c44a13607b0a0372 657193ca2e1a766c	9,00	R$ 350,28
14801752	ATO PORTARIA MCOM NA 6070.rtf	80cbd2154f442a44 7927276c0172c89e	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**113,82**	**R$ 4.475,80**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlabs.in.gov.br/recibo.do?idof=7330204
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 18
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 227, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 7537/2022/SEI-MCOM e o PARECER n° 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001 - SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	53630.000134/2002-41

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-227-de-5-de-agosto-de-2022-422266482
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53630.000134/2002-41
Referência: Concorrência 082/2001-SSR/MC
Interessado: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
Assunto: Portaria de Outorga

À Secretaria de Radiodifusão-Serad,

1. Em face da publicação do Despacho de homologação, datado de 15 de agosto de 2022, (SEI nº10309261), de interesse da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para execução de serviço de radiodifusão Sonora e frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM, remeto os autos à Serad para ciência e adoção das medidas pertinentes.

2. Empós, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, de minuta da Portaria de outorga de permissão da concorrência 082/2001 - SSR/MC, para a localidade de Eirunepé, estado de Amazonas, anexa abaixo.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 26/08/2022, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10311021** e o código CRC **4C955F6B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2022/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2022

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência n.º 082/2001-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000134/2002-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § nstituição da República.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO DE FARIA

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI-MCOM nº 10311021

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6507, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência n.º 082/2001-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000134/2002-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10363382** e o código CRC **8B58D79B**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 10363382

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 24525/2022/MCOM

Brasília, 29 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6507/2022/SEI-MCOM (10363382)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLIC_MCOM (10311021), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6507/2022/SEI-MCOM (10363382), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 29/08/2022, às 21:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10364997** e o código CRC **57717102**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/09/2022 15:41:47
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9121843
Data prevista de publicação: 26/09/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
19930821	ATO PORTARIA MCOM NA 6507.rtf	e334e418f2d5a67e9a0fd6daf9cfc79d	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,46**	**R$ 272,44**

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.507, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência n.º 082/2001-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000134/2002-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-6.507-de-26-de-agosto-de-2022-431647796
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Id solicitação: 620644fbd2b6a

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA			
Nome Fantasia: RADIO FM MORENA			
Telefone: (65) 00000		**E-mail:**	
CNPJ: 01.877.046/0001-56		**Número do Fistel:** 50443400903	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MARCOS FREIRE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 10
Município: Iranduba	**UF:** AM	**CEP:** 69405000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Eirunepé	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	**Frequência:** 90.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 123.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°39´22.11´´ S Lon 69°51´58.32´´ W	**5º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69°51´58.11´´ W	**10º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69°51´57.91´´ W	**15º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**20º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**25º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69°51´57.31´´ W	**30º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69°51´57.12´´ W	**35º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69°51´56.95´´ W	**40º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69°51´56.79´´ W	**45º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°51´56.63´´ W	**50º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69°51´56.49´´ W	**55º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69°51´56.37´´ W
60º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°51´56.25´´ W	**65º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69°51´56.16´´ W	**70º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69°51´56.08´´ W	**75º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69°51´56.01´´ W	**80º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69°51´55.97´´ W	**85º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69°51´55.94´´ W	**90º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69°51´55.93´´ W	**95º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69°51´55.94´´ W	**100º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69°51´55.97´´ W	**105º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69°51´56.01´´ W	**110º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69°51´56.08´´ W	**115º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69°51´56.16´´ W
120º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69°51´56.25´´ W	**125º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69°51´56.37´´ W	**130º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°51´56.49´´ W	**135º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69°51´56.63´´ W	**140º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´56.79´´ W	**145º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69°51´56.95´´ W	**150º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69°51´57.12´´ W	**155º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69°51´57.31´´ W	**160º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69°51´57.5´´ W	**165º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69°51´57.7´´ W	**170º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69°51´57.91´´ W	**175º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69°51´58.11´´ W
180º: Lat 6°39´26.85´´ S Lon 69°51´58.32´´ W	**185º:** Lat 6°39´26.84´´ S Lon 69°51´58.53´´ W	**190º:** Lat 6°39´26.82´´ S Lon 69°51´58.73´´ W	**195º:** Lat 6°39´26.77´´ S Lon 69°51´58.94´´ W	**200º:** Lat 6°39´26.71´´ S Lon 69°51´59.14´´ W	**205º:** Lat 6°39´26.63´´ S Lon 69°51´59.33´´ W	**210º:** Lat 6°39´26.53´´ S Lon 69°51´59.52´´ W	**215º:** Lat 6°39´26.42´´ S Lon 69°51´59.69´´ W	**220º:** Lat 6°39´26.3´´ S Lon 69°51´59.85´´ W	**225º:** Lat 6°39´26.16´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**230º:** Lat 6°39´26´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**235º:** Lat 6°39´25.84´´ S Lon 69°52´0.27´´ W
240º: Lat 6°39´25.66´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**245º:** Lat 6°39´25.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W	**250º:** Lat 6°39´25.29´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**255º:** Lat 6°39´25.09´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**260º:** Lat 6°39´24.89´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**265º:** Lat 6°39´24.69´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**270º:** Lat 6°39´24.48´´ S Lon 69°52´0.71´´ W	**275º:** Lat 6°39´24.27´´ S Lon 69°52´0.7´´ W	**280º:** Lat 6°39´24.07´´ S Lon 69°52´0.67´´ W	**285º:** Lat 6°39´23.87´´ S Lon 69°52´0.63´´ W	**290º:** Lat 6°39´23.67´´ S Lon 69°52´0.56´´ W	**295º:** Lat 6°39´23.48´´ S Lon 69°52´0.48´´ W
300º: Lat 6°39´23.3´´ S Lon 69°52´0.39´´ W	**305º:** Lat 6°39´23.12´´ S Lon 69°52´0.27´´ W	**310º:** Lat 6°39´22.96´´ S Lon 69°52´0.15´´ W	**315º:** Lat 6°39´22.8´´ S Lon 69°52´0.01´´ W	**320º:** Lat 6°39´22.66´´ S Lon 69°51´59.85´´ W	**325º:** Lat 6°39´22.54´´ S Lon 69°51´59.69´´ W	**330º:** Lat 6°39´22.43´´ S Lon 69°51´59.52´´ W	**335º:** Lat 6°39´22.33´´ S Lon 69°51´59.33´´ W	**340º:** Lat 6°39´22.25´´ S Lon 69°51´59.14´´ W	**345º:** Lat 6°39´22.19´´ S Lon 69°51´58.94´´ W	**350º:** Lat 6°39´22.14´´ S Lon 69°51´58.73´´ W	**355º:** Lat 6°39´22.12´´ S Lon 69°51´58.53´´ W

Distância por radial

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

0º: 0.1	**5º:** 0.1	**10º:** 0.1	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.1	**90º:** 0.1	**95º:** 0.1	**100º:** 0.1	**105º:** 0.1	**110º:** 0.1	**115º:** 0.1
120º: 0.1	**125º:** 0.1	**130º:** 0.1	**135º:** 0.1	**140º:** 0.1	**145º:** 0.1	**150º:** 0.1	**155º:** 0.1	**160º:** 0.1	**165º:** 0.1	**170º:** 0.1	**175º:** 0.1
180º: 0.1	**185º:** 0.1	**190º:** 0.1	**195º:** 0.1	**200º:** 0.1	**205º:** 0.1	**210º:** 0.1	**215º:** 0.1	**220º:** 0.1	**225º:** 0.1	**230º:** 0.1	**235º:** 0.1
240º: 0.1	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0.1	**275º:** 0.1	**280º:** 0.1	**285º:** 0.1	**290º:** 0.1	**295º:** 0.1
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.1	**320º:** 0.1	**325º:** 0.1	**330º:** 0.1	**335º:** 0.1	**340º:** 0.1	**345º:** 0.1	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53630.000134/2022-41	6507	Portaria	MC	26/08/2022	26/09/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14491/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a Permissão de outorga, de interesse da empresa EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 215, classe C, no município **Eirunepé,** estado do **Amazonas,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10417422)

4. A Conjur, no Parecer n° 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10167187) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 227 de homologação do certame, datado de 05 de agosto de 2022 e publicado no DOU em 15 de agosto de 2022 (Sei n°10309261). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 6507 de 26 de agosto de 2022 , publicada no DOU em 26 de setembro de 2022 (Sei n°10416330), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das novas minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 07/10/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10419008** e o código CRC **E9882386**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/000 56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTD Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n° 227 de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 6507 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo pra de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/00(56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTD Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227 de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo pra de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/12/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10446748** e o código CRC **4F0D4257**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 10446748

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26246/2022/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10446748)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com a Nota Técnica nº 14491/2022/SEI-MCOM (10419008), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10446748), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10446757** e o código CRC **83F23D66**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 28282/2022/MCOM

Brasília, 06 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10446748)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6507/2022/SEI-MCOM (10416330), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10446748), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 06/12/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10551972** e o código CRC **8D346B74**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EM nº 00381/2022 MCOM

Brasília, 8 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/0001-56.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227 de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 31984/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53630.000134/2002-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/12/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10558170** e o código CRC **AE294403**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4035/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a Permissão de outorga, de interesse da empresa EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 215, classe C, no município **Eirunepé,** estado do **Amazonas,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10417422)

4. A Conjur, no Parecer n° 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n°10167187) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho n° 227 de homologação do certame, datado de 05 de agosto de 2022 e publicado no DOU em 15 de agosto de 2022 (Sei n°10309261). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 6.507 de 26 de agosto de 2022 , publicada no DOU em 26 de setembro de 2022 (Sei n° 10416330), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica- SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786490** e o código CRC **AD3C8C4D**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/000 56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTD Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227 de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo pra de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786521** e o código CRC **71977CB1**.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/000 56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227, de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo pra de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10794877** e o código CRC **62B1A804**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 Documento nº 10794877

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33061/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10794877)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4035/2022/SEI-MCOM (10786490), encaminho a Exposição de Motivos (10794877), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10796340** e o código CRC **CE6AD471**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 Documento nº 10796340

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35007/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10786521)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4035/2023/SEI-MCOM (10786490), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10786521), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 27/04/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10878005** e o código CRC **6CFC2CE4**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 Documento nº 10878005

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EM nº 00093/2023 MCOM

Brasília, 15 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227, de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13374/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53630.000134/2002-41.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/05/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10914797** e o código CRC **411F78A3**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 Documento nº 10914797

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

EM nº 00093/2023 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria nº 2.263, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 227, de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

EMENTA: Concorrência 082/2001. Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas. Implemento da decadência do artigo 54 da Lei 9.784/1999.Pela homologação do certame. Solicitar novamente a documentação por ocasião da assinatura de contrato, com arrimo no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se do procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC,** para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas.

2. A Secretaria de Radiodifusão encaminha os autos, por meio da Nota Técnica nº 7537/2022 (SEI 9949531) a qual conclui:

> "22.Diante de todo o exposto, opina-se pela:
>
> homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., conforme minuta disposta abaixo;
>
> remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à
>
> Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

3. A entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA foi habilitada em 12 de novembro de 2002 (SEI - Fl.70) e galgou a posição de vencedora do certame para Eirupené/AM, após a eliminação de outras concorrentes.

4. Foi constatada suposta irregularidade no certame, posto que EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA e REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA contavam com sócio em comum.

5. Em seguida, exarou-se o Parecer 254/2014 (SEI 0161833), da lavra do Consultor Jurídico da época, dr.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

José Flávio Biancchi, que entendeu pelo implemento do prazo decadencial para a União anular o ato de habilitação da

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

entidade no certame (artigo 54 da Lei 9.784/99). Portanto, delimitou-se que não pode mais haver a exclusão de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, salvo por fato novo ou superveniente ou demonstração de comprovada má-fé.

6. Assim sendo, com o implemento da decadência, o certame deve ser homologado com adjudicação do objeto à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA (Parecer 254/2014 (SEI 0161833).

7. Todavia, não se pode olvidar o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93, Lei de Licitações Públicas, que aduz:

> "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> [...]
> XIII - a obrigação do contratado de **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."**

8. Portanto, por ocasião da assinatura do contrato com a União é possível ex1g1r novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisitos necessários para firmar o pacto.

CONCLUSÃO

9. Ante a todo o exposto, opino:

a) Tendo sido reconhecido pelo Consultor Jurídico há época que operou a decadência do direito da União anular a habilitação de EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS, por força do Parecer 254/2014 (SEI 0161833), impõe-se a homologação do certame, com adjudicação do objeto à tal proponente.

b) Na ocasião da assinatura do contrato com a União é possível exigir novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisito necessários para firmar o pacto, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

c) Junte-se aos presentes autos cópia da Nota Jurídica nº 337/2022 (SEI 10091234), emitida no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (CGAJ).

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA füRÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 927870379 e chave de acesso 8ffbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2022 16:10. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-927870379
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01625/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Homologação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC

1. Aprovo o PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo versam sobre a assinatura de contrato de permissão entre a União e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda, referente à outorga para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7537/2022/SEI-MCOM, manifestou-se no seguinte sentido: *"a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nc 082/2001-SSRIMC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA"."*

4. Conforme os termos do PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para homologação e adjudicação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à localidade de Eirunepé/AM, para a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda. Ademais, na assinatura do contrato com a União, é possível exigir novamente a documentação de habilitação para aferir a manutenção dos requisito necessários para firmar o pacto, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993).

5. Deste modo, no aspecto jurídico-formal, tem-se que não existe impedimento legal para que ocorra a homologação e adjudicação da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, referente à localidade de Eirunepé/AM, para a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.

6. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve atender o disposto no item 9, subitem "c", do PARECER n. 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da juntada da Nota Jurídica nº 337/2022, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2022.

assinado eletronicamente

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-929855815
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 929855815 e chave de acesso 8ffbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 **11**:36. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
piens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-929855815
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000134/2002-41
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01625/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00512/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se confonne sugerido.

Brasília, 07 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000134200241 e da chave de acesso 8ffbefd5

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 930336013 e chave de acesso 8ftbefd5 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2022 15:32. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29460511/visualizar/1555738663-930336013
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORJA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORJA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORJA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000150/2000-71
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
ASSUNTOS: Consulta aos Mandados de Segurança impetrados perante o Superior Tribunal de Justiça, MS 13.568/DF e MS 21.939/DF. Concorrência 002/2000.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em breve síntese, trata-se de instrução processual, com vistas à assinatura de Contrato de Adesão e Permissão entre a União e a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RJOS LTDA., relativa à outorga para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Benjamin Constant, no estado do Amazonas **(Concorrência n.º 002/2000-SSR/MC).**

2. Por meio da NOTA n. 00328/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei 10077788), a Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT requer seja solicitado *"o parecer de força executória das demandas judiciais relacionadas ao Mandado de Segurança nº 13.568/DF e ao Mandado de Segurança nº 21.939/DF, ambos com tramitação no Superior Tribunal de Justiça - STJ, com afina/idade de verificar a possível repercussão na Concorrência 002/2000".*

3. Pois bem, o Mandado de Segurança nº 13568/DF (2008/0106012-5) foi impetrado por REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. em face de ato supostamente coativo e ilegal do EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, que inabilitou a autora em procedimento licitatório especial de radiodifusão **(Concorrência nº 014/2002 - SSR/MC, referente às localidades de Boa Vista-RR e Macapá-AP).**

4. O pedido liminar foi indeferido, ao passo em que foi determinado que a impetrante emendasse a inicial para citação da demais concorrentes do certame. Dentre outras, foi citada a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

5. Após, por entender o relator que houve perda do prazo para impetrar o *mandamus,* a segurança foi denegada. O trânsito em julgado da decisão ocorreu no dia 09 de dezembro de 2010 (Sei *nº* 10086282, fl. 1/9).

6. Com relação ao Mandado de Segurança nº 21.939/DF (2015/0173070-1), em suma, foi impetrado por BURJTIS COMUNICAÇÕES LTDA contra ato comissivo do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, consubstanciado na anulação da homologação e adjudicação de concorrência pública para efetuar serviço de radiodifusão **(concorrência n. 013/2002-SSR/MC, localidade de Boa Vista, Estado de Roraima)** na qual fora declarada vencedora (Sei 10089933).

7. Da mesma forma, o pedido liminar foi indeferido e houve a determinação da formação de litisconsórcio passivo necessário com todas as empresas classificadas na Concorrência n. 013/2002-SSR/MC, uma delas a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RJOS LTDA.

8. Tem-se que, posteriormente, o referido *mandamus* foi extinto sem julgamento do mérito, em decorrência do pedido de desistência da impetrante. O trânsito em julgado ocorreu no dia 10 de outubro de 2018 (Sei nº 10086282, fl. 10/12).

9. Como se verifica, as ações em epígrafe não questionaram atos relacionados à **Concorrência n.º 002/2000-SSR/MC,** objeto dos presentes autos. Além disso, não houve qualquer condenação/decisão em desfavor da União, motivo pelo qual entende-se não ser o caso de se requisitar parecer de força executória do órgão da AGU pertinente, em atenção aos termos do art. 6° da Portaria AGu 1.54712008wl

10. Por todo o exposto, não se vislumbra óbices, relacionados às ações em epígrafe, ao prosseguimento da **Concorrência 002/2000-MC**.

11. Feitas essas considerações, propõe-se a devolução dos autos à **Coordenação-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - CGRT,** para ciência e providências subsequentes de sua alçada.

À consideração superior.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29154070/chave/ce7cd3cd/visualizar/1540440662-919776765
https://verificador.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Brasília, 24 de junho de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000150200071 e da chave de acesso ce7cd3cd

Notas

1. '::: ***Art. 6º*** Os *órgãos de representação judicial da União intimados a dar cumprimento a determinações judiciais remeterão cópia da decisão, sentença ou acórdão e dos documentos necessários à sua correta interpretação, acompanhados das informações pertinentes, inclusive de sua manifestação sobre a exeqüibilidade da decisão, à Consultoria Jurídica da pasta responsável pela sua implementação ou, quando o cumprimento couber a órgão ou autoridade local, ao NAJ competente, que orientará os órgãos e autoridades assessorados a respeito do exato cumprimento do decidido.*

Documento assinado eletronicamente por WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919776765 e chave de acesso ce7cd3cd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): WESLLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 14:51. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-ote-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORJA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORJA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ CONSULTORJA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRJOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01488/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53630.000150/2000-71
INTERESSADOS: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica retro.

2. Ao Apoio, para que proceda como sugerido.

Brasília, 24 de junho de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAJSW

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53630000150200071 e da chave de acesso ce7cd3cd

Notas

1. *Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJURIMCOM, de 01 de setembro de 2021.Brasília/DF, 2 de junho de 2022.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRJGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919883064 e chave de acesso ce7cd3cd no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 16:30. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2022 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.507, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. em conformidade com o art. 6°, parágrafo 2° do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos Ii e Iii, da Lei n.º13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência n.º 082/2001-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53630.000134/2002-41.resolve:

Art. 1° Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Eirunepé/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição da República.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/08/2022 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 227, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 7537/2022/SEI-MCOM e o PARECER n' 00508/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 082/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MAXIMILIANO SALVADOR! MARTINHÃO

UF	CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
AM	082/2001- SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	53630.000134/2002-41

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14491/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a Permissão de outorga, de interesse da empresa EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**.** inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 215, classe C, no município **Eirunepé,** estado do **Amazonas,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10417422)

4. A Conjur, no Parecer n° 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 10167187) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 227 de homologação do certame, datado de 05 de agosto de 2022 e publicado no DOU em 15 de agosto de 2022 (Sei n° 10309261). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 6507 de 26 de agosto de 2022 , publicada no DOU em 26 de setembro de 2022 (Sei n° 10416330), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das novas minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 07/10/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10419008** e o código CRC **E9882386**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS [illegible] LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 01.877.046/0001-56.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, Processo nº 53630.000134/2002-41, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n° 227 de 5 de agosto de 2022, publicado no dia 15 subsequente.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º 6507 de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorgou permissão à EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, no estado do Amazonas.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 10419008

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4035/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a Permissão de outorga, de interesse da empresa EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**.** inscrita no CNPJ n° 01.877.046/0001-56, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 082/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 215, classe C, no município **Eirunepé,** estado do **Amazonas,** de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10417422)

4. A Conjur, no Parecer n° 00337/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 10167187) foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho n° 227 de homologação do certame, datado de 05 de agosto de 2022 e publicado no DOU em 15 de agosto de 2022 (Sei n° 10309261). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 6.507 de 26 de agosto de 2022 , publicada no DOU em 26 de setembro de 2022 (Sei n° 10416330), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foi encaminhada Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornou à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

7. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública - DERAP para ciência e manifestação.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 17/03/2023, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786490** e o código CRC **AD3C8C4D**.

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 Documento nº 10786490

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7537/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53630.000134/2002-41**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 082/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.004750/2001-14**
Interessado:	**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.**
Assunto:	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 082/2001-SSR/MC**, para execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para as localidades de Eirunepé, Careiro da Várzea, Boca do Acre, Berurí e Carauari, todas no estado do Amazonas.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da 3º (terceira) colocada, a empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Eirunepé, no estado do Amazonas.

3. Primeiramente, insta informar que para a localidade de Carauari/AM, a 1ª e 2 ª colocadas, Rádio 1010 Ltda. e Rádio 790 Ltda., respectivamente, foram desclassificadas, após respeitados o contraditório e a ampla defesa. Para a 3ª colocada, Caruari Comunicações Ltda., processo n° 53630.000132/2002-51, foi elaborada Nota Técnica de exigência n° 19.026/2021/SEI-MCOM (SEI n° 8934555) com vistas à homologação. Entretanto ainda aguarda-se resposta.

4. Em relação as localidades de Careiro da Várzea/AM, Boca do Acre/AM e Berurí/AM, a Sistema de Comunicação Sol Ltda. logrou êxito em demonstrar a sua regularidade perante o certame. Ocorre que a constatação de que a empresa interessada estava impossibilitada de apresentar as certidões negativas que comprovariam sua regularidade fiscal junto à União e ao Município de Manaus por decisão judicial precária foi posteriormente revogada. A Conjur emitiu o Parecer n° 1300/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI n° 3718312) concluindo que a empresa estava regular. Desta forma, houve o entendimento por considerá-la habilitada quanto a tal requisito, motivo pelo qual não se vislumbrou óbices à declaração de nulidade do Despacho que desclassificou a licitante. Foi publicado o despacho Nº 109/2019/SEI-MCTIC (4293677), restituindo assim a participação da Sistema de Comunicação Sol Ltda. na concorrência em comento.

5. Quanto a localidade em destaque, a 1ª colocada, Rádio Tiradentes Ltda. pediu desistência, tendo sido o pedido devidamente aceito pela Comissão de Licitação. Já em relação a 2ª colocada, Eirunepé Comunicação Ltda. houve a anulação de seu ato de habilitação. Foi instruído o processo da 3ª colocada, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

6. Diante disso e do lapso de tempo decorrido entre a apresentação dos documentos e a última análise, a CAT - Comissão de assessoramento Técnico decidiu instruir o processo de acordo com a Ordem de Serviço SSCE/CONJUR nº 001/2004, nos termos da Nota Técnica de exigência n° 10794/2021/SEI-MCOM (SEI n° 8081352), encaminhada por meio do Ofício n° 18881/2021/MCOM (SEI n° 8081387).

7. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou protocolo de nº 53115.027506/2021-78 solicitando a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada. A Comissão de Assessoramento Técnico deferiu o pedido de prorrogação de prazo que fora solicitado pela entidade.

8. Por conseguinte, a interessada apresentou os documentos solicitados por meio do protocolo 53115.028802/2021-96. Entretanto, em consulta ao Sistema SRD - ANATEL (SEI nº 8891370, fl 5-6) constava que o canal estava destinado para a concorrência 082/2001 - SSR/MC, todavia após a consulta realizada no sistema MOSAICO (Sei nº 8891370, fl. 7 e 8893272) verificou-se que o respectivo canal estaria destinado a Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - Serviço 805. Com o objetivo da regulação do certame e a possível homologação, fez-se necessário a destinação do referido canal para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e a realização do esclarecimento quanto à diferença de destinação entre os dois sistemas.

9. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio do Ofício n° 8942421, manifestou que em consulta ao Sistema MOSAICO, em 20 de dezembro de 2021, foi apurado que o canal de FM em questão, teria sido remanejado para atendimento ao Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, que versa sobre o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal – RTR, por meio do Ato nº 2.661, de 15 de maio de 2020, publicado no D.O.U em 26 de maio de 2020, o que, por ora, impossibilitaria o prosseguimento da análise do processo de outorga da referida entidade nos presentes autos. Verificou-se que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), solicitou à Anatel por meio do Ofício nº 10148/2020/DECOM /SERAD/MCTIC, de 10/03/2020, presente no protocolo nº 01250.011383/2020-14, que providenciasse a inclusão de pelo menos 2 canais no PBFM, informando as localidades de interesse na Lista de Municípios de RTR (5270660), com a indicação de canais que estariam vagos no referido plano. Tornou-se necessário que a Anatel realizasse a alteração do serviço do canal nº 215 do PBFM, da localidade de Eirunepé/AM, de RTR para FM, a fim de que o canal estivesse destinado novamente para o processo de licitação.

10. Diante à resposta da ANATEL n° 9473678, foi apresentado que o canal foi destinado à Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal. Após verificação do sistema MOSAICO (Sei n° 9619701), a situação do canal foi regularizada em conformidade com o que estava estabelecido no Edital nº 082/2001-SSR/MC.

11. Com o prosseguimento do feito, através da lista de verificação de documentos (SEI n° 9676435) concluiu-se que a documentação não estava em conformidade. Então, fez-se necessário nova análise que restou em exigência, nos termos da Nota Técnica de Exigência nº 4.819/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9674900) solicitando a documentação faltante, encaminhada pelo ofício nº 8.445/2022/MCOM (SEI n° 9675002).

12. Por intermédio do protocolo n° 53115.011397/2022-58, a entidade apresentou documentação. Após nova lista de verificação (SEI n° 9786675), não foi possível sanar toda a documentação necessária, estando em falta a Certidão judicial estadual em nome da Entidade, certidões negativas cíveis e criminais relativas aos sócios e diretores quanto à segunda instância, certidão de Protesto das localidades Benjamin Constant/AM. Fez-se necessário nova emissão da Nota Técnica nº 5.921/2022/SEI-MCOM (SEI n° 9787821) encaminhada à Entidade pelo ofício Nº 10482/2022/MCOM (SEI n° 9787958).

13. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, visando a necessidade da apresentação de documentos, a entidade por meio dos 53115.013844/2022-11 e 53115.014404 /2022-73 protocolou as Certidões faltantes das respectivas regiões em instâncias judiciais. Houve certidões positivas, o que tornou necessária a exigência da certidão Objeto e Pé das ações judiciais respectivas (2015/0173070-1 e 2017/0105113-7) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Para fins de instrução do estaram constatadas as informações que serão adiante explanadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

14. **Quanto à habilitação jurídica da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.:**

14.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial do estado da Amazonas e o Ato constitutivo com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão de Assessoramento Técnico verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.

14.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular da terceira alteração contratual da sociedade, datado de 22 de abril de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Amazonas, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
EDNOR PACHECO	990	R$ 297.000,00
HUGO ANDERSON LEITE PACHECO	10	R$ 3.000,00
Total	2000	R$ 300.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
EDNOR PACHECO	Administrador

14.3. A documentação apresentada pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., demonstra que houve 8 (oito) registros de alterações contratuais. Da terceira alteração contratual até a oitava, caracterizou-se pela alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário mudou e ingressaram novas sócias, quais sejam: Elienai Tavares Câmara e Samantha Sena Campos. A administração da empresa é feita por Elienai Tavares Câmara. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
ELIENAI TAVARES CAMARA;	990	R$ 297.000,00
SAMANTHA SENA CAMPOS	10	R$ 3.000,00
Total	1.000	R$ 300.000,00

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
ELIENAI TAVARES CAMARA	Administradora

14.4. Foram apresentadas pelas sócias, as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

15. **No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:**

15.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2001, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2021, o valor do PL atingiu o montante de R$ 1.199.888,52 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 082/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 do Edital, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT / (PC+ELP) > 1,0,$$

onde:
IS : índice de Solvência,
AT : Ativo Total,
PC : Passivo Circulante,
ELP : Exigível a Longo Prazo,
Se PC + ELP = 0, será considerado o fator 1 como divisor.

15.2. O Balanço Patrimonial apresentado consta que o PL atingiu o montante de R$ 1.199.888,52 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ou seja mais de 10% (dez por cento) do valor mínimo da outorga. O valor Mínimo segundo o Edital é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 10% o equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais). Portanto o montante de R$ 1.199.888,52 é maior que R$ 1.000,00.

15.3. Conforme consta no Balanço Patrimonial o Ativo Total é de R$ 944.134,48 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). o Passivo Circulante é 14.115,93 (catorze mil, cento e quinze reais e noventa a três centavos), o Exigível a Longo Prazo também é R$ 73.371,85 (setenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Resultando em 10,79 > 1,0, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

$$IS = AT / (PC+ELP) > 1,0,$$
$$IS = 944.134,48 / (14.115,93+73.371,85) > 1,0$$
$$IS = 944.134,48 / 87.487,78 > 1,0$$
$$IS = 10,79 > 1,0$$

15.4. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, datada de 30 de setembro de 2021, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

16. **No que concerne à regularidade fiscal:**

16.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, datada de 29 de setembro de 2021, comprovando a sua inscrição no astro.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

16.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

16.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, também datada de 29 de setembro de 2021, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

16.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, datada em 29 de outubro de 2021, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

17. **Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física):**

18. ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS.

18.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

18.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) da justiça federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que as sócias ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS. são partes e nem em nome da entidade.

18.3. As certidões do Superior Tribunal de Justiça foram anexadas ao processo. Tanto as certidões em nome das sócias como em nome da entidade resultaram positivas para os processos: REsp 1670344/AM (2017/0105113-7), REsp 1670344/AM (2017/01005113-7). Quanto ao MS 21939/DF (2015/0173070-1) que diz respeito à entidade, verificou-se pelo andamento processual que se encontra arquivado definitivamente desde 11.10.2018 (SEI nº10068231).

18.4. As certidões cíveis e criminais do estado da Paraíba foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que as sócias ELIENAI TAVARES CÃMARA e SAMANTHA SENA CAMPOS são partes e nem em nome da entidade.

18.5. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (Sei n° 9817002), atesta que a entidade possui uma outorga na localidade de Benjamim Constant/AM, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

19. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 9582907), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 25 de abril de 2022, atestam a existência do canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, Frequência 90,9 MHz, para a localidade de Eirunepé/AM, pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

20. Cumpre destacar que da análise dos autos do processo da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

21. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Eirunepé/AM.

CONCLUSÃO

22. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 082/2001-SSR/MC, localidade de Eirunepé/AM, à proponente vencedora EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 21/06/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9949531** e o código CRC **32190FE3**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 7.537/2022/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº **082/2001-SSR/MC** e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
082/2001-SSR/MC	AM	Eirunepé	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	53630.000134/2002-41

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da outorga de permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 93 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/08/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4494021** e o código CRC **F8243693** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2663/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 93/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 93/2023 (4493984), do Ministério das Comunicações, referente à "outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Eirunepé, estado do Amazonas, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RI LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.877.046/0001-56".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/08/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4494077** e o código CRC **2CA23E0E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53630.000134/2002-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 872 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53630.000134/2002-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53630.000134/2002-41, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022,** para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA**, CNPJ nº 01.877.046/0001-56, na localidade de **Eirunepé, estado do Amazonas.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

7. É o relatório.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **rga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

9. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

10. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

11. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

12. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

14. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

19. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 53630.000134/2002-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 31/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6161671** e o código CRC **A5FC7109** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53630.000134/2002-41 SEI nº 6161671

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1030/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53630.000134/2002-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00093/2023 MCOM, de 15 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Eirunepé (AM).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00093/2023 MCOM (4493265), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53630.000134/2002-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Eirunepé, Amazonas, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, deferida à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.877.046/0001-56, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00508/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4493240), de 05/07/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 4035/2023/SEI-MCOM, de 20/03/2023 (4494014), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Nota Técnica nº 7537/2022/SEI-MCOM, de 21/06/2022 (4494020), que analisou a documentação apresentada pela empresa na instrução do processo, atestando a regularidade do procedimento.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.877.046/0001-56
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE COMUNICACAO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELIENAI TAVARES CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SAMANTHA SENA CAMPOS CAMARA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/11/2024** às **09:59** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132
85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/12/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 04/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6189982** e o código CRC **F4BBAF9E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

MENSAGEM Nº 1.631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.631, de 16 de dezembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.507, de 26 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2022, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308123** e o código CRC **A5CE174F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de Dezembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 17/12/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308381** e o código CRC **034A0FAC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=85b52d34-e92b-48d9-a601-dccce58a2132